

LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IVAÍ

MUNICÍPIO DE IVAÍ
OUTUBRO DE 2005

EQUIPE CONSULTORA

LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA

Rua Generoso Marques dos Santos, 130
Centro – Ponta Grossa – Pr
(42) 3025 1773 – laroccascl@yahoo.com.br

CLARISSA DE ALMEIDA LIMA

Arquiteta e Urbanista
Crea Pr-69.175/D
Coordenadora Metodológica do PDM

PIER LUIGI LAROCCA

Arquiteto e Urbanista
Crea Pr-66.752/D

JOEL LAROCCA JR

Engenheiro Civil
Crea Pr-5.143/D

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

WILSON ARIEL EIDAM

NARA GISELLE BUENO

MARCO ANTONIO JENSEN

ELICEIA ZUBACZ

ORIVALDIR DA COSTA PEREIRA JR

AGRADECIMENTOS

*José Marcio Bobek – Cadastro Técnico Municipal
Escritório Regional da Sanepar
Escritório Regional do IAP
Emater – Escritório Ivaí
IBGE – Escritório Ponta Grossa*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	PLANO DE TRABALHO	14
2.1	APRESENTAÇÃO	14
2.2	O PLANO DIRETOR MUNICIPAL	16
2.2.1	Introdução	16
2.2.2	Escopo	16
2.2.2.1	Análise temática integrada	16
2.2.2.2	Diretrizes e proposições	16
2.2.2.3	Legislação básica	16
2.2.2.4	Plano de Ação	17
2.2.3	Instrumentos	17
2.2.3.1	Mecanismos de participação popular	17
2.2.3.2	Mecanismos de implementação	17
2.3	COLETA DE DADOS	18
2.3.1	Objetivo geral	18
2.3.2	Objetivos específicos	18
2.3.3	Metodologia adotada	18
2.4	ANÁLISE TEMÁTICA	19
2.4.1	Objetivo geral	19
2.4.2	Objetivos específicos	19
2.4.3	Metodologia adotada	19
2.4.4	Produtos setoriais	19
2.4.4.1	Localização e inserção regional	19
2.4.4.2	Aspectos ambientais	21
2.4.4.3	Aspectos sócio-econômicos	21
2.4.4.4	Aspectos sócio-espaciais	22
2.4.4.5	Análise da infraestrutura urbana	23
2.4.4.6	Aspectos institucionais	24
2.4.5	Integração da análise temática	24
2.5	DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES	26
2.5.1	Introdução	26
2.5.2	Elenco de diretrizes	26
2.5.3	Validação	27
2.6	PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PDM	28
2.7	EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS	29

2.7.1 Equipe técnica municipal	29
2.7.2 Comissão de acompanhamento	29
2.7.3 Equipe consultora	29
2.7.1 Equipe técnica municipal	29
2.8 MATERIAIS	DISPONIBILIZADOS 31
.....	
3 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	32
3.1 APRESENTAÇÃO	32
3.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	33
3.2.1 Caracterização geral	33
3.2.2 Notícia histórica	33
3.2.3 Estado atual	34
3.3 MEIO FÍSICO	35
3.3.1 Geologia e pedologia	35
3.3.2 Hidrografia	36
3.3.3 Caracterização climática	37
3.3.4 Cobertura vegetal	38
3.4 ASPECTOS	SÓCIO-ECONÔMICOS 39
.....	
3.4.1 Demografia	39
3.4.2 Educação	42
3.4.3 Saúde	43
3.4.4 Renda	44
3.4.5 Economia local	47
3.4.6 Índice de Desenvolvimento Humano	50
.....	
3.4.7 Prognósticos	51
3.4.7.1 População	51
3.4.7.2 Educação	52
3.4.7.3 Saúde	53
3.4.7.4 Renda	54
3.4.7.5 Desenvolvimento humano	55
.....	
3.5 ASPECTOS	SÓCIO-ESPACIAIS 57
.....	
3.5.1 Descrição geral	57
3.5.2 Infraestrutura educacional	58
3.5.2.1 Educação infantil	58
3.5.2.2 Educação fundamental – quatro séries iniciais	58
3.5.2.3 Educação fundamental – quatro séries finais	59
3.5.2.4 Ensino médio	59
3.5.2.5 Ensino superior	60
3.5.3 Saúde	60
3.5.4 Saneamento	60
3.5.4.1 Abastecimento de água	60
3.5.4.2 Esgotamento sanitário	61
3.5.4.3 Coleta de Lixo	62

3.5.5	Energia e iluminação pública	62
3.5.6	Transportes e comunicações	63
3.5.6.1	Rede rodoviária	63
3.5.6.2	Ferrovias	64
3.5.6.3	Transporte coletivo de passageiros	64
3.5.6.4	Telefonia	64
3.5.6.5	Correios	65
3.5.6.6	Imprensa falada e escrita	65
3.5.6.7	Empresas de serviços	65
3.5.7	Justiça e segurança pública	65
3.5.8	Associativismo	65
3.5.9	Cultura e lazer	66
3.6	ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	67
3.6.1	Administração municipal	67
3.6.2	Finanças municipais	68
3.7	SÍNTESE	71
3.7.1	Tipologia das regiões de Ivaí	71
3.7.2	Áreas urbanas	72
3.7.2.1	Ivaí	72
3.7.2.2	Bom Jardim do Sul	73
3.7.2.3	Palmital	74
3.8	MAPAS	75
4	DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES	101
4.1	APRESENTAÇÃO	101
4.2	METODOLOGIA	102
4.3	POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	103
4.4	SISTEMÁTICA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO	106
4.4.1	Equipe Municipal de Planejamento	106
4.4.2	Assessoria de Planejamento	106
4.4.3	Distritos de Planejamento	106
4.4.4	Banco de Dados multifinalitário	107
4.4.5	Cadastro Técnico Municipal	107
4.4.6	Conselho de Desenvolvimento Municipal	108
4.4.7	Criação de outros Conselhos Municipais	109
4.5	RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO HUMANA	110
4.5.1	Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Municipal	110
4.5.2	Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano	111
4.5.3	Cobertura Espacial da Infraestrutura	113

4.5.4	Distribuição Espacial do Equipamento e Serviço Público.....	114
4.5.5	Parques Urbanos.....	114
4.5.6	Proteção do Patrimônio Natural.....	115
4.5.7	Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.....	115
4.5.8	Resíduos Sólidos.....	115
4.5.9	Sistema Viário Municipal.....	116
4.5.10	Sistema Viário Urbano.....	117
4.5.11	Calçadão.....	118
4.5.12	Terminal Rodoviário.....	118
4.5.13	Iluminação Viária.....	118
4.5.14	Sinalização Viária.....	119
4.5.15	Arborização Urbana.....	119
4.5.16	Ocupações Irregulares.....	119
4.5.17	Habitação popular.....	120
4.5.18	Normas para o Parcelamento Urbano.....	120
4.5.19	Normas para Licenciamento da Edificação.....	121
4.5.20	Posturas.....	121
4.6	PROJETOS ESTRUTURANTES.....	122
4.6.1	Projetos para uma Ocupação Sustentável.....	122
4.6.1.1	Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal.....	123
4.6.1.2	Corredores de biodiversidade.....	124
4.6.1.3	Reservas particulares de patrimônio natural.....	125
4.6.1.4	Conselho Municipal de Meio Ambiente.....	126
4.6.2	Projetos para o Alcance de uma Vida Desfrutável.....	127
4.6.2.1.a	Saneamento adequado / água potável nas comunidades rurais.....	129
4.6.2.1.b	Saneamento adequado / Rede de esgoto urbano.....	130
4.6.2.1.c	Saneamento adequado / Módulos sanitários na zona rural.....	131
4.6.2.1.d	Saneamento adequado / Coleta e disposição de resíduos sólidos.....	132
4.6.2.2.a	Estruturação do sistema viário básico / escala municipal.....	133
4.6.2.2.b	Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Iváí.....	134
4.6.2.2.c	Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Bom Jardim.....	135
4.6.2.2.d	Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Palmital.....	136
4.6.2.2.e	Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / São Roque.....	137
4.6.2.3	Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública.....	138
4.6.2.4	Arborização urbana.....	139

4.6.2.5	Plano de transporte coletivo municipal.....	140
4.6.2.6	Plano de reestruturação do sistema de transporte escolar.....	141
4.6.2.7	Ampliação da rede de comunicações.....	142
4.6.2.8	Melhorias no ensino fundamental.....	143
4.6.2.9	Universalização da educação infantil.....	144
4.6.2.10	Ampliação do ensino médio.....	145
4.6.2.11	Implantação do Sistema de Saúde da Família.....	146
4.6.2.12	Espaços públicos para o esporte e o lazer.....	147
4.6.2.13	Melhorias no sistema funerário municipal.....	148
4.6.2.14	Terminal Rodoviário, Mini-terminais e abrigos de passageiros.....	149
4.6.2.15	Acesso à terra para agricultores não-proprietários.....	150
4.6.2.16	Diversificação da produção agropecuária.....	151
4.6.2.17	Agroindustrialização rural.....	152
4.6.2.18	Parque urbano.....	153
4.6.2.19	Exploração do potencial turístico.....	154
4.6.2.20	Unidades de negócios.....	155
4.6.2.21	Qualificação profissional.....	156
4.6.2.22	Marketing do produto ivaiense.....	157
4.6.2.23	Apoio a programas oficiais de moradia popular.....	158
4.6.2.24	Apoio a programas comunitários de moradia popular.....	159
4.7	MAPAS.....	160
5	LEGISLAÇÃO.....	BÁSICA 174
5.1	APRESENTAÇÃO.....	174
	Anteprojeto da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.....	176
	Anteprojeto da Lei dos Perímetros Urbano e de Expansão Urbana.....	186
	Anteprojeto da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal.....	192
	Anteprojeto da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.....	198
	Anteprojeto da Lei do Sistema Viário Municipal.....	209
	Anteprojeto da Lei do Parcelamento do Solo Urbano.....	226

Anteprojeto	da	Lei	do	Código	de	235			
Obras.....									
Anteprojeto	da	Lei	do	Código	de	247			
Posturas.....									
Anteprojeto	da	Lei	da	Compulsoriedade	do	Aproveitamento	do	Solo	254
Urbano.....									
Anteprojeto	da	Lei	do	Consórcio		Imobiliário			257
Urbano.....									
Anteprojeto	da	Lei	da	Outorga	Onerosa	do	Direito	de	260
Construir.....									
Anteprojeto	da	Lei	da	Transferência	do	Direito	de		263
Construir.....									
Anteprojeto	da	Lei	do	Direito	de	Preempção			265
Urbano.....									
Anteprojeto	da	Lei	das	Operações		Urbanas			270
Consorticiadas.....									
Anteprojeto	da	Lei	da	Regularização		Fundiária			273
Urbana.....									

6 PLANO	DE	AÇÃO	E	276
INVESTIMENTOS.....				
6.1 APRESENTAÇÃO				276
PROJETO 1	USO SUSTENTÁVEL DO			278
	TERRITÓRIO.....			
PROJETO 2	CORREDORES DE			280
	BIODIVERSIDADE.....			
PROJETO 3	RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO			282
	NATURAL.....			
PROJETO 4	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO			284
	AMBIENTE.....			
PROJETO 5	ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES			285
	RURAS.....			
PROJETO 6	ESGOTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES			287
	URBANAS.....			
PROJETO 7	MÓDULOS SANITÁRIOS NAS COMUNIDADES			289
	RURAS.....			
PROJETO 8	COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS			291
	SÓLIDOS.....			
PROJETO 9	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / ESCALA			293
	MUNICIPAL.....			
PROJETO 10	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / ESCALA URBANA /			295
	IVAI.....			
PROJETO 11	ESTRUTURAÇÃO SISTEMA VIÁRIO / ESC.URBANA / BOM			297
	JARDIM.....			
PROJETO 12	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / ESC. URBANA /			299
	PALMITAL.....			
PROJETO 13	ESTRUTURAÇÃO SISTEMA VIÁRIO / ESC. URBANA / SÃO			301
	ROQUE.....			
PROJETO 14	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO			302
	PÚBLICA.....			
PROJETO 15	AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS E			304
	ARBORIZAÇÃO.....			
PROJETO 16	PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO			306
	MUNICIPAL.....			
PROJETO 17	REESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE			308
	ESCOLAR.....			
PROJETO 18	AMPLIAÇÃO DA REDE DE			310
	COMUNICAÇÕES.....			
PROJETO 19	MELHORIAS NO ENSINO			312
	FUNDAMENTAL.....			

PROJETO 20	UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	314
PROJETO 21	AMPLIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO.....	316
PROJETO 22	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.....	318
PROJETO 23	TERMINAL RODOVIÁRIO, MINI-TERMINAIS E ABRIGOS.....	320
PROJETO 24	ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ESPORTE E LAZER.....	322
PROJETO 25	MELHORIAS NO SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL.....	324
PROJETO 26	DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.....	326
PROJETO 27	ACESSO À TERRA PARA AGRICULTORES NÃO-PROPRIETÁRIOS.....	328
PROJETO 28	AGROINDUSTRIALIZAÇÃO RURAL.....	330
PROJETO 29	PARQUE INDUSTRIAL URBANO.....	332
PROJETO 30	EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO.....	333
PROJETO 31	UNIDADES DE NEGÓCIOS.....	335
PROJETO 32	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	337
PROJETO 33	MARKETING DO PRODUTO IVAIENSE.....	339
PROJETO 34	APOIO A PROGRAMAS HABITACIONAIS OFICIAIS.....	340
PROJETO 35	APOIO A PROGRAMAS HABITACIONAIS COMUNITÁRIOS.....	342
6.2 RESUMO FISCAL.....	POR	EXERCÍCIO 344
7 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO.....		346
7.1 APRESENTAÇÃO.....		346
7.2 INDICADORES DE DESEMPENHO DAS AÇÕES.....		347
7.3 INDICADORES RELATIVOS A QUALIDADE DE VIDA (2005-2015).....		350
7.4 INDICADORES SINTÉTICOS DE QUALIDADE DE VIDA (2005-2015).....		353
REFERÊNCIAS.....		354

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Classes de solo com ocorrência no Município de Ivaí	36
Tabela 2	População urbana no Município de Ivaí	40
Tabela 3	População rural no Município de Ivaí	40
Tabela 4	Relação de dependência da população do Município de Ivaí	41
Tabela 5	Sistema de estabelecimentos de ensino no Município de Ivaí	43
Tabela 6	Indicadores gerais de saúde no Município de Ivaí	44
Tabela 7	Setores censitários com média de renda <i>per capita</i> abaixo de 0,50 SM (2000)	45
Tabela 8	Setores censitários com média de renda <i>per capita</i> entre 0,50 e 1,00 SM (2000)	45
Tabela 9	Agricultura e silvicultura no Município de Ivaí, 1999-2002	48
Tabela 10	Produtos de origem animal no Município de Ivaí, 1999-2002	48
Tabela 11	Efetivo dos rebanhos no Município de Ivaí, 1999-2002	48
Tabela 12	Lista das associações de desenvolvimento comunitário rural em Ivaí	49
Tabela 13	Provável evolução da população no Município de Ivaí até 2015 (hipótese desfavorável)	51
Tabela 14	Provável evolução da população no Município de Ivaí até 2015 (hipótese favorável)	52
Tabela 15	Provável evolução da taxa de alfabetização no Município de Ivaí até 2015	52
Tabela 16	Provável taxa bruta de frequência escolar no Município de Ivaí até 2015	53
Tabela 17	Provável evolução na esperança de vida ao nascer no Município de Ivaí até 2015	53
Tabela 18	Provável evolução da renda <i>per capita</i> no Município de Ivaí até 2015	55
Tabela 19	Provável evolução no IDH para o Município de Ivaí até 2010	55
Tabela 20	Provável evolução no IDH para o Município de Ivaí até 2015	56
Tabela 21	Domicílios com rede de água ligados no sistema público –2000	61
Tabela 22	Número de ligações ao sistema público de água – 2004	61

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Pirâmide etária da população do município de Ivaí – 2003	41
	
Figura 2	Participação percentual dos fatores na receita orçamentária de Ivaí – 2001	69
	
Figura 3	Participação percentual dos fatores na despesa orçamentária de Ivaí – 2001	69
	
Figura 4	Participação percentual dos fatores na receita orçamentária de Ivaí – 2004	70
	
Figura 5	Participação percentual dos fatores na despesa orçamentária de Ivaí – 2004	70
	

LISTA DE MAPAS

ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

- Prancha 01** Aspectos Pedológicos-Geológicos
- Prancha 02** Hidrografia Municipal
- Prancha 03** Aspectos Climáticos
- Prancha 04** Cobertura Vegetal
- Prancha 05** População Absoluta por Região
- Prancha 06** Pessoas por Domicílio por Região
- Prancha 07** Anos de Estudo dos Chefes de Domicílio
- Prancha 08** Renda per Capita por Região
- Prancha 09** Atividade Econômica Primária
- Prancha 10** Atividades Secundárias-Terciárias
- Prancha 11** Sistema de Ensino Infantil
- Prancha 12** Sistema de Ens. Fundamental (1º/4º)
- Prancha 13** Sistema de Ens. Fundamental (5º/8º)
- Prancha 14** Sistema de Ensino Médio
- Prancha 15** Sistema de Saúde Municipal
- Prancha 16** Saneamento Municipal
- Prancha 17** Rede de Transportes Municipal
- Prancha 18** Organização Comunitária
- Prancha 19** Comunicação e Cultura Municipal
- Prancha 20** Infraestrutura Urbana de Ivai
- Prancha 21** Equipamentos Públicos Urbanos de Ivai
- Prancha 22** Síntese Urbana de Ivai
- Prancha 23** Área Urbana de Bom Jardim do Sul
- Prancha 24** Área Urbana de Palmital
- Prancha 25** Paisagem Natural-Antrópica de Ivai

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

- Prancha 26** Política de Inserção Regional de Ivai
- Prancha 27** Distritos de Planejamento do Município de Ivai
- Prancha 28** Uso Sustentável do Solo Municipal de Ivai
- Prancha 29** Política de Geração de Emprego e Renda de Ivai
- Prancha 30** Infra-estrutura e Serviços Públicos Municipais de Ivai
- Prancha 31** Equipamentos Públicos Municipais de Ivai
- Prancha 32** Estruturação Espacial da Área Urbana de Ivai
- Prancha 33** Ações Estratégicas para a Área Urbana de Ivai
- Prancha 34** Estruturação Espacial da Área Urbana de Bom Jardim do Sul
- Prancha 35** Ações Estratégicas para a Área Urbana de Bom Jardim do Sul
- Prancha 36** Estruturação Espacial da Área Urbana de Palmital
- Prancha 37** Ações Estratégicas para a Área Urbana de Palmital

LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Prancha 38** Lei do Plano Diretor – Mapa 01 – Distritos de Planejamento do Município de Ivai
- Prancha 39** Lei do Plano Diretor – Mapa 02 – Compulsoriedade do Aproveitamento de Ivai
- Prancha 40** Lei do Plano Diretor – Mapa 03 – Direito de Preempção Urbano de Ivai
- Prancha 41** Lei do Plano Diretor – Mapa 04 – Direito de Preempção Urbano de Bom Jardim do Sul
- Prancha 42** Lei do Plano Diretor – Mapa 05 – Operações Urbanas de Ivai
- Prancha 43** Lei dos Perímetros – Mapa 01 – Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Ivai
- Prancha 44** Lei dos Perímetros – Mapa 02 – Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Bom Jardim do Sul
- Prancha 45** Lei do Uso do Solo Municipal – Mapa 01 – Uso do Solo Municipal de Ivai
- Prancha 46** Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano – Mapa 01 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Ivai

- Prancha 47** Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano – Mapa 02 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Bom Jardim do Sul
- Prancha 48** Lei do Sistema Viário – Mapa 01 – Sistema Viário Municipal de Ivaí
- Prancha 49** Lei do Sistema Viário – Mapa 02 – Sistema Viário Urbano de Ivaí
- Prancha 50** Lei do Sistema Viário – Mapa 03 – Sistema Viário Urbano de Bom Jardim do Sul
- Prancha 51** Lei do Sistema Viário – Figura 01 – Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas Principais
- Prancha 52** Lei do Sistema Viário – Figura 02 – Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas Locais
- Prancha 53** Lei do Sistema Viário – Figura 03 – Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas Rurais
- Prancha 54** Lei do Direito de Preempção Urbano – Mapa 01 – Direito de Preempção em Ivaí
- Prancha 55** Lei do Direito de Preempção Urbano – Mapa 02 – Direito de Preempção em Bom Jardim do Sul
- Prancha 56** Lei das Operações Urbanas Consorciadas – Mapa 01 – Operações Urbanas Consorciadas de Ivaí

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

- Prancha 57** Programa de Uso Sustentável do Território
- Prancha 58** Programa de Corredores de Biodiversidade
- Prancha 59** Programa de Reservas Particulares de Patrimônio Natural
- Prancha 60** Programa de Sistemas de Água Potável de Ivaí
- Prancha 61** Programa de Sistemas de Esgoto Sanitário das Áreas Urbanas de Ivaí
- Prancha 62** Programa de Módulos Sanitários nas Comunidades Rurais de Ivaí
- Prancha 63** Programa de Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos
- Prancha 64** Estruturação do Sistema Viário Municipal de Ivaí
- Prancha 65** Programa de Pavimentação e Drenagem Urbana de Ivaí
- Prancha 66** Programa de Pavimentação e Drenagem Urbana de Bom Jardim do Sul
- Prancha 67** Programa de Pavimentação e Drenagem Urbana de Palmital
- Prancha 68** Programa de Renovação e Ampliação da Iluminação Pública de Ivaí
- Prancha 69** Programa de Arborização Pública Urbana de Ivaí
- Prancha 70** Plano de Transporte Coletivo de Ivaí
- Prancha 71** Plano de Transporte Escolar – Hierarquia das Escolas de Ivaí
- Prancha 72** Programa de Ampliação das Redes de Comunicação de Ivaí
- Prancha 73** Programa de Estruturação do Ensino Fundamental de Ivaí
- Prancha 74** Programa de Universalização da Educação Infantil de Ivaí
- Prancha 75** Programa de Ampliação do Ensino Médio de Ivaí
- Prancha 76** Programa de Implantação do Saúde da Família de Ivaí
- Prancha 77** Programa de Abrigos e Terminais de Transporte de Ivaí
- Prancha 78** Programa de Espaços Públicos de Esporte e Lazer de Ivaí
- Prancha 79** Programa de Melhorias no Serviço Funerário Municipal de Ivaí
- Prancha 80** Programa de Diversificação da Produção Rural de Ivaí
- Prancha 81** Programa de Acesso a Terra para Produtores de Ivaí
- Prancha 82** Programa de Agroindustrialização Rural de Ivaí
- Prancha 83** Programa de Exploração do Potencial Turístico de Ivaí
- Prancha 84** Programa de Implantação de Unidades Produtivas de Negócios de Ivaí
- Prancha 85** Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador de Ivaí
- Prancha 86** Apoio a Programas de Habitação Social em Ivaí
- Prancha 87** Apoio a Programas de Habitação Popular Comunitários em Ivaí

1 INTRODUÇÃO

Ter um Plano Diretor foi, durante os últimos trinta anos, privilégio apenas de *idades*, de grande ou médio porte, ignorando-se por completo a realidade das populações rurais, que, implicitamente, estiveram condenadas a uma cidadania de segundo nível. Só recentemente, a Lei 10.297/2001, o Estatuto da Cidade, gestado no Congresso Nacional após 11 anos de discussões e de negociações, colocou ênfase no planejamento *municipal* e não somente no urbano, introduzindo a possibilidade de um enfoque abrangente do território, deixando de tratar a linha abstrata que define o perímetro urbano como se fosse a linha de muralhas da cidade medieval. Mesmo a lei federal, entretanto, limita a obrigatoriedade de Plano Diretor para municípios com população acima de 20 mil habitantes, ou que façam parte de região metropolitana, ou que apresentem forte atividade turística. Nenhuma dessas características está presente no caso de Ivaí, que, entretanto, vem, com este Plano Diretor Municipal, cerrar fileiras na vanguarda dos municípios brasileiros a ter um instrumento de planejamento dessa envergadura. Além do incentivo à elaboração de planos diretores municipais, provenientes do Governo do Estado do Paraná, em especial o Decreto 2.581/2004 e o forte encorajamento prestado pelo Serviço Social Autônomo Paranaidade, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, representou um vetor positivo para se chegar ao presente Plano, o papel desempenhado pela Santa Clara Indústria de Cartões Ltda, maior empresa industrial de Ivaí, que chamou a si a responsabilidade pelos custos da consultoria técnica. Esta, cujo papel inicialmente previsto seria restrito a prestar consultoria a um plano distrital voltado à localidade de Palmital, sede da empresa industrial, acabou por estender seu foco de atuação a todo o município de Ivaí, adotando como referência, para o convênio resultante, os mesmos parâmetros adotados pelo Serviço Social Autônomo Paranaidade para os planos diretores municipais por ele supervisionados.

Resultou daí um trabalho, cujo desenvolvimento se estendeu de meados de 2004 até meados de 2005, que cumpriu todos os requisitos de participação popular, incluso a realização de três Audiências Públicas, a última das quais, realizada em outubro de 2005, resultou na aprovação da comunidade aos anteprojetos de Leis que, na seqüência, estão sendo analisados pela Câmara de Vereadores, e no Plano de Ação e Investimentos, que abrange os primeiros cinco anos de projetos estruturais que darão sustentação do Plano Diretor Municipal de Ivaí. Embora o trabalho de pesquisa, análise, levantamento e discussão de propostas, elaboração de projetos para a legislação e a listagem e detalhamento dos investimentos necessários tenham sido conduzidos pela consultoria e pela equipe técnica da Prefeitura, não é a essas entidades que se deve atribuir o Plano, mas sim à comunidade de Ivaí, participante não somente das audiências realizadas na cidade, mas também de reuniões especiais de apreciação das propostas gerais, em Palmital, em Bom Jardim, em São Roque e em Cachoeirinha, às vezes mais de uma vez, como nas duas primeiras localidades. Por ter origem na cidadania ivaiense, e a ela se destinar, revestindo-se das características inerentes a um plano *participativo*, apresenta-se o presente volume a público, esperando que o seu teor seja motivador de um processo de desenvolvimento acelerado para o município de Ivaí nos próximos dez anos, prazo de sua vigência.

.....

O presente volume reúne, sob a formatação de capítulos¹, os diversos documentos que foram compondo os trabalhos ao longo da elaboração do Plano: inicia-se com a apresentação do *Plano de Trabalho*, apresentado pela consultoria e aprovado pela equipe técnica municipal, que serviu como guia para as tarefas desenvolvidas. A seguir, apresenta-se a *Análise Temática Integrada*, versando sobre os aspectos regionais, ambientais, sócio-econômicos, sócio-espaciais e administrativo-financeiros, a qual se encerra com uma síntese, que serviu de baliza para o macro zoneamento do território municipal, inclusive a criação dos distritos de planejamento, adotados já nessa época como distritos de saúde da família quando da adesão municipal ao programa de saúde da família. Segue-se, sob o título de *Diretrizes e Proposições*, um esboço para a política municipal de desenvolvimento nos próximos dez anos, centrada nas diretrizes de desenvolvimento sustentável, de qualidade devida para todos os cidadãos e na capacitação da comunidade para encarar o planejamento como tarefa permanente. Os *Anteprojeto de Legislação*, apresentados como capítulo seguinte, expressam em forma textual apropriada essas diretrizes, em especial na Lei do Plano Diretor Municipal, da qual decorrem propostas de diplomas legais voltados, de um lado, para a regulação do uso não somente dos espaços urbanos, mas também do território municipal como um conjunto e, de outro, para a implementação dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto da Cidade aos municípios, tratando inclusive do tema da regularização fundiária, de grande importância em Ivaí. Um capítulo especial da Lei do Plano Diretor volta-se à criação de mecanismos de gestão democrática, criando o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, ao qual serão incorporados representantes dos conselhos setoriais já existentes e por existir, além dos membros da comunidade, que representarão as diversas associações comunitárias rurais fundadas nos últimos anos, e, no primeiro mandato, os membros da comissão de acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Municipal. Como penúltimo capítulo, apresenta-se o *Plano de Ação e Investimentos*, negociado com a administração municipal para compatibilizar-se com o Plano Pluri Anual, contemplando 35 projetos de investimentos estruturais num total de até 18 milhões de reais. Por fim, listam-se os *Indicadores*, que servirão como unidades de medida do sucesso das ações empreendidas, mas principalmente, como unidades de medida da melhoria da qualidade de vida da população, motivo maior de todo o trabalho empreendido.

.....

Para alcançar tal melhora, será necessário empreender um esforço ingente, coordenado, sempre sujeito a correções e adaptações, como convém a um processo de planejamento que se pretende conseqüente; esforço esse que, já tendo sido iniciado no próprio processo de elaboração, terá que continuar através das diversas etapas da implementação. Chegar a 2015 com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,800 – alcançando, portanto, o limiar do alto desenvolvimento humano - essa a meta-síntese para a comunidade de Ivaí nos próximos dez anos. É, sem dúvida, objetivo ambicioso, levando em conta que somente uns poucos municípios do Estado detêm atualmente um IDH acima de 0,800 e, mais ainda, os grandes desafios que esperam por ser vencidos.

¹ Por se tratar de coletânea, poderá ocorrer alguma aparente inconsistência entre um e outro capítulo, por exemplo, entre quantidades listadas nas propostas e as quantidades previstas no plano de ação. Isso decorre do próprio processo de crítica e filtragem que permeou a elaboração do Plano, especialmente a consideração das dificuldades materiais que separam o cenário ideal da "cidade sonhada" da "cidade possível".

Proporcionar à população de Ivaí – especialmente os quase nove mil habitantes da zona rural – de infraestrutura, equipamentos públicos e oportunidades ao alcance de todos, a tal ponto que ela possa sentir-se equiparada à população dos melhores municípios do Paraná, essa a missão e também a recompensa do presente Plano.

2 PLANO DE TRABALHO

2.1 APRESENTAÇÃO

Com a apresentação do presente Plano de Trabalho, inicia-se o Plano Diretor do Município de Ivaí, sob o patrocínio de Santa Clara Indústria de Cartões Ltda., primeira maior empresa privada e segunda maior empregadora no território municipal. Para as tarefas técnicas de consultoria ao Plano, foi contratada, sem ônus para o Poder Municipal, Larocca Associados S/C Ltda., empresa credenciada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e pelo Serviço Autônomo Paranaidade.

É de se ressaltar que a elaboração de um Plano Diretor coloca Ivaí na vanguarda dos municípios paranaenses, pois, embora não esteja premido por obrigação legal (de fato, somente para municípios com mais de 20 mil habitantes se aplica a obrigatoriedade da Lei 10.257, o Estatuto da Cidade), passará a comunidade ivaiense a contar com um instrumento de planejamento territorial, social, econômico e institucional capaz de guiar seus passos pelo próximo decênio.

O Plano Diretor constitui-se no principal instrumento de planejamento de uma unidade geográfica, abarcando os aspectos físico-territoriais (inclusive o freqüentemente conflituoso convívio com o meio natural, que deve ser equacionado satisfatoriamente para desfrute das futuras gerações), os aspectos sócio-econômicos (dos quais podem derivar oportunidades de prosperidade disseminada entre todos os cidadãos) e os aspectos político-administrativos (sem os quais nenhuma forma de planejamento será conseqüente). Como se trata, o Plano, de instrumento de um processo de planejamento e não de um projeto fechado, deverá abrir-se a revisões periódicas e a avaliações de resultados, para que seja ferramenta dinâmica e não mera declaração de intenções. Embora possa ter seu rumo corrigido a qualquer tempo, a permanência de seus objetivos resultará das marcas que lhe forem impressas nesta versão inicial: daí decorre a importância de sua legitimidade, a ser alcançada com a plena participação da população. Sua eficácia refletirá o envolvimento e a capacitação de sua Equipe Técnica Municipal, embrião de futuro órgão gestor do planejamento municipal para os anos vindouros.

O presente Plano de Trabalho esboça, nos objetivos, no escopo e no tempo, as tarefas empreendidas nos meses subseqüentes, que serão dedicados ao trabalho de coligir, analisar e sintetizar os dados, de prognosticar tendências e encontrar nelas oportunidades e, afinal, propor rumos e diretrizes para que o Município de Ivaí possa encontrar, num horizonte de tempo suficientemente curto para que a vida o possa alcançar, os patamares de qualidade de vida que sua população faz por merecer.

O capítulo é dividido em oito partes, a partir da presente apresentação, sendo a próxima dedicada a apresentar sucintamente o escopo e os instrumentos de legitimação e implementação do Plano. Segue-se uma descrição do mecanismo geral de coleta de dados, com seus objetivos e sua metodologia e, a seguir, são apresentadas discriminadamente as diversas vertentes do trabalho analítico, voltadas aos aspectos regionais, ambientais, sócio-econômicos, sócio-espaciais, infraestruturais e institucionais, confluindo numa síntese integradora que norteará a quinta seção, a qual tratará das

diretrizes e propostas a serem apresentadas como resultado da análise. Esta seção trata das tarefas relativas à formalização das proposições que forem legitimadas pela participação comunitária, sob a forma de minutas de leis a serem submetidas à sanção da Câmara de Vereadores, das quais se extrairá um Plano de Ação para os primeiros cinco anos de vigência do PDM. Uma sexta e importante seção discorre sobre as formas de participação popular e da transparência dos trabalhos. Segue-se, ainda, a discriminação das equipes e por fim os equipamentos necessários.

2.2 O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.2.1 Introdução

O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento orientador da política de desenvolvimento do município. A ele cabe, como instrumento legal, cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana. Deverá, conforme preceitua o Estatuto da Cidade, abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural. Além das questões diretamente associadas a um Plano Diretor Municipal – PDM, este deve considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, os termos das Agendas 21, Estadual e Local, e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

2.2.2 Escopo

2.2.2.1 Análise temática integrada

Para que o processo de planejamento tenha algum sucesso, é mister que sua elaboração seja precedida de uma cuidadosa análise dos meios físico, social e institucional existentes no Município, abrangendo questões relacionadas com o relacionamento da comunidade municipal com seu entorno geográfico, com a sua convivência com o meio natural, com a sua capacidade de gerar renda e de distribuí-la, com a sua gregariedade e as formas como a exerce, com a sua dotação de serviços essenciais e com a sua capacidade de se organizar em instituições. De tais análises parciais, dedicadas a temas específicos, deverá emergir uma síntese integradora, capaz de expressar carências e potenciais, norteadora de proposições para ações que venham a permitir a superação do presente e a conquista do futuro.

2.2.2.2 Diretrizes e proposições

As diretrizes gerais e as propostas específicas serão frutos da reflexão consciente sobre a análise temática integrada. Não poderão resultar apenas da visão de técnicos pretensamente iluminados, mas sim, submetidas ao escrutínio soberano da vontade popular, através dos mecanismos da pesquisa de opinião e da apresentação em audiências públicas, das quais resultarão expressas as reivindicações, as preferências e a visão de futuro da comunidade. Poderão ser necessárias correções, incorporações de novos elementos e aperfeiçoamentos conceituais, a serem todos contemplados na redação dos projetos de lei que estruturarão o Plano Diretor, dotando-o do arcabouço legal necessário para que se transforme tanto em instrumento de coação legítima, quanto de incentivo à correta utilização do espaço, sempre buscando a garantia da função social da propriedade.

2.2.2.3 Legislação básica

O conjunto de diretrizes e proposições legitimado pela manifestação popular, analisados pela Comissão de Acompanhamento e submetidos ao plenário da Segunda Audiência Pública, constituirá a coluna vertebral da minuta da Lei do Plano Diretor, que será complementada por leis específicas voltadas à definição dos espaços urbanos e de expansão urbana, dos critérios para parcelamento do solo urbano, do uso e ocupação do solo municipal, do sistema viário e dos códigos de obras e de posturas municipais, a serem submetidos à Câmara de Vereadores, incorporando seja no corpo de cada lei ou

em diplomas legais específicos, os instrumentos de gestão democrática das comunidades que foram decretados através da Lei 10.257, o Estatuto da Cidade. Sujeitos a supressões e acréscimos pelos cidadãos eleitos pelos mecanismos de democracia representativa – confrontados com a manifestação da democracia direta – serão então sancionados, para viger durante dez anos, com abertura para a correção pontual de rumos a cada quinquênio ou quando houver manifesta necessidade.

2.2.2.4 Plano de Ação

Do conjunto de diretrizes e proposições, das leis votadas e legitimadas pela casa legislativa, extrair-se-á um sucinto documento que visa a implementação pioneira dos mecanismos, instrumentos e ações sancionados pela vontade popular nos próximos cinco anos. Do Plano de Ação constarão objetivos a contemplar, ações a priorizar, metas a atingir e índices a alcançar, tudo isso no curto prazo (cinco anos), bem como sugestões de programas, projetos e ações para a consecução dos primeiros objetivos do PDM.

2.2.3 Instrumentos

2.2.3.1 Mecanismo de participação popular

O PDM somente será eficaz se expressão da vontade da comunidade municipal. Daí da importância da participação popular em todas as suas etapas. Uma Comissão de Acompanhamento será eleita já na primeira Audiência Pública, de maneira que todas as tarefas empreendidas, desde a pioneira análise temática, estejam sob escrutínio da comunidade. Não devem ser descartadas pesquisas de opinião colhidas diretamente de amostras estatisticamente representativas da população, em especial quanto a temas como, por exemplo, a disponibilização adequada dos serviços essenciais à população. O momento da segunda Audiência Pública, quando submetidas a plenário as diretrizes e proposições – resultantes da interpretação da equipe municipal e da consultoria das análises temáticas empreendidas – constituirá um ponto alto de participação cidadã, uma vez que as metas estabelecidas e os métodos para alcançá-las constituirão o arcabouço do Plano.

O mecanismo de participação será permanente, não eventual. Surge daí a necessidade da criação de uma representação permanente da comunidade, capaz de acompanhar, fiscalizar, avaliar e enriquecer a implementação do Plano de Ação, avaliar seus resultados e propor mudanças de rumo. O Conselho de Desenvolvimento de Iváí será gestado na comissão de acompanhamento do PDM e deverá se constituir em organismo permanente de participação popular no processo de planejamento municipal.

Para que o desempenho da Comissão de Acompanhamento seja satisfatório, a consultoria proporcionará à mesma uma sessão especial de treinamento para aclarar objetivos e escopo do Plano Diretor.

2.2.3.2 Mecanismo de implementação

A implantação do PDM se constitui em tarefa continuada, fundamental para o sucesso das metas estabelecidas em seus objetivos gerais e no Plano de Ação de curto prazo. É mister seja constituída, dentro do quadro próprio da Municipalidade, uma equipe gestora, multidisciplinar e adrede preparada, para continuamente avaliar o andamento das ações decorrentes do Plano. Para isso, o próprio processo de elaboração do Plano

prevê a criação de uma Equipe Técnica Municipal (ETM) a ser nomeada por decreto, com prazo de trabalhos coincidente com o da consultoria. Esta última proporcionará, logo após a primeira Audiência Pública, uma sessão de treinamento aos componentes da ETM, explicitando não somente o alcance de um Plano Diretor, como ainda, transmitindo as experiências provindas de outras esferas no tocante às dificuldades e potencialidades da fase de implementação.

Por ocasião das diretrizes e proposições, será colocada a necessidade de se prover a Municipalidade de um espaço em seu organograma para abrigar o organismo gestor do Plano Diretor, quer sob a forma de órgão específico, quer sob a forma de comissão permanente, com atribuições determinadas, reuniões periódicas, publicidade de suas determinações e, sobretudo, permeabilidade aos anseios da comunidade local.

2.3 COLETA DE DADOS

2.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da coleta de dados é obter dados referentes ao Município de Ivaí e sua região, servindo-se não apenas de dados e informações oriundas de publicações voltadas à estatística e ao planejamento como também dar voz aos mais diversos segmentos que compõem a sociedade ivaiense.

2.3.2. Objetivos Específicos

- ✓ levantar junto às entidades representativas da sociedade ivaiense (entidades de classe, associações de bairros/vilas, sindicatos, classes empresariais, vereadores) dados subjetivos e qualitativos em relação à qualidade dos serviços públicos e espaços urbanos, marcos e hierarquia dos espaços, uso e ocupação do solo atuais e problemas urbanos de ordem ambiental ou de conforto.
- ✓ levantar em publicações de órgãos públicos de estatística e planejamento dados que conduzam a uma análise concisa e clara, subsidiando as decisões que compõem o PDM.
- ✓ buscar junto a órgão estaduais e federais a posição do Município de Ivaí dentro de políticas regionais e estaduais de planejamento, de forma a integrar as diversas instâncias de planejamento.
- ✓ permitir livre acesso aos dados coletados de forma a subsidiar as discussões no momento da análise temática integrada, aferindo transparência e legitimidade ao processo como um todo, desde a visão abrangente da realidade às aspirações da Ivaí de 2015.

2.3.3 Metodologia Adotada

A coleta de dados se dará de três formas distintas:

- ✓ dados que se encontram processados por órgãos de planejamento e estatística estaduais ou federais utilizados diretamente e/ou mapeados, comparados, sempre que possível, com dados de outros municípios de porte e inserção regional semelhantes a Ivaí.
- ✓ dados brutos obtidos diretamente junto à administração municipal, entidades e associações utilizados após processamento e consolidados através de dados de órgão de estatística ou de pesquisa direta com a população
- ✓ dados brutos obtidos diretamente através de formulário enviados a representantes constituídos da sociedade ivaiense (entidades de classe, associações de bairros/vilas, sindicatos, classes empresariais, vereadores) utilizados após processamento e consolidados através de amostragem junto à população supostamente representada.

Os dados serão apresentados na forma de planilhas, gráficos e mapas, citando sempre a fonte de onde foi obtido, data a que se refere e sempre que possível, será comparado com dados de outros municípios de porte e/ou inserção semelhantes ou progressivos no tempo, dentro de um mesmo universo.

2.4 ANÁLISE TEMÁTICA

2.4.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da Análise Temática Integrada é caracterizar a situação atual do Município de Ivaí, subsidiando as decisões que nortearão a vida do cidadão ivaiense nos próximos 10 anos. Buscar-se-á fazer a análise de forma concisa e clara, aliando dados numéricos, espaciais e qualitativos de forma a esboçar todas as faces que compõem a vida do munícipe, permitindo a sociedade como um todo de participar de um prognóstico que consiga fazer jus às aspirações tanto da elite intelectual quanto das camadas menos favorecidas em relação ao seu futuro próximo.

2.4.2 Objetivos Específicos

- ✓ definir a inserção de Ivaí no Estado do Paraná e em seu entorno imediato, bem como definir as relações de pertinência em termos de meso e microrregião (homogêneas, de polarização e de planejamento);
- ✓ caracterizar o município e seu entorno, sob os aspectos de convivência entre o meio natural e o meio antrópico, apontando pontos de fragilidade ou de potencial ambiental;
- ✓ investigar a economia municipal e micro-regional, apontando as potencialidades para geração de emprego e de renda;
- ✓ identificar a ocupação humana (especialmente a urbana) no município de Ivaí, sua evolução e sua tipologia, com especial cuidado quanto a eventuais ocupações marginais;
- ✓ levantar a existência e o nível do serviço prestado à população pelo equipamento constituinte da infraestrutura educacional, sanitária, social, recreacional e de segurança pública;
- ✓ retratar a feição da estrutura organizacional das instituições públicas municipais, destacando as estruturas dedicadas ao planejamento, investigar a existência, adequação e suficiência do aparato legal que rege o uso e a ocupação do solo e avaliar a capacidade financeira do município para o enfrentamento de suas obrigações.

2.4.3 Metodologia Adotada

O processo de análise será realizado através do mapeamento setorial das informações processadas (conforme produtos setoriais descritos abaixo) e, sempre que possível, da comparação com outros municípios de porte e inserção semelhantes.

A síntese ou integração da fase de análise se dará pela sobreposição das informações mapeadas, destacando as condicionantes, potencialidades e deficiências que atuam sobre o território do Município de Ivaí. Também nesta fase, serão projetados possíveis cenários para os anos de 2010 e 2015, lançando hipóteses que reflitam a situação sem a implementação dos mecanismos de planejamento e gestão e determine metas mensuráveis para que a população como um todo possa acompanhar a eficácia ou a ineficiência dos mecanismos adotados após o PDM.

2.4.4 Produtos Setoriais

2.4.4.1 Localização e inserção regional

Com objetivo de caracterizar rigorosamente a inserção do município de Ivaí no contexto regional do Centro-Sul do Paraná, serão levantados os seguintes elementos:

- ✓ localização do município na mesorregião Centro-Sul;
- ✓ distâncias relativamente às capitais regionais (Iratí, Ponta Grossa) e cidades-pólo (Imbituva, Prudentópolis);
- ✓ participação na Associação de Municípios e em outros organismos intermunicipais;
- ✓ inserção do município de Ivaí nas diversas territorializações adotados pelos órgãos estaduais (Emater, SEDU, DER, Núcleo Regional de Ensino, DECOM, Regional de Saúde, etc.);
- ✓ levantamento dos fluxos de passageiros no transporte rodoviário entre pontos do município de Ivaí e localidades vizinhas;
- ✓ caracterização da situação do município de Ivaí em relação aos condicionantes ambientais regionais (bacias hidrográficas, solos, clima, vegetação);
- ✓ caracterização da situação do município de Ivaí em relação aos arranjos produtivos regionais (fumo, madeira, cerâmica, soja-milho, etc.);
- ✓ caracterização da rede rodoviária regional;
- ✓ caracterização da rede ferroviária regional (com pesquisa sobre a possibilidade de passagem do desvio Ipiranga-Guarapuava pelo município).

A metodologia privilegia a pesquisa em órgãos estaduais, diretamente ou através da rede internet, devendo ser consultados:

- ✓ SEDU (Secretaria de Estado /Paranacidade)
- ✓ DER (Departamento de Estradas de Rodagem)
- ✓ AMCG (Associação de Municípios dos Campos Gerais)
- ✓ IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- ✓ Emater
- ✓ IAPAR (Instituto Agrônomo do Paraná)
- ✓ SEED (Secretaria de Estado da Educação)
- ✓ DECOM (Departamento de Construção de Obras e Manutenção), da Secretaria de Estado de Obras Públicas
- ✓ Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social)
- ✓ DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)
- ✓ DNEF (Departamento Nacional de Estradas de Ferro)

Os produtos finais da análise temática voltada para a inserção regional serão:

- ✓ um sucinto relatório caracterizando a posição relativa de Ivaí em relação aos Campos Gerais, à zona colonial de Iratí, a microrregião Iratí e a microrregião Prudentópolis, bem como a sua inserção nas bacias hidrográficas do Tibagi e do Ivaí, no zoneamento agro-ecológico do Estado e no zoneamento dos arranjos produtivos regionais, acompanhado de mapas em escala conveniente, em tamanho A4, sendo:
- ✓ mapa de situação informando a posição relativa do município no Estado, na mesorregião e suas distâncias às capitais regionais;
- ✓ mapa da rede de transportes regional;
- ✓ mapa demonstrativo da situação do município de Ivaí relativamente ao macro-zoneamento ambiental do Estado;

- ✓ mapa demonstrativo da situação do município de Ivaí relativamente macro-zoneamento dos arranjos produtivos regionais do Estado;
- ✓ um relatório final resumindo o diagnóstico e apontando possibilidades genéricas de participação do município nas diversas instâncias regionais.

2.4.4.2 Aspectos ambientais

A análise dos aspectos ambientais terá como objetivo a caracterização das diversas porções do território municipal em termos de pertinência a zonas caracterizadas no macro-zoneamento ambiental estadual, aprofundando-se na territorialização dos tipos de solo, de clima, de cobertura vegetal e de declividades. Abrangerá os seguintes componentes:

- ✓ inserção do município de Ivaí no quadro de macro-zonas pedológicas, climáticas, hidrográficas e agro-ecológicas do Paraná;
- ✓ caracterização do território municipal em termos de pedologia, pluviometria, rede hidrográfica e declividades;
- ✓ levantamento de áreas com fragilidades ambientais, com vistas ao estabelecimento de áreas de preservação ambiental;
- ✓ caracterização do entorno das áreas urbanizadas, em termos de solo, drenagem natural, declividades e eventuais fragilidades ambientais, com a indicação dos vetores de possível expansão urbana;
- ✓ levantamento das áreas potencialmente utilizáveis para lazer da população, nas proximidades dos núcleos urbanizados;
- ✓ levantamento dos locais de potencial turístico e eco-turístico.

A metodologia da análise dos aspectos ambientais desdobrar-se-á em duas vertentes, a primeira lançando mão de estudos já realizados em escala macro, especialmente:

- ✓ mapa de solos do Estado do Paraná (SUDESUL)
- ✓ mapa climático do Estado do Paraná (IAPAR, Simepar)
- ✓ mapa das culturas recomendadas (IAPAR)
- ✓ listagem das áreas de preservação ambiental no Estado do Paraná (SEMA, IAP)

enquanto a segunda vertente, privilegiando os aspectos pontuais da análise, constará de vistoria dos locais com potencial turístico ou com fragilidades ambientais, além da visita aos entornos dos núcleos urbanizados de Ivaí, Bom Jardim e Palmital.

O elenco de produtos resultantes da análise ambiental constará de:

- ✓ mapa de localização do município em relação às macro-zonas climática, pedológica, de cobertura vegetal e de declividades do Estado;
- ✓ mapa do município com caracterização do clima, pedologia, cobertura vegetal e declividades;
- ✓ mapa de cada uma das zonas urbanizadas com a indicação dos condicionantes ambientais de seu entorno, das áreas aptas à expansão urbana, das áreas de interesse para lazer da população e dos pontos de eventual fragilidade ambiental;
- ✓ sucinto relatório resumindo os resultados da pesquisa, além de apontar tendências de ocupação humana, rural e de expansão urbana, que devam

ser incentivadas ou, pelo contrário, tolhidas, sempre visando a harmonização da ocupação antrópica com a preservação do meio.

2.4.4.3 Aspectos sócio-econômicos

A análise dos condicionantes sócio-econômicos incorporará a caracterização demográfica do município de Ivaí, privilegiando: contagem de residentes, faixas de idade (especialmente o cálculo da população economicamente ativa), grau de escolarização (taxas de alfabetização aos 10, 15 e 20 anos e número médio de anos de estudo), bem como a distribuição da população nas diferentes porções do território. Serão ainda elaborados prognósticos de crescimento da população para os próximos 10 anos, separadamente para cada núcleo urbano e para a população rural. O perfil da ocupação será realizado separadamente por setores econômicos primário, secundário e, no caso do terciário, desagregando comércio de um lado e prestação de serviços de outro. Por outro lado, será perseguido um "retrato" da economia municipal, especialmente, no caso, sua inserção ou não nos arranjos produtivos da região centro-sul (em especial os "clusters" de cerâmica vermelha e de madeira dos municípios lindeiros). Para a consecução de tais objetivos, a metodologia implicará em pesquisa direcionada para publicações emitidas por:

- ✓ IBGE
- ✓ SEDU/Paraná
- ✓ IPARDES
- ✓ IAPAR

incluindo dissertações de mestrado em economia industrial, recentemente realizadas pela Universidade Federal de Santa Catarina sobre os arranjos produtivos de Irati-Imbituva e de Imbituva-Prudentópolis-Guamiranga.

A vistoria local complementar os dados da bibliografia, computando-se a força ou fraqueza de cada setor produtivo através dos indicadores de arrecadação de tributos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal. O cadastro de emprego/desemprego (CAGED) do Ministério do Trabalho será consultado como forma de checagem dos números dos Cadernos Estatísticos Municipais (IPARDES).

Complementarmente ao levantamento de potencial turístico e eco-turístico, empreendido na análise dos aspectos ambientais, será realizada uma breve análise de viabilidade econômica desse setor da economia.

Como produto final desta análise temática, serão oferecidos:

- ✓ mapa da localização dos arranjos produtos locais da região de entorno
- ✓ mapa de localização de potencial produtivo no município
- ✓ relatório

2.4.4.4 Aspectos sócio-espaciais

Com objetivo de subsidiar o planejamento do município nos próximos 10 anos, será encetada pesquisa para:

- ✓ determinar como ocorreu a evolução urbana (dos três principais núcleos urbanos, a saber, Ivaí, Bom Jardim e Palmital) nos últimos 20 anos e a demanda

- futura de solo urbano e identificar a tipologia de ocupação atual do solo urbano e suas possível evolução futura;
- ✓ identificar a tipologia habitacional, levando em conta os aspectos culturais locais, pesquisar a oferta de habitação social nos últimos 20 anos e inferir a possível demanda futura por habitação;
 - ✓ pesquisar possíveis áreas de ocupação irregular e clandestina, avaliando seu impacto sobre o meio ambiente;

A metodologia a ser empregada para a análise dos aspectos sócio-espaciais demandará alguns dados a serem obtidos junto à Prefeitura Municipal (evolução histórica das licenças de construção, devidamente territorializadas, eventuais planos anteriores para habitação popular) e junto à companhia estadual de habitação (Cohapar), mas, sobretudo, privilegiará a vistoria "in loco", tanto para tomar consciência dos vazios urbanos, das áreas de ocupação irregular, dos gargalos à ocupação como ainda uma avaliação pós-implantação dos núcleos de habitação popular já implantados.

Os produtos da análise sócio-espacial serão apresentados sob forma gráfica, a saber:

- ✓ mapa das manchas urbanas ao longo dos períodos passados, com indicação dos vetores de demanda futura identificados;
- ✓ mapa-resumo da infraestrutura básica (energia, água, coleta de resíduos) de cada uma das manchas urbanas;
- ✓ mapa das manchas urbanas com a demarcação dos locais de ocupação irregular e clandestina;
- ✓ coletânea fotográfica de exemplares representativos da tipologia habitacional;
- ✓ breve relatório.

2.4.4.5 Análise da infraestrutura urbana

A análise voltada aos aspectos da infraestrutura urbana tem por objetivo avaliar a capacidade de suporte à ocupação humana já existente, os pontos de estrangulamento identificáveis e, ainda, prognosticar as necessidades dos anos vindouros. Complementarmente, buscará identificar áreas já dotadas de infraestrutura que estejam ainda ociosas, com vistas a seu futuro aproveitamento.

Serão levantadas as áreas servidas pelos sistemas de saneamento (água, esgoto doméstico, coleta de resíduos sólidos, sistema de drenagem pluvial), bem como aquelas dotadas de rede de energia e servidas por iluminação pública. Esboçar-se-á o sistema viário do município – não somente as vias urbanas, mas também um sucinto esboço das estradas rurais – identificando características geométricas e tipo de revestimento, existência ou não de drenagem apropriada. Lançar-se-á sobre o cartograma resultante o trajeto das linhas de transporte coletivo.

Será pesquisada a oferta de serviços de telefonia e de correios e, ainda, será pesquisada a existência e, em caso negativo, a viabilidade de implantação de serviços de radiodifusão e de jornalismo.

A infraestrutura social será pesquisada em termos de localização, porte, estado físico das construções e levantamento da constituição das equipes prestadoras de serviços e do equipamento envolvido, englobando:

- ✓ centros de educação infantil
- ✓ escolas de 1ª. a 4ª. série do ensino fundamental
- ✓ escolas de 5ª. a 8ª. série do ensino fundamental
- ✓ escolas de ensino médio
- ✓ bibliotecas e centros culturais
- ✓ postos de saúde
- ✓ hospitais
- ✓ centros sociais e/ou comunitários
- ✓ quadras desportivas, campos de esportes, ginásios e quadras cobertas
- ✓ parques e praças
- ✓ equipamento de segurança pública (delegacias, módulos policiais, existência ou não de guarda municipal)

O método a ser empregado envolverá pesquisa direta e vistoria no equipamento social das zonas urbanas, complementado pela pesquisa de informações nas seguintes entidades:

- ✓ Departamento de Educação da Prefeitura Municipal
- ✓ Núcleo Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação
- ✓ Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal
- ✓ Regional de Saúde do Estado
- ✓ AMCG (consórcio intermunicipal de saúde)
- ✓ Subdivisão Policial com jurisdição sobre o município

Como produtos finais da análise do equipamento social de Ivaí, serão produzidos

- ✓ mapa-resumo da infraestrutura educacional (com indicação do equipamento rural em cartograma reduzido)
- ✓ mapa-resumo da infraestrutura de saúde (com indicação do equipamento rural em cartograma reduzido)
- ✓ mapa-resumo da infraestrutura social (com indicação do equipamento rural em cartograma reduzido)
- ✓ breve relatório explicitando critérios e indicadores relativos à adequação da cobertura espacial, dimensões físicas, do porte da equipe encarregada e do equipamento disponibilizado, para cada um dos elementos vistoriados, acompanhado de uma planilha estimando a demanda de cada equipamento em função do crescimento futuro da população.

2.4.4.6 Aspectos institucionais

O principal objetivo da análise dos aspectos institucionais será subsidiar as propostas direcionadas à implantação de um sistema permanente de planejamento. Envolverá:

- ✓ levantamento do organograma da Prefeitura Municipal, principalmente elementos da estrutura pública relacionados com as tarefas de planejamento
- ✓ pesquisa da legislação relacionada com os aspectos de uso e ocupação do solo (urbano e rural)
- ✓ levantamento sucinto das finanças municipais no passado recente e no estado atual, destacando despesas de custeio e capacidade de investimentos, privilegiando o levantamento da capacidade de geração de receitas próprias, de repasses das instâncias tributárias superiores e da capacidade de

endividamento perante organismos financiadores de investimentos. O levantamento será acompanhado da avaliação das projeções financeiras para os próximos 10 anos.

A metodologia envolve, além da pesquisa direta dentro da máquina municipal, (inclusive Câmara de Vereadores, no aspecto legislativo) mediante levantamentos e entrevistas, consultas a cadernos estatísticos municipais (Ipardes) dos últimos anos, da legislação relativa ao Fundo de Participação de Municípios e das leis estaduais reguladoras da repartição do ICMS e do IPVA.

Os produtos finais serão:

- ✓ esquema do organograma municipal atual (com sugestões, a título de subsídio para as proposições);
- ✓ planilha demonstrativa da existência (e, eventualmente adequação) dos instrumentos legislativos versando sobre uso e ocupação do solo;
- ✓ planilha e gráficos demonstrativos das receitas (próprias e de repasses) e das despesas (custeio e investimento), agregados em quinquênios.

2.4.5. Integração da análise temática

Ao final das análises temáticas, será empreendido um esforço de síntese, com o objetivo de resumir, de cada tema, os aspectos mais marcantes do município de Ivaí. Para melhor caracteriza-lo, será necessário empreender uma comparação com outros municípios da região, de outras regiões, mas de mesmo porte e de formação social e histórica semelhante. Para isso, será necessária consulta a documentos provenientes de:

- ✓ SEDU/Paranacidade (política de desenvolvimento regional e urbano)
- ✓ IPARDES (cadernos estatísticos estadual e municipais)
- ✓ IBGE (sumários estatísticos dos municípios-espelho)
- ✓ AMCG (planos e análises diversas)

além, evidentemente, das próprias análises temáticas empreendidas.

Para consecução desse objetivo, a metodologia volta-se para o busca de uma síntese integradora, capaz de definir, em poucas expressões, a situação atual e o potencial do município de Ivaí e superar os gargalos que lhe tolhem o desenvolvimento e aproveitar as oportunidades de prosperidade que se descortinam das diversas análises parciais.

Como produto final da etapa de integração, será elaborado um painel com ilustrações e frases que resumam a etapa de análise, expressando em uma única prancha a síntese do estudo realizado. Referido resumo será apresentado na Segunda Audiência Pública, juntamente com a síntese das diretrizes e proposições a seguir tratadas.

2.5 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

2.5.1 Introdução

Os elementos pesquisados na análise temática, ao final aglutinados de forma sintética, indicarão carências e potenciais a serem explorados para assegurar o desenvolvimento integrado do Município de Ivaí. Será do aprendizado das condições peculiares da comunidade local que brotarão diretrizes gerais para nortear os próximos dez anos.

O estabelecimento de diretrizes gerais constituirá a espinha dorsal do PDM, servindo de embasamento para a legislação básica, e, por esse motivo, a participação popular será nevrálgica nesta etapa dos trabalhos, uma vez que sua ausência acarretará a elaboração de um plano alienado, pouco mais do que “papel pintado”. A respeito dos mecanismos de participação da comunidade, ver adiante o item 6.

As propostas, necessariamente decorrentes e subordinadas às diretrizes gerais, serão elaboradas em vista da conjugação do estudo dos condicionantes locais com a experiência de outras localidades. Deverão ser adequadas ao município de Ivaí tendo em vista o território e o contexto social e econômico local; acima de tudo, deverão adequar-se à capacidade financeira da Municipalidade.

2.5.2 Elenco de diretrizes

As diretrizes a serem extraídas da análise das condições locais constituirão o arcabouço de uma política municipal de desenvolvimento, devendo tratar, no mínimo, de:

- ✓ Dinamização da atividade econômica
estabelecendo as linhas gerais para a melhoria das condições de renda da população, respeitadas as vocações locais e micro-regionais;
- ✓ Macrozoneamento do território municipal
estabelecendo as grandes regiões apropriadas à exploração agrícola, pecuária, silvicultural e, ainda, as porções territoriais apropriadas para ocupação urbana e, de outro lado, com fragilidade ou potencial ambiental para preservação;
- ✓ Racionalização das ocupações urbanas
alinhando diretrizes genéricas para que a ocupação dos diversos espaços urbanos ocorra em harmonia com o meio natural e com os condicionantes econômicos
- ✓ Sistema viário / urbano e rural
estabelecendo as linhas gerais das linhas de comunicação terrestre entre cidade, vilas, aldeias e pontos de população rural dispersa, levando em conta a acessibilidade de todos os cidadãos à infraestrutura de serviços, bem como proporcionando meio de escoamento para os produtos da atividade econômica
- ✓ Patrimônio natural
determinando regras gerais para a sustentabilidade da ocupação antrópica de maneira a minimizar as interferências no ambiente natural, ao mesmo tempo em que potencializa os pontos de interesse turístico, proporcionando possível atividade econômica adicional
- ✓ Saneamento
versando sobre mananciais, adução, tratamento e distribuição de água potável, sobre coleta, tratamento e disposição final de resíduos líquidos e sobre

a coleta, tratamento e deposição final de resíduos sólidos, além alinhar diretrizes para o correto encaminhamento da micro e macro drenagem das águas pluviais e subterrâneas

- ✓ Patrimônio cultural
listando medidas de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da população ivaiense
- ✓ Parcelamento do solo urbano
buscando estabelecer regras claras, simples e transparentes para o aproveitamento do solo urbano, inclusive áreas de expansão, tendo em vista não somente o proporcionamento de frações destinadas aos usos habitacionais e à atividade econômica, mas também a previsão de áreas convenientes para o equipamento urbano e para áreas de preservação do ambiente natural
- ✓ Plano de massa
estabelecendo densidades construtiva e demográfica nas diversas áreas do perímetro urbano, tendo em vista a capacidade de suporte do ambiente natural e da infraestrutura urbana
- ✓ Regularização fundiária
com a conseqüente listagem de metas a serem cumpridas para a eliminação da informalidade imobiliária e para a melhoria das condições de habitabilidade das ocupações sub-normais
- ✓ Mecanismos de implementação do PDM
listando as linhas gerais visando a implantação de um sistema gestor de planejamento perpassando o organograma da Prefeitura Municipal e estabelecendo um sistema de alimentação de dados e ditando regras claras e transparentes para avaliação de resultados e correção de rumos
- ✓ Mecanismos de gestão democrática do PDM
o que incluirá necessariamente a criação de um Conselho de Desenvolvimento, gestado a partir da comissão de acompanhamento da elaboração do PDM, devendo as diretrizes abarcar regras claras para a publicidade de seus atos.

2.5.3 Validação

Diretrizes e propostas serão submetidas à população, através da comissão de acompanhamento, já na segunda Audiência Pública, proporcionando-se explicações sintéticas, claras e precisas para que haja compreensão do objetivo geral, da abrangência e das conseqüências de cada meta estabelecida. Antes de transformadas em peças da legislação básica que vértebra o Plano Diretor, as diretrizes e propostas, enriquecidas pelo debate da segunda Audiência Pública, serão submetidas à nova apreciação, na terceira Audiência.

2.6 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PDM

O Município divulgará, com a devida antecedência, e realizará, em local adequado, pelo menos três audiências públicas, sendo a primeira sob responsabilidade da Equipe Técnica Municipal (ETM) e as outras sob responsabilidade conjunta da ETM e da consultoria, das quais serão elaboradas atas. Nas audiências públicas serão apresentados temas e incentivados debates quanto ao PDM, estabelecendo-se desde já a seguinte programação:

Primeira audiência pública:

- ✓ proposta para a implementação de um processo de planejamento local e de estratégias para a elaboração do PDM, condicionadas aos requisitos constitucionais e legais;
- ✓ mobilização da comunidade, com destaque para a importância da participação cidadã na elaboração do PDM;
- ✓ Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- ✓ criação de uma comissão para acompanhar a elaboração PDM, definindo-se sua composição e atribuições;
- ✓ sondagem inicial sobre as necessidades e aspirações comunitárias quanto ao PDM.

A primeira audiência pública será dirigida pela equipe técnica municipal (ETM), com participação atenta, mas não dirigente, da consultoria.

Segunda Audiência Pública:

- ✓ apresentação da avaliação temática integrada para o desenvolvimento municipal;
- ✓ apresentação de diretrizes e propostas para o desenvolvimento municipal;
- ✓ apresentação do plano de ação;
- ✓ manifestação da sociedade civil e, em especial, da comissão de acompanhamento, sobre a avaliação, diretrizes, propostas e plano apresentados, incentivando-se sugestões para o aprimoramento das proposições;

Terceira Audiência Pública:

- ✓ apreciação das proposições para a legislação básica;
- ✓ aprovação da proposta de projetos de investimentos e da reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura;
- ✓ avaliação dos produtos finais do PDM;
- ✓ definição dos critérios para a atualização do PDM;
- ✓ criação do Conselho de Desenvolvimento de Ivaí (CDI), a partir da avaliação do funcionamento da comissão de acompanhamento do Plano Diretor, definindo-se sua composição e suas atribuições.

A segunda e a terceira audiências públicas serão coordenadas conjuntamente pela ETM e pela consultoria.

As audiências públicas não encerram em si mesmas o processo de participação popular, podendo ocorrer outras formas tais como audiências temáticas, consultas a entidades específicas, disponibilização de informações para consulta pública e sondagens de opinião.

2.7 EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PDM

2.7.1 Equipe Técnica Municipal

O Município de Ivaí constituirá, através de decreto do Prefeito Municipal, uma Equipe Técnica Municipal (ETM) para participar da elaboração do PDM, e designará um de seus membros como coordenador. A ETM terá cinco membros titulares e cinco suplentes, devendo o Prefeito Municipal, ao nomeá-los, contemplar, além dos diversos setores de conhecimento, os diversos territórios componentes do Município de Ivaí.

A equipe técnica municipal deverá ser composta por:

- ✓ um advogado ou funcionário da administração municipal responsável pela área jurídica;
- ✓ um engenheiro civil/arquiteto ou funcionário da administração municipal responsável pela área físico-territorial;
- ✓ um pedagogo e/ou médico ou funcionário da administração municipal responsável pela área da educação e/ou da saúde;
- ✓ um economista ou funcionário da administração municipal responsável pela área de finanças;
- ✓ um vereador, em exercício de seu mandato.

2.7.2 Comissão de Acompanhamento

Será criada, como consequência da primeira audiência pública, uma comissão de acompanhamento do Plano Diretor Municipal (PDM), integrada por representantes escolhidos pelos presentes, podendo ser integrantes do governo municipal ou representantes da sociedade civil. Esta Comissão, juntamente com a ETM, acompanhará, fiscalizará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do PDM, e posteriormente, na terceira audiência pública, colocará seus pontos de vista acerca da criação, das atribuições, da composição e do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento de Ivaí (CDI), o qual acompanhará a implementação, controle e atualização do PDM.

A Comissão de Acompanhamento poderá ser composta por quantos membros se mostrarem dispostos a colaborar e deverá necessariamente representar todas as comunidades que formam o Município de Ivaí.

2.7.3 Equipe Consultora

A empresa consultora será composta de dois arquitetos/urbanistas e um engenheiro civil, a saber:

- ✓ Pier Luigi Larocca (arquiteto/urbanista) – coordenador geral da equipe consultora
- ✓ Clarissa de Almeida Lima (arquiteta/urbanista) – coordenadora metodológica
- ✓ Joel Larocca Jr (engenheiro civil/mestre em economia) – coordenador físico-territorial, econômico e ambiental.

A empresa também poderá convocar, após comunicação formal à equipe técnica municipal e à comissão de acompanhamento, sua equipe de consultores setoriais, a saber:

- ✓ Luiz Carlos Godoy (geólogo/mestre em engenharia de materiais)
- ✓ Rosemary Segecin Moro (bióloga/doutora em botânica)
- ✓ Carlos Hugo Rocha (engenheiro agrônomo/doutor em meio ambiente)
- ✓ João Francisco Carneiro Chaves (engenheiro civil/mestre em engenharia civil)
- ✓ Nair L. Schoemberger Serrato (economista)
- ✓ Jasmine Cardozo Moreira (bacharel em turismo/doutoranda em geografia)
- ✓ Rubens de Lima (advogado)
- ✓ Adriana Sant'Anna (advogada)

A equipe consultora foi contratada pela Santa Clara Indústria de Cartões Ltda e disponibilizada à Prefeitura Municipal de Ivaí, sem custos ao erário público, através de convênio de 30 de junho de 2004.

2.8 MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

Os materiais coletados diretamente pela empresa consultora poderão ser copiados desde que solicitados com antecedência e as expensas do interessado. Materiais obtidos através de internet ou de domínio público poderão ser fornecidos em sua íntegra em meio digital ou impressos, neste caso correndo as custas por conta do requerente. Materiais e publicações com direitos reservados poderão ter cópia apenas de parte de seu teor, de acordo com as normas de Direitos Autorais em vigor. A versão final do Plano Diretor de Ivaí é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaí.

Será fornecida à Equipe Técnica Municipal e à Comissão de Acompanhamento uma cópia preliminar completa, impresso em papel a cores e encadernado, de cada fase do Plano Diretor Municipal de Ivaí para discussão antes de cada Audiência Pública. Em qualquer momento, qualquer cidadão ivaiense poderá solicitar cópia digital formato PDF (Acrobat Reader) das fases já aprovadas do PDM, através de e-mail ou na sede da empresa consultora (Rua Generoso Marques dos Santos, 130 – Ponta Grossa – PR) durante horário comercial. Poderá ter também livre acesso ao material coletado diretamente ou indiretamente na sede da empresa consultora desde que agende horário com os responsáveis com pelo menos três dias de antecedência. Para profissionais de imprensa, poderão ser fornecidos cartogramas ou figuras em formatos especiais (diferentes dos colocados no corpo do PDM) desde que solicitado com antecedência.

Nas audiências públicas, serão apresentados painéis e/ou material preparado em forma de slides em meio digital para propiciar a leitura conjunta do material preparado. Em caso de interesse, esses materiais poderão ficar em exposição na cidade de Ivaí, sob responsabilidade de um dos membros das equipes Técnica Municipal ou de Acompanhamento.

Para a execução do Plano Diretor Municipal de Ivaí serão utilizados os seguintes materiais:

- ✓ 3 computadores
- ✓ multifuncional HP PSC 1210 (impressora, scanner e copiadora)
- ✓ plotter Xerox 2230j
- ✓ máquina fotográfica digital

Os cartogramas serão editados utilizando o software AutoCad R12 e inseridos no corpo dos textos que compõem o PDM preservando sempre a escala gráfica. Os textos serão compostos utilizando o programa Microsoft Word. Serão fornecidos à Prefeitura Municipal de Ivaí, Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento apenas arquivos digitais formato PDF (Acrobat Reader), de domínio público.

3 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

3.1 APRESENTAÇÃO

O presente capítulo contém um esboço de análise dos contextos físico-territorial, sócio-econômico, sócio-espacial e administrativo do município de Ivaí. Esta análise resume os aspectos mais marcantes detectados pelos técnicos da consultoria, incorporadas as observações por parte da equipe técnica constituída por funcionários municipais e vereadores, e, ainda, a participação ativa dos membros da comunidade presentes às audiências públicas.

A opção pela ênfase nos aspectos de desenvolvimento humano e na eficiência e equidade da aplicação dos recursos públicos foi o norte do trabalho. A imparcialidade da visão aqui exposta poderá por vezes se mostrar diferente da Ivaí contida no imaginário de seus habitantes, mas é essencial para que se aponte as principais deficiências, condicionantes e potencialidades do município.

Será o embasamento para as propostas e diretrizes que se espera sirvam como orientação em direção a um desenvolvimento contínuo e sustentável que possa, nos próximos dez anos, guiar as ações a serem empreendidas visando dotar o povo de Ivaí da qualidade de vida que, sem dúvida, merece.

.....

A primeira audiência pública, que serviria como termômetro do estado atual e balizador das pesquisas que compõem a presente análise, necessitou ser adiada em função da proximidade de data com a campanha eleitoral. Para não haver solução de continuidade no processo, a análise foi empreendida *a priori*, para ser corrigida e enriquecida através da participação da comunidade.

3.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.2.1 Caracterização geral

O Município de Ivaí, conforme o arbítrio dos estudiosos de regionalização, pode ser considerado integrante da microrregião de Prudentópolis², do Sudeste paranaense³, da zona econômica Irati-União da Vitória⁴ ou dos Campos Gerais⁵, a cuja entidade representativa de municípios associou-se. Essa característica de território de transição reflete-se também no zoneamento agrícola⁶, onde são identificadas pelo menos duas zonas naturais claramente delimitadas no território municipal, coloridas por conjuntos de solos diferentes, com aptidões diversas, as quais são ainda enriquecidas pela presença de micro-climas distintos. As bacias hidrográficas, diferentes entre si pelas declividades e pelo formato dos vales, acentua ainda mais a dicotomia, uma vez que toda a região de solos pobres e declividades elevadas, situada ao norte e oeste, é inteiramente contribuinte da bacia do Ivaí, enquanto que a parte mais privilegiada pela presença de latossolos e de relevo ondulado, a sudeste, é, em sua maioria, contribuinte do Tibagi.

A ocupação humana espelha, de certo modo, a diversidade do território: Ivaí começa a existir enquanto comunidade a partir da imigração de 1907, com a fundação das colônias Calmon e São Roque, fixando no território do então município de Ipiranga nada menos que 4.840 colonos, das etnias polonesa, ucraniana, alemã e holandesa⁷. Desta última, restam poucos traços no panorama atual, mas a re-imigração italiana, a partir de colônias das vizinhanças, ajuda a colorir o mosaico multi-étnico que ilustra o município de Ivaí.

3.2.2 Notícia histórica

Segundo El-Khatib⁸, já em 1936, Ivaí comparecia nos mapas como distrito judiciário do município de Ipiranga, ao qual veio somar-se Bom Jardim do Sul, restabelecido em outubro de 1947. A região onde hoje está o município de Ivaí foi, no século XIX, parte do município da Vila Nova de Castro, mais tarde ligando-se ao grande município de Ponta Grossa. Deste último, em 1881, foi separado o município de Conchas, do qual desfilou-se, em 1894, o de Ipiranga, abrangendo o território hoje ivaense. Em 10 de junho de 1961, a então vila de Ivaí recebeu a condição de sede do nascente município, que foi instalado em 03/12/61. Agregados os dois distritos (Ivaí e Bom Jardim), contava a nova unidade territorial do Paraná com 7.158 habitantes. Curiosamente, todos os historiadores do passado reportam-se a uma área territorial inferior aos atuais 608 km² (El Khatib cita 339km², Maia⁹ fala em 569 km²). O crescimento da população foi de 46% nos primeiros vinte anos de existência do município, caindo depois para 11% dos vinte anos seguintes.

² IBGE, *Censo Demográfico de 2000*, Rio de Janeiro, 2002. Na divisão microrregional calcada nas similaridades (microrregiões homogêneas, segundo o modelo Padre Lebre), utilizada pelo IBGE até o censo anterior, Ivaí fazia parte da microrregião Alto Ivaí, acompanhada de Ipiranga, Cândido de Abreu, Reserva e Ortigueira.

³ Também IBGE (*Censo Demográfico de 2000*, Rio de Janeiro, 2002), porém analisado sob o prisma da mesorregião polarizada por Irati.

⁴ IPARDES, *Diagnóstico Social e Econômico*, Curitiba, 2003.

⁵ O município de Ivaí é membro da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, o que também ocorre com Ipiranga, seu vizinho a leste. Os municípios de Imbituva, Guamiranga e Prudentópolis, seus vizinhos a sul e oeste, pertencem à Associação dos Municípios do Centro Sul, enquanto que Cândido de Abreu, Tibagi e Reserva, ao norte, compartilham com Ivaí assentos na AMCG (IAPAR, *Pobreza urbana e rural nos municípios paranaenses*, Londrina, 2003).

⁶ SIMEPAR/IAPAR, 2004 e IAPAR, *Zoneamento Agrícola do Paraná*, Curitiba, 2004.

⁷ Balhana, Altiva P., Machado, Brasil P., Westphalen, Cecília M., *História do Paraná*, Curitiba, 1969

⁸ El-Kahtid, Faissal, *Municípios do Paraná in História do Paraná*, Curitiba, 1969

⁹ Maia, Raul (ed.), *Programa Auxiliar de Pesquisa Estudantil*, São Paulo, s/d

3.2.3 Estado atual

Em 2004, o município de Ivaí tem uma população estimada em 12.036 habitantes, sendo o dado oficial mais recente o total de 11.710, relativo ao Censo de 2000. O baixo crescimento populacional dos últimos decênios indica ter-se Ivaí transformado em fonte de emigração rural, o que é abalizado pelo crescimento da cidade-sede de 1 para 3 mil habitantes no espaço de vinte anos. O baixo dinamismo da economia local é atestado por índices de renda notoriamente baixos. Apesar de um grau crescente de alfabetização, subsiste, na geração adulta atual, um número de anos de estudo ainda muito baixo. A saúde, que já teve, na década de noventa, índices médios comparáveis à média estadual, vem ultimamente apresentando preocupantes sinais de deterioração. Considerados esses três fatores que compõem o Índice de Desenvolvimento Humano, Ivaí fica situada na faixa de municípios abaixo da média nacional e da estadual, porém sem decair até as últimas colocações.

Trata-se, portanto, de um ponto de partida não de todo favorável ao desenvolvimento, embora o município apresente um claro potencial para iniciar um processo de superação de seus entraves. Lançando-se mão, adequadamente, dos recursos naturais presentes e, principalmente, explorando-se a rica diversidade encontrada nas formas de ocupação humana, Ivaí poderá lançar-se, nos primeiros anos do século XXI, a um novo patamar de qualidade de vida, proporcionando à sua população níveis de educação, saúde e renda melhores do que os atuais.

3.3 MEIO FÍSICO

3.3.1 Geologia e pedologia

A região central do Paraná é, toda ela, caracterizada pelos solos decorrentes da cobertura sedimentar paleozóica que tem como divisa leste a escarpa devoniana e é limitada a oeste pela escarpa do derrame basáltico. Ivaí, particularmente, situa-se sobre rochas do Carbonífero Superior (grupo Itararé), principalmente, do Permiano Inferior (grupo Passa Dois).

Predominam, nas formações geológicas anteriormente descritas, rochas sedimentares tais como arenitos, folhelhos e siltitos, relativamente erosionáveis, o que traz ao solo um relevo característico, especialmente na face oeste, escarpada pelos tributários do rio dos Patos, um dos formadores do Ivaí. Vales escarpados com desníveis de 100 e até 200 metros aparecem com frequência na encosta do vale do Ivaí, dispostos na direção aproximada leste/oeste, separados entre si por serras como as do Lombão, do Tigre e do Palmito. Ao norte, na divisa com os municípios de Cândido de Abreu, Reserva e Tibagi, as serras do Chupador, da Imbuia, da Pedra Branca, de São Roque e dos Macacos formam um grande arco de terrenos dobrados, tornando inclusive difíceis as comunicações com as populações vizinhas.

O relevo escarpado, onde a linha de superfície diversas vezes intercepta o lençol freático faz do município um território bastante irrigado, com grande número de nascentes e cursos d'água, dirigidos a oeste e a leste, conforme será visto no capítulo dedicado à hidrografia. Algumas dessas nascentes são de água mineral, sendo conhecidas pelo menos duas delas: na região central do município, a fonte de água sulfurosa a meio caminho entre a Linha Beltrão e Melado, e ainda, a mina de água mineral de Lombão, que já foi, em outras épocas, objeto de exploração turística.

A presença de folhelhos nas rochas do Carbonífero superior propicia, através dos solos dela decorrentes, a presença, em algumas várzeas, de argileiras apropriadas à exploração econômica através de olarias, constituindo Ivaí uma extensão menor do *cluster*¹⁰ cerâmico do centro-sul do Paraná.

Há ainda aproveitamento de moledo proveniente de folhelhos razoavelmente consolidados, para fins de revestimento de estradas rurais.

Os solos decorrentes do intemperismo sobre as formações presentes no território ivaiense deram origem a solos de diferentes características, predominando a mancha de solos litólicos álicos, que forma um arco de Lombão até Casa Nova, circundando a sede municipal. A essa mancha correspondem os terrenos dobrados da encosta dos rios Lajeado, Lajeado, Barreira e Água Parada, afluentes do rio dos Patos e, ainda, a maior parte da bacia do rio dos Índios, principal curso d'água inteiramente ivaiense. São solos minerais, pouco desenvolvidos, com profundidade entre 20 e 80cm, o que é agravado pelo relevo fortemente acidentado onde ocorrem, o que torna praticamente impossível a mecanização.

¹⁰ O arranjo produtivo local (*cluster*) de cerâmica vermelha do centro-sul, com ramificações em Prudentópolis, Guamiranga, Ibituva e Ivaí é o segundo em valor agregado no estado (Ipardes, *Arranjos produtivos locais e o novo padrão de especialização regional da indústria paranaense na década de 90*, Curitiba, 2003)

Em contraposição, a maior parte dos solos que recobrem a bacia do Tibagi (bacia do Bitumirim e parte da bacia do Palmital) e da parte alta da bacia central, onde está assentada a sede municipal, é composta de latossolos vermelho-amarelo álicos, relativamente profundos, e, embora fortemente ácidos, exigindo grande quantidade de corretivos, permitem aproveitamento para pastagem e agricultura, o que é realçado pela presença de relevo suave-ondulado e ondulado, favorável à mecanização. Uma mancha isolada de latossolos ocorre nas redondezas de Pedra Branca, embora sua exata extensão não seja possível determinar a não ser com trabalho de reconhecimento in-loco.

Na região sul do município (Barreira, Vespeira, Lageadinho), a transição do latossolo para o solo litólico é marcada pela presença de podzol vermelho-amarelo, de fertilidade natural inferior à dos latossolos, porém superior à dos litossolos. Um outro solo podzólico, de coloração avermelhada, recobre ainda as faldas das serras do norte do município, onde os terrenos apresentam forte declividade, o que também ocorre no extremo oeste, junto a uma volta do rio dos Patos, na divisa com Prudentópolis e Cândido de Abreu.

Uma pequena mancha de cambissolos, apresentando deficiência de fertilidade natural e suscetíveis à erosão, aflora junto à rodovia BR-487, na altura da Chapada, dentro da bacia do rio dos Índios.

De maneira aproximada, pode-se resumir a caracterização pedológica do município de Ivaí conforme a Tabela 1, onde as denominações dos solos obedecem a uma hierarquização decrescente em termos de fertilidade natural:

Tabela 1 – Classes de solo com ocorrência no Município de Ivaí

<i>Classe de solo</i>	<i>Perc.</i>	<i>Locais de ocorrência</i>
1 Latossolo vermelho-escuro	28 %	Bacia do Bitumirim, baixa bacia do Palmital, alta bacia do Lajeado/Barreira/Água Parada
2 Terra Bruna	4 %	Vespeira e Lombão
3 Podzol vermelho e vermelho-amarelo	12 %	Alta bacia do Palmital, sopé das serras da Imbuia, Pedra Branca, São Roque e dos Macacos, curva do rio dos Patos
4 Cambissolos	6 %	Chapada, Ponte, parte da linha Saporski
5 Solos litólicos	50 %	Bacia do Lajeado, parte baixa da bacia do Lajeado/Barreira/Água Parada, bacia do rio dos Índios

Fonte: EMBRAPA/SNLCS/IAPAR/SUDESUL, *Levantamento de reconhecimento de solos do Estado do Paraná, Curitiba, 1981*
(tabela organizada pela consultoria)

A Prancha 1 - "Geologia/Pedologia" - sintetiza os aspectos pedológicos do município.

3.3.2 Hidrografia

Ivaí ocupa o espigão divisor entre as grandes bacias do Tibagi e do Ivaí (ver croqui representativo da escala regional no mapa "Hidrografia"). Cerca de 35% da área municipal contribui para o Tibagi, através de rios que se dirigem ao vizinho município de Ipiranga e, neste, deságuam na margem esquerda daquele grande curso d'água. As bacias do Bitumirim e do Palmital têm, ambas, suas cabeceiras na cota 1.000, oriundas da região serrana paralela ao curso do rio dos Patos (serra do Lombão, serra dos Dias) e,

em ambos os casos, após um pequeno trecho inicial de curso com declividades acentuadas, alcançam vales abertos, formados por terrenos de ondulação suave e, a partir daí, apresentam declividades longitudinais moderadas. Há menção, nos relatórios acerca das cheias excepcionais do ano de 1995, de alguma pequena inundação no município de Ivaí, possivelmente na região de Bom Jardim.

Situação oposta ocorre com os tributários do rio Ivaí, cujas bacias ocupam 65% do município, talvez por se constituírem nos formadores desse grande curso d'água: são todos rios com fortes declividades, cortando solos litólicos, os quais contribuíram para modelar. Ocupando suas nascentes a encosta oeste das serras divisoras, provêm também eles das cotas acima de 1.000m, devendo chegar, às vezes em poucos quilômetros, ao nível do rio dos Patos, cujo baixo curso (após os saltos situados no município de Prudentópolis) corre numa várzea que paulatinamente se alarga, sempre, porém, encaixada entre paredões cujo topo ultrapassa a cota 800 e cuja base fica abaixo da cota 600. O rio Lajeado e os rios Lajeado-Barreira e Água Parada, que configuram as duas bacias a sudoeste do município, mesmo após terem escavado seu leito 200 a 300 metros abaixo da cota dos espigões que os separam, ainda assim chegam ao rio dos Patos de maneira abrupta, formando corredeiras e saltos, entre os quais o salto Lindália, no rio Água Parada, chega a mais de oitenta metros de altura, constituindo-se atração turística de monta. Devido a essas características, esses quatro cursos d'água apresentam razoável possibilidade para micro e pequenas centrais hidrelétricas¹¹.

O rio dos Índios, por extensão e área drenada, conforma a bacia hidrográfica mais significativa entre as contribuintes do rio Ivaí, prolongando-se seu vale de montante para jusante por 15 a 20 km na cota 600, o que parece influenciar até mesmo o micro-clima da porção norte do município. O curso d'água principal nasce próximo à fronteira com o município de Ipiranga, correndo no sentido SE-NW para, na altura de Guavirova, encurvar-se em direção oeste, quando então escava um profundo vale, de difícil transposição (a ponte principal fica bastante próxima à sua foz, em terreno mais baixo). Eventual aproveitamento energético encontra-se limitado ao alto curso dos tributários, de pequena vazão¹².

3.3.3 Caracterização climática

Também em relação ao clima, situa-se o município de Ivaí sobre um divisor: aquele entre os climas *Cfb* e *Cfa* da classificação de Koeppen. O primeiro deles, dominante no sul do Paraná, é um clima subtropical úmido mesotérmico, com verões frescos (temperatura média abaixo de 22°C), invernos com geadas freqüentes e severas (temperatura média abaixo de 18°C), enquanto que o segundo difere do anterior não somente pela temperatura média anual mais elevada, mas também pelo menor número de ocorrência de geadas por ano.

¹¹ A indústria de embalagens de papelão situada em Palmital, no sul do município, é energizada por hidrelétrica própria, situada no salto Rio Branco, no rio dos Patos, município de Prudentópolis, do qual provêm a linha de alta tensão particular. Também o salto Manduri, 1 km a montante, no mesmo rio dos Patos, é objeto de exploração hidrelétrica.

¹² Um caso promissor de micro-aproveitamento hidrelétrico é proporcionado pelo rio São João, que banha a localidade de São Roque, na altura da cota 640, caindo rapidamente para alcançar o rio dos Índios, do qual é tributário, na cota 600. Em função da vazão mínima produzida na bacia hidrográfica (aproximadamente 38 km², nesse local), pode-se estimar a potência aproveitável em 50 kVA, suficiente para o abastecimento de São Roque e mais algumas comunidades vizinhas.

Corresponde ao clima mais quente uma proporção de 30% do território municipal: a região mais baixa e mais ocidental do município, à qual corresponde uma média anual acima de 19°C. Pode-se inferir que o clima *Cfa* (dominante em todo o norte e em parte do oeste do Paraná) penetra no município através dos vales dos tributários do Ivaí, em especial o do Rio dos Índios, estendendo sua influência até que a altitude mais elevada faça prevalecer o clima mais rigoroso.

Este ocorre nos 70% restantes do território municipal, formando um arco que vai desde as serras ao norte até as divisas com Imbituva e Guamiranga, com temperaturas médias anuais abaixo dos 19°C. No caso da região sudeste (Bom Jardim, Palmital e povoados seus polarizados), a média anual fica abaixo dos 18°C, idêntica à dos municípios do centro-sul.

A divisão climática de Ivaí influencia sobremaneira o uso agrícola: mesmo culturas da mesma espécie apresentam épocas de semeadura e de colheita diferenciadas, conforme as recomendações dos órgãos de pesquisa agropecuária¹³. Sobreposta à diferenciação de solos, essa divisão acentua ainda mais a condição de fronteira que caracteriza Ivaí.

3.3.4 Cobertura vegetal

Conforme se analisará adiante, as terras utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura abrangem, no município de Ivaí, 71% da área total, significando a existência de 29% de áreas incultas. Destas, a maior parte ainda possui a cobertura original de toda a área municipal – floresta ombrófila mista com a marcante presença de araucárias. Apesar disso, nota-se não se tratar de uma área de proteção permanente, haja vista que em sua quase totalidade, as “manchas” de vegetação nativa se encontram num estágio primário ou com pontos de estágio secundário.

Este fato é facilmente comprovado na época que antecede o plantio de milho e feijão, quando se vê por toda área mais declivosa do município uma seqüência de preparo fatal para o desenvolvimento de fauna e flora num estágio mais avançado. Primeiramente, corta-se a vegetação para formação de lenha (note-se a demanda crescente por lenha em virtude do plantio de fumo), em seguida coloca-se fogo na área para posterior plantio de forma manual (a chamada “roça de toco”). Na safra seguinte, dada a pequena produtividade que se obtém na primeira colheita, avança-se na mata em estado de regeneração ao lado e assim sucessivamente, de forma que poucas são as áreas livres desta situação.

No mapa “Vegetação”, vê-se manchas de florestas nos primeiros estágios de regeneração em praticamente toda a área municipal. Apesar disso, nota-se no mesmo mapa, que esta cobertura vegetal não se localiza necessariamente nas áreas destinadas por lei para tal fim (mata ciliar junto aos rios e áreas de grande declividade, encostas de morros e serras), configurando um cenário que só não se encontra em maior degradação ambiental dado o aproveitamento ainda incipiente da maior parte destas áreas.

Por sua vez, a área ocupada atualmente por reflorestamento é bastante reduzida, se limitando ao um único ponto de relevância, ao norte de São Roque.

¹³ IAPAR, *Zoneamento Agrícola do Paraná*. Curitiba, 2004.

3.4 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

3.4.1 Demografia

Ao tornar-se município, em 1961, contava Ivaí com 7.158 habitantes¹⁴, sendo 754 na sede municipal. A nascente unidade administrativa reunia os distritos de Ivaí (fundado em 1937-38) e Bom Jardim do Sul (fundado em 1907 e restabelecido em 1947).

O recenseamento de 1980 encontrou 10.516 moradores no município¹⁵, dos quais 1.238 habitavam a sede municipal, além de 505 na vila de Bom Jardim e 746 no aglomerado rural (classificado como *núcleo* por pertencerem suas terras a uma única empresa) de Palmital. Em situação rural dispersa, se encontravam, então, 8.027 pessoas (76% do total).

Vinte anos depois, em 2000, recenseou o IBGE um total de 11.710 habitantes^{16 17}, tendo a cidade crescido para 3.104 moradores, enquanto a vila de Bom Jardim praticamente manteve sua população (516 habitantes) e Palmital diminuiu sua população para 662 pessoas. A população rural encontrada foi de 7.428 habitantes, inferior à de 1980. A taxa de urbanização passou de 24% para 36%, praticamente toda ela oriunda do crescimento da cidade-sede (4,7% ao ano, durante o vintênio). A proporção da população rural no total regrediu para 64%, taxa ainda alta, quando comparada com a média estadual e mesmo com a média microrregional.

O pífio crescimento da população total (0,5% ao ano, taxa inferior à vegetativa), indica emigração para outros municípios do estado, o que é confirmado pela forte presença de ivaienses na vizinha cidade de Imbituva¹⁸ e no pólo regional de Ponta Grossa. As dificuldades econômicas motivadas, de um lado, pela concentração fundiária no sul do município e, de outro, pelo baixo dinamismo da agricultura familiar na zona colonial ao norte, causaram uma perda de população rural que pode ser grosseiramente estimada em 3 mil habitantes, dos quais apenas um milhar mudou-se para a sede municipal¹⁹, que, ainda assim, teve dificuldades para abrigar condignamente os novos moradores.

O retrato da população urbana no ano de 2000 pode ser apreciado na Tabela 2, síntese dos resultados do Censo do IBGE, notando-se uma clara dicotomia na distribuição populacional da sede municipal, a qual foi dividida, para efeitos de análise, na cidade histórica (setores censitários 1, 2 e 3) e na cidade recente (setor 4), onde é notável a presença de migrantes provindos da zona rural:

¹⁴ Maia, Raul (ed.), Programa Auxiliar de Pesquisa Estudantil, São Paulo, s/d. Publicação de 1965, editada pela Diocese de Ponta Grossa, dá um número menor de habitantes, mas também uma área menor para o município, fazendo presumir não tenha sido computada a população nem o território da região de Palmital. Trata-se, afinal, de uma publicação voltada ao estudo da diocese de Ponta Grossa e de suas paróquias. Palmital pertence, ainda em 2004, à paróquia de Ipiranga.

¹⁵ IBGE, *Sinopse Preliminar do Censo Demográfico*, Rio de Janeiro, 1981. O Censo de 1980 atribui 565 km² ao município, valor também diverso dos 608 km² oficiais. Parece haver alguma incerteza quando à divisa com Cândido de Abreu na Serra do Chupador. De qualquer maneira, as indeterminações de área tornam inválida qualquer análise de variação de densidade demográfica ao longo do período.

¹⁶ IBGE, *Censo Demográfico de 2000*, Rio de Janeiro, 2002. O site www.ibge.gov.br (consulta em agosto de 2004) indica, entretanto, população de 11.891 habitantes.

¹⁷ A contagem de população de 1996 havia encontrado, em Ivaí, 11.597 habitantes.

¹⁸ O expressivo crescimento urbano de Imbituva (cuja população vem aumentando sistematicamente desde 1980, ao contrário das cidades de mesmo porte), devidamente observado em Iparde (*Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná*, Curitiba, 2003, p. 23) em grande parte, causado pela geração de empregos na indústria de desdobro e de laminação de madeira, para a qual se anuncia, a partir de 2004, provável falta de matéria prima e conseqüente perda de dinamismo.

¹⁹ Estimativa baseada na diferença entre o crescimento vegetativo (atualmente da ordem de 1,5% ao ano) e o efetivamente verificado.

Tabela 2 – População urbana no Município de Ivaí

	Denominação	Condição	População
1	Ivaí	Cidade histórica (setores 1, 2 e 3)	1.677
		Cidade recente (setor censitário 4)	1.427
2	Bom Jardim do Sul	Vila (sede de distrito judiciário)	516
3	Palmital	Aglomerado rural do tipo núcleo	662
População urbana total			4.282

Fonte: IBGE, Censo de 2000. Tabela organizada pela consultoria

Já a população rural, dispersa ou reunida nos pequenos povoados que pontuam o interior do município, apresenta a distribuição que consta da Tabela 3 :

Tabela 3 – População rural no Município de Ivaí

	Setor censitário	Povoados contidos no setor censitário	População (hab.)	Área (aprox)	Dens. (hab/km ²)
1	Setor 5 / IV	Saltinho, Aterrado Alto e Rio do Meio	1.083	62	17,5
2	Setor 6 / IV	Balaio e Serra do Tigre	442	33	13,4
3	Setor 7 / IV	Torres Canavial e Torres	453	40	11,3
4	Setor 8 / IV	Água Parada e Barra Vermelha	295	28	10,5
5	Setor 9 / IV	Rio dos Índios, Chapada, Lacerda	962	50	19,2
6	Setor 10/ IV	São Roque e "linhas" ao norte	812	77	10,5
7	Setor 11/ IV	São Roque e "linhas" ao sul	676	51	13,3
8	Setor 2 / BJ	Índio Camargo, Cachoeira, Guavirova, etc	556	37	15,0
9	Setor 3 / BJ	Cachoeirinha, Vila Nova	450	41	11,0
10	Setor 4 / BJ	Enxovia, Faxinal do Cochós	282	35	8,1
11	Setor 5 / BJ	Faxinal do Tanque, Faxinal da Forquilha	602	38	15,8
12	Setor 7 / BJ	Vespeira, Lombão, Serra dos Dias	374	60	6,2
13	Setor 8 / BJ	Fundão, Lageadinho	441	48	9,2
População rural total			7.428	600	12,4

Fonte: IBGE, Censo de 2000. Tabela organizada pela consultoria

Obs. 1 - Os setores com sigla IV referem-se ao distrito-sede, e os com a sigla BJ pertencem ao distrito judiciário de Bom Jardim do Sul

Obs. 2 – O total não corresponde à área do município por não considerar os setores urbanos

A Prancha 5 - "População Absoluta por Região" - demonstra a localização da população, notando-se claramente um eixo ao longo da Rodovia PR-522, congregando os três núcleos urbanos. Ao norte destaca-se o povoado de São Roque, ponto de convergência das "linhas" da colonização empreendida pelos órgãos oficiais paranaenses no início do século e que, como se verá adiante, apresenta algumas características de urbanidade.

Constata-se, da comparação entre mapas antigos e recentes, bem como das visitas realizadas pela consultoria, que o esvaziamento rural (quer em direção à cidade-sede, quer em direção a outros municípios) parece provir dos setores São Roque, Água Parada/Barra Vermelha e, em menor escala, dos povoados esparsos da região sul do município.

Curiosamente, contudo, a relação de dependência²⁰, conforme demonstrado na Tab. 4, não apresenta grandes discrepâncias entre a população urbana e a população rural, o que talvez seja explicado pelo grande número de migrantes rurais na população da cidade-sede, toda ela concentrada no setor demográfico 4 do recenseamento, o qual reúne 46% da população da cidade de Ivaí.

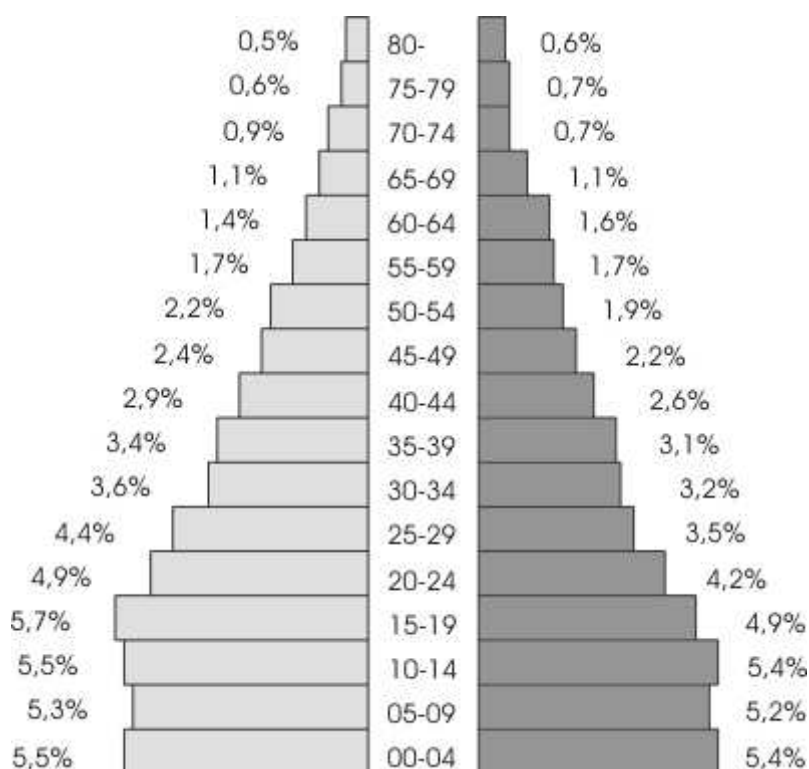
Tabela 4 – Relação de dependência da população do município de Ivaí

	Urbana	Rural	Total
População de 0 a 15 anos	44,3%	42,4%	43,0%
População de 15 a 65 anos	50,1%	51,2%	50,8%
População acima de 65 anos	5,7%	6,4%	6,2%

Fonte: Iparades, Caderno Estatístico do Município de Ivaí – 2003, Curitiba, 2004.
Dados trabalhados pela consultoria

A distribuição da população nas diversas faixas de idade pode ser avaliada pelo aspecto da pirâmide etária da população do município (Fig. 1), onde se nota uma forte assimetria favorecendo o gênero masculino.

Figura 1 – Pirâmide etária da população do município de Ivaí



Fonte: Iparades, Caderno Estatístico do Município de Ivaí – 2003, Curitiba, 2004.
Dados trabalhados pela consultoria

²⁰ Quociente entre a população dependente (abaixo de 15 anos e acima de 65 anos) e a população economicamente ativa (entre 15 e 65 anos).

O tamanho médio da família (considerado como quase idêntico ao número de moradores por domicílio) apresenta grandes variações no território municipal, variando de 3,62 nos setores mais urbanizados e consolidados, até 4,46 nos setores rurais de tradição colonial, com uma média municipal de 3,98, acima da estadual. O mapa "Pessoas por Domicílio" demonstra essa variação.

3.4.2 Educação

Dados do Censo indicam para o município um número médio de anos de estudo dos chefes de domicílio da ordem de 3,7, valor inferior à média estadual, que não é das mais altas do país. No entanto, dentro do território municipal, constata-se uma grande variação nesse índice, que alcança até 6,3 anos na parte mais estabilizada do quadro urbano, enquanto decai para números entre 2,5 e 3,0 nos setores rurais mais carentes (região de Índio Camargo, as "linhas" ao norte de São Roque, linha Água Parada/Barra Vermelha). Fica entre 3 e 4 anos de estudo no restante da zona rural e somente ultrapassa os 4 anos de estudo (antigo curso primário) nas zonas urbanas de Ivaí, Bom Jardim e Palmital. Nota-se, contudo, uma média de apenas 3,42 anos na "Ivaí recente". Pode-se aferir a diversidade de grau de educação entre moradores dos diversos setores demográficos no mapa "Anos de Estudo dos Chefes".

A taxa de alfabetização do município como um todo alcança 87,75%, valor inferior à média estadual, o que coloca Ivaí na última posição da mesorregião Sudeste Paranaense²¹. Apesar desse aspecto negativo, a taxa vem crescendo paulatinamente²², com a substituição da população mais idosa pelas gerações mais novas, cujo acesso à escola tem sido mais facilitado nos últimos decênios.

A empreitada da eliminação do analfabetismo parece depender principalmente do acesso universal à escola e, uma vez obtido isso, na melhoria dos padrões de ensino e aprendizagem. A pirâmide etária (Fig 1) demonstra a existência, em 2004, de uma população em idade de freqüentar a escola fundamental (7 a 14 anos) da ordem de pouco menos de 2 mil crianças e adolescentes. As matrículas realizadas no ano escolar de 2004, somaram 2.355, sendo 1.213 nas primeiras quatro séries (de responsabilidade municipal), número superior ao de crianças entre 7 e 10 anos (1.012 crianças), e, ainda, 1.142 nas últimas séries (todas elas em escolas estaduais), número também superior ao de adolescentes entre 11 e 14 anos (1.075 adolescentes). Como é natural, está presente alguma defasagem idade-série, seja por repetência, seja por matrícula tardia, e isso exigirá estudo mais acurado do aparato educacional do município. Contam-se ainda, 251 matrículas no ensino pré-escolar e 575 alunos foram matriculados no ensino médio nas duas escolas estaduais do município²³. O sistema escolar do município é composto por 22 escolas, sendo 1 particular, 4 estaduais e 17 municipais. Destas, funcionam sob a forma de classes independentes apenas as escolas de Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São

²¹ Taxas de municípios vizinhos ao sul: Prudentópolis (90,0%), Imbituva (92,8%), Ipiranga (89,5%), Guamiranga (90,5%). Por outro lado, os vizinhos ao norte apresentam índices inferiores: Cândido de Abreu (77,5%), Reserva (78,3%), Tibagi (82,6%). Fonte: Iparde, *Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: anotações sobre o desempenho do Paraná*, Curitiba, 2003.

²² A taxa de alfabetização de adultos (maiores de 15 anos) em 1991 era de 84,08%. O cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano (PNUD/FJP) considerou para Ivaí a taxa de 87,75%, levantada pelo IBGE no Recenseamento de 2000. Dados mais recentes do IBGE (tornados públicos no site www.ibge.gov.br, atribuem ao município uma taxa de 89,3 %, indicativo de alguma melhoria entre 2000 e 2004).

²³ Dados do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em 18/08/04.

Roque. Em Rio dos Índios, duas professoras tomam conta de quatro classes (estágio intermediário entre escola isolada e escola plena) e todas as demais 12 escolas têm uma única classe, com as quatro séries sob a responsabilidade de uma única professora. Esse sistema, cujos resultados educacionais são reconhecidamente deficientes, atinge 192 crianças, ou seja, 1,6% dos discentes da 1ª. à 4ª. séries do ensino fundamental.

A Tabela 5 resume as principais características do sistema escolar.

Tabela 5. – Sistema de estabelecimentos de ensino no município de Ivaí

	Denominação da unidade escolar	Local	Dependência	Educação infantil	Ensino fundamental		Ensino médio
					1ª. – 4ª.	5ª. – 8ª.	
1	Escola Cristo Rei	Ivaí	Municipal	89	485		
2	Escola Josafata	São Roque	Municipal	41	137		
3	Escola Bitumirim	Bom Jardim	Municipal	24	125		
4	Escola Leopoldo Cunha	Palmital	Municipal	32	166		
5	Escola Sagrado Coração Jesus	Ivaí	Particular	65	59		
6	Escola Isolada Lombão	Lombão	Municipal		15		
7	Escola Isolada Água Parada	Água Parada	Municipal		20		
9	Escola Isolada Barra Vermelha	B. Vermelha	Municipal		6		
10	Escola Isolada Índio Camargo	Í. Camargo	Municipal		19		
11	Escola Isolada Paiol Velho	Paiol Velho	Municipal		17		
12	Escola Isolada Chapada	Chapada	Municipal		17		
13	Escola Isolada Rio dos Índios	R. Índios	Municipal		44		
14	Escola Isolada Silvino Farias	Linha Silvino	Municipal		15		
15	Escola Isolada Dr. Greenhalk	L. Greenhalk	Municipal		21		
16	Escola Isolada Rio do Meio	Rio do Meio	Municipal		10		
17	Escola Isolada São Nicolau	Saltinho	Municipal		29		
18	Escola Isolada Cachoeirinha	Cachoeirinha	Municipal		23		
19	Escola Gil Stein Ferreira	Ivaí	Estadual			711	
20	Escola Ynê Messias	Palmital	Estadual			207	
21	Escola Sagrado Coração Maria	São Roque	Estadual			224	83
22	Escola Artur C. e Silva	Ivaí	Estadual				492
	S o m a			251	1.213	1.142	575

Fonte: Núcleo Regional de Ensino da SEED. Consulta em 18/08/04

Além do sistema básico, Ivaí conta com um estabelecimento de ensino especial, com 45 matrículas.

A taxa bruta de freqüência escolar²⁴, empregada no cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano, foi de 68,84%, e, embora contida na mancha de municípios

²⁴ Segundo IPARDES, *op. cit.*, p. 1, a taxa bruta de alfabetização (que entra com peso de 1/3 no IDH-educação), é o quociente entre a população de jovens de 7 a 22 anos que estão freqüentando a escola e a população total nessa faixa etária.

com a classificação mais baixa dos municípios do Paraná²⁵, apresenta-se melhor do que a maioria de seus vizinhos. Ademais, é necessário matizar o significado de tal indicador, considerando as limitações de um município de interior, que não dispõe de estabelecimentos de ensino de nível superior, o que sem dúvida coíbe o acesso da população jovem à universidade. Fosse tal taxa limitada à população entre 7 e 18 anos, por exemplo, a taxa bruta de Ivaí seria de 96,8 %, muito embora contaminada pela frequência de alunos mais velhos em séries que seriam mais adequadas a idades menores.

3.4.3 Saúde

A situação da saúde da população ivaiense pode ser expressa por um indicador sintético, como já o faz o Programa nas Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD): a esperança de vida ao nascer. Esse indicador, em 2000, foi de 66,35 anos. Embora tenha havido um acréscimo substancial em relação ao Censo de 1991 (quando era de apenas 60,92 anos), trata-se de um valor baixo quando comparado à média estadual (69,6 anos) ou mesmo à média nacional (68,1 anos) e, ainda, muito aquém do necessário para alcançar a categoria de alto desenvolvimento humano no quesito saúde (72,5 anos)²⁶.

O município pode ser considerado deficientemente atendido pelo sistema público de saúde (cuja análise será encetada adiante), o que sem dúvida se reflete sobre toda a população. A pirâmide etária (Fig. 1) demonstra forte superávit do gênero masculino, em especial na faixa dos 15 aos 30 anos, o que, a princípio, pode ser um indício de mortalidade materna. Para uma média da Regional de Saúde, da ordem de 74,94 mortes maternas por mil nascidos vivos nos últimos cinco anos, Ivaí apresentou média de 238,6 no mesmo período.

A taxa de natalidade (nascidos vivos em proporção à população total) tem ficado, no último decênio, na média de 2,2% ao ano, idêntica à média nacional.

Quanto à mortalidade geral e mortalidade infantil, principais indicativos de saúde da população, em virtude dos índices apresentados pelo sistema estadual de Saúde²⁷ apresentarem fortes variações de um ano para outro (o que se explica por se tratar de um universo de pequenas dimensões), os índices gerais foram agrupados por quinquênio, sendo demonstrados na Tabela 6.

Tabela 6 – Indicadores gerais de saúde no município de Ivaí

Quinquênio	Mortalidade geral (por mil habitantes)	Mortalidade infantil (p/ mil nasc vivos)
1982-1986	6,14	11,32
1987-1992	6,52	21,64
1993-1997	6,18	16,72
1998-2002	6,94	33,38

Fonte: SSPR. Disponível no site www.saude.pr.gov.br.
Consulta em setembro de 2004. Cálculos da consultoria

²⁵ IPARDES, *op. cit.*, p. 15. Taxas brutas de escolarização de municípios vizinhos ao sul: Prudentópolis (67,1%), Imbituva (62,4%), Ipiranga (63,5%) e Guamiranga (69,2%). Vizinhos ao norte: Cândido de Abreu (67,7%), Reserva (53,9%), Tibagi (67,0%).

²⁶ Os vizinhos ao sul apresentam todos eles, índices superiores ao de Ivaí: Prudentópolis (71,6). Imbituva (67,5), Ipiranga (69,9) e Guamiranga (67,4). Já os vizinhos ao norte, integrantes do grande bolsão de baixo desenvolvimento humano, têm números piores: Cândido de Abreu (67,1), Reserva (62,9) e Tibagi (65,1).

²⁷ Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Dados disponíveis no site www.saude.pr.gov.br. Consulta em setembro de 2004.

Os dados demonstram um paulatino crescimento da mortalidade geral, mas isso pode ser explicado pelo envelhecimento gradativo da população. A mortalidade infantil apresentou, no decênio 1993-2002, uma média de 25,06, semelhante à dos municípios vizinhos²⁸ e, conforme se pode verificar na tabela, apresenta preocupante crescimento no último quinquênio, o que parece ser resultado das deficiências que o sistema de saúde tem apresentado nos últimos anos.

3.4.4 Renda

À exceção dos moradores dos quarteirões da parte histórica da cidade de Ivaí, onde se encontram médias de renda de até 4 salários-mínimos por domicílio, toda o restante da população ivaiense sobrevive com rendas domiciliares (familiares) inferiores a 1 salário-mínimo.

A renda média por domicílio (família) municipal atingia, no Censo de 2000, 0,73 salários-mínimos. Por ser a renda do domicílio relativizada pelo tamanho médio da família, é mais prudente analisar a renda *per capita*, obtida dividindo o valor da renda domiciliar pelo número de moradores. Esse critério é utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para a definição da pobreza (renda *per capita* abaixo de 0,50 SM) e mesmo de indigência (renda *per capita* abaixo de 0,25 SM).

Sob essa ótica, a população de Ivaí é, em termos médios, pobre. As tabelas do PNUD, utilizadas para cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano, indicam uma renda *per capita* da ordem de R\$ 142,50 (que correspondia à época do Censo de 2000, a 0,94 salários-mínimos), representando a renda total do domicílio. O IBGE, entretanto, somente fornece, territorializada, a renda do responsável principal pelo domicílio, o que indicou, para o mesmo Censo, uma média de 0,74 salários-mínimos. Isso faz supor – e essa suposição será utilizada na análise – que haja um *surplus* de 27% na renda, gerado por outros moradores do domicílio.

No entanto, a vistoria das tabelas do IBGE apresentou, para um dos setores censitários, dados notoriamente inconsistentes. Quando extirpados da amostra, a média de renda dos responsáveis pelo domicílio caiu para 0,57 salários-mínimos e, como reflexo sobre a renda total do domicílio, esta se reduziu a 0,73 salários-mínimos.

Somente na parte mais consolidada do quadro urbano são encontradas médias acima de 1 SM (1,33 SM como média dos três setores censitários mais afluentes, com pico de até 1,64). A “Ivaí recente”, configurada pelo setor 4 do distrito da sede, apresenta rendimento *per capita* de 0,57salários-mínimos, fazendo a renda média da cidade ficar no valor de 0,99 SM.

Ficam ainda abaixo da linha da pobreza os sete setores censitários rurais constantes da Tabela 7.

Tabela 7. – Setores censitários com média de renda *per capita* abaixo de 0,50 SM (2000)

Setor censitário	Renda
4 São Roque e “linhas” ao sul	0,46 SM

²⁸ A média dos últimos 10 anos entre os municípios vizinhos é de 24,35 sendo superior à de Ivaí em Guamiranga (30,47, média dos últimos 5 anos), Imbituva (28,47), Ipiranga (26,87), Reserva (25,64) e Tibagi (25,31). Os municípios de Prudentópolis (21,56) e Cândido de Abreu (12,18) apresentam-se em situação mais favorável.

5	Água Parada e Barra Vermelha	0,44 SM
6	São Roque e "linhas" ao norte	0,42 SM
7	Índio Camargo, Cachoeira, Guavirova	0,42 SM

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002.

Nos mapas, os dois setores de São Roque foram unidos, pelo fato de suas divisas ficarem no eixo das linhas. Média de renda *per capita* do setor São Roque unido é de 0,44 SM.

Já os oito setores rurais de maior renda média *per capita* têm esse valor contido entre meio e um salário-mínimo, conforme a Tabela 8.

Tabela 8 – Setores censitários com média de renda per capita entre 0,50 e 1,00 SM (2000)

	Setor censitário	Renda
1	Saltinho, Aterrado Alto e Rio do Meio	0,54 SM
2	Cachoeirinha, Vila Nova	0,57 SM
3	Faxinal do Tanque, Faxinal da Forquilha	0,61 SM
4	Rio dos Índios, Chapada, Lacerda	0,75 SM
5	Torres Canavial e Torres	0,80 SM
6	Enxovia, Faxinal do Cochos	0,81 SM
7	Fundão, Lageadinho	0,99 SM

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002.

Obs. O setor censitário Vespeira/Lajeado/Serra dos Dias foi excluído da análise por apresentar resultados absolutamente inverossímeis.

Entre os setores rurais, somente o setor Balaio/Serra do Tigre apresenta renda média individual acima de 1 salário mínimo (1,23 SM).

Os núcleos urbanos isolados (Bom Jardim do Sul e Palmital) apresentam rendas médias *per capita* de 0,80 e 0,75 salários-mínimos, respectivamente. Estão acima da linha da pobreza, embora ainda longe dos padrões adequados a um bom nível de consumo.

A representatividade da média, entretanto, fica relativizada quando se leva em conta a variação das rendas individuais dentro de cada setor censitário. Segundo o IAPAR²⁹, 736 pessoas da cidade de Ivaí pertencem a famílias situadas abaixo da linha da indigência, enquanto na zona rural essa contagem revelou 1.881 pessoas nessa mesma situação. Mesmo levando em conta uma necessidade de renda de 9,7% a mais na zona urbana (devido à necessidade de compra de alimentos, que na pequena propriedade rural são produzidos localmente), a análise indica haver 2.617 pessoas em situação indigente no município, uma proporção de 22% da população total.

No entanto, ao se percorrer o município, somente se verificam sinais explícitos de pobreza na "Ivaí recente" (bairro Nossa Senhora Aparecida), em Bom Jardim do Sul (invasão recentemente ocorrida no antigo campo de futebol) e, próximo a Palmital (junto ao entroncamento da BR-487 com a PR-522). Não se encontram com frequência sub-habitações mesmo nos setores rurais cuja renda fica claramente abaixo da linha da pobreza, exceto em regiões como Céu ou Balaio, onde ocorrem algumas sub-habitações em meio a índices de renda média *per capita* elevados para os padrões locais. Por outro lado, o povoado de São Roque, sede de setores censitários com renda bastante baixa, tem aspecto relativamente próspero, apresentando diversas construções em andamento ou recém-concluídas.

²⁹ IAPAR, *Pobreza urbana e rural nos municípios paranaenses*, Londrina, 2003.

É necessário, portanto, relativizar a importância da média, ponderando-a com a consideração do desvio-padrão de cada universo recenseado, notando-se que:

- a. Nas zonas urbanas, a relação entre desvio-padrão e média, conhecida como coeficiente de variação, é elevada em todos os setores da cidade (1,25 a 1,88), enquanto que é ligeiramente menor na vila de Bom Jardim (1,17) e no núcleo de Palmital (1,00), o que é indicativo de alguma concentração na renda;
- b. Nos setores rurais de menor renda individual – exceto aqueles polarizados por Saltinho e por Cachoeirinha – o coeficiente de variação é inferior ou muito próximo à unidade, ainda alto, mas indicando uma “pobreza homogênea”;
- c. Nos demais setores rurais, mesmo aqueles com maior renda *per capita*, o desvio-padrão tem valor muito acima da média, chegando o coeficiente de variação a valores como 4,26 em Balaio. Nesses setores, a renda está notoriamente concentrada, indicando a existência de pobreza nas camadas menos favorecidas da população.

De qualquer modo, ressalta a notória sub-avaliação da renda de natureza não-monetária, típica de zona rural com características coloniais, que advém da produção própria de alimentos. Essa consideração poderia ser levada em conta nos cálculos de renda, através da consideração de um valor equivalente a uma parcela da cesta alimentar básica, para representar a quantia que a família teria deixado de adquirir no mercado e produzido na propriedade³⁰.

3.4.5 Economia local

A população economicamente ativa no município de Ivaí é de 6.807 pessoas³¹. No entanto, em face da auto-empregabilidade típica das zonas rurais³², a população com emprego formal é extremamente reduzida, o que indica a necessidade de análise em separado para as zonas urbanas e rurais.

Os empregos formais beneficiam 674 pessoas³³, 31% da população economicamente ativa da zona urbana³⁴, contando-se 258 empregos industriais (38% das vagas urbanas), 115 (17%) no comércio varejista e atacadista e 239 no setor de serviços (36%). Estão presentes, ainda, no emprego formal, 62 empregos na agricultura e pecuária, representando 9% das vagas formais. O maior empregador é o próprio poder público (188 vagas), seguido da indústria papeleira Santa Clara (136 vagas), sediada em Palmital.

³⁰ No trabalho do IAPAR (Pobreza urbana e rural nos municípios paranaenses, Londrina, 2003), há uma consideração de cerca de 11% sobre a renda mínima de definição de pobreza ou de indigência, quando se tratar de população rural.

³¹ Paranaidade, *Municípios do Paraná: Ivaí*, Curitiba, 2004. Disponível no site www.paranacidade.org.br. Consulta em abril de 2004.

³² Estudo do Iparides considera a ocupação “autônomo” na agricultura como indicador negativo, atribuindo-lhe características intrínsecas de pobreza. Trata-se, no caso, de um manifesto deslumbramento com a agricultura de moldes capitalistas, em detrimento da agricultura colonial, não necessariamente geradora de baixa renda. (Iparides, *Tipologia dos municípios paranaenses*, Curitiba, 2003).

³³ Iparides, *Caderno Estatístico Municipal do Município de Ivaí – 2003*, Curitiba, 2004.

³⁴ A PEA urbana é de 50,1% da população urbana total (cálculo da consultoria sobre tabela constante em Iparides, *op.cit.*)

O setor terciário (comércio e serviços) responde por 3,1 milhões de reais de valor adicionado, pouco mais de 12% do VA total. O setor secundário – representado por 23 empresas concentradas nos setores madeireiro, papeleiro, cerâmico e alimentar³⁵ – gera 7,4 milhões de reais anuais de VA, respondendo por 29% do total³⁶. Nota-se também a presença, no quadro urbano de Ivaí, de um entreposto da Copagrícola e de três cerealistas, na atividade de beneficiamento e armazenagem de cereais. A concentração comercial e industrial na cidade de Ivaí e no seu entorno imediato, especialmente na região sul do município, ao longo da PR-522 pode ser observada no Mapa “Indústria, Comércio e Serviços”.

A economia rural, ganha-pão da maioria da população local, pode ter sua força aferida pelo percentual com que participa do valor adicionado municipal: 58% do total, ou R\$ 14,8 milhões de reais³⁷. A área total utilizada pela silvo-agropecuária³⁸ atinge 43.355 hectares (71% da área municipal), utilizada para agricultura, pecuária e florestas.

As lavouras temporárias (52% da área aproveitada total), constituem a ocupação mais freqüente e, somadas às lavouras permanentes (2%) e às terras em descanso (13%) totalizam 2/3 da utilização das terras, num montante de 29.640 hectares. A pecuária tem importância menor que a agricultura, ocupando 7.382 hectares (17% da área total), sendo que apenas 1.725 hectares estão ocupados por pasto plantado. As matas ocupam 6.873 hectares (16% da área total), sendo somente 799 hectares a área ocupada por reflorestamento.

Os dados da produção agrícola e silvícola, referidas ao intervalo de 3 anos entre 1999 e 2002, constam da Tabela 9.

*Tabela 9 – Agricultura e silvicultura no município de Ivaí, 1999-2002
(somente rendimentos acima de 100 mil reais / ano)*

Produto	1999			2002		
	Área	Quantidade	Valor	Área	Quantidade	Valor
1 Feijão	9.900 ha	6.500 t	3.913 mil	10.500 ha	11.400 t	10.213 mil
2 Soja	4.000 ha	11.200 t	2.789 mil	7.000 ha	16.100 t	7.841 mil
3 Milho	9.100 ha	28.500 t	4.076 mil	7.500 ha	26.100 t	5.664 mil
4 Fumo	764 ha	1.545 t	2.563 mil	1.200 ha	2.460 t	5.068 mil
5 Trigo	500 ha	1.200 t	234 mil	1.935 ha	4.033 t	1.775 mil
6 Erva-mate (*)	270 ha	2.552 t	330 mil	420 ha	4.496 t	898 mil
7 Frutas (**)	49 ha	452 mil	92 mil	35 ha	512 mil	346 mil
8 Madeira toras (*)		12.084 m3	250 mil		12.301 m3	308 mil
9 Lenha (*)		37.205 m3	245 mil		36.856 m3	286 mil
10 Mandioca	180 ha	4.500 t	279 mil	55 ha	660 t	99 mil
11 Batata	150 ha	120 t	728 mil	0 ha	0 t	0 mil

(*) Somadas a produção extrativista e a proveniente de áreas plantadas

(**) Pêssego (89% do valor), laranja, uva e melancia

Fonte: IBGE, disponível do site www.ibge.gov.br. Consultas em maio e agosto de 2004

³⁵ A inserção de Ivaí dentro do arranjo produtivo local do pólo do Sudeste paranaense (Ipardes, *Arranjos produtivos locais e o novo padrão de especialização regional da indústria paranaense na década de 90*, Curitiba, 2003) torna-se nítida pela listagem dos setores industriais presentes. No entanto, a força da única indústria papeleira aproxima Ivaí do arranjo produtivo dos Campos Gerais, onde a presença desse ramo é bastante forte.

³⁶ Ipardes, *Caderno Estatístico Municipal do Município de Ivaí – 2003*, Curitiba, 2004.

³⁷ Ipardes, *op. cit.* Note-se que a soma dos valores considerados pelo IBGE (Tab. 9) para o ano de 2002 fornece valores muito superiores, indicando um grande acréscimo no valor gerado pela atividade primária (algo como 210% dos valores recebidos pelos agricultores em 1999).

³⁸ Ipardes, *op. cit.* Dados de 1996.

A produção de origem animal, de alguma significação econômica, é composta pelos produtos que constam da Tab. 10.

Tabela 10 – Produtos de origem animal no município de Ivaí, 1999-2002

Produto	1999	2002
	Quantidade	Quantidade
Lã de ovinos	(*) 2.231 kg	2.160 kg
Mel de abelhas	37.230 kg	37.350 kg
Leite de vaca	7.815 mil L	7.265 mil L
Ovos de galinha	1.565 mil dz	1.376 mil dz

Fonte: IBGE, disponível do site www.ibge.gov.br.
Consultas em maio e agosto de 2004
Exceto onde assinalado com (*) cuja fonte é Iparides, Caderno Estatístico Municipal de Ivaí – 2003, Curitiba, 2004 (dado de 2001)

e o efetivo dos rebanhos é o que consta da Tabela 11.

Tabela 11 – Efetivo dos rebanhos no município de Ivaí, 1999-2002

Rebanho	1999	2002
	No. cabeças	No. cabeças
Bovinos (leite)	2.345	2.325
Bovinos (total)	8.353	9.729
Eqüinos	2.350	2.346
Suínos	30.012	30.470
Ovinos	1.850	1.840
Galinhas (ovos)	77.833	69.455
Frangos (corte)	195.665	175.627
Caprinos	630	642
Asininos/muare	275	281
Bubalinos	250	287

Fonte: IBGE, disponível do site www.ibge.gov.br.
Consultas em maio e agosto de 2004

A produtividade da atividade agrícola, dependente da fertilidade dos solos e da aplicação de insumos, apresenta grande variação no território municipal: o milho, terceira principal cultura em termos de valor, apresenta produtividades de 2 a 10 toneladas por hectare (média de 3,5 t/ha em 2002), sendo as menores provindas das culturas realizadas manualmente ou com arado animal, nas regiões serranas ao norte e as maiores, da região mecanizada ao sul. Com o feijão, principal produto agrícola em importância econômica (em 2001), a prevalência das culturas da zona colonial coloca a produtividade no patamar das 1,1 t/ha. A soja se encontra praticamente confinada às grandes propriedades, principalmente do sul e centro do município e, por isso, apresenta produtividade média (2,3 t/ha), o mesmo ocorrendo com o trigo (2,1 t/ha).

Importância crescente na atividade primária tem sido representada pela cultura de fumo, que não exige grandes áreas e pode ser cultivada com a mão de obra familiar, produzindo mais de R\$ 4 mil em cada hectare, valor somente inferior à fruticultura (quase R\$ 10 mil por hectare). Nota-se, ainda, o grande crescimento da área plantada com erva-mate no período considerado; no momento, informa-se estar havendo até uma certa dose de erradicação da cultura, em vista dos atuais preços baixos no mercado.

A pecuária de corte concentra-se na região sudoeste do município e apresenta importância relativa; de qualquer modo, encontra-se em processo de instalação um abatedouro na localidade de Balaios, o que poderá representar algum mercado para a pecuária.

A pecuária de leite está mais concentrada na região das "linhas" Gonçalves Junior, Beltrão e no eixo da PR-522, relativamente próximas à cidade, mas a produção é, ainda, muito reduzida. Os produtores de leite, de qualquer modo, encontram-se reunidos na Associação dos Produtores Rurais de Ivaí (ADEPRI), que conta com um veículo, subsidiado pelo município, que realiza o transporte da produção para a cooperativa sediada em Prudentópolis.

A cidade de Ivaí sedia um importante entreposto da Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa, além de três empresas cerealistas.

O associativismo se encontra estruturado em 14 entidades, algumas das quais contam com barracão comunitário construído com recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), onde são estocados insumos necessários ao plantio das culturas mais freqüentes na sua região de influência, servindo ainda como depósito da produção após colhida. A listagem das associações de desenvolvimento comunitário consta da Tabela 12.

Tabela 12 – Relação das associações de desenvolvimento comunitário rural em Ivaí

	Associação	Local	Bar.	Observações
1	Ass. de d.c. de Água Parada	Água Parada	Sim	
2	Ass. de d.c. Arroio das Pedras	São Roque	Sim	
3	Ass. de d.c. Balaios	Balaio	Sim	Beneficiamento erva-mate (em implant.)
4	Ass. de d.c. Cachoeirinha	Cachoeirinha	Sim	Produz também telas metálicas
5	Ass. de d.c. do Tanque	Faxinal Tanque	Não	
6	Ass. de d.c. Enxovia Velha	Enxovia Velha	Sim	
7	Ass. de d.c. Fax. Forquilha	Fax. Forquilha	Sim	
8	Ass. de d.c. Índio Camargo	Índio Camargo	Sim	
9	Ass. de d.c. Paiol Velho	Paiol Velho	Sim	
10	Ass. de d.c. Rio dos Índios	Rio dos Índios	Sim	Polimento/separação cereais (ociosa)
11	Ass. de d.c. Torres Canavial	Torres Canavial	Sim	
12	Ass. unidas Vespeira e Lombão	Lombão	Sim	Secador de cereais (capacidade 30 sc.)
13	Ass. p.r. Rio Meio/Casa Nova	Rio do Meio	Sim	
14	Ass. peq. prod. Lageadinho	Lageadinho	Não	

Fonte: Prefeitura Municipal de Ivaí (agosto de 2004)

3.4.6 Índice de Desenvolvimento Humano

O IDH, índice de aceitação internacional que sintetiza a qualidade de vida em diversos países, é, no Brasil, computado município a município pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais. Trata-se de um indicador que resume as condições de saúde, de educação e de renda da população de cada unidade administrativa, com a ressalva que, enquanto em países tomados como um todo, pode-se lançar mão do Produto

Interno Bruto como sinônimo de renda total, no caso de municípios, é necessário utilizar a renda presente nas mãos da população, declarada na entrevista com o recenseador.

O indicador de qualidade de vida relativo à saúde é expresso pela esperança de vida ao nascer. A educação é avaliada através de um índice misto, onde 2/3 do peso total são atribuídos à taxa de alfabetização de adultos e 1/3 é atribuído à taxa bruta de escolarização. Já a renda é avaliada em termos do valor *per capita* mensal, em unidades monetárias ou em frações do salário-mínimo vigente por ocasião da amostragem. O IDH total é a média aritmética simples dos três indicadores setoriais.

Considera-se necessário atingir um índice de 0,800 para que se possa falar em alto desenvolvimento humano. Abaixo de 0,800, mas acima de 0,500, trata-se de desenvolvimento humano num patamar médio e, abaixo de 0,500, de baixo desenvolvimento humano.

O IDH médio do Brasil foi, em 2000, de 0,764, sendo de 0,786 no estado do Paraná³⁹. Nenhum município do estado ficou contido na categoria de baixo desenvolvimento e 24 das unidades administrativas apresentaram alto nível de desenvolvimento, as quais englobam 37% da população do estado. Como a imensa maior parte dos municípios pertence à categoria intermediária, têm sido propostas algumas formas de classificação interna, entre as quais a do IPARDES será aqui utilizada. Ela divide os municípios entre aqueles com IDH abaixo de 0,700 (que formam os bolsos de pobreza da região do Ribeira e do Centro do Paraná), aqueles que estão acima da média nacional, mas ainda na categoria de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,764 e 0,800) e aqueles que, embora acima de 0,700, ainda não chegaram à média nacional. É nessa categoria que se encontra o município de Ivaí – com seu IDH de 0,701 – como todos os municípios que lhe fazem vizinhança ao sul⁴⁰. Na direção norte, divide Ivaí com municípios de desenvolvimento humano bem mais acanhado⁴¹. O esquema em escala regional que consta do Mapa “Pessoas por Domicílio” demonstra essa relação de vizinhança, onde se sobressaem, em azul, os municípios de Guarapuava, Telêmaco Borba, Irati e São Mateus do Sul na faixa médio-superior e Ponta Grossa, em azul profundo, com alto desenvolvimento humano.

A análise dos componentes do desenvolvimento humano destaca, para Ivaí, um nível elevado para o IDH-E (educação), com valor 0,814, acima da divisa entre médio e alto desenvolvimento, o que é uma característica da mesorregião, onde apenas dois municípios não cumprem esse desempenho. É um fator positivo, provindo de uma taxa de alfabetização da ordem de 87,8% (e que está crescendo à razão de 0,5% ao ano) e uma taxa bruta de frequência escolar de 68,8% (a qual, como já tratado em outro item, deve levar em conta a ausência de cursos de nível superior no município, o que obriga os estudantes a deslocamentos a Irati e a Ponta Grossa).

Já quanto ao IDH-L (longevidade), o número de anos de esperança de vida ao nascer (66,3 anos) é o menor da mesorregião sudeste paranaense, a qual já apresenta uma média inferior à estadual. Isso se reflete num índice de 0,689, indicando a necessidade de grande esforço para o atingimento do patamar satisfatório. A mortalidade infantil, crescente nos últimos anos, certamente influencia a expectativa de vida, por atingir a faixa etária de maior potencial de vida.

³⁹ IparDES, *Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – 2000: anotações sobre o desempenho do Paraná*, Curitiba, 2003.

⁴⁰ Prudentópolis (0,733), Imbituva (0,727), Ipiranga (0,728) e Guamiranga (0,702).

⁴¹ Cândido de Abreu (0,666), Reserva (0,646) e Tibagi (0,685).

É no IDH-R (renda), entretanto, que se situa o calcanhar-de-aquiles do desenvolvimento humano do município de Ivaí, cujo índice em 2000 foi de apenas 0,601, decorrente de uma renda média *per capita* de 0,97 salários-mínimos⁴². Quando comparado com os municípios do entorno, essa renda somente é superior a Guamiranga (IDH-R de 0,565) e Cândido de Abreu (IDH-R de 0,555). Em um município com a proporção de população rural como a apresentada por Ivaí, o desempenho da agricultura torna-se dramático para a renda da população e, conforme se pode verificar nas tabelas de produção contidas no item relativo à economia local, os últimos anos têm sido generosos com a atividade do setor primário. No entanto, nada indica que tal situação perdurará indefinidamente.

3.4.7 Prognósticos

3.4.7.1 População

A prevalecer o desempenho demográfico verificado nas últimas décadas, Ivaí continuará a ser um pólo exportador de população para as cidades mais dinâmicas da região. A população municipal tem crescido – e isso tem se repetido nos últimos anos – a uma taxa inferior à vegetativa (nascimentos menos mortes). Ao mesmo tempo, a população que não migrar para cidades maiores continuará a se concentrar na sede do município, à razão de 3,5% ao ano, estabelecendo-se principalmente na parte alta (setor 4), onde a fixação de indústrias madeireiras a atrairá com a hipotética oportunidade de emprego. Com esse cenário tendencial, aqui denominado de hipótese desfavorável, o ano de 2015 encontrará o município com 12.620 habitantes e cidade no patamar dos 5.200 habitantes.

Tabela 13 – Provável evolução da população no município de Ivaí até 2015
Hipótese desfavorável

Ano	Pop. total	Pop. cidade	Pop. vilas	Pop. rural	Taxa. Urb.
2000	11.710	3.104	1.178	7.428	37%
2005	12.006	3.687	1.208	7.111	41%
2010	12.309	4.378	1.238	6.693	46%
2015	12.620	5.200	1.270	6.150	51%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

Um cenário mais otimista, aqui denominado de hipótese favorável, vislumbra uma cessação da emigração, podendo cada ivaiense permanecer no local de origem, se assim o quiser. Nesse caso, o município, mesmo crescendo à taxa de reprodução⁴³, chegará ao ano de 2015 com 14.640 habitantes. A vida urbana, contudo, continuará a atrair migrantes rurais e, para que a cidade não venha a sofrer inchamento, considera-se a hipótese de que as vilas possam atrair moradores à mesma taxa de 3,5% encontrada na cidade-sede, bem como sejam incentivadas aglomerações em novas vilas (em especial, São Roque e Rio dos Índios).

⁴² Conforme já foi tratado no item dedicado à renda, esse valor foi contaminado com a consideração de uma renda excessivamente elevada em um dos setores censitários e a realidade é ainda mais desalentadora.

⁴³ A taxa de natalidade foi estimada em 2,2% e a de mortalidade geral, em 0,7% (SSPR, disponível no site www.saude.pr.gov.br. Consulta em setembro de 2004).

Tabela 14 – Provável evolução da população no município de Ivaí até 2015
Hipótese favorável

Ano	Pop. total	Pop. cidade	Pop. vilas	Novas vilas	Pop. rural	Tx. Urb.
2000	11.710	3.104	1.178		7.428	37%
2005	12.615	3.687	1.400	500	7.028	44%
2010	13.590	4.378	1.661	901	6.650	51%
2015	14.640	5.200	1.973	1.175	6.292	57%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

Levando em conta que existe em Ivaí mobilização suficiente para a superação de seus gargalos, da qual a elaboração do presente Plano é em si mesma uma prova, permite-se afirmar que os próximos anos indicarão um possível afastamento do cenário pessimista. Para o sucesso do cenário otimista acima descrito, no entanto, serão necessárias muitas ações devidamente coordenadas, que podem vir a não acontecer totalmente. Pode-se, por isso, afirmar que a realidade da situação demográfica tende a ficar contida no intervalo entre as duas hipóteses: cabe à comunidade buscar os meios necessários a fazer com que o município de Ivaí se aproxime o mais possível do caso mais favorável.

3.4.7.2 Educação

Prevalecendo as taxas brutas de escolarização vigentes, a erradicação do analfabetismo em Ivaí é questão de decurso de tempo. Em ambas as hipóteses, mesmo a menos favorável, o patamar de 90% de alfabetizados deverá estar sendo atingido já em 2005. A redução do analfabetismo considerada em ambas as hipóteses constantes da Tab. 15 é aquela decorrente da substituição dos analfabetos existentes (idosos em sua maioria) por uma nova geração inteiramente alfabetizada.

Tabela 15 – Provável evolução da taxa de alfabetização no município de Ivaí até 2015

Ano	Hipótese desfavorável			Hipótese favorável		
	Alfabetizados	Analfabetos	Taxa alfab.	Alfabetizados	Analfabetos	Taxa alfab.
2000	10.392	1.318	89%	10.392	1.318	89%
2005	10.985	1.021	91%	11.594	1.021	92%
2010	11.540	769	94%	12.821	769	94%
2015	12.146	473	96%	14.167	473	97%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

É óbvio que empreendimentos de educação de jovens e adultos (EJA) poderão acelerar o crescimento da taxa de alfabetização, porém, por ser a maioria de sua clientela formada por pessoas em idade avançada, sua eficácia não pode ser assegurada a priori: é iniciativa a ser empreendida como esforço de disseminação das condições de plena cidadania. Do ponto de vista qualitativo, parece ser mais proveitoso oferecer cursos de complementação às pessoas já adultas, cujo número de anos de freqüência à escola é, conforme visto anteriormente, bastante reduzido.

Mesmo sem consideração de um esforço concentrado de alfabetização (de qualquer modo desejável), pode-se marcar a data de erradicação completa do analfabetismo em Ivaí (ou sua manutenção em níveis apenas residuais) para uma data qualquer entre

2021 e 2023. As tarefas da administração e da comunidade de Ivaí parecem, portanto, dirigir-se à melhoria qualitativa (aumento no número de anos de estudo), especialmente no tocante ao ensino médio, que ainda apresenta oferta inferior à desejável. Pode-se construir, também, dois cenários para a taxa bruta de frequência escolar, ambas afastando-se realisticamente da possibilidade de manter matrícula elevada na faixa entre 18 e 22 anos, descartando qualquer instalação de curso superior, mesmo sob a forma de extensão de universidades próximas. Ambas as hipóteses da Tabela 16, a seguir, levam em conta a melhoria da frequência ao ensino médio, divergindo apenas na taxa esperada:

Tabela 16 – Provável taxa bruta de frequência escolar no município de Ivaí até 2015

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2000	69%	69%
2005	70%	70%
2010	72%	75%
2015	75%	80%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

3.4.7.3 Saúde

Entre o Censo de 1991 e o Censo de 2000, o ivaiense médio teve um aumento de 5,4 anos em sua expectativa de vida, a qual passou de 60,9 anos para 66,3 anos. Se fosse possível a repetição desse desempenho, poder-se-ia esperar para 2015 uma esperança de vida ao nascer acima dos 74 anos, colocando o município num nível que, hoje, somente é atingido pelos melhores municípios do Paraná. Sabe-se, contudo, que os índices de saúde crescem rapidamente nas etapas iniciais do desenvolvimento, quando são erradicadas a mortalidade infantil, a mortalidade materna e as doenças infecto-parasitárias típicas da pobreza, de qualquer modo tarefas obrigatórias para se atingir um nível mínimo satisfatório quanto à saúde da população. Mais tarde, porém, ao estarem afastados os fatores de mortalidade mais notórios, vai-se tornando cada vez mais pesado o investimento público e privado para afastar doenças dos aparelhos circulatório e respiratório, bem como as neoplasias, que atingem a população mais idosa.

Desse modo, é prudente supor o aumento da expectativa de vida em taxas decrescentes, mesmo levando em conta melhorias inevitáveis nos serviços de saúde pública, entre os quais a detenção do assustador crescimento dos índices de mortalidade infantil que tem assolado Ivaí nos últimos anos. A diferença entre o cenário pessimista e o otimista reside, nesse caso, na velocidade com que se verifica o decréscimo, como se pode avaliar na Tabela 17.

Tabela 17 – Provável evolução na esperança de vida ao nascer no município de Ivaí até 2015

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2000	66,3	66,3
2005	68,6	68,8
2010	70,5	71,1
2015	72,0	73,2

Se, através de um esforço geral da comunidade e governo ivaienses, for possível implantar até 2015 o cenário otimista, então o IDH-L de Ivaí terá finalmente atingido um valor considerado de alto desenvolvimento humano.

3.4.7.4 Renda

Por ser Ivaí um município fortemente dependente da atividade primária, o desempenho futuro da variável renda média da população se acha fortemente atrelado ao desempenho da agricultura (e, em menor escala, da pecuária e da silvicultura). No período 1999-2002, como se verificou no item dedicado à análise da atividade primária, houve um substancial acréscimo no valor agregado pela agricultura, porém não há indicativo de manutenção de taxas de crescimento tão elevadas. O avanço das culturas de soja, milho e trigo queda na dependência de preços regulados pelo mercado internacional, o qual apresenta ciclicamente momentos de pico e de preços deprimidos. O feijão passará a sofrer cada vez mais a concorrência das novas frentes de produção no Cerrado brasileiro. O fumo poderá continuar apresentado sinais de vigor, válidos talvez nos próximos cinco anos, de modo a mitigar a crise da indústria madeireira. Espera-se uma tímida recuperação para a cultura de erva-mate.

A atividade industrial deverá sofrer, pelo menos no primeiro quinquênio do período abarcado pelo Plano, algum arrefecimento, por ser muito dependente da produção florestal (desdobramento e laminação de madeira, além de produção de embalagens de papelão), e é esperada, já a partir de 2004, forte escassez de madeira de reflorestamento (o assim chamado "apagão florestal")⁴⁴.

Assim, o cenário menos otimista, em Ivaí, é comandado por fatores que estão fora da sua alçada de decisão. Configura-se como uma manutenção da atual dependência ao mercado nacional e internacional, do qual só se poderá evadir mediante a agregação de valor aos produtos locais, vinculados que são à produção alimentar e aos produtos derivados da madeira, mediante a implantação de unidades agroindustriais capazes de trabalhar as matérias-primas produzidas no município e mediante forte incentivo ao reflorestamento - de qualquer modo válido para um território acidentado - para fruição dentro de um período a partir de 7 e 10 anos.

O cenário mais otimista considera o possível sucesso das ações que podem ser empreendidas na alçada municipal para a inclusão de Ivaí dentro do circuito logístico do estado, mediante a pavimentação da rodovia BR-487 em direção a Cândido de Abreu⁴⁵, o que permitirá sem dúvida alguma o reforço de um setor terciário voltado aos usuários dessa via. Também a ligação com Ipiranga, sobre o eixo da mesma rodovia federal trará reforço à economia local, pois tenderá a ampliar a participação de Ivaí no mercado de Ponta Grossa, devido à redução de trajeto e ao *by-pass* de um posto de pedágio. A eventual passagem, pelo município de Ivaí, do ramal ferroviário Ipiranga-

⁴⁴ Ipardes, *Arranjos produtivos locais e o novo padrão de especialização regional da indústria paranaense na década de 90*, Curitiba, 2003.

⁴⁵ A pavimentação desse trecho consta da relação de pleitos apresentados pelo Estado do Paraná ao Ministério dos Transportes no ano de 2004, embora não tenha sido contemplada com recursos imediatos (DNIT, disponível no site www.transportes.gov.br. Consulta em junho de 2004).

Guarapuava, poderá, dependendo de seu traçado e da possibilidade de implantação de um terminal de carga, trazer eventual benefício ao setor sulino do município.

A se verificarem todas as condições favoráveis acima descritas, é possível o aumento da renda média *per capita* da população ivaiense, aproximando-a dos valores encontrados nos municípios do sudoeste ou do oeste do estado, também fortemente dependentes da produção primária, porém com possibilidades de escoamento e com técnicas mais avançadas. Cuidado especial, contudo, terá que ser dirigido ao perfil da distribuição dessa renda, pois, se concentrada em poucas mãos, pouco efeito produzirá sobre o consumo interno, engessando o crescimento do setor terciário e mesmo secundário, os quais são extremamente importantes para a geração de renda nos setores "urbanos" e para as finanças municipais.

A Tabela 18 resume a possível evolução da renda média no município, ao longo do período do Plano, com um cenário pessimista e um cenário otimista. Em ambos os casos, se supôs que, entre 2000 e 2005, o crescimento tenha acompanhado a ritmo do período 1991-2000.

*Tabela 18 – Provável evolução da renda per capita no município de Ivaí até 2015
(em salários mínimos por habitante)*

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
2000	0,73	0,73
2005	0,82	0,86
2010	0,91	1,05
2015	0,99	1,30

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

3.4.7.5 Desenvolvimento humano

Com os condicionantes típicos de um município rural, considerando a lenta evolução dos indicadores de qualidade de vida relativos à saúde e, em especial, à renda, Ivaí chegará a 2015, se nada for feito para mudar a situação, a um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,759 (Tab. 20, cenário pessimista), após um estágio no índice de 0,740 no ano de 2010 (Tab. 19, hipótese desfavorável). Esse valor deixaria Ivaí numa situação prejudicada no contexto dos municípios paranaenses, incorporando-o à mancha de unidades economicamente deprimidas da região central do estado, da qual perigosamente se aproxima.

Se tomadas, entretanto, medidas para acelerar o ritmo da taxa e alfabetização de adultos, aumentar a frequência à escola na faixa etária que corresponde à adolescência, reverter o perigoso crescimento da mortalidade infantil e, mediante ações de orientação e incentivo público à atividade econômica, então será possível ao município de Ivaí chegar, em um decênio, ao rol de municípios que proporcionam alto padrão de desenvolvimento humano aos seus habitantes (cenário otimista da Tab. 20). Para isso, medidas terão de ser tomadas já no primeiro quinquênio de vigência do Plano, para poder alcançar, em 2010, a média brasileira de 2000.

Tabela 19 – Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o município de Ivaí até 2010

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
IDH educação	0,867	0,876
IDH saúde	0,757	0,768
IDH renda	0,595	0,606
IDH	0,740	0,750

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

Tabela 20 – Provável evolução no Índice de Desenvolvimento Humano para o município de Ivaí até 2015

Ano	Hipótese desfavorável	Hipótese favorável
IDH educação	0,896	0,912
IDH saúde	0,773	0,800
IDH renda	0,609	0,688
IDH	0,759	0,800

Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 2000, Rio de Janeiro, 2002
Cálculos efetuados pela consultoria

3.5 ASPECTOS SÓCIO-ESPACIAIS

3.5.1 Descrição geral

O território do município de Ivaí apresenta regiões claramente individualizados em termos espaciais: (a) ao sul, terra do latossolo e das grandes propriedades, são encontradas vilas concentrando parte da população em contexto urbano, enquanto a população rural é dispersa, exceto pequenos povoados isolados entre si; (b) ao centro, a cidade de Ivaí se apresenta como concentradora da população e das atividades terciárias, rodeada por uma zona agrícola de características coloniais, com povoados esparsos a oeste e concentrados a leste; (c) ao norte, a zona colonial espalha-se sobre terreno dobrado, entremeado de serras, morros e vales profundos, com grande parte da população fixada ao longo das “linhas” estabelecidas pelo povoamento colonizador.

O território sulino centraliza-se em Bom Jardim e Palmital. Dos povoados situados a oeste da BR-487, os de Céu, Lageadinho, Serra dos Dias e a região de Fundão são ligados a Bom Jardim enquanto os de Barreira, Lombão, Lajeado e Vespeira dependem mais de Palmital. A zona a leste da rodovia encontra, ligados a Palmital, Faxinal do Tanque e Faxinal da Forquilha, todos em zona mista de propriedades grandes e antigos faxinais. A zona leste da região de Bom Jardim abriga o pequeno povoado de Bocó e Enxovia Velha. Vila Nova é a sede de indústria ervateira.

O entorno de Ivaí, pelo lado oeste/sul, é configurado pela linha que segue o espigão das Torres (Torre Canavial e Torres e Balaios, sendo o primeiro um povoado estruturado, com capela e mesmo uma agroindústria). Ao norte, após a ponte em Três Monjolos, estende-se o planalto de Aterrado Alto, com a vila rural denominada Vila do Futuro, o povoado de Saltinho, ao qual acode a “linha” Matos. A oeste, no trajeto para Cachoeirinha, ficam as “linhas” Gonçalves Junior e Beltrão e, de Cachoeirinha em diante, sucedem-se Cachoeira, Paiol Velho, Passo da Ilha e Índio Camargo, já na divisa com o município de Ipiranga. Isolados, já como ponta-de-lança cravada no norte ivaiense, ficam Rio do Meio, Casa Nova e Melado, que, juntamente com Guavirova, ao norte, tem ligação rodoviária direta com a cidade, sem muita integração com a região norte.

A zona norte é configurada pelas localidades ao longo do trecho não-pavimentado da BR-487, sucedendo-se Chapada, Ajudante Coutinho e Chupador. O lado oeste da zona norte, hoje mais ou menos polarizado por Rio dos Índios, já foi outrora muito povoado na linha Água Parada/Barra Vermelha, hoje território de passagem para se chegar à linha Cavocão e Rio dos Índios. Nessa região encontram-se ainda os pequenos povoados de Lacerda e Lajeado.

O extremo norte é o território onde mais claramente se pode reconhecer os traços deixados pela colonização polono-ucraniana empreendida pelo antigo Departamento de Terras e Colonização: as linhas retas cortando o terreno inclinado, os nomes dos povoados lembrando os engenheiros, as igrejas ucranianas com sua cúpula, a tipologia habitacional própria, as pequenas propriedades com 10 alqueires ou menos: de Ajudante Coutinho parte a Linha Correia, em cujo final está São Roque, vila que hoje apresenta marcante aspecto urbano, com seus armazéns, sua grande escola, suas duas igrejas (católica e ucraniana). Dela partem as Linhas Pedra Branca, São João, Dr. Greenhalk, Dr. Silvino Faria e Saporski.

Quanto à cidade, Ivaí apresenta com clareza um núcleo mais antigo, situado próximo ao Rio dos Passarinhos, em cuja margem direita à cidade se estabeleceu com seu traçado

de tabuleiro de xadrez que chama a atenção pela generosa dimensão dos quarteirões. Localizado em terreno de declividade suave, a parte antiga da cidade apresenta, ao lado da ocupação antiga, grandes vazios urbanos decorrentes das grandes dimensões dos lotes e do parco aproveitamento. A nordeste da urbanização mais antiga situa-se a parcela urbana de ocupação mais recente, incentivada pela chegada do asfalto, concentrando o comércio de beira-estrada (postos de gasolina, grandes depósitos, silos), estendendo-se na recentíssima industrialização no início da linha Gonçalves Junior. A ocupação habitacional dessa porção sudeste é marcada pelas iniciativas do poder público, incluindo uma vila "rural" em pleno quadro urbanizado, dois núcleos de casas populares da Cia. Habitacional do Paraná, e a desordenada urbanização de Nossa Senhora Aparecida, que, em certos aspectos, recende odor de favelização, mormente pela proximidade excessiva do talvegue que demarcou o final do perímetro urbano legal. Ao par dessas densas ocupações, são encontradas grandes glebas vazias.

Bom Jardim do Sul, situada entre dois cursos d'água, com seu traçado ortogonal, poderia ser considerada até pouco tempo uma vila plácida, não fosse a agressiva inserção da rodovia em seu traçado viário, que bordeja escola, posto de saúde, igrejas (católica e luterana) e praça. No entanto, uma ocupação irregular de recentíssima data, insere Bom Jardim na problemática habitacional a ser enfrentada.

Palmital, uma típica "cidade-indústria" é basicamente o local de residência dos operários da indústria Santa Clara, sendo as casas intercaladas aqui e acolá pelo comércio vicinal. Apresenta uma centralidade arrevesada na locação dos equipamentos públicos (defronte a fábrica) e, embora não fique locado exatamente em Palmital, mas a 1,5 km de distância, já em Barreira, um aglomerado de sub-habitações.

3.5.2 Infraestrutura educacional

3.5.2.1 Educação infantil

A listagem das pré-escolas (Tabela 5) indica a existência de ensino pré-escolar apenas na cidade (uma escola particular e uma pública, com 65 e 89 crianças, respectivamente), e nos núcleos rurais com caráter urbano (Bom Jardim, Palmital e São Roque), sempre anexos a escolas de ensino fundamental. Na cidade de Ivaí, já está construída a edificação destinada a uma "creche de erradicação do trabalho infantil" cujo funcionamento não foi ainda captado pelo Núcleo Regional de Ensino. Por esse motivo, a presente análise utilizará o dado oficial de 251 crianças freqüentando centros de educação infantil no município de Ivaí, cobrindo 33% da demanda total e 84% da demanda urbana na faixa de 4 a 6 anos de idade.

A Prancha 11 - "Sistema de Ensino Infantil" - espacializa os centros de educação infantil no município de Ivaí.

3.5.2.2 Educação fundamental – quatro séries iniciais

O ensino fundamental de 1ª. a 4ª. série, em Ivaí, está a cargo do município, que conta ainda com uma escola particular na cidade, conforme consta da Tab. 5. Conforme já analisado anteriormente, o número de matrículas supera em 20% o total de crianças na faixa etária de 7 a 10 anos. Se, de um lado, isso significa atraso na correlação idade-série, por outro lado, tranqüiliza quanto às dimensões do aparato educacional, que se estará com folga de dimensionamento quando se resolver o problema da defasagem etária.

A concentração das escolas de maior ocorrência na cidade sede e nos três núcleos rurais de caráter urbana (somadas, abrangem 80% das matrículas) indica o funcionamento do sistema de transporte escolar. Tanto a localização dessas escolas quanto as linhas dos trajetos de transporte escolar estão lançados no mapa “Sistema de Ensino Básico”.

Ressalta, da análise do mesmo mapa, a grande quantidade de escolas isoladas ainda espalhadas pelas regiões mais distantes do interior do município: 12 unidades com matrículas entre 6 e 44 alunos, com uma única professora atendendo às quatro séries⁴⁶, com todos os reflexos que essa forma improvisada produz sobre a qualidade do ensino. Encontra-se no interior do município 6 prédios escolares abandonados e 1 parcialmente demolido, consequência da instituição do sistema de transporte escolar.

Para análise e meditação da comunidade nas Audiências Públicas, apresenta o Quadro 1, a seguir, as vantagens e desvantagens de cada sistema:

<i>Sistema de escolas isoladas</i>		<i>Sistema de transporte escolar</i>	
<i>Vantagens</i>	<i>Desvantagens</i>	<i>Vantagens</i>	<i>Desvantagens</i>
1) proximidade com a família	1) qualidade de ensino deficiente	1) qualidade de ensino uniforme em todo o município	1) longos e penosos deslocamentos para alunos em tenra idade
2) sentido de auto-estima da comunidade	2) isolamento dos professores em relação a novas técnicas	2) acesso dos professores a novos cursos e técnicas	2) alto custo
3) baixo custo			3) sentimento de perda da comunidade

3.5.2.3 Ensino fundamental – quatro séries finais

A exemplo do que ocorre com as quatro séries iniciais, também nas 5^a. a 8^a. séries, ocorre um superávit de vagas em relação à demanda: 1.142 matrículas, ou seja, 6% a mais do que a população entre 11 e 14 anos. Também aqui está obviamente presente uma defasagem idade-série, que parece ser reflexo da defasagem no ciclo anterior. No caso das séries do antigo “ginásio”, a responsabilidade é inteiramente estadual, mas, à exceção das escolas situadas na sede municipal, as demais repartem instalações físicas com as escolas municipais. Como essa característica se estende ao ensino médio (no caso de São Roque) e como, na cidade-sede, os edifícios escolares estão localizados todos com frente para o calçadão da Rua Exp. Bruno Estrifica, existe uma forte centralidade nas instalações escolares, da pré-escola ao ensino médio.

O sistema de transporte faz concentrar os alunos, especialmente na Escola Gil Stein Ferreira, em Ivaí, que tem 711 alunos, ou seja, quase três vezes mais do que a demanda da própria cidade-sede. O mesmo ocorre com a Escola Ynê Messias, em Palmital (207 alunos) e com a Escola Sagrado Coração de Maria, em São Roque (224 alunos).

3.5.2.4 Ensino médio

Com relação ao ensino médio, Ivaí tem somente dois estabelecimentos, ambos de responsabilidade do estado: o único imerso em meio rural fica em São Roque, com 83 matrículas. A Escola Artur da C. e Silva, em Ivaí, concentra 492 (85%) do total de 575

⁴⁶ Exceto a escola de Rio dos Índios-Cavocão (44 alunos), onde uma docente atende as duas primeiras séries e a outra, as duas subseqüentes.

alunos freqüentando o ensino médio, muitos deles transportados de toda a zona rural até a cidade.

A demanda potencial está atendida em cerca de 72%, podendo-se esperar melhoria com a sedimentação da escola de São Roque. Nota-se, contudo, que todos os cursos são de natureza generalista, apropriados a futuros candidatos ao ensino superior, sem a agregação de disciplinas profissionalizantes ou semiprofissionalizantes. Os colégios agrícolas de Castro, Ponta Grossa e Palmeira e o colégio florestal de Irati, que proporcionam formação de interesse a um município de características rurais como Ivaí – ficam a mais de 80 km de distância (ver esquema regional junto ao Mapa SISTEMA DE ENSINO MÉDIO, que localiza as escolas de ensino médio). No caso de Palmital, pequeno centro industrial, o curso de enfoque profissionalizante mais próximo é o Centro Federal de Tecnologia, em Ponta Grossa.

3.5.2.5 Ensino superior

Ivaí não dispõe de nenhum estabelecimento de ensino superior, o que é facilmente explicado pela pequena demanda. No entanto, há um número incerto de estudantes ivaienses nas faculdades da região (Unicentro em Prudentópolis e Irati, UEPG em Ponta Grossa). Diariamente, ônibus fretados, inclusive um da frota municipal (porém ressarcido pelos estudantes) partem para Irati e Ponta Grossa, com lotações de 42 e 27 jovens, respectivamente.

A eventual possibilidade de instalação de campus avançado de qualquer das duas universidades estaduais em Imbituva, a pouco mais de 30 km de distância, sem dúvida poderá ampliar a pequena comunidade de universitários ivaienses.

3.5.3 Saúde

O Hospital Municipal é o único estabelecimento de saúde curativa existente no município. Tem somente 18 leitos (um para cada 650 habitantes, índice muito abaixo do recomendado pela Organização Mundial da Saúde), e sofre com o deficiente acesso às verbas do Sistema Único de Saúde. A diretoria da entidade reporta ainda grande dificuldade de contratação de médicos, em vista do pequeno porte da cidade e do equipamento muito simples do nosocômio. O hospital regional mais próximo está em construção em Ponta Grossa, mas é freqüente, também, o serviço de ambulância até Curitiba, para atendimento de doentes que necessitem de recursos mais amplos da medicina.

Do lado da saúde preventiva, dos seis postos de saúde edificadas no município (1 na cidade e 5 na zona rural), somente dois deles estão em funcionamento em 2004 (o da cidade e o de Bom Jardim), obrigando os interessados a deslocamentos longos e freqüentemente penosos. Nessas ocasiões, é possível obter condução no próprio sistema de transporte escolar, o que sem dúvida, é pouco recomendável.

Há, na cidade de Ivaí, uma clínica médica particular, duas clínicas odontológicas, três farmácias e um laboratório de análises clínicas, todos eles, evidentemente, acessíveis mediante remuneração.

Em face da precária situação do sistema municipal de saúde, tanto no aparato de saúde coletiva quanto no atendimento individual ao enfermo, paira sobre Ivaí uma sombra que exigirá muito da comunidade e dos governantes, especialmente quando se

assiste ao retorno de índices de mortalidade infantil que pareciam sepultados no século XX.

3.5.4 Saneamento

3.5.4.1 Abastecimento de água

Os núcleos de caráter urbano (Ivaí, Bom Jardim do Sul e Palmital), concentrados ao longo da BR-487, todos eles dispõem de abastecimento de água tratada operado pela concessionária estadual (Sanepar). Nessas concentrações urbanas, o IBGE encontrou, em 2000, coberturas de 90 a 94% no abastecimento de água, conforme a Tabela 21

Tabela 21 – Domicílios com rede de água ligada ao sistema público – 2000

<i>Cidade / vila</i>	<i>Domicílios ligados à rede geral de água</i>	<i>Número total de domicílios</i>	<i>Cobertura percentual</i>
1 Ivaí	737	801	92%
2 Bom Jardim do Sul	126	140	90%
3 Palmital	165	176	94%

Fonte: IBGE, Censo de 2000, Rio de Janeiro, 2002

A companhia concessionária relata, em agosto de 2004, números diversos, não somente pelo decurso do tempo, mas também porque as redes urbanas têm extensões para dentro da zona rural, extrapolando os limites dos respectivos perímetros:

Tabela 22 – Número de ligações ao sistema público de água – 2004⁴⁷

<i>Cidade / vila</i>	<i>Número de ligações</i>	<i>População abastecida</i>	<i>Cobertura percentual</i>
1 Ivaí	1.136	2.832	91%
2 Bom Jardim do Sul	146	509	99%
3 Palmital	214	663	100%

Fonte: SANEPAR, Gerência de Negócios de Ponta Grossa, agosto de 2004

As extensões de redes urbanas até território rural, somadas aos sistemas locais (operados pela municipalidade ou por associações) em São Roque, Linha Dr. Silvino, Chapada, Saltinho, Balaios, Lageadinho e Lajeado, abasteciam, segundo o Censo de 2000, mais 308 domicílios (população aproximada 1.200 pessoas). Também esses números aparentam ter melhorado em face da inauguração recente de alguns dos sistemas rurais listados.

⁴⁷ De alguma forma, os números apresentados pela companhia para a população abastecida estão sub-estimados, uma vez que em Ivaí, a família média apresenta número de componentes acima da média estadual.

A captação de água no curso alto do rio dos Passarinhos apresenta, periodicamente, problemas com a qualidade do fluxo, reportando-se a companhia a despejos de beneficiamento de mandioca que ocorrem na região de Balaios, contaminando o rio água abaixo. Por esse motivo, foi perfurado um poço profundo, mas este abastece somente uma fração do total, de maneira que, embora reduzido, o problema persiste.

Em Bom Jardim, a captação, no arroio que dá nome à localidade, fica situada a jusante da comunidade de Céu e pode receber também despejos da parte oeste da vila. Em Palmital, a captação está localizada em meio à vila, podendo vir a receber despejos da própria população usuária.

3.5.4.2 Esgotamento sanitário

Somente a cidade tem esgoto coletado, embora não tratado. A rede tem 546 ligações, a maioria, obviamente residenciais. Segundo a Sanepar, a população coletada seria de 1.343 pessoas, mas, em função de que o número de pessoas por domicílio na parte cidade que tem esgoto coletado é de 3,54, a população servida por esgotos deve ser maior do que a apontada pela concessionária. (algo como 1.740 pessoas, supondo 90% de ligações de caráter residencial). O índice de cobertura é, então, da ordem de 56%, mas, como a rede está estendida na parte mais antiga da cidade, apresenta grandes bolsões ainda não servidos na "Ivaí recente".

Causa preocupação, outrossim, a ausência de uma estação de tratamentos, por ser o rio dos Passarinhos/Rio Lajeado-Barreiro um curso d'água de pequena vazão, com parca diluição dos despejos. Além disso, é sub-afluente do Ivaí, utilizado como manancial de muitos municípios a jusante.

Nas regiões mais afluentes da zona rural, é encontrado o uso de fossas sépticas e, naquelas com problemas de atraso cultural, o uso de fossas negras. O Censo do IBGE mostrou, sobretudo, a má situação do esgotamento sanitário em alguns setores – Índio Camargo e a região mais a oeste do quadro urbano de Bom Jardim – onde grande número de pessoas declarou servir-se de esgotamento através de valas. Além disso, notou-se a ausência de qualquer instalação sanitária (até 35% em Rio dos Índios, 23% em São Roque. 18% da linha Torres e 11% em Índio Camargo), o que sem dúvida aponta problema grave a ser solucionado de imediato.

3.5.4.3 Coleta de lixo

A serviço de remoção de lixo é realizado pela própria municipalidade, que dispõe de veículo coletor/compressor e de equipe profissional. O lixo é coletado sem separação (coleta seletiva), com freqüência tri-semanal. Além da cidade de Ivaí, são coletados os resíduos da vila de Bom Jardim, do núcleo de Palmital e das edificações ao longo da BR-487 no trecho que interliga tais agrupamentos urbanos, e ainda, no trajeto até o destino final. O trajeto da coleta, bem como a localização do aterro sanitário, estão demonstrados no mapa SANEAMENTO.

A ausência de qualquer coleta nas demais regiões implica em grande número de domicílios que queimam ou enterram seus resíduos (o que, de qualquer forma, não acarreta conseqüência tão graves), mas, sobretudo, há locais onde os resíduos são lançados a céu aberto em terrenos seco (32% na região do Faxinal da Forquilha/Faxinal do Tanque) ou, pior ainda, nos cursos d'água (15% em Rio do Meio, 13% em Rio dos Índios, 9% em Índio Camargo, 8% em São Roque).

Reporta-se um certo abandono das melhores normas sanitárias na condução do aterro sanitário, situado na direção de Guamiranga. É necessária uma retomada firme dos controles da deposição dos resíduos domésticos. Um problema localizado de resíduos industriais ocorre em Palmital, onde a companhia papelreira serve-se de material reciclado (embalagens longa vida), com sobras de plástico e alumínio. O primeiro já encontrou aplicação através de uma empresa recentemente instalada em Barreira, que recicla grande parte do material plástico, mas ainda há que se encontrar formas de aproveitamento das lâminas de alumínio, demasiado valiosas para serem simplesmente enterradas.

3.5.5 Energia e iluminação pública

Data de poucos anos o esforço concentrado na companhia estatal de energia (Copel) para a cobertura quase que integral do território do município com energia elétrica. Com algumas exceções, motivadas mais pela falta de recursos financeiros, toda a população se encontra, hoje, beneficiada pelo acesso à energia elétrica. A companhia papelreira de Palmital dispõe de geração própria, através da usina do salto Rio Branco, sobre o rio dos Patos, em Prudentópolis, da qual recebe a energia através de uma linha de alta tensão, de sua propriedade.

A iluminação pública se resume aos quadros urbanos de Ivaí, de Bom Jardim e de Palmital, estando incipiente na localidade de São Roque.

3.5.6 Transportes e comunicações

3.5.6.1 Rede rodoviária

O município de Ivaí é inteiramente dependente da rodovia para seu transporte. O sistema principal está sob a forma de um Y invertido, composto pela rodovia federal BR-487 e pela rodovia estadual PR-522. Esta última compõe o único trecho pavimentado, partindo da divisa com Imbituva, ao sul, até a cidade de Ivaí. Na verdade, o trecho entre Bom Jardim e Ivaí já se encontra implantado sobre o leito da rodovia federal, porém a encargo do DER, autarquia estadual de estradas de rodagem. O ramal da BR-487 que parte em direção leste (para Ipiranga) tem revestimento ligeiro e apresenta tráfego em todas as estações, o mesmo acontecendo com o ramal que parte de Ivaí para noroeste, em direção à serra da Imbuia.

É de longa data a reivindicação da comunidade pela pavimentação da BR-487, denominada "Transboiadeira", que, partindo da região de Campo Mourão, permitirá o acesso até o sistema BR-277/BR-376, permitindo grande encurtamento de distâncias até a capital e até o porto. O trecho entre Ivaí e Três Bicos (município de Cândido de Abreu) já foi colocado, pelo governo paranaense, entre as prioridades do estado perante o governo federal⁴⁸ e o trecho em direção a Ipiranga tem sido objeto de acenos dos grupos políticos disputando a hegemonia no quadro paranaense. Em especial, a pavimentação deste ramal a leste, além de restabelecer os vínculos históricos de Ivaí com Ipiranga, colocaria a cidade a uma distância menor em relação à capital regional, e, em especial, evitaria a passagem pelo posto de pedágio da BR-277.

⁴⁸ Conforme consta da listagem de "Pleitos do Estado do Paraná à União – Orçamento 2004" obtido no site www.pr.gov.br (consulta em julho de 2004). O trecho foi orçado em R\$ 51,6 milhões de reais.

Há projeto do Departamento de Estradas de Rodagem em implantar – em prazo não determinado – o eixo da rodovia PR-160 entre Prudentópolis e Reserva, passando pela cidade de Ivaí. No caso de sua implantação, diversas regiões rurais na direção do rio dos Patos e, em especial, a região de Índio Camargo e povoados próximos (e, provavelmente, o final das linhas Dr. Silvino e Dr. Greenhalk) teria acesso facilitado à sede municipal.

A rede rodoviária municipal é formada, basicamente, de ramais partindo do grande eixo diagonal, dirigindo-se às comunidades rurais, seguindo, em princípio, as linhas da colonização. Em diversos casos, são estradas com declividades longitudinais acentuadas, em função do dobramento do terreno do município. Os principais ramais estão sendo mantidos com revestimento solto, permitindo tráfego em todo o ano. Alguns pequenos trechos (cerca de 3 km) entre a BR-487 e Vila Nova (porém sem chegar até a localidade), têm revestimento asfáltico leve (anti-pó).

A drenagem é satisfatória na maioria dos casos, mas há situações de bueiros necessários e não executados. Há diversas travessias de rios através de vaus, sem ponte. Cerca de 10 pontes de madeira precisam ser recuperadas ou construídas, enquanto que há 5 ou mais pontes já definitivas, em concreto armado, sobre o eixo da rodovia principal.

Sente-se a necessidade de um plano setorial específico para a rede rodoviária municipal, no sentido de reduzir a quilometragem, com vistas ao enxugamento dos custos de manutenção e do transporte escolar.

3.5.6.2 Ferrovia

O ramal ferroviário Ipiranga – Guarapuava, considerado prioritário pelo governo federal para o exercício de 2004, ainda não tem projeto lançado⁴⁹. Deverá ser proposto projeto pela companhia concessionária da rede e é possível que o trajeto venha a percorrer a porção sul do município de Ivaí. Nesse caso, o município poderá pleitear a inserção de um pequeno terminal de carga para embarque de cereais, levando em conta que o trecho do município a ser eventualmente cortado pela ferrovia é exatamente aquele de maior produção de grãos para exportação.

3.5.6.3 Transporte coletivo de passageiros

No município, não há transporte urbano de passageiros, o que seria de qualquer forma desnecessário em face das pequenas dimensões dos quadros urbanos. Já quanto à interligação entre a cidade, as vilas e os povoados, são utilizadas as linhas da empresa Princesa dos Campos (Bom Jardim, Palmital e povoados à beira de BR-487 / PR-522, utilizam-se extensivamente das linhas inter-municipais que por aí trafegam), e da empresa Viação Nossa Senhora Aparecida – Vinsa (que faz o trecho norte da BR-487 e o trecho Ivaí-Ipiranga) servindo às localidades ao longo do mesmo). Reporta-se ter havido linha para o município de Prudentópolis através da região de Rio dos Índios, porém está há tempos desativada.

Nota-se, do transporte coletivo interpovoados, forte predominância no fluxo em direção a Imbituva quando comparado com aquele em outras direções, indicando a perda de polarização por parte de Prudentópolis. Ademais, o intenso tráfego ao longo da PR-522 / BR-487 é sujeito a uma tarifa muito próxima ao valor cobrado pelos sistemas urbanos de cidades de médio porte.

Vilas e povoados da região de São Roque e Rio dos Índios, afastados alguns quilômetros do eixo da rodovia principal, estão parcialmente isolados do transporte de passageiros, necessitando os usuários de se transportarem a pé até o ponto mais próximo na rodovia. A região de Índio Camargo, sede da empresa Viação Salgueiro, que presta serviços de transporte escolar para a prefeitura, insere passageiros no veículo de transporte escolar para acesso à cidade.

3.5.6.4 Telefonia

A rede telefônica da cidade de Ivaí conta com 590 terminais (1 para cada 19 habitantes), tendo as mesmas extensões em Torres Canavial e Vila Nova. Bom Jardim do Sul tem 45 linhas instaladas (1 para cada 11 habitantes) e Palmital dispõe de 95 linhas (1 para cada 7 habitantes). Todas as centrais possuem dispositivos de DDD (discagem direta à distância) e DDI (discagem direta internacional) e são exploradas pela companhia Brasil Telecom.

Algumas das localidades rurais dispõe de posto telefônico acessível à população: São Roque, Linha Greenhalk, Rio dos Índios, Chapada, Barra Vermelha, Saltinho, Índio Camargo e Cachoeirinha, além das duas já citadas. Os postos são interligados com a central principal, obtendo, portanto, acesso ao DDD e DDI. A ausência de dados específicos sobre a população dos povoados, no Censo de 2000, dificulta o pleito de

⁴⁹ Consulta ao escritório regional do Departamento Nacional de Infraestrutura em Transportes (DNIT) em Ponta Grossa, agosto de 2004.

instalação de pequenas centrais nos principais núcleos da zona rural, perante as companhias autorizadas.

A telefonia celular está sendo implantada no momento (setembro de 2004), somente na cidade de Ivaí, pela companhia TIM.

3.5.6.5 Correios

Além da agência própria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Ivaí, existem três postos comunitários, em Bom Jardim do Sul, em Palmital e em São Roque. Não se tem notícia de códigos de endereçamento postal (CEP) discriminados para as diversas regiões do município.

3.5.6.6 Imprensa falada e escrita

Não há radiodifusão em Ivaí. Dos municípios vizinhos, Imbituva e Prudentópolis têm estações de rádio de amplitude modulada (AM) e Ipiranga reporta a existência de uma rádio comunitária (FM) cujo alcance não atinge Ivaí. A televisão é sintonizada à TV Esplanada, de Ponta Grossa, que conta com repetidora cujo alcance se restringe à cidade e arredores. Na zona rural, são encontradas antenas parabólicas.

Os jornais semanais de Imbituva e, principalmente, de Prudentópolis, são os meios de comunicação escritos com presença em Ivaí, os quais freqüentemente dispõe de espaços dedicados à cobertura de acontecimentos locais. O dia-a-dia é acompanhado através dos jornais diários de Ponta Grossa.

3.5.6.7 Empresas de serviços

A estrutura de recepção aos viajantes, em Ivaí, resume-se a dois hotéis e um restaurante. Naturalmente, são complementados por lojas de lanches, principalmente situadas junto aos três postos de combustíveis.

3.5.7 Justiça e segurança pública

Ivaí pertence à comarca de Imbituva, situada a cerca de 35 km de distância. Os cartórios distritais de Ivaí e de Bom Jardim prestam os serviços notariais corriqueiros, exigindo-se viagem a Imbituva para acesso aos serviços registrais. Estima-se haver grande número de terrenos não legalizados.

A segurança pública é mantida pela Polícia Militar, que tem em Ivaí um pequeno destacamento, enquanto a Polícia Civil disponibilizou a Delegacia local, sujeita à 13ª Subdivisão.

3.5.8 Associativismo

Presentes desde a fundação do município, as igrejas e associações religiosas constituem o principal elo de sociabilidade entre os habitantes do município. A presença da Igreja Católica é disseminada, sendo seguida pela ampla maioria da população. A Igreja Luterana tem presença marcante em Bom Jardim do Sul, colônia de origem alemã, tendo um pequeno templo na cidade de Ivaí e fortes ligações com a comunidade imbituvense de Palmar, de mesma origem. Sobressai, na cidade de Ivaí, em São Roque e, em menor escala, em Saltinho, a presença da Igreja Ucraniana, mantendo unida a

população imigrante de origem européia. Há ainda uma pequena representação de seitas evangélicas mais recentes, em Ivaí e em Palmital. A territorialização das capelas (e, também, dos cemitérios) está realizada na Prancha 18 – “Organização Comunitária”.

No mesmo mapa, verifica-se a importância adquirida pelas associações de desenvolvimento comunitário na vida rural, contando-se 14 agremiações (algumas recentes de menos de 5 anos), cuja participação na vida econômica já foi tratada no item 3.5 (Tab. 12). Além disso, já existe há tempos a associação dos produtores de leite do município. Não há ainda, formalmente, associação comunitária na Vila do Futuro (vila rural de recente implantação), embora apresente facilidades para implantação. A organização comunitária representada pelas associações de produtores rurais representa importante passo para a superação dos problemas de isolamento das populações dispersas, além, obviamente, de seu papel na economia do município.

O crescente espraiamento da população no quadro urbano de Ivaí potencializa a implantação de associações de bairro, ademais necessárias em face da manifesta pobreza das populações recentes e reduzido acesso à infraestrutura e equipamentos públicos urbanos.

Os clubes recreativos têm sede na cidade. Em Palmital, a presença de operários de uma companhia de grande porte motivou a fundação de uma associação dos funcionários. Reporta-se ainda a existência de uma associação comercial, industrial e agrícola, uma associação dos produtores rurais e de um sindicato rural.

3.5.9 Cultura e lazer

Além da existência de clube desportivo de pequeno porte, na cidade, e da associação dos funcionários em Palmital, incipiente, o lazer se resume à freqüência às praças e pequenos campos desportivos, espalhados no município sob patrocínio do poder público. Há um campo de futebol de dimensões oficiais na região nordeste da cidade de Ivaí, junto ao qual está em construção um ginásio de esportes, configurando um esboço de centro desportivo. Em Bom Jardim, conta-se somente com a praça (o campo de futebol improvisado foi recentemente ocupado por famílias de baixa renda); em Palmital, há uma quadra coberta defronte a escola. Há um pequeno centro desportivo isolado nas margens da estrada que interliga a BR-487 a Vila Nova.

Na maior parte das capelas, urbanas e rurais, há sempre um pavilhão para reuniões da comunidade, certamente utilizados algumas vezes ao ano. Nota-se, pela própria colonização ao longo de “linhas”, a ausência da tradicional praça defronte às capelas rurais, espaço privilegiado de convívio da população nos finais de semana e nas ocasiões festivas.

Os equipamentos da cultura ivaiense se resumem à Biblioteca Pública Municipal, na rua Rui Barbosa. Reporta-se a existência de uma livraria e de locadora de vídeos, e a ausência de provedor “internet”. Não há museus, nem galerias, nem auditórios que possam abrigar uma peça de teatro ou projeção de cinema.

3.6 ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

3.6.1 Administração municipal

A Prefeitura Municipal de Ivaí caracteriza-se por ter uma estrutura administrativa relativamente enxuta: 188 funcionários permanentes segundo o Iparades⁵⁰, ou 198, segundo o IBGE⁵¹, dos quais 176 são estatutários. Há ainda um pequeno contingente de inativos, contando com 12 aposentados e 1 pensionista. Devido, provavelmente, a esse quadro parcimonioso com relação ao pessoal, o peso da folha de pagamento e demais encargos sobre o orçamento público tem ficado abaixo de 40%, embora, como se verá adiante, com um grande percentual atribuído a serviços de terceiros.

A organização administrativa prevê, além da assessoria direta do Prefeito Municipal, seis departamentos municipais: Administração, Finanças, Desenvolvimento e Fomento Agropecuário, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e ainda Viação, Obras e Serviços Públicos.

O Departamento de Administração é o responsável pelos serviços gerenciais, pelas licitações e compras, pela gestão dos recursos humanos, pelo patrimônio público, pela construção e ampliação de edificações públicas, renovação da frota de veículos e apoio a entidades municipalistas.

O Departamento de Finanças tem atribuições de arrecadação em geral, manutenção do cadastro imobiliário e do cadastro econômico, os registros contábeis e implementação dos serviços informatizados.

O Departamento de Educação e Cultura é o gestor da rede municipal de ensino, do transporte escolar, da biblioteca. Envolve-se ainda com os eventos desportivos, a formação continuada dos professores, o apoio a eventos culturais e à manutenção e ampliação das unidades escolares e culturais.

O Departamento de Saúde e Assistência Social não somente é o gestor do serviço municipal de saúde (hospital municipal e postos de saúde) como ainda zela pela assistência a deficientes físicos, pelas ações de proteção à infância e adolescência (em conjunto com o conselho tutelar), empreendendo as obras de assistência social de apoio à população carente.

O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos é o responsável pelas ruas e passeios, redes de galerias pluviais, iluminação pública, limpeza pública, redes de água potável e esgoto sanitário, estradas municipais, pontes e bueiros, abrigos de ônibus, etc., tanto nos aspectos de construção como nos de manutenção.

O Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário tem a seu encargo a assistência ao pequeno produtor rural, através da realização de eventos promocionais, atividades de apoio à micro-empresa, manutenção de viveiros, patrulha mecanizada, veículos e equipamentos para a extensão rural, e ainda, atividades de incremento ao turismo, inclusive a divulgação e o marketing turístico do município.

⁵⁰ Iparades, *Caderno Estatístico Municipal de Ivaí*, Curitiba, 2003

⁵¹ IBGE, *Perfil dos Municípios Brasileiros – Gestão Pública Municipal – 2001*. Disponível no site www.ibge.gov.br. Consulta em setembro de 2004.

As atividades-meio (Administração e Finanças) representavam, em 2001⁵² 17% da despesa, enquanto que, das atividades-fim, somados custeio e investimento, os maiores recursos eram destinados à educação e cultura (28%), à saúde pública (17%) e à assistência social (7%), somando 24% para esse departamento. A função "transportes" e o fomento agropecuário representavam 7% da despesa cada qual.

É comum a contratação de serviços de terceiros para as obras de engenharia civil, para o transporte escolar, para os serviços de assistência jurídica, de contabilidade e de informática. Os demais serviços são realizados internamente à estrutura municipal. A informatização já alcançou os setores de bancos de dados da saúde pública, da educação, dos lançamentos de impostos (IPTU, ISS), o cadastro técnico imobiliário, o cadastro de alvarás e a folha de pagamento. O banco de dados sobre o patrimônio municipal deverá estar concluído até o final de 2004. Não se dispõe de instrumentos de geoprocessamento, o que dificulta o controle e a previsão da ocupação do território.

O planejamento municipal é composto pelo conjunto mínimo obrigatório (Lei Orgânica, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual). A gestão urbana dispõe somente das leis relativas aos perímetros urbanos de Ivaí e de Bom Jardim (de qualquer modo, ultrapassadas pela realidade) e de um Código de Vigilância Sanitária. O aparato de gestão urbana proporcionado pelo Estatuto da Cidade deverá ser incorporado à legislação municipal como parte dos objetivos do presente Plano.

3.6.2 Finanças municipais

O orçamento anual de 2001, último dado à publicação no sistema de planejamento estadual⁵³, previa receita e despesa na casa dos 5 milhões de reais. A receita, totalizando 5,278 milhões, foi formada pelas receitas correntes (num total de 4,858 milhões, dos quais apenas 344 mil de fonte própria, destacando-se 134 mil como receita de serviços (principalmente ressarcimento pelo trabalho de equipamento rodoviário). As receitas tributárias somaram apenas 92 mil, chamando a atenção a írisória quantia arrecadada com contribuição de melhoria. O Fundo de Participação dos Municípios na receita estadual (ICMS e IPVA, na esmagadora maioria) é um retorno das receitas estaduais geradas pela atividade econômica do próprio município⁵⁴, de maneira que, constitui, indiretamente, receita tributária. Assim, constitui "transferência pura" o FPM federal, cuja repartição independe da atividade econômica municipal e que remontou, em 1991, 2,858 milhões de reais ou 59% da receita total⁵⁵.

O gráfico da figura 2 demonstra o peso dessas transferências na receita orçamentária ivaiense, no ano de 2001:

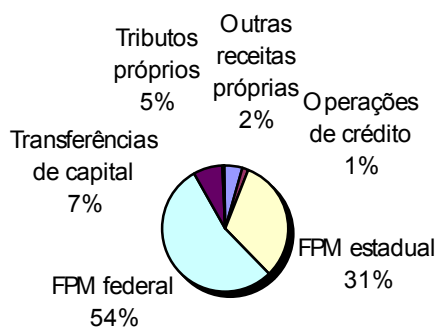
⁵² Iparides, *op. cit.*

⁵³ Iparides, *op. cit.*

⁵⁴ De fato, 75% do total do FPM do ICMS provém da arrecadação efetuada sobre o município, sendo os outros 20% repartidos proporcionalmente à área, população, extensão das propriedades rurais e os últimos 5% premiam os esforços de conservação do meio ambiente.

⁵⁵ Em Iparides Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M (2000), Ivaí foi considerado um município "vulnerável" por ter IDH abaixo de 0,70 (na verdade, o IDH do ano de 2000 foi de 0,701), e por ter, simultaneamente, uma dependência orçamentária em relação ao FPM federal (acima de 60%). Já em 2001, conforme demonstrado, essa dependência havida caído para 59% e atualmente (2004) se encontra abaixo desse percentual.

Fig. 2 – Participação percentual dos fatores na receita orçamentária de Ivaí – 2001



Fonte: Iparides, Caderno Estatístico Municipal de Ivaí, Curitiba, 2003

No mesmo ano, as despesas realizadas somaram 5,065 milhões, tendo sido consideradas despesas correntes 4,255 milhões, o que fez com que os investimentos e os juros e amortizações de empréstimos anteriormente tomados somassem 810 mil. O pessoal consumiu 1,952 milhões, e, no conjunto de despesas relativas ao custeio, encontram-se inclusos 1,143 milhões de serviços contratados a terceiros. A quantia final destinada a investimentos foi de 12%, valor médio encontrado em diversos outros municípios do estado. A participação dos principais componentes da despesa pode ser visualizados no gráfico da figura 3.

Fig. 3 – Participação percentual dos fatores na despesa orçamentária de Ivaí – 2001



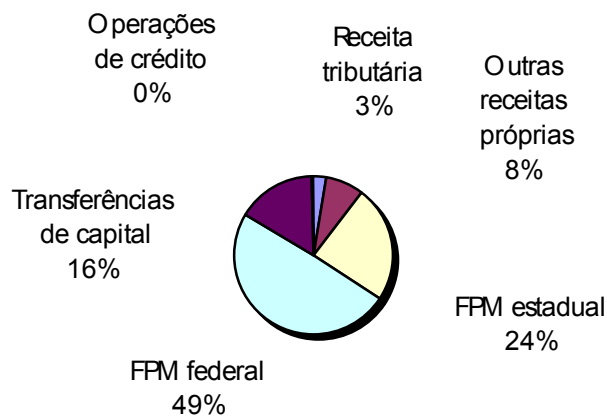
Fonte: Iparides, Caderno Estatístico Municipal de Ivaí, Curitiba,

Já para o ano de 2004, a previsão orçamentária⁵⁶ é mais otimista: receita e despesa estão fixados em 8,933 milhões⁵⁷, atingindo a casa dos R\$ 744 por habitante. Destaca-se

⁵⁶ Ivaí, Lei Municipal 21/2003, de 29/09/03 e mensagem de encaminhamento.

a expectativa de receita tributária na casa dos 238 mil e receita de serviços (ressarcimento de trabalhos a particulares) na casa dos 596 mil reais. Continuará ínfima a participação da contribuição de melhoria. As transferências estaduais foram orçadas em 2,106 milhões e a participação do FPM federal deverá cair para 49% da receita, montando em 4,411 milhões. Espera-se, ainda, fruto de convênios firmados com a união e o estado, transferências de capital da ordem de 1,45 milhões de reais. A figura 4 demonstra o peso de cada componente da arrecadação municipal para o exercício de 2004.

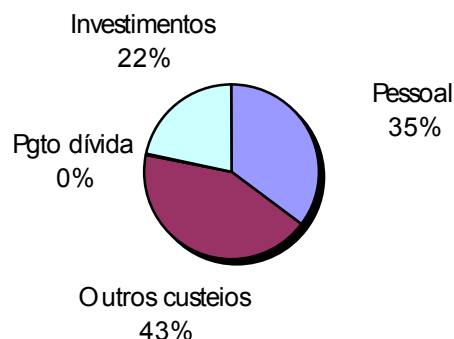
Fig. 4– Participação percentual dos fatores na receita orçamentária de Ivaí – 2004



Fonte: Ivaí, Lei Municipal

A despesa, no mesmo ano de 2004, deverá ser caracterizada pelo fim do pagamento de juros e amortização de dívidas e um percentual bastante elevado para investimentos, o que ainda deve ser constatado. A figura 5 demonstra o peso dos elementos componentes da despesa para o ano de 2004:

Fig. 5 – Participação percentual dos fatores na despesa orçamentária de Ivaí - 2001



Fonte: Ivaí, Lei Municipal 21/2003

⁵⁷ Muito embora a lei do orçamento plurianual tenha feito uma previsão de 10,1 milhões de reais para o exercício de 2004, o orçamento anual reduziu a meta sem, entretanto, reduzir a expectativa do repasse do FPM federal.

As atividades-meio (incluindo os departamentos de administração e de finanças, além do gabinete do prefeito e da câmara municipal), deverão pesar 17% sobre o orçamento (mesmo índice de 2001), cabendo à educação e cultura 25% (menos 3% em relação a 2001), à saúde e assistência social 20% (menos 4% em relação a 2001), ao fomento agropecuário 7% (mesmo percentual de 2001) e às tarefas da viação e das obras e serviços públicos 25%, percentual substancialmente superior ao de três anos antes. Ressalte-se, contudo, que a redução percentual de algumas não indica redução no valor alocado, uma vez que se espera um forte aumento na arrecadação.

3.7 SÍNTESE

3.7.1 Tipologia das regiões de Ivaí

Ao fim da análise particularizada de cada componente do meio físico, sócio-econômico, sócio-espacial e administrativo que, amalgamados, formam o município de Ivaí, ressaltam três "paisagens" naturais e antrópicas bem nítidas, com duas "intrusões" urbanas cuja influência se estende pouco além de seus perímetros. Mais do que elevadas diferenças no contexto atual, esta cinco paisagens apresentam vocações diferentes, fator este que deve ser levado em conta no momento da apreciação das propostas que pretende o presente plano.

O leste do município, terra de aptidão agrícola manifesta (latossolo vermelho, baixas declividades), quase todo ele pertencente à bacia hidrográfico do Tibagi (rio Bitumirim) apresenta ocupação de natureza colonial, com propriedades médias e pequenas, produtividades médias, mecanização parcial. Nessa "província" sulina, nascida da colonização alemã e italiana, que lembra os Campos Gerais (apesar do bioma ser floresta com araucárias), encontram-se remanescentes de um passado colonial mais próspero que o presente (Bom Jardim do Sul, Cachoeirinha, Enxovia Velha), ao lado de povoados que permanecem no estágio mais primitivo da exploração econômica (Índio Camargo, Cachoeira, Passo da Ilha) e situações intermediárias (Faxinais do Tanque, da Forquilha e dos Cochós). Sobrevivem atividades industriais de natureza colonial em Vila Nova (mate), Bom Jardim (laminadora e moinho de farinha).

A vertente oeste do sul de Ivaí, tributária do Ivaí (rio Lajeado), tem aspectos físicos e econômicos que a colocam na condição de uma extensão das regiões mais periféricas dos Campos Gerais (apesar do bioma ser floresta com araucária): terrenos de suave ondulação, separadas por vales encaixados entre paredões, solo de fertilidade reduzida, propriedades grandes, muitas das quais sem exploração econômica. Subsistem, entremeados, propriedades exploradas em moldes capitalistas, com grande consumo de insumos modernos, embora não resultem em grandes produtividades. Em ambos os casos, porém, a distância social entre proprietários, de um lado e parceiros e meeiros, do outro, resulta em visível disparidade de rendas e de estilos de vida. O bordo íngreme que separa a porção alta dessa região do vale dos tributários do Ivaí forma uma paisagem de excepcional beleza cênica, descortinando uma várzea estreita e plana paralela ao curso dos rios.

O restante da área do município, terra litossólica, pobre de nutrientes naturais, com declividades variando de moderadas a íngremes, é puro território colonial: população dispersa ao longo das "linhas" riscadas a esquadro e régua pelos engenheiros dos órgãos do estado, sem respeito aos condicionantes topográficos dessa acidentada vertente do Ivaí (bacias do rio dos Índios e dos tributários situados a oeste da cidade de Ivaí). A produção provém de pequenas propriedades, exploradas em moldes arcaicos, produzindo principalmente feijão, principal cultura do município. Aí se encontra a maioria da população descendente de poloneses e ucranianos, ao lado de alguns remanescentes da população original (índios e alguns negros). Apesar das estatísticas indicando pobreza disseminada pela "província" colonial, não foram encontrados, nas vistorias locais, sinais explícitos de má qualidade de vida, talvez por manterem, ainda, os descendentes de colonos, a propriedade de suas terras.

A primeira e grande ruptura espacial é constituída pela cidade de Ivaí propriamente dita: a nucleação urbana de $\frac{1}{4}$ da população no espaço citadino concentra, obviamente, as atividades terciárias e também a maioria das atividades secundárias.

Ademais, espalha pelos povoados próximos não só as amenidades da vida urbana (telefonia, saneamento, proximidade aos serviços de educação e de saúde), como também as indústrias processadoras da atividade colonial do entorno (laminadoras, cerâmica, desdobro de madeira, moinhos de farinha, etc). Representa, ainda, um importante centro para a distribuição da produção de leite que avança pelo lado leste na direção da linha Gonçalves Junior. No entanto, é notável, na periferia de Ivaí, o resultado de um re-direcionamento do êxodo rural anteriormente dirigido a Imituva, Ponta Grossa e Curitiba, agora resultando na disseminação de sub-habitações na "Ivaí recente".

A segunda "intrusão" se refere à vila-indústria de Palmital, plantada nos anos 40 no território do então município de Ipiranga, com matriz em Curitiba, energia elétrica provinda de Prudentópolis, quadro técnico provindo de Ponta Grossa. Não é de se estranhar que até mesmo a capela local pertença à paróquia da cidade vizinha. A total dependência dos seus moradores da atividade da indústria local coloca Palmital em posição de introversão, ligando-se a Ivaí somente para cumprimento das atividades burocráticas, já que economicamente liga-se diretamente aos pólos regionais.

Com tal diversidade, chega a ser surpreendente encontrar elos de ligação entre a população ivaiense, embora esteja presente uma certa carga de preconceitos sociais e mesmo étnicos. Ao mesmo tempo, entretanto, que alimenta essa atitude deletéria, apresenta fabuloso potencial para o desenvolvimento municipal, indo muito além dos aspectos meramente folclóricos e turísticos. Tem a ver, muito mais, com as aptidões que se cultivam ao longo do tempo em comunidades mais ou menos homogêneas e delas Ivaí poderá tirar partido.

3.7.2 Áreas urbanas

As "intrusões" urbanas neste município de marcante feição rural se apresentam de maneira a proporcionar aos seus habitantes um nível de vida ligeiramente melhor que o das zonas rurais circunjacentes, porém não isento de problemas.

3.7.2.1 Ivaí

Constata-se uma clara separação espacial entre os ivaienses moradores de longa data na localidade e aqueles que chegaram nos últimos anos. Além das barreiras sociais que isso implica, nota-se que as amenidades urbanas não estão distribuídas eqüitativamente: enquanto a parte mais antiga dispõe de infraestrutura completa (rede de água potável com 100% de cobertura, esgoto sanitário coletado em quase 100% das moradias, vias pavimentadas, coleta de lixo universalizada) e fácil acesso ao equipamento urbano (da pré-escola ao ensino médio, públicos e pré-escola e fundamental, particular), a "Ivaí recente" conta apenas com rede de água e de energia elétrica. A iluminação pública só recentemente está chegando ao parcelamento Nossa Senhora Aparecida, porém os núcleos habitacionais patrocinados pela companhia estadual (Cohapar) são entregues com infraestrutura completa, exceto pavimentação e esgoto. A rede viária com pavimento e drenagem é bastante restrita, compreendendo menos da metade da "Ivaí consolidada", área toda concentrada na porção sul do quadro urbano. Nota-se uma certa intromissão do sistema de estradas nas ruas da cidade, o que certamente causará problemas de compatibilidade no futuro.

Há disponibilidade de transporte coletivo para Imbituva, Ipiranga e Cândido de Abreu, interligando-se a Irati, Ponta Grossa e Prudentópolis. A cidade é ponto de convergência do sistema de transporte escolar.

Os equipamentos urbanos estão centralizados na cidade antiga, não somente o educacional, mas também o posto de saúde, o hospital, a delegacia, a agência de correios, etc. Seu raio de influência deixa de fora as regiões mais afastadas a sudeste, e a manifesta sobrecarga sobre as instalações existentes indica a necessidade de se instalar equipamento urbano suficiente para cobrir a população recém-chegada. O comércio e os serviços distribuem-se pelas ruas Rui Barbosa e Santos Dumont, com um setor de serviços junto à chegada da rodovia BR-487 (rua Rio Branco). O setor comercial representado pelo eixo da rua Ferreira Correia, saída para Cândido de Abreu, apresenta visíveis sinais de decadência. A rua Engenheiro Saporski e a linha Gonçalves Jr fazem às vezes de vias industriais.

Um calçadão defronte as escolas faz às vezes de praça, o que é complementado pela praça defronte a igreja católica e pela que envolve a igreja ucraniana, junto ao cemitério. O equipamento desportivo tem existência junto às escolas e, em tamanho maior, no campo de futebol e ginásio em construção na parte alta da cidade.

Grandes vazios intercalam a malha urbana, sendo de duas naturezas: terrenos sem utilização, espalhados entre áreas urbanizadas e aqueles fruto das grandes dimensões das quadras da cidade antiga, algumas, mas não todas, parceladas com abertura de ruas no interior do quarteirão. A densidade demográfica urbana geral é, por isso, de apenas 13 hab/ha. Nota-se que os espaços vazios entre a malha urbana e os arroios que circundam a cidade e que delimitam seu perímetro urbano não foram ocupados, o que de um lado representa desperdício de infraestrutura e de outro lado preserva as faixas de proteção ambiental. Estas deverão, apesar disso, ser melhor protegidas, podendo ser aproveitadas como espaço de lazer da população. Preocupa o fundo de vale que está sendo ocupado pela população do parcelamento Nossa Senhora Aparecida, cuja população não dispõe de esgotamento sanitário. Além disso, a ocupação além-vale representa extrapolação do perímetro urbano que deveria ter sido respeitado. Os vetores de crescimento apontam, no momento, em direção norte, na busca pelo terreno mais alto, mas a cidade pode perfeitamente abrigar uma população três a quatro vezes maior que a atual apenas ocupando os vazios de seu perímetro urbano atual. A locação das indústrias atraídas recentemente ao longo da linha Gonçalves Junior é adequada e poderá ser complementada por um eixo auxiliar ao longo do espigão após o arroio do Estado que fecha o quadro urbano atual, formando uma linha de contenção da expansão urbana.

3.7.2.2 Bom Jardim do Sul

A velha vila (fundada em 1907), com seus 512 habitantes, apresenta-se com um quadro urbano bem configurado, a maior parte do qual a oeste da rodovia PR-522. O traçado antigo dessa estrada, com seu entroncamento com a BR-487 (para Ipiranga) ainda aparecem no mapa, mas foram abandonados para a inserção do eixo pavimentado cortando a malha urbana (rua Brandísio Bueno), causando um óbvio conflito entre o tráfego de passagem, o tráfego local e os pedestres. A leste do eixo rodoviário, a rua João Gonçalves Batista guarda ainda os traços de sua importância passada, mas hoje se apresenta economicamente deprimida. O território situado entre essa via e os arroios que, após circundarem a vila, se fundem em seu extremo leste, é ocupado por uma empresa laminadora, estando urbanizado de modo confuso. Escola, praça e igrejas, em

função da intromissão do eixo rodoviário, quedam em situação de certo risco, levando em conta a sua utilização por crianças e idosos. Essa porção do quadro urbano da vila, apesar disso, é a que se apresenta melhor estruturada, com ruas pavimentadas, rede de água servindo a quase todos os lotes, oferta disseminada de energia elétrica e iluminação pública presente. Entre as ruas Angelim Vitorassi e Manoel Alves Batista, rareia a cobertura de água potável e as ruas ainda não tem pavimento, com aspecto de território de expansão, o qual, entretanto, foi ultrapassado pela ocupação irregular ocorrida a oeste da rua Manoel Alves Batista, região de baixio, insalubre, com problemas de drenagem, não servida pela rede de água potável e com ruas sem pavimento. Adicionalmente, essa ocupação ocorre nos limites do raio de influência do equipamento urbano básico (educação e saúde), que, sem isso, seria adequada.

A infraestrutura da vila compreende a rede de água potável, a rede elétrica (praticamente 100% de cobertura, exceto alguma moradia ainda não ligada na ocupação irregular), a rede de vias pavimentadas (concentrada junto à rodovia) e a coleta de lixo (cobertura total). Não há rede de esgoto, o que causa preocupação em função da posição da tomada de água no arroio Bom Jardim. O equipamento educacional é composto por centro de educação infantil e escola fundamental até a 4ª. série. Os adolescentes que cursam as séries finais do ensino fundamental dirigem-se a Palmital ou Ivaí. O ensino médio é ofertado apenas em Ivaí, a 6 km. O posto de saúde (sediado no centro social rural) é o único da região sul do município em funcionamento. Há abundante oferta de linhas de transporte escolar e coletivo e o custo da passagem até Palmital e até Ivaí (R\$ 1,69) é semelhante ao dos ônibus urbanos das cidades médias. Há agência de correio (comunitária) e telefonia fixa, com 45 linhas (1 para cada 11 habitantes). O comércio distribui-se ao longo da rua Brandísio Bueno (rodovia) e, secundariamente, ao longo da rua João Alves Batista.

Os vetores de crescimento urbano se dirigem a oeste, ao longo da estrada para Céu e para Serra dos Dias, sendo a segunda de topografia mais adequada e ainda dentro do raio de influência do equipamento urbano. As áreas de proteção ambiental, formadas pelas faixas marginais aos cursos d'água, ainda se apresentam sem ocupação, pedindo, porém, uma forma mais agressiva de restrição de uso.

3.7.2.3 Palmital

A aglomeração urbana Palmital, conquanto classificada como "núcleo" pelo IBGE, por serem suas terras pertencentes a uma única empresa, está em vias de transformar-se em distrito administrativo formal, com perímetro urbano a ser delimitado. Seus 662 habitantes moram todos ao sul e oeste da fábrica, que representa a imensa maioria da ocupação das pessoas. A rua principal é, na verdade, o trajeto alternativo da BR-487 (para Ipiranga), enquanto que o quadro urbano em malha retangular se estende em direção ao rio Palmital, estando interrompido pela divisa da propriedade rural vizinha. A posição da fábrica em relação ao núcleo urbano (ventos dominantes) tem se revelado favorável. Um represamento do rio Palmital proporciona aspecto visual agradável ao local.

O equipamento educacional vai da pré-escola até a 8ª. série, com ensino infantil e fundamental-inicial por conta do município e fundamental-final por conta do estado. Uma quadra de esportes coberta constitui o equipamento de lazer à disposição da população. Há um espaço para praça, ainda não urbanizado, onde se encontra o posto de saúde o qual, entretanto, está fechado. A infraestrutura compreende a rede de água, eletricidade com cobertura total, iluminação pública em todas as ruas, coleta de lixo também com cobertura total. Não há esgotamento sanitário, dado preocupante em

função da posição da tomada de água da concessionária. A pavimentação abrange apenas o acesso secundário da Santa Clara Papéis, complementada pela recente implantação da rede de drenagem da via junto à fábrica.

O comércio se concentra ao longo do trecho pavimentado, com exemplares isolados ao longo da rua principal (estrada). Há uma igreja – ainda em construção – no ponto mais alto do parcelamento, com potencial para uma praça fronteira, a qual, entretanto, está cortada pela divisa do proprietário vizinho. Há reporte de famílias conviventes e de empregados da fábrica moradores fora da localidade, o que indica provável pressão por mais moradia. Os vetores de crescimento urbano apontam principalmente em direção à propriedade vizinha a oeste, encontrando uma barreira natural no fundo de vale que a corta. Também junto ao lago se encontram motivos para restringir a ocupação, pois há moradias já dentro da faixa de proteção ambiental. Outro fator ambiental problemático em Palmital é a destinação final dos resíduos industriais, para os quais já se encontrou uma forma de reaproveitamento de parte dos resíduos de plástico. Resta completar essa forma de reciclagem e buscar soluções para as lâminas de alumínio presentes nos resíduos.

3.8 MAPAS

4 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

4.1 APRESENTAÇÃO

Como terceira fase dos trabalhos relativos ao Plano Diretor Municipal de Ivaí, apresentam, a Equipe Técnica Municipal e a Consultoria contratada, as linhas gerais referentes às Diretrizes e Proposições que embasam a elaboração dos instrumentos legais e mecanismos de controle, regentes do desenvolvimento do município nos próximos dez anos.

Apresenta-se, inicialmente, uma breve explanação sobre a metodologia empregada, partindo a seguir para a enumeração das três grandes linhas constituintes da política de desenvolvimento municipal, as quais deverão comandar as ações de promoção do desenvolvimento local. Esse item será desenvolvido sob a forma de declaração de intenções gerais, sobre as quais deverão se embasar os projetos estratégicos constituintes do arcabouço prático do Plano.

O item seguinte trata dos meios pelos quais a Comunidade e a Municipalidade irão controlar e atualizar os instrumentos do Plano Diretor, em especial os mecanismos de coleta de dados e sua interpretação, de maneira a manter sempre atualizados as avaliações sobre o sucesso ou insucesso das diversas metas a que se propõe o presente Plano Diretor. É ainda prevista uma agenda mínima para o Conselho de Desenvolvimento Municipal, contemplando a publicidade de suas apreciações e decisões, de maneira a manter a Comunidade sempre a par do andamento das ações previstas para o decênio 2006-2015, bem como uma série de itens de natureza prática, auxiliares das tarefas do planejamento permanente como os cadastros técnicos, o banco de dados multifinalitário e a introdução dos distritos de planejamento. Cita-se ainda a necessidade da criação de mais conselhos público-comunitários (Meio Ambiente, Fomento Econômico, Segurança Pública).

A quarta seção trata das propostas relativas à regulamentação da ocupação do espaço municipal, com certa ênfase nos urbanos, incluso o zoneamento de uso e ocupação do solo, dos dispositivos que irão assegurar o saneamento do meio, a disposição do sistema e as características dos logradouros públicos (não somente para veículos, mas também para pedestres), o seu guarnecimento vegetal e das demais áreas verdes, o transporte coletivo e o escolar, a disposição e dimensionamento do equipamento escolar e de saúde, as questões do saneamento do meio (água, esgotos, resíduos sólidos), além de abordar as questões da habitação, quer sob forma de resolução das ocupações irregulares, quer sob a ótica de oferta de casas e de lotes urbanizados. Segue-se a sugestão de normas para parcelamento do solo, das edificações e, ainda, das posturas que devem ser adotadas pelos cidadãos na interseção de suas esferas privadas com a esfera pública.

Por fim, tratar-se-á dos projetos estruturantes do Plano Diretor, sendo sua apresentação acompanhada de uma sugestão de momento de aplicação (estimada dentro do período 2006-2015), uma sucinta avaliação de custos e citação de possíveis fontes de recursos. Caberá à Comunidade, na Terceira Audiência Pública e à Câmara de Vereadores, por ocasião da votação dos projetos de Lei, a decisão sobre quais desses

projetos serão pinçados para o curto prazo, de modo a configurar um processo sustentado de desenvolvimento para o Município de Iváí, no próximo decênio.

4.2 METODOLOGIA

O primeiro capítulo do Plano Diretor Municipal de Ivaí, o Plano de Trabalho, já expôs a metodologia regente da elaboração das presentes Diretrizes e Proposições. Tais propostas decorrem de uma reflexão coletiva, embasada na Análise Temática Integrada, partindo-se da realidade municipal presente para a construção de um cenário almejado – a “cidade sonhada” – cujo cotejo com as possibilidades de superação da situação presente resulta na construção realística de um conjunto de intervenções capazes de produzir efeitos positivos no horizonte de tempo de um decênio.

Para a reflexão citada e para subsidiar as reuniões com a comunidade, foi dada forte publicidade ao produto da fase anterior do Plano – a Análise Temática Integrada – em especial aos materiais gráficos elaborados pela consultoria. Foi elaborado um resumo, de 6 páginas, amplamente distribuído entre participantes da Segunda Audiência Pública e que circulou entre os diversos setores envolvidos. Um segundo caderno, de 6 folhas, contendo propostas genéricas abrangendo os aspectos ambientais, de geração de renda, de infraestrutura e serviços públicos e de localização de novos equipamentos públicos foi submetida ao crivo da população, de maneira a buscar alguma legitimação do presente esboço propositivo. Esse material serviu de apoio a cinco *workshops*, que incluíram consultas à população, realizados nas principais povoações, em face da concentração da população municipal na zona rural. Tais reuniões contaram com a participação de representantes das comunidades vizinhas: as duas reuniões de Bom Jardim do Sul abrangeram também pessoas providas de Bom Jesus e de Lageadinho; em Palmital, a participação ficou concentrada na própria localidade (os temas tratados foram de caráter mais urbano do que rural) e em Cachoeirinha, a presença dos moradores locais foi enriquecida com a afluência de moradores de Cachoeira, Rio do Meio e Índio Camargo. Em São Roque, compareceram moradores das diversas “linhas” da colonização polonesa e ucraniana (Dr. Greenhalk, Dr. Silvino, São João, Correia), além de representantes da comunidade denominada São Roque – Bairro, constituída por descendentes dos moradores anteriores à imigração. Foi realizada, ainda como preparação da presente fase, uma reunião especial com os vereadores, ocasião em que foram colhidos subsídios dos representantes populares.

A grande quantidade de proposições obtida após os *workshops* e a reunião com os edis foi sistematizada, mapeada e apresentada, na forma de transparências, na Segunda Audiência Pública, realizada ainda no ano de 2004, no auditório (anfiteatro) municipal, ocasião em que foram as linhas principais consideradas aprovadas pelos presentes.

4.3 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A manifestação das diversas parcelas da comunidade do Município de Ivaí expressa tanto nas reuniões de trabalho levadas até as comunidades de São Roque, Bom Jardim do Sul, Palmital e Cachoeirinha como na Segunda Audiência Pública, que as legitimou e resumiu, permitem estabelecer grandes metas a serem atingidas até 2015, como sendo:

- ✓ a ocupação sustentável do território municipal;
- ✓ uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses;
- ✓ uma gestão democrática para o município.

Para a consecução do primeiro objetivo deverão ser empreendidas ações objetivando atingir o equilíbrio entre a ocupação humana e a capacidade de suporte do território municipal, privilegiando as ações de preservação do meio ambiente, mas também lançando mão das oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontrados em certas porções do município. Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio, propõe-se:

- ✓ criar um zoneamento de uso para o solo municipal, estabelecendo incentivos ao uso adequado e sanções ao uso desconforme;
- ✓ criar corredores de biodiversidade através da interligação das faixas de preservação ambiental com as reservas legais;
- ✓ incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural;
- ✓ fundar um Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A medida do sucesso quanto ao alcance de uma ocupação sustentável poderá ser estabelecida através do percentual de áreas de preservação (somatório das áreas de preservação permanente com as reservas legais e com as reservas particulares de patrimônio natural), como fração da área total do município. Como a legislação estadual admite chegar-se à plenitude do sistema de reservas legais (SISLEG) apenas para 2018, um percentual de áreas de preservação, em 2015, da ordem de 15% parece ser razoável medida de sucesso.

O segundo objetivo diz respeito à interface entre as esferas físico-territorial e sócio-econômica, com reflexos sobre a qualidade e vida dos cidadãos, abrangendo a qualificação do ambiente moldado pelo ser humano, o equipamento público colocado à disposição dos cidadãos para o seu crescimento intelectual e para o desfrute de uma boa saúde, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, a serem detalhadas no capítulo próprio, serão:

(a) quanto à infraestrutura:

- ✓ atingir níveis adequados de saneamento (água potável, esgoto sanitário e remoção/disposição de resíduos sólidos) tanto em zona urbana quanto em zona rural;
- ✓ estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- ✓ facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, uma eficiente e econômica iluminação pública;
- ✓ proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;

- ✓ promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
- ✓ ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e correios).

(b) quanto ao equipamento e serviços públicos:

- ✓ manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- ✓ elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
- ✓ universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- ✓ implantar o Sistema de Saúde da Família (convênio com o Ministério da Saúde);
- ✓ implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
- ✓ regularizar, melhorar e manter o sistema funerário municipal;
- ✓ apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação de um terminal rodoviário em zona urbana e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;

(c) quanto à geração de emprego e renda:

- ✓ promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários (especialmente nas zonas sul e leste do município);
- ✓ incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar (introdução da fruticultura temperada e subtropical, da caprinocultura e da piscicultura; desenvolvimento da pecuária leiteira e da apicultura);
- ✓ criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- ✓ criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
- ✓ desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);
- ✓ implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- ✓ criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- ✓ desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção das marcas locais no mercado regional.

(d) quanto a assegurar o direito a moradia:

- ✓ reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- ✓ apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Toda a atividade voltada à qualificação do ambiente humano, à promoção da educação e da saúde das pessoas e ao incremento da economia municipal envolve-se

num todo que culmina com a obtenção de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos. Assim, propõe-se seja o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) utilizado como medida do sucesso na meta de proporcionar vida desfrutável à população ivaiense. Do estágio atual, em que o IDH-M atinge apenas 0,701 (com o índice de educação atingindo 0,814, porém com somente 0,601 para o IDH-Renda) propõe-se visar a meta de atingir o nível considerado alto (IDH-M igual ou superior a 0,800) em 2015, com a condição de que todos os seus três componentes ultrapassem também essa barreira.

Por fim, a gestão democrática, que constitui um objetivo explicitamente determinado pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), somente será alcançada se houver planejamento participativo e uma permanente prestação de contas à comunidade. Como meios de assegurar os mecanismos de democratização e dos dispositivos de transparência e publicidade dos atos públicos, a serem incorporados à legislação municipal a partir do Estatuto da Cidade, bem como constituir mecanismos capazes de alimentar de dados confiáveis as decisões a serem tomadas, propõe-se ainda o seguinte:

- ✓ criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- ✓ incentivo à criação de conselhos setoriais para o fomento econômico, o meio-ambiente e a segurança pública;
- ✓ criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, com eventual abertura à participação comunitária;
- ✓ melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, que seja acessível à toda a população.

Devido à sua importância como meio indispensável ao sucesso das metas, o último item receberá menção especial no próximo capítulo.

4.4 SISTEMÁTICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO

As atividades de planejamento permanente – entendidas como a reiterada sucessão de atividades de diagnóstico, prognóstico, proposição e mensuração de resultados, incluindo a correção de rumos que re-alimenta o processo - necessitam recursos humanos e materiais mínimos para serem empreendidas com algum sucesso.

4.4.1 Equipe Municipal de Planejamento

Parece óbvia a necessidade de dotar a estrutura administrativa municipal de uma organização especialmente dedicada às tarefas de planejamento e acompanhamento das metas estabelecidas. Para o caso de um município com recursos financeiros limitados, não se cogita a criação de organização específica, mas a experiência obtida com o presente Plano demonstra a viabilidade de ser criada uma entidade multidepartamental nos moldes do grupo interdisciplinar de funcionários que apoiou a consultoria, constituindo assim uma Equipe Municipal de Planejamento. Cada Departamento (Administração, Finanças, Desenvolvimento e Fomento Agropecuário, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e ainda Viação, Obras e Serviços Públicos) poderá indicar dois membros (um como suplente), sob a denominação de “agentes de planejamento” de cada setor, que serão encarregados de reunir, mensalmente, os dados necessários à avaliação do andamento das metas planejadas que envolvam suas especialidades e apresentá-los em reunião plenária da Equipe.

As reuniões da Equipe deverão ter freqüência determinada, preferencialmente mensal, de modo a manter um controle efetivo sobre o desenvolvimento das ações propostas e, em especial, proporcionar a todos os participantes uma visão sistêmica do andamento do processo.

4.4.2 Assessoria de Planejamento

A Equipe Municipal de Planejamento, por ser formada por funcionários que, além de suas funções usuais, passarão também a desempenhar o papel de Agentes de Planejamento, exige uma coordenação permanente, para assegurar a moderação dos debates nas reuniões, para a guarda e organização dos relatórios parciais e, ainda, para contatar os demais organismos municipais, estaduais e federais. O desempenho dessa tarefa exige plena dedicação: será muito difícil obter boa coordenação a partir da acumulação de funções. Propõe-se, nesse caso, a criação de uma função especial, no nível de assessoria do Gabinete do Prefeito, exclusivamente dedicada à coordenação da Equipe, da guarda e divulgação dos documentos de acompanhamento das ações estruturantes do Plano Diretor, podendo tal funcionário encarregar-se ainda do preparo de pleitos de financiamento a órgãos diversos, sempre embasado nas diretrizes do Plano.

4.4.3 Distritos de planejamento

O recente pleito da Municipalidade de Ivaí para implantação do Sistema de Saúde da Família motivou uma “distritalização” do município para fins de territorialização do equipamento de saúde pública, tendo na ocasião sido acionada a consultoria para realizar levantamentos de dados da população, distâncias entre localidades e existência ou possibilidade de implantação de equipamento público. Os trabalhos foram calcados na Análise Temática Integrada, em cuja síntese constam as macrozonas identificadas no território ivaiense, não somente provindas de realidades físico-territoriais, mas principalmente nas características históricas da ocupação territorial por diferentes levas

de povoamento. A coincidência dos distritos e subdistritos de saúde com a existência de equipamento de educação e com a organização comunitária (especialmente a de proveniência religiosa) sugere seja a distritalização adotada pelo programa Saúde da Família estendida às tarefas de planejamento como um todo. Propõe-se conste especificamente da Lei do Plano Diretor tal territorialização, que pode ser resumida no Quadro 1, a seguir, e visualizada na Prancha 27 anexo.

Quadro 1- Distritos e subdistritos de planejamento propostos para o Município de Ivaí

<i>Distrito</i>	<i>Sede do distrito</i>	<i>Subdistritos</i>	<i>Comunidades abrangidas</i>
Norte	São Roque	São Roque	São Roque, Pedra Branca, São João, Dr. Grenhalk, Dr. Silvino, Dr. Saporski, Linha Correia, Chupador
		Rio dos Índios	Rio dos Índios, Chapada, Cavocão, Ponte
Oeste	Ivaí (oeste)	Ivaí-oeste	Torres, Torres-Canavial, Balaio
		Saltinho	Saltinho, Vila Rural do Futuro
Leste	Ivaí (leste)	Ivaí-leste	Linha Gonçalves Jr.
		Cachoeirinha	Cachoeira, Rio do Meio, Paiol Velho, Índio Camargo,
S u l	Palmital	Palmital	Faxinal do Tanque, Barreira, Lajeado,
		Bom Jardim	Vespeira, Lombão, Lageadinho, Bom Jesus, Enxovia Velha, Vila Nova

4.4.4 Banco de Dados Multifinalitário

O acompanhamento do desenvolvimento do Município, quer seja nos próximos dez anos, seja além disso, exigirá sempre a coleta de dados (espaciais, sociais, econômicos), de maneira a permitir avaliar a situação presente em relação ao estado anterior e seu estágio futuro, na consecução das metas diversas a que se propõe a comunidade ivaiense. Tal tarefa fica impossibilitada se não houver levantamento e processamento de dados confiáveis. Propõe-se, por isso, que a Assessoria de Planejamento, a ser criada, fique encarregada também de implantar e manter permanentemente atualizado um Banco de Dados de múltiplas finalidades, em forma de processamento eletrônico, tanto quanto possível geoprocessado, de maneira a permitir, a cada instante, fornecer ao Prefeito, aos Chefes de Departamento, ao Conselho comunitário de acompanhamento do Plano Diretor (que será tratado adiante) e à comunidade em geral, um diagnóstico atualizado da infraestrutura urbana (ruas, praças, iluminação pública, arborização, pavimento, calçadas, sinalização, redes de água, esgoto, energia, águas pluviais, etc), do equipamento público (rede de educação infantil, fundamental e ensino médio, bibliotecas, auditórios, esporte e lazer, etc), tanto em termos espaciais como de quantidades, complementado pelo Cadastro Técnico Urbano da sede municipal, dos povoados mais importantes da zona rural. O último cadastro citado, pela sua importância, será tratado em item apartado.

4.4.5 Cadastro Técnico Municipal

O atual CTM da Prefeitura Municipal de Ivaí, apesar dos visíveis esforços do funcionalismo em atualizá-lo, carece de informações essenciais a respeito da ocupação do solo urbano e não contém nenhum elemento sobre a ocupação do solo fora da sede urbana, à exceção de uma antiga planta da vila de Bom Jardim do Sul. Sua implantação em novas bases, lançando mão dos modernos recursos de geoprocessamento, impõe-se, assim, como tarefa urgente, não somente pela necessidade permanente de consulta a dados confiáveis, como subsídio às decisões

governamentais, mas também por estar a Municipalidade em situação prejudicada quanto à sua arrecadação.

A atualização do cadastro da sede urbana – pouco menos de 1.000 unidades edificadas e algo em torno de 300 lotes não-edificados – terá um custo inferior a R\$ 50 mil, valor esse que poderá retornar aos cofres públicos já nos primeiros anos fiscais, em face da notória possibilidade de aumento da base tributária do imposto predial e territorial (IPTU).

A extensão do cadastro técnico às povoações de Bom Jardim do Sul, Palmital e São Roque, que se sugere seja realizada o quanto antes, impõe-se até mesmo como obrigação legal, uma vez que esses locais terão seu perímetro urbano e/ou de expansão urbana definidos na legislação do presente Plano e a omissão do lançamento poderá ser considerada elisão ou evasão fiscal.

Do ponto de vista político, sugere-se evitar o desgaste inerente aos novos lançamentos de imposto predial e territorial mediante um estudo de adequação da legislação tributária tal que permite a eventual redução da alíquota básica do IPTU, com reflexos positivos sobre a economia local, compensada pelo alargamento da base da tributação⁵⁸.

A re-estruturação do Cadastro Técnico Municipal deverá ser acompanhada de um trabalho simples, mas efetivo com objetivo de elaboração das Plantas Genéricas de Valores de cada núcleo urbano, que guiará não somente o lançamento do imposto sobre a propriedade como também o imposto sobre a transmissão de bens imobiliários (ITBI), evitando o uso de critérios *ad hoc* na atribuição de base tributária do citado tributo.

A zona rural merecerá, com o correr do tempo, uma atenção especial quanto ao cadastramento, porém essa tarefa fica acima das possibilidades financeiras do Município, além de não refletir de modo imediato sobre a tributação. No entanto, Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e mesmo a Emater possuem elementos de abrangência parcial que, reunidos, poderão compor futuramente um Cadastro Técnico Rural.

4.4.6 Conselho de Desenvolvimento Municipal

O princípio de gestão democrática dos municípios exige o acompanhamento permanente da comunidade acerca da implantação das ações previstas no processo de planejamento, o que envolve a necessidade de criação de um grupo de cidadãos que possa representar o todo da comunidade na supervisão desse processo. À existência de uma equipe de técnicos municipais permanentemente debruçada sobre o andamento das ações planejadas, impõe-se a existência de uma contraparte capaz de moderar o tecnicismo e oxigenar o processo de avaliação com a visão da comunidade.

Propõe-se que o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí contenha, em seu bojo, representantes dos diversos conselhos setoriais que já foram implantados no correr dos anos, até por força de legislação superior (Conselhos de Educação, Saúde, Criança e Adolescente, de Desenvolvimento Rural etc), mediante a indicação de dois representantes de cada um deles (um membro de entidade governamental e um representante da comunidade), aplicando-se o mesmo critério aos novos conselhos que

⁵⁸ Pode ser o caso, em Palmital e São Roque, onde o IPTU não é hoje incidente, de estudar uma gradação temporal na tributação, de maneira a amenizar o impacto do lançamento do tributo.

forem sendo implantados, tudo isso acrescido de pelo menos 10 representantes da comunidade, que tenham participado do processo de elaboração do presente Plano, através da Comissão de Acompanhamento.

A composição do Conselho, cuja criação será objeto de capítulo específico da Lei do Plano Diretor, deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios para a duração dos mandatos, do regimento interno, da frequência mínima das reuniões, das substituições de membros e dos dispositivos para assegurar a absoluta transparência das apreciações a respeito do andamento da implantação do Plano.

4.4.7 Criação de outros Conselhos Municipais

A experiência positiva na democratização da gestão municipal, introduzida pela formação dos Conselhos setoriais específicos, indica ser esse um efetivo caminho para a legitimação das ações do Poder Público, que, assim, levam em conta a opinião da cidadania e obtêm respaldo da comunidade. Sugere-se encetar, nos próximos anos, esforços para a criação de Conselhos para as questões de Meio Ambiente, de Fomento Econômico e de Segurança Pública, os quais, em conjunto com os Conselhos já instalados, terão assento no Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Especial atenção deve ser dirigida ao Conselho de Desenvolvimento Rural, criado sob inspiração da Emater, para que suas recomendações e ações sejam reunidas às dos demais setores. Essa integração, em um município onde $\frac{3}{4}$ da população se encontra no campo, é de fundamental importância.

4.5 RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO HUMANA

A ocupação antrópica do território ivaiense não tem ocorrido sem alguns conflitos com o meio natural e, em certos casos, com diretrizes anteriormente traçadas pelas gerações anteriores. Um exemplo do primeiro caso pode ser encontrado em certas porções das "linhas" de colonização polonesa e ucraniana no norte municipal, onde o lançamento das estradas seguiu linhas absolutamente retas, ignorando as condicionantes topográficas, resultando, nos dias de hoje, em vias de difícil manutenção. Do segundo caso, o exemplo mais flagrante é a inserção, no tecido urbano, da vila Nossa Senhora Aparecida, lançada parcialmente sobre a faixa de preservação ambiental e ultrapassando os limites do perímetro urbano que tinha sido estabelecido em décadas passadas.

Urge, portanto, uma racionalização da ocupação, tanto em zona rural quanto nos diversos quadros urbanos ou de expansão urbana (sede municipal, Bom Jardim do Sul, Palmital, São Roque) para que o uso humano não conflite com o meio natural, permitindo a todos os cidadãos, o desfrute ótimo do território e ao território, a manutenção de um nível mínimo adequado de preservação.

4.5.1 Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal

O zoneamento do solo extra-urbano constitui novidade, motivada pelo texto do Estatuto da Cidade, que incorpora às preocupações com a ocupação do solo urbano a necessidade de harmonizá-la com seu entorno. Como, por outro lado, cada parcela do território municipal apresenta, além das condicionantes naturais, características próprias da ocupação humana ao longo da história, ficam determinadas macrozonas não somente ambientais como também sócio-econômicas e culturais, das quais já se tratou na fase da Análise Temática Integrada.

A legislação de zoneamento proposta deverá contemplar principalmente a questão ambiental, atrelando o uso do solo rural à capacidade do suporte natural, permitindo usos mais intensivos nas regiões sulinas, onde se encontram horizontes de solo mais espessos e composição pedológica favorável, aliada a declividades moderadas; à medida em que decrescem a fertilidade natural e a profundidade do solo e aumentam a declividades, mais e mais cuidados deverão ser recomendados no uso, culminando com as áreas das encostas das serras do norte do município e do vale do Ivaí, onde deverá ser preconizada a máxima conservação possível, destinando-se essas áreas a atividades econômicas ligadas ao ecoturismo, para o qual apresentam, aliás, elevado potencial.

O zoneamento municipal deverá prever as áreas de ocupação mais densa, de características urbanas e suburbanas, a serem localizadas nos locais mais favoráveis. Não se poderá deixar de levar em conta, o entanto, as condicionantes culturais, que favorecem a nucleação em povoados e vilas no sul do território municipal e dificultam-na no norte. Deixando de lado as ocupações urbanas e de expansão urbana, a serem tratadas no próximo item, um esboço de zoneamento do território de Ivaí poderá seguir o Quadro 2, a seguir, ilustrado pela Prancha 28, anexo.

Quadro 2 – Proposta de zoneamento de uso do solo municipal de Iváí

Denominação da zona	Preservação	Reflorestamento	Pastoreio			Cultivo		
			Extensivo	Intensivo	Restrito	Moderado	Intensivo	Muito intenso
Zona urbana		vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado
Zona de expansão urbana		permissível (peq. áreas)	permissível	adequado	adequado	adequado	adequado	adequado
Zona de exploração intensiva	ZI	adequado nas porções territoriais demarcadas	permissível	adequado	adequado	adequado	adequado	adequado
Zona de exploração semi-intensiva	ZSI		permissível	adequado	adequado	adequado	vedado	vedado
Zona de exploração limitada	ZEL		permissível	permissível (peq. áreas)	permissível	permissível (peq. áreas)	vedado	vedado
Zona de uso restrito (mata nativa e várzeas)	ZR	adequado	permissível	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado
Zona de preservação ambiental (matas primárias e encostas íngremes)	ZA	adequado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado

4.5.2 Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano

Também no caso das ocupações com características urbanas – sede municipal, Bom Jardim do Sul, Palmital e São Roque – o suporte natural deverá ser a condicionante de maior peso na escolha de um padrão de zoneamento. Como todas as aglomerações são de pequeno porte, contidas em uma ou no máximo duas micro-bacias hidrográficas, pode-se concentrar a ênfase na manutenção da qualidade das águas e das faixas de proteção ambiental marginais aos cursos de água. Propõe-se traçar ao largo de cada núcleo urbano a envoltória externa da rede de esgotamento sanitário que não exija mais do que uma estação de tratamento e limitar a expansão urbana a esse perímetro.

O uso residencial, básico na ocupação de natureza urbana, deve disseminar-se pelo espaço urbano devidamente delimitado, porém considerando densidades demográficas adequadas ao suporte natural: propõe-se densidades da ordem de 20 habitantes por hectare nos terrenos com declividade superior a 12% (localizados geralmente nas encostas dos fundos de vale urbanos), permitindo algo entre 40 e 80 habitantes por hectare nos terrenos de menor declividade e, portanto, menor risco de erosão. Somente nos locais mais centrais de cada povoação, onde haja nítida vocação para o estabelecimento de atividades não-residenciais, será o caso de admitir densidades

superiores, com a habitação disputando espaço com comércio e serviços, o que indica alguma possibilidade de leve verticalização (limitada, no caso da sede urbana, a quatro pavimentos).

Para não se engessar demasiadamente a ocupação de cunho urbano e lançando mão dos instrumentos de outorga onerosa, transferência do direito de construir e operações urbanas consorciadas, poder-se-á permitir gabaritos maiores para situações particulares, porém atreladas à necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança e audiências públicas, para que a decisão final sobre sua conveniência seja tomada pelo mecanismo da participação popular.

A segregação de usos não-residenciais, tão costumeira no zoneamento de cunho modernista, deverá ser evitada em nome da possibilidade de uso múltiplo do espaço urbano, afastando-se do quadro principal tão somente as indústrias e serviços que atraiam tráfego excessivamente denso e pesado a ponto de se tornarem incompatíveis com a vizinhança residencial. Propõe-se o tráfego de veículos acima de 7 toneladas como elemento divisor entre ocupações leves e pesadas. Risco de poluição hídrica, atmosférica e sonora não parece mais ser importante como caracterizador de uso pesado, pelo simples motivo de que qualquer forma de poluição, hídrica, aérea ou sonora, não é mais aceitável, em qualquer recôndito da zona urbana ou da zona rural. A legislação ambiental federal e estadual e, principalmente, as ações de fiscalização efetiva podem dar conta de evitar qualquer forma de poluição.

A proposta de zoneamento urbano que atende os requisitos listados consta dos Quadros 3 e 4, a seguir, e encontra expressão gráfica nos Planos 33, 35 e 37 (dedicados, respectivamente, aos núcleos urbanos de Ivaí, Bom Jardim e Palmital).

Quadro 3 - Proposta de zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Ivaí

Zona	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima (%)		Altura máxima (m) ou número de pavimentos			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
											Frontal (m)	Esquina (m)	Laterais e fundos (m)		
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m ²)	Testada (m)			Base	Torre	
Zona de preserv. ambiental e uso restrito	Z0	0,10	0,20	5%	-	3,00 (1 pav)	-	3,00 (1 pav)	1.000	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zona industrial e de serviços pesados	ZIS	0,70	0,70	35%	-	6,00 (2 pav)	-	6,00 (2 pav)	1.000	20,00	10,00	5,00	3,00	-	40%
Zona residencial e comercial de baixa densidade	Z1	1,00	1,00	40%	-	6,00 (2 pav)	-	6,00 (2 pav)	500	16,00	5,00	5,00	2,00	-	50%
Zona residencial e comercial de média densidade	Z2	1,00	2,00	65%	50%	6,00 (2 pav)	3,00 (1 pav)	9,00 (3 pav)	300	12,00	5,00	3,00	-	1,50	75%
Zona residencial e	Z3	1,00	2,50	80%	65%	6,00 (2 pav)	6,00 (2 pav)	12,00 (4 pav)	200	8,00	3,00	3,00	-	2,00	90%

Quadro 4 - Proposta de zoneamento do uso do solo urbano no Município de Ivaí

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Comércio e serviços leves	Comércio e serviços pesados	Indústria e serviços leves	Indústria e serviços pesados	Edificações públicas e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	CSL	CSP	ISL	ISP	EPC
Zona de preserv. ambiental e uso restrito	Z0	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	permissível
Zona industrial e de serviços pesados	Z5	permissível	vedado	vedado	permissível	adequado	adequado	adequado	permissível
Zona residencial e comercial de baixa densidade	Z1	adequado	permissível	vedado	permissível	vedado	vedado	vedado	adequado
Zona residencial e comercial de média densidade	Z2	adequado	adequado	adequado	adequado	permissível	permissível	vedado	adequado
Zona residencial e comercial de alta densidade	Z3	adequado	adequado	adequado	adequado	permissível	permissível	vedado	adequado

As ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) serão tratadas no contexto da regularização fundiária urbana.

4.5.3 Cobertura espacial da infraestrutura

As redes de infraestrutura colocada à disposição do público (ruas, energia elétrica, iluminação pública, água potável, esgoto sanitário, galerias pluviais, pavimentação, etc) devem ser encaradas como um direito do cidadão urbano, mesmo nos núcleos densos fora da sede municipal, devendo ser objeto de metas de universalização na listagem de propostas do Plano Diretor (Lei do Plano). Como no caso dos principais núcleos urbanos de Ivaí, já se encontram próximos da cobertura total o alcance das redes de energia, de água potável e mesmo de telefonia (exceto São Roque), o complemento ou

implantação de redes de infraestrutura deverá ser concentrado na extensão da cobertura da rede de esgotos da sede municipal a percentuais acima dos 90% e sua implantação nos três principais povoados rurais, na implantação de rede telefônica em São Roque, de correios em Palmital e, paulatinamente, na guarnição das ruas com escoamento pluvial e sua pavimentação, esta última com a participação financeira da comunidade.

Recomenda-se criterioso estudo para uso do instituto da contribuição de melhoria para o ressarcimento ao poder público da mais-valia criada com a implantação das redes de infraestrutura, especialmente pavimentação. Em face da reiterada aversão das populações do interior em participar do rateio dos custos da infraestrutura, propõe-se realizar trabalho de publicidade e divulgação da contribuição de melhoria *antes* de empreender qualquer obra e não, como tem sido feito, correr para apaziguar ânimos depois de lançados os editais.

Além de sua disseminação pelo espaço urbano, a infraestrutura rural, especialmente a viária, deverá ser contemplada com metas claras, o que será adiante tratado separadamente.

4.5.4 Distribuição espacial do equipamento e serviços públicos

Deve ser estabelecido um critério claro para a acessibilidade ao equipamento público básico. Propõe-se adaptar à realidade brasileira os trajetos máximos a serem percorridos por mães, crianças, adolescentes e população em geral, para o acesso a centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, postos de saúde e equipamentos de esporte e lazer – estes devidamente escalonados por porte e pela faixa etária a que se destinam – de tal modo que se possa planejar, nos diversos setores, com tal requisito em mente. As áreas mínimas de terreno para cada finalidade estarão também contempladas. Para esse disciplinamento, pode-se estabelecer um capítulo da Lei do Plano Diretor, que se reveste do caráter de lei-mestra em relação às demais disposições urbanísticas. O Quadro 5 a seguir é proposto para a reflexão dos membros da comissão de acompanhamento e dos vereadores:

Quadro 5 - Áreas mínimas e raio de influência máximo, propostos para implantação de equipamento público

N	Equipamento público	Área p/habitante potencial (m ²)	Área mínima absoluta (m ²)	Raio de influência (m)
1	Centro de educação infantil	0,40	400	500
2	Ensino fundamental 1 ^a . a 4 ^a . séries	0,80	800	650
3	Ensino fundamental 5 ^a . a 8 ^a . séries	0,80	800	800
4	Ensino médio	0,60	800	1.500
5	Posto de saúde da família	0,40	400	1.500
6	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	500
7	Lazer infanto-juvenil (playground)	0,40	500	800
8	Lazer juvenil-adulto (playfield)	0,60	1.000	1.500

Obs. Habitante potencial = 3,75 por lote de destinação residencial existente ou previsto dentro da área abrangida pelo raio de influência

4.5.5 Parques urbanos

Não somente o equipamento de esporte e lazer, mas também as áreas de uso restrito ou vedado, que forem destinadas à preservação ambiental, deverão ser objeto de legislação urbanística. Os fundos de vale, com suas faixas marginais determinadas de acordo com a legislação federal correspondente (30 metros, atualmente, de acordo com o Código Florestal; possivelmente 15 metros após a promulgação do Projeto de Lei 3.057/00) tendem a tornar-se locais privilegiados para ocupações irregulares por parte da população de renda reduzida, especialmente quando o afastamento em relação ao curso d'água admitir o equivalente à profundidade de um lote. Por se tratar de área de preservação e, portanto, de uso comum do povo, e pelo risco de ocupações, deverá ser prevista a transformação imediata dessas faixas em parques lineares, acessíveis à população em geral, seja para passeios, seja para simples desfrute visual. Além do óbvio reflexo na qualidade de vida da cidadania em geral, obtém-se o efeito secundário de inibir – talvez até coibir – as ocupações.

Essa preocupação deve estender-se, além da cidade, às localidades de Bom Jardim (onde houve uma recente ocupação de área com lençol d'água aflorante), em Palmital (proteção das laterais da represa) e em São Roque (preventivamente, na faixa marginal do arroio São João).

Nos novos parcelamentos (vide item mais adiante) deverão de faixas de proteção ambiental ou as áreas cobertas de vegetação significativa ser, desde o projeto, previstas para a finalidade de parques urbanos, sendo o caso de se exigir pelo menos o seu cercamento como forma de preservá-las contra ocupações.

4.5.6 Proteção do patrimônio natural

Além dos parques urbanos, tratados acima, outros pontos de interesse em preservação ambiental e/ou de relevante significado paisagístico deverão ser tratados nas leis reguladoras da ocupação humana. Propõe-se sejam tais áreas, após uma avaliação prévia de seu impacto positivo sobre a coletividade (a ser realizada por técnicos da área ambiental e turística) aceitas como locais privilegiados para fonte de transferência do direito de construir, a ser instituído em lei conforme prevê o Estatuto da Cidade.

4.5.7 Proteção ao patrimônio histórico e cultural

O município de Ivaí é bastante rico em patrimônio edificado de marcantes características étnicas, o que os torna bens de interesse para a preservação. Haverá reflexos positivos da preservação no âmbito do turismo, podendo-se imaginar um roteiro turístico rural na região colonial norte do município (cultura polonesa e ucraniana).

Para evitar a adoção de critérios casuísticos, propõe-se a realização de um inventário prévio do patrimônio edificado, histórico e cultural, a ser submetido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal e, se necessário, levado à Câmara de Vereadores para que se proceda ao tombamento de tais bens.

Como o tombamento resulta na maioria das vezes em querelas jurídicas e desgastes políticos, propõe-se privilegiar os bens imóveis de interesse histórico e cultural como fonte de transferência do direito de construir, com multiplicadores de incentivo para o caso de se dar destinação pública ou comunitária ao bem inventariado.

4.5.8 Resíduos sólidos

O sistema de coleta, atualmente concentrado na sede municipal e nas vilas que se localizam ao longo do trajeto entre a cidade e o aterro sanitário (Bom Jardim do Sul e Palmital) vem sendo conduzido com frequência e cobertura satisfatórias. Propõe-se colocar como meta na declaração de princípios, que irá constituir o arcabouço da Lei do Plano Diretor, a sua extensão imediata a São Roque e povoações situadas ao longo do trajeto (inclusive Saltinho) e sua extensão, a médio prazo, a Rio dos Índios e Cachoeirinha, bem como localidades ao longo do trajeto.

O destino final dos resíduos, em um aterro sanitário que foi projetado e incentivado pela Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa), vem sendo conduzido de modo deficiente, correndo o risco de ser embargado seu uso pelo Instituto Ambiental. Em vista dos custos envolvidos na disponibilização permanente de maquinário para cumprir a exigência de fechamento da célula diária de lixo, propõe-se seja estudado consórcio com a empresa Santa Clara, com sede em Palmital (a qual necessita de área para destinação final de alguns resíduos de natureza industrial) e com a municipalidade vizinha de Guamiranga, situada a poucos quilômetros do aterro, visando repartir custos.

É ainda necessário incentivar a coleta seletiva com separação na origem, única maneira suficientemente econômica de dar destino ao material reciclável em um município de pequena população.

4.5.9 Sistema viário municipal

Vital para o escoamento da produção e para o deslocamento de pessoas em um município com forte predominância de atividades agrícolas e com grande percentual de população rural, o conjunto de rodovias no território municipal deverá ser encarado de modo sistêmico. O primeiro passo será definir uma hierarquia de vias, para que os investimentos sejam direcionados prioritariamente àquelas que apresentam maior tráfego, tanto de mercadorias quanto de pessoas. Entre estas últimas, uma atenção especial está direcionada ao trajeto dos ônibus escolares.

Assim, as rodovias federais e estaduais que cortam o território Ivaíense serão classificadas no primeiro nível, devendo ser empreendidos todos os esforços de reivindicação perante as instâncias estaduais e federais no sentido de se obter a pavimentação da BR-487, tanto na direção do Cândido de Abreu (norte) quanto na direção de Ipiranga (leste). O recapeamento da PR-522, provinda de Imbituva, deverá também ser reivindicado. No longo prazo, a PR-160 está prevista para cruzar Ivaí no processo de interligar Prudentópolis com Reserva. Será o caso de oferecer facilidades para que esse trajeto tenha caráter integrador das comunidades do município de Ivaí, conforme se sugere nos Mapa 01 e 05.

A ligação desses grandes eixos estruturais às comunidades mais populosas situadas externamente a eles (São Roque, Rio dos Índios, Cachoeirinha) constitui a contraparte municipal em estradas de categoria primária, que deverão merecer pavimentação dentro do prazo estipulado para a vigência do presente Plano. No caso de Palmital, situado sobre o eixo da BR-487, a pavimentação do acesso a essa localidade poderá se constituir em colaboração do município à iniciativa federal.

As vias de categoria secundárias destinam-se a coletar a produção e transportar pessoas de suas localidades, dispersas no meio rural, até os eixos primários, merecendo revestimento com material granular (cascalho compactado) tal que possa constituir base idônea para uma futura pavimentação, em futuro que, a princípio, estará fora da vigência do presente Plano.

Por fim, as ligações entre propriedades rurais e as comunidades e propriedades rurais, constituirão um terceiro nível de categoria de vias municipais, nem por isso menos importante, merecendo a manutenção permanente de uma camada de material granular para assegurar tráfego permanente.

Todas as vias municipais deverão ter dispositivos de drenagem superficial adequada a cada categoria, com cuidados redobrados nos trechos de declividade acentuada, como é o caso das serras do norte municipal e das encostas do Ivaí. Para essa última região, sugere-se estudar a implantação futura de uma via paralela ao vale, a meia encosta, com finalidade quase que exclusivamente turística, dado o extraordinário potencial dessa região para o ecoturismo e turismo de aventura.

As características técnicas das vias municipais de responsabilidade municipal poderão ser as constantes do Quadro 6, sugerido a seguir:

Quadro 6 - Proposta de características técnicas para as vias municipais

<i>Categoria da via</i>	<i>No. faixas</i>	<i>Largura faixa (m)</i>	<i>Caixa rolam. (m)</i>	<i>Largura acost. (m)</i>	<i>Largura adicional (m)</i>	<i>Faixa domínio (m)</i>	<i>Rampa máx. (%)</i>	<i>Tipo de pavimento</i>	<i>Núm. N</i>
Principal	2	3,00	6,00	2,00	2,50	15,00	10	TSD/poliedro	10 ⁵
Secundária	2	2,75	5,50	1,50	2,00	12,50	15	casc.compac	5x10 ⁴
Terciária	2	2,50	5,00	1,00	1,50	10,00	20	cascalho	10 ⁴

Obs. Número N é o número de passagens do eixo-padrão de 8,5 t sobre a pista em 15 anos de vida útil

A anunciada ligação ferroviária entre Ipiranga e Guarapuava poderá vir a servir a região meridional do município de Ivaí (especialmente Palmital, onde se localiza a única indústria pesada local), se forem empreendidos esforços incentivadores (p. ex., cessão gratuita ou subsidiada da faixa de domínio, adaptação de estradas rurais que cruzam o futuro trajeto, etc), pois Ivaí precisará disputar a implantação da ferrovia contra uma trajetória alternativa mais ao sul, a qual apenas tangenciaria o território municipal.

4.5.10 Sistema viário urbano

Do mesmo modo que o sistema viário municipal, o conjunto de vias urbanas necessita de uma pronunciada hierarquização, para que os investimentos possam ser dirigidos de forma tecnicamente equilibrada. Não é o caso de todas as vias terem as mesmas caixas de rua, nem de terem todas elas pavimentação à prova de qualquer peso. Cerca de 90% das ruas de uma cidade se destinam a acessar residências, com raras passagens de caminhões, o que indica a possibilidade de um dimensionamento mais econômico para essas vias, o que permitirá deslocar recursos financeiros mais substanciais para as artérias mais solicitadas. Além de categorizar as vias urbanas pela intensidade e frequência de tráfego, é o caso de examinar suas funções na definição da morfologia de cada núcleo urbano.

Para a cidade de Ivaí, propõe-se apenas uma grande via de natureza estrutural (no caso, um contorno externo ao quadro urbano, que deverá ser o trajeto da BR-487 quando chegar nas circunvizinhanças da cidade), para a qual poderão fazer frente indústria e serviços pesados, que demandam tráfego rodoviário intenso. Já o quadro urbano propriamente dito estruturar-se-á através de dois grandes eixos de vias conectoras, que partem do contorno em direção sul e em direção oeste (ver Mapa 07). O esquema se completa com as vias coletoras, que quadriculam o quadro urbano guardando entre si distâncias acima de 400 metros, conduzindo o tráfego veicular às ruas de categoria superior. As vias locais se destinam basicamente ao acesso residencial, com duas exceções: as vias de tráfego lento, destinadas ao comércio da área central e as futuras vias beira-parque, que terão uma das faces voltadas aos parques lineares e, portanto, exercerão também funções de fruição visual.

No caso de Bom Jardim do Sul, será estrutural o futuro contorno, a ser pleiteado quando da pavimentação da BR-487 (enquanto isso não ocorrer, a estrutural será a atual passagem da rodovia pela malha urbana; essa via passará à categoria de conectora quando se completarem as condições de implantação). Um conjunto quadrangular de vias coletoras suplementa o sistema viário básico (Mapa 09), que é completado pelas vias locais.

Para Palmital (Prancha 37) propõe-se também um contorno a ser implantado quando da pavimentação da BR-487 ou mesmo antes disso, uma vez que a passagem de tráfego intenso e pesado defronte o equipamento público (escola, posto de saúde) causa óbvio conflito. Esse contorno será a única via de natureza estrutural, enquanto que o eixo bi-

partido representado pela atual rua principal e pela rua tangente à fábrica passará a cumprir com a função coletora. As vias locais completarão o sistema viário de Palmital. Não há base cartográfica para São Roque, que permita lançamento de suas vias, mas pode ser desde já indicado o caráter de via coletora para a rua principal defronte a Igreja Ucrâniana e a Escola, e de vias locais para as restantes.

Cada uma das vias necessitará de definições a respeito das larguras, quantidade de faixas, largura de calçadas, raios de concordância nas esquinas. etc. Propõe-se sejam tais vias dotadas de características técnicas em escala descendente da categoria de estrutural para a categoria de local, conforme Quadro 7 a seguir:

Quadro 7 - Proposta de características técnicas para as vias urbanas

Categoria da via	No. faixas	Largura faixa (m)	Cant. central (m)	Caixa rolam. (m)	Estacion. (lado)	Largura estac. (m)	Largura passeio (m)	Caixa da via (m)	Rampa máx. (%)	Material do revestimento	Núm. N
Estrutural (*)	4	3,50	4,00	18,00	2	2,50	3,50	30,00	8	CBUQ	5x10 ⁶
Conectora	2	3,50	-	7,00	2	2,00	3,00	16,00	10	CBUQ/TST	10 ⁶
Coletora	2	3,00	-	6,00	2	2,00	2,50	15,00	12	TSD/TST	10 ⁵
Local	2	2,75	-	5,50	2	2,00	2,00	13,50	15	TSD/poliedro	10 ⁴
Beira-parque	2	2,75	-	5,50	1	2,00	2,00	11,50	20	TSD/poliedro	10 ⁴

(*) Implantação pioneira: apenas 2 faixas. Caixa de via prevista para outras faixas e canteiro central.

Obs. Número N é o número de passagens do eixo-padrão de 8,5 t sobre a pista em 15 anos de vida útil

4.5.11 Calçada

O fechamento da quadra da Rua Expedicionário Bruno Estrifica, defronte o colégio estadual e a escola municipal, já implantado há alguns anos, vem proporcionando espaço privilegiado de convívio de estudantes e pais de alunos, revelando-se tão ou mais aglutinador do que as praças do quadro urbano da sede municipal (estas, por estarem situadas defronte as igrejas – a do rito latino e a de rito ucraniano - parecem receber maior afluxo aos domingos).

Uma vez que a referida rua perdeu, sem danos ao sistema viário, seu caráter conector, propõe-se seja também transformado em calçada parcial (com uma pequena canaleta para acesso de veículos, enquanto isso for necessário), o trecho correspondente à quadra defronte a creche, a escola de ensino fundamental recém-concluída e o auditório (anfiteatro) municipal. Além da concentração de equipamento público de grande afluência, o novo calçada ficará ao lado futuro Terminal Rodoviário, para o qual trará a vantagem de eliminar um ponto de conflito de tráfego veicular e de servir de “cartão de visitas” ao forasteiro recém-chegado.

4.5.12 Terminal Rodoviário

Objetivo que vem constando das diretrizes orçamentárias há mais de dez anos, a construção do Terminal Rodoviário Municipal trará os benefícios de centralizar partidas e chegadas das diversas empresas que realizam o transporte intermunicipal. Sua posição central em relação ao quadro urbano é adequada, não apresentando problemas quanto às vias componentes do sistema viário, uma vez que as caixas de rolamento no entorno do Terminal são suficientemente amplas e o tráfego de ônibus é relativamente modesto.

Destaca-se a necessidade de interligar ao Terminal também as linhas intramunicipais, para que haja uma integração completa dos sistemas de transporte de passageiros.

Poderá haver também uma estação de táxis, serviço ainda não disponibilizado no Município e cuja regulamentação deverá ser objeto de legislação especial em futuro breve.

4.5.13 Iluminação viária

É importante que a iluminação pública, além de servir à manutenção de uma luminosidade mínima noturna que elimine a sensação de desassossego da população, sirva também para demonstrar de maneira inequívoca a hierarquia das vias urbanas, contribuindo para uma leitura imediata do sistema. Preconiza-se o uso de lâmpadas a vapor de sódio em todos os quadros urbanos (substituindo, paulatinamente, as atuais lâmpadas de vapor de mercúrio e mistas), com potências luminosas de 250W, 125W e 80W respectivamente para as vias de categoria estrutural/conectora, coletora e local.

4.5.14 Sinalização viária

Além da sinalização viária obrigatória pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive e especialmente a pintura horizontal nas vias, sente-se a necessidade de informar ao motorista não cotidiano de Ivaí quais são as vias principais de acesso às localidades da zona rural e municípios vizinhos. Recomenda-se um projeto de sinalização orientativa, sob a forma de semipórticos, com indicação das entradas e saídas da cidade, mas também de pontos de interesse dos forasteiros (hospital, escolas, delegacia, locais de atração turística, etc).

4.5.15 Arborização urbana

A arborização urbana deverá abranger, entre outras, as áreas marginais aos cursos d'água – a serem tratadas como parques lineares - onde a mata ciliar deverá ser recuperada. Como o bioma original do município de Ivaí era a floresta ombrófila mista (mata de araucárias), deverá ser dada preferência às espécies cujo *habitat* seja a FOM. Já que é deveras penoso manter araucárias na arborização das ruas e mesmo das praças, os parques lineares deverão ser o *locus* privilegiado do pinheiro-do-paraná em Ivaí. Isso favorece a possibilidade de trilhas para passeios e para o desfrute, por se tratar de árvore que não promove cortes visuais, tornando os parques mais permeáveis à vigilância e, assim, mais seguros.

A arborização das praças e dos jardins dos equipamentos públicos, todos de dimensões relativamente reduzidas, deverá privilegiar nativas de pequeno e médio porte, o mesmo ocorrendo com o calçadão existente e o calçadão proposto. Esses locais são especialmente indicados para o plantio de espécies florísticas.

Quanto á arborização das vias públicas, parece ser o caso de aproveitá-la para reforçar a percepção da hierarquia das vias, utilizando-se espécies de porte maior (acima de 8 metros) nas vias estruturais e no lado oposto aos postes das vias conectoras. Nessa mesma face, as vias coletoras terão arborização de porte médio (4-8 metros). As vias locais e a face dos postes das demais vias poderão ter arborização de porte pequeno (inferior a 4m) para evitar interferência na fiação de eletricidade e telefone. Como um refinamento, as espécies deverão ser escolhidas de maneira a proporcionar floradas da mesma cor na mesma via.

Nenhuma espécie vegetal deverá povoar as ruas de Ivaí em proporção individual acima de 15%, de maneira a garantir a biodiversidade.

4.5.16 Ocupações irregulares

O quadro urbano da sede apresenta apenas uma grande ocupação irregular, a vila Nossa Senhora Aparecida que, conforme já se mencionou antes, acabou por atingir a faixa de preservação do arroio do Estado e, ultrapassando seu vale, atingiu também área externa ao perímetro urbano legal.

Para a vila Nossa Senhora Aparecida, que já recebeu recentemente a infraestrutura básica (água potável, energia elétrica, iluminação pública), nada mais resta senão ordenar a ocupação, remediar os problemas ambientais causados e partir para a regularização fundiária. Mais importante, contudo, que a remediação de natureza urbanística, parece ser a integração social, pois é perceptível na população de Ivaí uma certa carga de preconceito contra os moradores da urbanização irregular. Propõe-se (Mapa 08) urbanização e regularização com alguma redução de densidade, mediante

a oferta de lotes urbanizados ou mesmo moradias populares nos terrenos vazios ao lado da ocupação. Ainda no conjunto de propostas, estabelece-se a criação de um pólo secundário de equipamentos urbanos e serviços públicos na zona leste da cidade, cuja implantação, próxima à vila, contribuirá para a integração de seus moradores à cidadania plena.

Outra ocupação irregular de certo porte, recentíssima (menos de um ano) ocorreu em Bom Jardim do Sul, sobre terras de propriedade incerta, no antigo campo de futebol. Nesse local, não será possível a regularização da totalidade das posses, uma vez que se trata de terreno alagadiço, com lençol d'água aflorante. Propõe-se um projeto de reurbanização contemplando a regularização das ocupações nos locais menos problemáticos (mesmo com a necessidade de alguma obra pública de drenagem) e a re-locação dos demais moradores, dentro do próprio quadro urbano de Bom Jardim. Para estas tarefas, será certamente necessário aporte financeiro do Ministério das Cidades, com contrapartida municipal.

Em todos os núcleos urbanos, inclusive em Palmital e São Roque, são encontrados terrenos desocupados às margens dos cursos d'água, local extremamente vulnerável a ocupações irregulares. É necessário enfatizar projetos de transformação dessas faixas em parques lineares, destinados ao uso da população em geral que, assim, se transformará, em seu próprio interesse, em vigia e zeladora dos parques.

Em diversas comunidades da zona rural, há casos de necessidade de apoio à usucapião, por serem freqüentes casos de posses de várias décadas sem documentação correspondente. Nos casos de Bom Jesus, Rio do Meio e no assim chamado "bairro" de São Roque, onde são encontradas populações homogeneamente negras, pode ser o caso de ser acionada a condição de quilombolas para apressar a documentação aos seus ocupantes⁵⁹.

4.5.17 Habitação popular

As ocupações irregulares de que tratou o item anterior poderão ser reduzidas, mas não eliminadas, enquanto não houver um amplo programa que permita o acesso de habitação às classes menos favorecidas. Já se comprovou que uma família média de 4 pessoas com renda inferior a 2 salários mínimos não tem a menor possibilidade de realização de economias para a superação de sua situação⁶⁰. Como já demonstrado na Análise Temática Integrada, 22% da população total de Ivaí foram encontrados, em 2000, abaixo desse patamar de renda, percebe-se que as necessidades de providenciar abrigo subsidiado para as famílias do município não são pequenas.

Os Mapas 08, 10 e 12 mostram os locais mais favoráveis para implantação de conjuntos de habitação social na sede municipal, em Bom Jardim do Sul e em Palmital. Nessas áreas, a Municipalidade deverá exercer o direito de preempção, que foi instituído pelo Estatuto da Cidade, e que deverá ser recepcionado pela Lei do Plano Diretor e regulado, na mesma ocasião, por lei específica.

4.5.18 Normas para o parcelamento urbano

⁵⁹ Pelo menos no caso de Rio do Meio e de São Roque – Bairro, há evidências históricas comprovando condição de quilombolas aos moradores (Resgate Histórico do Município de Ivaí, Prefeitura Municipal de Ivaí, 2000).

⁶⁰ Essa renda coincide com aquela que os órgãos de pesquisa e planejamento econômico no país estipularam como o limite definidor da situação de pobreza (0,50 salários mínimos *per capita*).

Outra forma de proporcionar espaço habitável qualificado para a população, através dos mecanismos do mercado, será estipular normas com padrões mínimos para o parcelamento urbano, não somente em relação ao espaço em si, mas principalmente na dotação de infraestrutura adequada.

Propõe-se incorporar à legislação municipal os dispositivos que já estão agrupados no projeto de lei 3.057/2000 ora em votação no Congresso Nacional como evolução das leis federais 6.766 e 9.785, que tratam do parcelamento do solo urbano. Uma das principais inovações trazidas pelo PL 3.057 diz respeito ao conceito de infraestrutura básica, sem a qual nenhum parcelamento será admitido: energia elétrica (com iluminação pública), água potável, abertura das ruas com solução para o escoamento das águas pluviais e uma solução aceitável para a destinação dos esgotos. Quanto aos outros itens de infraestrutura, nota-se que os municípios paranaenses de maior porte já incluem a rede completa de esgotos e a pavimentação das vias como obrigatórios; parece ser o caso, em Ivaí, de encontrar um meio termo entre o mínimo e o máximo desejável, para não acarretar aumento excessivo de custos e, portanto, tornar o lote urbano ainda mais inacessível.

Desse modo, propõe-se adicionar à infraestrutura básica do PL 3.057 a colocação de meios-fios, a porção de galerias pluviais dos cruzamentos das ruas e a colocação, no leito das ruas, de elemento granular compactado que possa servir de base a uma futura pavimentação, a qual, de qualquer modo, deverá seguir os requisitos da Lei do Sistema Viário. Quanto à "solução" para os esgotos domésticos, parece ser o caso de exigir, na sede municipal, a implantação de rede completa no local do parcelamento e sua interligação à rede pública, a qual afinal já cobre 56 % do quadro urbano. Nos demais três núcleos urbanos, onde ainda não há rede nem tratamento de esgotos, poderá ser aceita uma solução temporária do tipo condominial, previsto por normas específicas da ABNT, até que sejam proporcionadas condições para a exigência da solução definitiva.

É importante haver alguma oferta de lotes urbanizados por parte do poder público, até como forma alternativa ao fornecimento de habitações populares completas. Essa oferta terá, também, o papel de tornar-se reguladora de preços do mercado, reduzindo a especulação imobiliária.

4.4.19 Normas para licenciamento de edificação

Quando do início dos trabalhos do presente Plano, estava a Câmara Municipal de Ivaí preparando-se para apreciar um projeto de Código de Obras extremamente minucioso, com 590 artigos (187 páginas), regulando praticamente todos os aspectos relativos às edificações em solo municipal. Propõe-se abandonar o paradigma modernista da super-regulação, elaborando-se um Código de Obras conciso, versando apenas sobre as definições básicas e remetendo as minúcias à legislação ou regulamentação já existentes nos níveis federal e estadual. Isso diz respeito em especial às normas sanitárias – hoje regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – e às normas de segurança, que estão reguladas pelas normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Além disso, podem ser colocadas no texto da lei remissões a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que, assim passarão a ter força de lei no território municipal. A cada atualização das normas da Anvisa, do Corpo de Bombeiros ou da ABNT, automaticamente estará atualizado o Código de Obras. Também as exigências quanto a estruturas, instalações elétricas/telefônicas e hidro-sanitárias estão atualmente reguladas por normas gerais da ABNT e por normas internas

das concessionárias públicas, podendo o Código de Obras ser aliviado de exigências redundantes.

4.5.20 Posturas

O mesmo comentário relativo ao Código de Obras é válido para as normas reguladoras das posturas municipais. Uma vez que diversos capítulos do Código de Posturas proposto em 2004, juntamente com o Código de Obras, passaram a ser regulados por leis específicas dentro do escopo do presente Plano (vias públicas, calçadas, etc), ou se encontram regulados por normativas da Anvisa e da ABNT, parece ser o caso de preocupar-se apenas com evitar conflitos na interseção das esferas privada e pública, i.é., ater-se realmente às posturas que devem assumir os cidadãos para evitar dano ao patrimônio, à saúde e ao sossego públicos. Propõe-se, desse modo, adotar os elementos constantes do projeto de lei de 2004, mas extirpando do mesmo as exigências redundantes.

4.6 PROJETOS ESTRUTURANTES

O alcance das metas de ocupação sustentável, vida desfrutável e gestão democrática, tratadas no capítulo 3 como vigas mestras da política municipal de desenvolvimento para os próximos dez anos da história ivaiense, depende de serem empreendidas algumas ações. Propõem-se algumas delas como objeto de projetos estruturantes, adiante especificadas.

4.6.1 Projetos para uma ocupação sustentável

Os projetos e ações propostos para se alcançar o objetivo de uma ocupação sustentável do território municipal certamente privilegiarão a preservação do meio ambiente, mas também buscarão resgatar as oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontrados em certas porções do município. Desse modo, a noção de sustentabilidade ampliada cruza o ambiental com o social, o que é sobretudo importante quando se observa a baixa renda gerada na atividade rural pelos pequenos proprietários.

Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados (vide capítulo 3):

- ✓ zoneamento de uso e ocupação para o solo municipal;
- ✓ corredores de biodiversidade;
- ✓ reservas particulares do patrimônio natural;
- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Projetos nesse sentido serão adiante detalhadas, com enunciação de objetivos, breve justificativa, descrição de etapas a serem cumpridas e listagem dos instrumentos para seu alcance. Em cada uma das propostas, estimar-se-á o dispêndio financeiro envolvido, com indicação de fontes possíveis, e será proposto um escalonamento ao longo do tempo.

4.6.1.1 Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal

Justificativa	Parte do solo do município de Ivaí está sendo usado de modo desconforme com sua aptidão. Ora são áreas relativamente planas, em solos de fertilidade média, onde ocorre uso extensivo; em outras porções, a agricultura às vezes intensiva ocupa áreas de declividade acentuada, causando preocupação quanto à possibilidade de processos erosivos. De qualquer modo, é perfeitamente possível um micro-zoneamento da capacidade de suporte, com base científica, em função da natureza dos solos e da declividade dos terrenos.
Objetivo geral	Adequar a exploração do solo rural às classes de aptidão do suporte natural.
Objetivos específicos	Incentivar uso agrícola (intensivo a moderado), com técnicas adequadas, nos solos com aptidão para tanto. Incentivar pecuária nos solos com aptidão intermediária. Incentivar reflorestamento nos solos sem aptidão para agricultura ou pecuária. Auxiliar os proprietários para delimitar áreas para Reserva Legal (SISLEG).
Escopo	Projeto: Elaboração do Mapa de Aptidões do Solo Rural de Ivaí, conforme pedologia e declividade ⁽⁶¹⁾ . Ações: Instituir o uso sustentável das propriedades agrícolas como pré-requisito para participação em programas municipais de fomento. Buscar convênios com a Emater, Embrapa, bancos que promovam Crédito Agrícola, etc., para adoção do mesmo pré-requisito.
Instrumentos	Foto aérea + restituição + mapa de declividades + cruzamento com mapa pedológico.→ Mapeamento do território municipal (escala 1:25000 ou mais próxima). Meios de divulgação, publicidade e transparência do mapa. Criação de rotinas para facilitar a vistoria por parte do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário
Estimativa de custo	Foto aérea + restituição ... R\$ 240.000,00 ⁽⁶²⁾ Consultoria p/mapeamento ... R\$ 10.000,00 Divulgação e publicidade ... R\$ 5.000,00 Ações permanentes ... sem custo extra (aproveitamento da equipe do DDFA)
Prazo	Entre 2008 e 2010

⁶¹ O zoneamento de uso e ocupação do solo municipal, que constará de lei específica de regulação da ocupação humana como parte do Plano Diretor deve ser tomado como linha geral. É desejável que o Mapa de zoneamento seja detalhado até a escala de cada propriedade para que as ações decorrentes do projeto em causa sejam eficazes.

⁶² A cobertura aérea do município de Ivaí está disponível na Fundação ABC (Castro).

4.6.1.2 Corredores de biodiversidade

Justificativa	As faixas de proteção ambiental às margens dos cursos d'água (conforme Código Florestal), por si só não asseguram <i>habitat</i> contínuo para a fauna silvestre. Não compartimentam, também, o território para impedir propagação de pragas. Só a continuidade do espaço preservado é que proporciona essas características, o que pode ser conseguido mediante um esforço concentrado do Poder Público, na prestação de apoio aos proprietários, aproveitando a base cartográfica obtida no escopo da proposta anterior. O apoio à adesão ao SISLEG deverá ser feito de maneira a obter a desejada continuidade entre faixas de preservação permanente e reservas legais.
Objetivo geral	Implantar, no território municipal, um sistema contínuo e interligado de áreas de preservação ambiental e reservas legais
Objetivos específicos	Prover, à fauna local, <i>habitat</i> extenso e contínuo Criar barreiras vegetais de entre bolsões de agricultura intensiva, até mesmo contra a propagação de pragas
Escopo	Projeto: Plano de corredores de biodiversidade Ações: Criação de incentivos aos proprietários aderentes. Retribuição: apoio técnico para o SISLEG por conta do Poder Público
Instrumentos	Foto aérea + restituição + mapa de declividades + cruzamento com mapa pedológico + mapa das áreas com cobertura vegetal ainda significativa → Plano de Corredores de Biodiversidade Meios de divulgação, publicidade e transparência do plano Criação de processo de adesão dos proprietários Contratação de consultoria p/ serviços de registro de SISLEG individuais
Estimativa de custo	Foto aérea + restituição ... obtida no projeto anterior Consultoria p/mapeamento ... R\$ 10.000,00 Divulgação e publicidade ... R\$ 5.000,00 Consultoria para SISLEG individuais ... R\$ 120.000,00
Prazo	Entre 2008 e 2010

4.6.1.3 Reservas particulares de patrimônio natural

Justificativa	O pequeno número de RPPNs em Ivaí justifica o investimento em um programa de criação de novas reservas. Em conjugação com os projetos anteriormente descritos, poderão ser aproveitadas as reservas legais (individuais ou coletivas) para que sejam transformadas em RPPNs, o que assegurará às mesmas um <i>status</i> superior de preservação e implicará em retorno financeiro ao Município.
Objetivo geral	Criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município
Objetivos específicos	Obter espaço para a sobrevivência de espécies vegetais e animais de valor, com <i>status</i> de preservação permanente Incrementar a arrecadação municipal (ICMS ecológico)
Escopo	Projeto: Criação de RPPNs individuais nas grandes propriedades e de RPPNs coletivas, compartilhadas entre pequenos proprietários, a partir da reunião de suas reservas legais Ações: Prestar retribuição aos aderentes, mediante devolução (em obras) de parte do aumento de arrecadação do ICMS ecológico.
Instrumentos	Identificar áreas com significativo potencial para Reservas, utilizando o mesmo recurso cartográfico já previsto nos projetos anteriormente descritos Adquirir ou obter opção de compra dessas áreas, para oferta a grandes proprietário ou grupos de pequenos proprietários (reservas dentro da mesma bacia hidrográfica...)
Estimativa de custo	Foto aérea + restituição ... obtida no projeto anterior Consultoria p/mapeamento ... R\$ 5.000,00 Divulgação e publicidade ... R\$ 5.000,00 Ações de retribuição ... sem custo (equipe do DDFA)
Prazo	Entre 2008 e 2010

4.6.1.4 Conselho Municipal de Meio Ambiente

Justificativa	Sente-se a falta de um Conselho Municipal de Meio Ambiente em Ivaí. Tão logo criado, o órgão deverá indicar representantes para o Conselho de Desenvolvimento Municipal que, assim, contará com informações e com a participação do segmento ambientalista em seu bojo. Antes, naturalmente, será necessário elaborar uma Agenda 21 para o Município, e, no correr de sua elaboração, as pessoas realmente envolvidas com a questão ambiental terão automaticamente se destacado, compondo o embrião do Conselho.
Objetivo geral	Criar, no Município, um órgão deliberativo público-comunitário para gerir a política municipal de meio ambiente
Objetivos específicos	Elaborar a Agenda 21 do Município de Ivaí Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente
Escopo	Convocação da sociedade para a Agenda 21 Municipal (estabelecer prazo) → Promulgação da Agenda 21 (lei) Legislar criando o Conselho Municipal de Meio Ambiente
Instrumentos	Convocação da sociedade (decreto com nomeação de grupo encarregado da elaboração da Agenda 21, prazo, etc) Lei e regulamento de criação do CMMA
Estimativa de custo	Divulgação e publicidade ... R\$ 5.000,00 Apoio logístico ... R\$ 2.000,00
Prazo	Imediatamente (2006)

4.6.2 Projetos para o alcance de uma vida desfrutável

As ações e projetos para proporcionar uma vida desfrutável aos cidadãos do Município de Ivaí abrangem a qualificação do ambiente humanizado, incluindo o equipamento público colocado à disposição dos cidadãos para o seu crescimento intelectual e para o desfrute de uma boa saúde, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, já tratadas no capítulo 3, são as seguintes:

(a) quanto à infraestrutura:

- ✓ atingir níveis adequados de saneamento (água potável, esgoto sanitário e remoção/disposição de resíduos sólidos) tanto em zona urbana quanto em zona rural;
- ✓ estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- ✓ facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, uma eficiente e econômica iluminação pública;
- ✓ proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- ✓ promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
- ✓ ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e correios).

(b) quanto ao equipamento e serviços públicos:

- ✓ manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- ✓ elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
- ✓ universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- ✓ implantar o Sistema de Saúde da Família (convênio com o Ministério da Saúde);
- ✓ implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
- ✓ regularizar, melhorar e manter o sistema funerário municipal;
- ✓ apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação de um terminal rodoviário em zona urbana, mini-terminais nas sedes distritais e subdistritais e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;

(c) quanto à geração de emprego e renda:

- ✓ promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários (em especial nas zonas sul e leste do município);
- ✓ incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar (introdução da fruticultura temperada e subtropical, da

- caprinocultura e da piscicultura; desenvolvimento da pecuária leiteira e da apicultura);
- ✓ criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
 - ✓ criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
 - ✓ desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);
 - ✓ implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
 - ✓ criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
 - ✓ desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção das marcas locais no mercado regional.

(d) quanto a assegurar o direito a moradia:

- ✓ reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- ✓ apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Essas medidas serão adiante detalhadas, com enunciação de objetivos, breve justificativa, descrição de etapas a serem cumpridas e listagem dos instrumentos para seu alcance. Em cada uma das propostas, estima-se o dispêndio financeiro envolvido, com indicação de fontes possíveis, e propõe-se uma previsão temporal para sua efetivação.

4.6.2.1.a Saneamento adequado / água potável nas comunidades rurais

Justificativa	Sendo o acesso ao saneamento básico um direito inalienável do cidadão, quer morador da zona urbana, quer da rural, propõe-se chegar, até 2015, perto da universalização da água potável no Município de Ivaí. Uma vez que estão servidas com cobertura adequada as zonas urbanas (Ivaí, Bom Jardim do Sul, Palmital e São Roque), o projeto se concentra nos pequenos povoados que ainda não possuem abastecimento apropriado.
Objetivo geral	Dotar as pequenas comunidades rurais de abastecimento de água potável
Objetivos específicos	Promover o acesso da maioria da população rural à água tratada Reduzir a incidência de moléstias de origem hídrica, especialmente entre crianças
Escopo	Projeto: Implantação de sistemas de abastecimento de água potável / para comunidades com 20 ou mais casas dentro de um raio de 1 km em torno de seu ponto central (capela ou escola) Projeto: Implantar melhorias nos micro-sistemas com deficiências (São Roque, Dr. Silvino) Ações: Assegurar a manutenção e exercer vigilância sobre a qualidade da água potável
Instrumentos	Levantamento das comunidades + projetos técnicos de captação, adução e distribuição + levantamento de custos + execução Convênio com Sanepar, Suderhsa e/ou Laboratório de Águas da UEPG para ensaios de qualidade Criação de uma rotina de coleta de amostras quinzenal (Departamento de Saúde)
Estimativa de custo	Levantamento e projetos ... R\$ 45.000,00 Implantação dos micro-sistemas ... R\$ 254.000,00 → fontes de recursos: Sanepar / Suderhsa / Paraná 12 Meses Monitoramento ... R\$ 18.000,00 anuais (somente pagamento dos ensaios → coleta com equipe própria do DS).
Prazo	Projetos imediatamente (2006). Implantação em 2007-2015 a partir da obtenção de recursos de convênios.

4.6.2.1.b Saneamento adequado / Rede de esgoto urbanas

Justificativa	A melhoria das condições de saúde da população passa, sem a menor dúvida, pela adequada coleta e disposição dos dejetos líquidos, especialmente os domésticos, gerados no próprio ambiente da população. No caso da cidade de Ivaí, a cobertura relativamente ampla (56%) da coleta de esgotos pode facilmente ser estendida a mais de 90% pois envolve apenas extensão da rede. Já em Palmital e Bom Jardim do Sul, a implantação de rede e tratamento torna-se imperiosa: a própria captação de água potável da Sanepar ficará comprometida brevemente nessas duas localidades. Em São Roque, trata-se de prevenir ocorrências deletérias futuras, principalmente quanto ao rio São João, que corta a localidade.
Objetivo geral	Promover cobertura de coleta/tratamento de esgotos para 90% ou mais da população urbana
Objetivos específicos	Estender a rede de coleta de esgotos da sede municipal de Ivaí Implantar coleta e tratamento de esgotos em Palmital, Bom Jardim e São Roque
Escopo	Projeto: Revisar contrato com a Sanepar estipulando metas e prazos para a chegar a 90% de cobertura em Ivaí → retorno financeiro automático para a companhia Projeto: Apoiar a concessionária nos sistemas de Bom Jardim, Palmital e São Roque assumindo parte dos investimentos da rede de coleta
Instrumentos	Anteprojeto da extensão da rede de Ivaí + revisão do contrato com Sanepar + apoio onde necessário para implantação Anteprojeto dos sistemas de Bom Jardim, Palmital e São Roque + reivindicação para juntar recursos: Sanepar, Ministério das Cidades, Ministério da Saúde, etc + contrapartida na implantação
Estimativa de custo	Projeto para extensão em Ivaí ... R\$ 10.000,00 Projetos dos sistemas de coleta das vilas ... R\$ 15.000,00 Possível contrapartida nos sistemas das vilas ... R\$ 168.000,00 ⁽⁶³⁾
Prazo	Projetos: imediatamente (2006). Extensão da rede de Ivaí: 2006-7 Implantação: Bom Jardim: 2008-9; Palmital: 2009-10; São Roque: 2010-11

⁶³ Supõe participação do Município em 50% dos custos de implantação. Possível financiamento do Ministério da Saúde e do Ministério das Cidades.

4.6.2.1.c Saneamento adequado / Módulos sanitários na zona rural

Justificativa	Nas pequenas comunidades e nas moradias isoladas na zona rural não se justifica sistema complexo para o tratamento dos dejetos domésticos, uma vez que a capacidade de depuração do solo é suficiente para afastar fatores patogênicos. No entanto, essa disposição exige sistema de digestão em fossa e infiltração em poço ou valas. Em determinadas regiões do Município de Ivaí, entretanto, as condições sanitárias são tais que não há sequer banheiro em mais de 10% das moradias rurais. Para essas, cabe o programa de módulos sanitários, constando de instalação sanitária completa, tratamento primário e infiltração do dejetos líquido.
Objetivo geral	Implantar sistema de esgotos domésticos individuais até atingir 90% da população rural
Objetivos específicos	Apoiar a obtenção de sistemas de esgoto doméstico individuais para a população da zona rural Apoiar a manutenção sanitária dos sistemas implantados
Escopo	Projeto: Implantar módulos sanitários (população que não dispõe de instalação sanitária) Projeto: Implantar sistemas fossa-sumidouro (população que despeja efluente sem tratamento prévio) Ações: Realizar a limpeza das fossas a cada 180 dias (inclusive população que já tem o tratamento simplificado)
Instrumentos	Projeto social + projeto técnico + obtenção verba fundo perdido (Ministério da Saúde, FUNASA, Fundação Caetano Munhoz da Rocha, etc) Contratação de serviços de um caminhão limpa-fossa (despejo no aterro sanitário) → opcionalmente, aquisição de um caminhão limpa-fossa para o Município
Estimativa de custo	Implantação de 200 módulos sanitários ... R\$ 220.000,00 Subsídio à implantação de fossa-sumidouro... R\$ 100.000,00 ⁽⁶⁴⁾ Subsídio à limpeza dos sistemas ... R\$ 18.000,00 / ano ⁽⁶⁵⁾
Prazo	Projetos: imediatamente (2006). Implantação: 2007-8 Limpeza dos sistemas: 2008-2015

⁶⁴ Subsídio de 50%. A população que já tem instalação sanitária é menos carente que a clientela dos módulos sanitários.

⁶⁵ Uma forma de aliviar o Município dessa despesa continuada seria atribuir às associações comunitárias de saneamento (algumas já em funcionamento, como braço das associações de moradores) a responsabilidade pela limpeza, instando-as a cobrar uma "taxa de limpeza de fossa" junto com a taxa de água. Assim, poderão ser possíveis os subsídios cruzados que sempre acompanham o estabelecimento dessas tarifas.

4.6.2.1.d Saneamento adequado / Coleta e disposição de resíduos sólidos

Justificativa	<p>Nos núcleos urbanos de Ivaí, a coleta de resíduos sólidos tem apresentado cobertura e regularidade adequadas, faltando, entretanto, incentivos/sanções para aumentar a separação dos resíduos recicláveis na fonte (sua coleta pode ser semanal). Em alguns povoados da zona rural, entretanto, esse serviço público ainda não está disponibilizado, acarretando graves lesões ao ambiente. É necessário ampliar o atendimento da coleta.</p> <p>Por outro lado, a disposição dos resíduos em aterro sanitário (solução adequada) não vem sendo conduzida de maneira correta, por falta de cobertura da célula diária. É necessário equacionar esse problema, que, entretanto, acarreta a imobilização de equipamento caro. Isso pode ser amenizado com consórcios com o município vizinho de Guamiranga e com a disponibilização do aterro para resíduo industrial da empresa Santa Clara.</p>
Objetivo geral	Assegurar o afastamento e disposição final dos resíduos sólidos para mais de 90% da população da sede urbana e pelo menos 50% da população rural (inclui neste caso as vilas)
Objetivos específicos	<p>Ampliar os trajetos de coleta de lixo para as comunidades de maior tamanho na zona rural (ver Mapa 05)</p> <p>Incentivar a separação do lixo reciclável na origem e dar-lhe destinação</p> <p>Equacionar o problema de funcionamento do aterro sanitário, mediante sistema de repartição de custos</p>
Escopo	<p>Projeto: Extensão do sistema de coleta a parte da zona rural</p> <p>Projeto: Criar consórcio para uso compartilhado do aterro sanitário</p> <p>Projeto: Implantar coleta seletiva (com separação na origem) pelo menos na sede municipal</p>
Instrumentos	<p>Mapeamento dos trajetos + planilha de custos + lançamento de taxa de limpeza → expansão da coleta</p> <p>Planilha de custos + oferta de consórcio (Guamiranga e Santa Clara) → consórcio do aterro</p> <p>Disponibilização de caminhão-baú com frequência semanal para coleta seletiva e entrega do material a grupo de recicladores → coleta seletiva</p>
Estimativa de custo	<p>Consultoria técnica ... R\$ 5.000,00</p> <p>Coleta seletiva ... R\$ 8.500,00 anuais</p>
Prazo	Curto prazo (2006) ⁽⁶⁶⁾

⁶⁶ Principalmente a solução para o aterro sanitário, que está prestes a ser embargado.

4.6.2.2.a Estruturação do sistema viário básico / escala municipal

Justificativa	O escoamento da produção e o deslocamento da população dos diversos setores da zona rural de Ivaí merecem atenção no sentido de serem dotados trafegabilidade permanente, de conforto no tráfego e de segurança, principalmente os corredores de maior tráfego. A estruturação do sistema proposto no item 5.7 e Mapa 05 passa pela adequação do traçado, drenagem e pavimentação das vias primárias e pela melhoria das vias secundárias e terciárias.
Objetivo geral	Garantir a acessibilidade rodoviária a todas as comunidades do território municipal de Ivaí
Objetivos específicos	Assegurar tráfego em qualquer tempo a todas as comunidades Controlar os efeitos do escoamento superficial das estradas Dar conforto aos corredores de maior tráfego
Escopo	Projeto: Pavimentar as rodovias municipais de categoria primária Projeto: Implantar revestimento granular compactado (base prévia) nas rodovias municipais de categoria secundária Projeto: Implantar revestimento granular solto (sub-base) nas rodovias municipais de categoria terciária
Instrumentos	Projetos de adequação, drenagem e pavimentação (rodovias primárias e secundárias) Cadastramento e mapeamento das vias terciárias (GPS e ficha cadastral) Obtenção de linhas de crédito para os programas de maior dispêndio (vide a seguir) Criar patrulha especial para os serviços de terraplenagem, drenagem e base das estradas primárias e secundárias no âmbito do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos Criar patrulha especial para as estradas terciárias Implantação gradativa das bases e da pavimentação Implantação da sinalização viária
Estimativa de custo	Projetos das estradas primárias ... R\$ 100.000,00 Projetos das estradas secundárias ... R\$ 100.000,00 Cadastro/Mapeamento das estradas terciárias ... R\$ 30.000,00 Preparação do leito, drenagem e execução da base das estradas primárias e secundárias ... R\$ 945.000,00 ⁽⁶⁷⁾ Pavimentação das rodovias primárias ... R\$ 1.112.000,00 ⁽⁶⁸⁾ Melhorias nas estradas terciárias... atividade rotineira do DVOSP Sinalização (estradas primárias) ... R\$ 95.000,00 Possíveis fontes de recursos através do Programa Caminhos da Roça , convênio com o DER-PR, financiamentos BNDES, Paraná Urbano.
Prazo	Projetos e mapeamento: 2006-8 Implantação pioneira das primárias: 2007-10 Pavimentação das primárias: 2008-11 Sinalização: 2008-11 Implantação das secundárias: 2007-12 Implantação das terciárias: 2007-15

⁶⁷ Considerado apenas o custo do material granular da base. Equipamento e pessoal por conta do DVOSP.

⁶⁸ Considerado tratamento superficial duplo com emulsão.

4.6.2.2.b Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Ivaí

Justificativa	Com boa parte de sua malha viária pavimentada, a cidade de Ivaí necessita ainda arcar com 7 km de pavimentação de vias para assegurar a todos os cidadãos iguais oportunidades de segurança e conforto nos seus deslocamentos. Considerando-se a necessidade de pavimento de boa capacidade de suporte para as vias principais (estrutural, conectoras e coletas) e de capacidade adequada ao tráfego leve nas vias locais, são propostos dois programas distintos com vistas ao mesmo objetivo.
Objetivo geral	Assegurar acesso rodoviário pavimentado a pelo menos 90% das moradias da cidade de Ivaí
Objetivos específicos	Assegurar tráfego em qualquer tempo a todos os moradores Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas Dar condições de tráfego confortável aos corredores de maior tráfego (conectoras/coletoras)
Escopo	Projeto: Pavimentar vias principais (meios-fios, drenagem, calçadas, grama e arborização inclusos) Projeto: Pavimentar as vias locais (meios fios e drenagem inclusos)
Instrumentos	Projetos técnicos e orçamentos Obtenção de linhas de crédito para as vias principais Programa de contribuição de melhoria para as vias locais Implantação das vias principais (em uma só etapa) Implantação pioneira das vias locais: drenagem / meios-fios / base Implantação complementar as vias locais: pavimento / sinalização / arborização
Estimativa de custo	Projetos (vias principais) ... R\$ 100.000,00 Projetos simplificados (vias locais) ... R\$ 50.000,00 Implantação das vias principais ... R\$ 400.000,00 Drenagem/meio-fio/base das vias locais ... R\$ 350.000,00 Pavimento/sinalização/arborização das vias locais ... R\$ 680.000,00 Publicidade e trabalho de marketing p/ contribuição de melhoria ... R\$ 20.000,00
Prazo	Projetos: 2006-7 Implantação das vias principais: 2007-8 Drenagem/meio-fio/base das vias locais: 2007-11 Complementação das vias locais: 2009-13 Obs. – O trabalho nas vias locais depende do prévio assentamento da rede de coleta de esgotos (ver item 6.2.1.b)

4.6.2.2.c Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Bom Jardim

Justificativa	A malha pavimentada de Bom Jardim do Sul é restrita às quadras situadas na margem da rodovia. Para seu complemento, restam ainda cerca de 4 km, 95% sob a forma de vias locais, que podem ser implantadas em etapas e financiadas mediante a contribuição de melhoria, a qual deve levar em conta a capacidade de pagamento da população, que é menor do que a sede municipal.
Objetivo geral	Garantir a acessibilidade rodoviária a pelo menos 90% das moradias do núcleo urbano de Bom Jardim do Sul.
Objetivos específicos	Assegurar tráfego em qualquer tempo a todos os moradores Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas
Escopo	Projeto Etapa 1: Drenagem, meios fios e base Projeto Etapa 2: Pavimento, calçadas, sinalização, arborização
Instrumentos	Projetos técnicos e orçamentos Criar programa de contribuição de melhoria para as vias locais Implantação pioneira das vias: drenagem / meios-fios / base Implantação complementar as vias: pavimento / sinalização / arborização
Estimativa de custo	Projetos simplificados (vias locais) ... R\$ 20.000,00 Drenagem/meio-fio/base ... R\$ 220.000,00 ⁽⁶⁹⁾ Pavimento/sinalização/arborização... R\$ 250.000,00 Publicidade e trabalho de marketing p/ contribuição de melhoria ... R\$ 3.000,00
Prazo	Projetos: 2007-8 Drenagem/meio-fio/base das vias locais: 2009-10 Complementação das vias locais: 2011 Obs. – O trabalho nas vias locais depende do prévio assentamento da rede de coleta de esgotos (ver item 6.2.1.b)

⁶⁹ Considerado apenas o custo dos materiais. Equipamento e pessoal por conta do DVOSP.

4.6.2.2.d Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / Palmital

Justificativa	Palmital conta apenas com um eixo pavimentado, necessitando extensão de cerca de 4 km, quase toda representada por vias locais, que podem ser implantadas em etapas e financiadas mediante a contribuição de melhoria. Embora a capacidade de pagamento da população seja razoável (desemprego praticamente nulo), é necessário diluir os custos ao longo do tempo para que os beneficiários suportem os custos.
Objetivo geral	Garantir a acessibilidade rodoviária a pelo menos 90% das moradias do núcleo urbano de Palmital.
Objetivos específicos	Assegurar tráfego em qualquer tempo a todos os moradores Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas
Escopo	Projeto Etapa 1: Drenagem, meios fios e base Projeto Etapa 2: Pavimento, calçadas, sinalização, arborização
Instrumentos	Projetos técnicos e orçamentos Criar programa de contribuição de melhoria para as vias locais Implantação pioneira das vias: drenagem / meios-fios / base Implantação complementar as vias: pavimento / sinalização / arborização
Estimativa de custo	Projetos simplificados (vias locais) ... R\$ 20.000,00 Drenagem/meio-fio/base ... R\$ 222.000,00 ⁽⁷⁰⁾ Pavimento/sinalização/arborização ... R\$ 264.000,00 Publicidade e trabalho de marketing p/ contribuição de melhoria ... R\$ 3.000,00
Prazo	Projetos: 2008-9 Drenagem/meio-fio/base das vias locais: 2010-11 Complementação das vias locais: 2012 Obs. – O trabalho nas vias locais depende do prévio assentamento da rede de coleta de esgotos (ver item 6.2.1.b)

⁷⁰ Considerado apenas o custo dos materiais. Equipamento e pessoal por conta do DVOSP.

4.6.2.2.e Estruturação do sistema viário básico / escala urbana / São Roque

Justificativa	Há somente um pequeno trecho de pavimentação nas ruas de São Roque, defronte a Igreja Ucraniana e a Escola. A extensão da rede pavimentada pela comunidade trará grande representatividade na auto-estima da comunidade, além dos óbvios benefícios de conforto e higiene que acarretam. Com algo em torno de 2,5 km de ruas é possível assegurar que 90% da população desse núcleo urbano fique servida pelo pavimento. No entanto, será preciso aguardar algum tempo para que primeiramente sejam dispostos os tubos do esgoto sanitário, para que não seja necessário fazer a rede de esgoto pelas calçadas. Apenas uma rua terá a categoria de coletora; todas as demais serão locais.
Objetivo geral	Garantir a acessibilidade rodoviária a pelo menos 90% das moradias do núcleo urbano de São Roque.
Objetivos específicos	Assegurar tráfego em qualquer tempo a todos os moradores Controlar os efeitos do escoamento superficial das ruas
Escopo	Projeto Etapa 1: Drenagem, meios fios e base Projeto Etapa 2: Pavimento, calçadas, sinalização, arborização
Instrumentos	Projetos técnicos e orçamentos Criar programa de contribuição de melhoria para as vias locais Implantação pioneira das vias: drenagem / meios-fios / base Implantação complementar as vias: pavimento / sinalização / arborização
Estimativa de custo	Projetos simplificados (vias locais) ... R\$ 12.500,00 Drenagem/meio-fio/base ... R\$ 140.000,00 ⁽⁷¹⁾ Pavimento/sinalização/arborização ... R\$ 210.000,00 Publicidade e trabalho de marketing p/ contribuição de melhoria ... R\$ 3.000,00
Prazo	Projetos: 2009-10 Drenagem/meio-fio/base das vias locais: 2011-12 Complementação das vias locais: 2013 Obs. – O trabalho nas vias locais depende do prévio assentamento da rede de coleta de esgotos (ver item 6.2.1.b)

⁷¹ Considerado apenas o custo dos materiais. Equipamento e pessoal por conta do DVOSP.

4.6.2.3 Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública

Justificativa	Um eficiente sistema de iluminação pública espalha sobre a população uma sensação de bem-estar e segurança, refletindo-se sobre a sua qualidade de vida de modo favorável. As possibilidades abertas pela adoção de iluminação viária à base de lâmpadas de vapor de sódio permitem melhorar o nível geral de luminosidade com redução do custo mensal. Há programas na alçada federal para financiamento dessa renovação, do qual algumas cidades já aproveitaram, com ótimos resultados. Além disso, se se quiser efetivamente ter um <i>status</i> urbano nos três principais núcleos da zona rural, é preciso que a sua IP seja, ela também, dotada das características mínimas de zona urbana.
Objetivo geral	Garantir a iluminação pública de qualidade em pelo menos 90% da malha viária de Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São Roque e a pelo menos 75% em Cachoeirinha, Saltinho e Rio dos Índios
Objetivos específicos	Assegurar visibilidade noturna aos transeuntes e motoristas Demonstrar, pelo nível de luminosidade, a hierarquia das vias públicas (vide item 5.11)
Escopo	Projeto: Modernização do sistema da sede municipal Ações: Melhoria no atendimento às solicitações de reparos e substituição de lâmpadas inativas -> telefone Disque-1pê
Instrumentos	Projeto técnico e orçamento Obtenção de linha de crédito p/ modernização do sistema Substituição das lâmpadas em Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São Roque Extensão da rede de IP a Cachoeirinha, Rio dos Índios e Saltinho
Estimativa de custo	Projetos ... R\$ 35.000,00 Substituição de lâmpadas na rede existente ... R\$ 150.000,00 Aumento da cobertura da rede ... R\$ 150.000,00
Prazo	Projetos: 2006 Implantação: 2007-8

4.6.2.4 Arborização urbana

Justificativa	Embora as zonas urbanas de Ivaí ainda apresentem remanescentes da floresta ombrófila mista, especialmente araucárias, em muitos terrenos particulares, o verde público é relativamente modesto. Um projeto de baixo custo poderá fazer recuperar e densificar as matas ciliares (especialmente no arroio do Estado) e implantar arborização viárias no sistema já consolidado. Em Palmital, trata-se de povoar as margens da represa; em São Roque, as margens do arroio São João e em Bom Jardim, a arborização das vias públicas.
Objetivo geral	Aumentar as áreas verdes públicas nos núcleos urbanos de Ivaí
Objetivos específicos	Repovoar as margens dos cursos d'água urbanos Implantar arborização pública na malha já consolidada nos quatro núcleos urbanos, especialmente em Bom Jardim do Sul
Escopo	Projeto: Recuperação e/ou adensamento das matas ciliares Projeto: Arborização viária Ações: Manutenção do verde público. Implantação de uma pequena seção especializada no Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos
Instrumentos	Projeto técnico e orçamento Convênio com viveiros do Instituto Ambiental do Paraná para obtenção das mudas Convênio com proprietários das margens dos arroios que ainda são área particular Eventos públicos de plantio de mudas nas matas ciliares (aproveitando datas comemorativas relativas ao meio ambiente) Programação e implantação da arborização das vias públicas (DVOSP)
Estimativa de custo	Projetos ... R\$ 1.500,00 Transporte de mudas ... R\$ 3.000,00 Divulgação de eventos ... R\$ 3.000,00 Material para proteção da arborização pública ... R\$ 10.000,00 ⁽⁷²⁾
Prazo	Projetos: 2006 Implantação: 2007-8

⁷² Mão de obra do próprio Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

4.6.2.5 Plano de transporte coletivo municipal

Justificativa	O transporte de passageiros entre as comunidades municipais e a sede, ao longo do trajeto da BR-487, tem sido realizado pelas companhias detentoras de concessão do DER, e o serviço apresenta certa freqüência e custo acessível. Nos ramais que partem da rodovia, entretanto, o transporte de passageiros tem sido realizado de maneira um tanto improvisada, sendo relativamente freqüente o uso do transporte escolar por adultos, o que é vedado pelos órgãos encarregados da educação. Sente-se a necessidade de elaboração de um plano para regulamentar a concessão de linhas de transporte coletivo em direção às comunidades mais distantes, o qual poderá inclusive auxiliar a reforçar a centralidade das sedes dos distritos de planejamento. Devem ser estabelecidos dias, horários, características mínimas dos veículos e mecanismos de fiscalização. A tarifa deve ser autorizada pelo Poder Público, assegurando remuneração adequada aos concessionários.
Objetivo geral	Criar um regulamento para o transporte coletivo municipal de passageiros.
Objetivos específicos	<u>Garantir o acesso ao centro para todos os habitantes do município</u> Instituir um sistema de TC com horários confiáveis, higiene e segurança dos veículos e preço acessível
Escopo	Projeto: Elaborar o regulamento de um sistema de TC intramunicipal, com as características acima descritas --> Projeto de Lei e minutas de editais e contratos <u>Plano de localização dos mini-terminais e abrigos de passageiros</u> Ações: Designar, no Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, um pequeno grupo funcional para a fiscalização do sistema
Instrumentos	Levantamento de trajetos e demandas --> Plano, inclusive estimativa de tarifas <u>Projetos técnicos de mini e micro-terminais</u> <u>Portaria criando o grupo específico no DVOSP</u>
Estimativa de custo	Plano ... R\$ 10.000,00 Fiscalização ... R\$ 2.000,00 anuais (apenas os deslocamentos) Financiamento (inclusive obras) --> Ministério das Cidades, Paraná Urbano ⁽⁷³⁾
Prazo	Plano: 2006 Implantação: 2007-8

⁷³ Ver adiante (item 6.2.14) projeto para Terminal Rodoviário na sede urbana, mini-terminais nas sedes distritais e subdistritais e abrigos de passageiros.

4.6.2.6 Plano de reestruturação do sistema de transporte escolar

Justificativa	Em Ivaí, o sistema de transporte escolar lança mão da terceirização de serviços, tendo até o momento se revelado suficientemente econômico quando comparado com as estruturas internas de alguns municípios. O objetivo maior de um plano de reestruturação será na verdade o de combinar os trajetos com a possível centralização de alguns alunos em escolas consolidadas, com trajetos adicionais relativamente longos. Isso exige um trabalho conjunto com o Departamento de Educação, e muita participação das comunidades envolvidas.
Objetivo geral	Assegurar o acesso de 95% ou mais das crianças em idade escolar aos estabelecimentos de ensino fundamental público
Objetivos específicos	Obter a melhor relação custo-benefício na combinação entre localização das escolas e trajetos do ônibus escolar Fiscalizar permanentemente a qualidade dos serviços oferecidos dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Secretaria de Estado da Educação (74)
Escopo	Projeto: Um plano de transporte escolar (que leve em consideração futuras escolas consolidadas) Ações: Designação de grupo de trabalho fiscalizador (DVOSP + Departamento de Educação)
Instrumentos	Levantamentos de trajetos e demandas --> Plano (inclusive determinação de características técnicas e exigências de cumprimento de horários, rotas, etc) Apoio técnico a concessionários para obtenção de financiamentos (BNDES, bancos particulares) Nomeação de equipe de fiscalização
Estimativa de custo	Plano ... R\$ 10.000,00 Melhorias/ampliação de pontos de parada... R\$ 30.000,00 Equipe de fiscalização ... R\$ 3.000,00 anuais (somente deslocamento) Financiamento: BNDES/PMAT --> Plano; Paraná Urbano --> obras
Prazo	Projetos: 2006 Implantação: 2007-10

⁷⁴ Para auxiliar a evitar o uso indevido do transporte escolar por adultos, sugere-se a padronização das cores da frota escolar (tradicionalmente, na cor amarela) e dura fiscalização.

4.6.2.7 Ampliação da rede de comunicações

Justificativa	<p>No mundo moderno, as comunicações têm adquirido papel cada vez mais importante. As comunicações telefônicas, além da transmissão de voz, tornaram-se veículo de propagação da rede <i>internet</i>, cada vez mais necessária na troca de informações e mesmo na formação educacional. O município de Ivaí apresenta situação favorável quanto à disseminação das redes telefônicas, tendo em vista os sistemas telefônicos de certo porte em Bom Jardim e Palmital. Entretanto, reporta-se demanda reprimida em Bom Jardim e ausência de rede em São Roque, além de diversas pequenas comunidades onde a telefonia ainda não chegou nem mesmo sob a forma de um posto de serviços. A ampliação do serviço é, pois, necessária para a integração da população municipal.</p> <p>O serviço de correios, que conta com agência própria na sede e com postos comunitários em São Roque e Bom Jardim, merece ampliação até Palmital e, numa etapa posterior, às sedes subdistritais.</p>
Objetivo geral	Cobrir com telefonia 50% ou mais das localidades do município de Ivaí e com agências de correio as sedes distritais e subdistritais
Objetivos específicos	<p>Estender a rede de postos telefônicos a 90% das comunidades reconhecidas no território ivaiense</p> <p>Incentivar redes de telefones nas sedes distritais que não as tenham, e nas sedes subdistritais</p> <p>Incentivar agências comunitárias de Correios nas sedes distritais que não as tenham e nas sedes subdistritais</p>
Escopo	<p>Plano de postos de telefonia rural</p> <p>Plano de redes de telefonia (núcleos urbanos e sedes subdistritais)</p> <p>Plano de incentivo às agências comunitárias de Correios</p>
Instrumentos	<p>Levantamentos de localização e de demanda</p> <p>Projetos técnicos para redes de telefonia e radiotelefonia</p> <p>Disponibilização de terreno e de projetos para a implantação de agências comunitárias de Correios</p>
Estimativa de custo	<p>Levantamentos e anteprojeto de redes ... R\$ 10.000,00</p> <p>Aquisição de terrenos p/ sedes de Correios comunitários ... R\$ 15.000,00</p> <p>Projetos de agências comunitárias ... R\$ 5.000,00</p> <p>Fornecimento de materiais (apoio às comunidades) ... R\$ 35.000,00</p> <p>Financiamento: Recursos próprios / Contrapartida comunitária / Paraná Urbano</p>
Prazo	<p>Levantamentos e projetos – 2006-9</p> <p>Aquisições de terrenos – 2007-10</p> <p>Projetos (agências de correios) – 2008-11</p> <p>Fornecimento de materiais – 2009-12</p>

4.6.2.8 Melhorias no ensino fundamental

Justificativa	Ainda convivem, em Ivaí, escolas consolidadas e escolas isoladas. Nestas últimas, o ensino se dá simultaneamente para as quatro séries iniciais, atendidos os alunos por uma única professora. Sem dúvida, a qualidade do ensino não é das melhores. Por outro lado, o deslocamento dos alunos a escolas centrais pode ser penoso quando as comunidades de origem são muito distantes. O necessário equilíbrio poderá ser obtido pela combinação do Plano de Reestruturação do Transporte Escolar com uma adequada disposição do sistema escolar, que pode até aceitar escolas "deficitárias" do ponto de vista da relação alunos/professor, mas vantajosas quanto aos custos do transporte. Nada impede que as atuais pequenas escolas isoladas rurais venham a ser transformadas em mini-creches, submetidas à escola consolidada do subdistrito.
Objetivo geral	Assegurar acesso à escola fundamental pública e gratuita a pelo menos 95% das crianças de 7-10 anos, com tempo de acesso inferior a 1 hora
Objetivos específicos	Obter uma relação custo-benefício do sistema escolar fundamental aceitável face aos recursos do FUNDEF Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento
Escopo	Levantamentos físicos e de demanda Propostas de reestruturação com forte participação da comunidade Versão final do Plano --> Implementação
Instrumentos	Plano de reestruturação da rede escolar fundamental (combinado com o Plano de reestruturação do transporte escolar) Plano e projeto de melhorias e ampliação das escolas consolidadas Execução das ampliações e melhorias
Estimativa de custo	Plano ... R\$ 10.000,00 Obras (melhorias/ampliações) ... R\$ 150.000,00 Financiamento: FUNDEF, recursos próprios, Paraná Urbano
Prazo	Plano: 2006-7 Obras: 2007-10

4.6.2.9 Universalização da educação infantil

Justificativa	O cuidado com as crianças e a educação infantil vem assumindo papel cada vez mais importante na educação em geral, permitindo com que se chegue ao 1º. ano do ensino fundamental com preparo adequado, além de liberar as mães para o exercício profissional, o que já é muito requisitado especialmente na zona rural de agricultura familiar. Por outro lado, a simples extensão do ensino fundamental em direção às idades mais tenras acarretará o deslocamento de crianças abaixo de 6 anos através do transporte escolar, o que obviamente não é recomendável. Propõe-se a adoção de mini-centros de educação infantil, com capacidade para 50 crianças, guarnecidos por pequena equipe de educadores (3 pessoas), servindo a uma população da ordem de 500 habitantes. Isso permitirá a disseminação dos mini-centros em todo o território municipal, com a adoção de um sistema de apoio centralizado na sede distrital ou subdistrital. Ao mesmo tempo, permite o aproveitamento da estrutura física já existente, reduzindo os custos de implantação.
Objetivo geral	Assegurar a oferta de vagas na educação infantil a pelo menos 75% da população (especialmente a rural), dentro de um raio de no máximo 3 km da moradia
Objetivos específicos	Implantar centros e mini-centros de educação infantil dentro dos condicionantes expressos no objetivo geral Criar uma estrutura de apoio aos mini-centros, centralizada nos distritos e subdistritos escolares
Escopo	Projeto: um sistema integrado de educação infantil para Ivaí Ações: manter a integração dos CEIs com a distritalização escolar
Instrumentos	Plano de Universalização da Oferta de Educação Infantil --> levantamentos físicos e de demanda / especificação de equipe mínima (inclusive qualificação mínima a ser exigida) Projetos de adaptação, reformas e implantação de CEIs e mini-CEIs Criação/reforço de equipe de educação infantil no âmbito do Departamento de Educação
Estimativa de custo	Plano ... R\$ 10.000,00 Projetos técnicos (p/obras) ... R\$ 10.000,00 Projeto pedagógico ... R\$ 10.000,00 Obras (melhorias, reformas, etc.) ... R\$ 200.000,00 Financiamento: FUNDEF, Fundação Araucária (proj. pedagógico), Paraná Urbano (obras, projetos técnicos)
Prazo	Plano: 2007-8 Projetos: 2008-9 Implantação: 2009-12

4.6.2.10 Ampliação do ensino médio

Justificativa	<p>A Análise Temática Integrada, no diagnóstico e na construção de cenários, demonstrou que as possibilidades de melhoria no IDH-Educação de Ivaí passam pela ampliação da oferta de ensino médio. Atualmente, há apenas um curso médio na zona rural (São Roque), centralizando-se a oferta na sede municipal. Os grandes deslocamentos impostos aos alunos na zona sul municipal, além de contribuírem para a não-matrícula e a evasão, prejudicam o desempenho do alunado.</p> <p>Por outro lado, o currículo é generalista, adequado aos alunos de extração urbana e de classe média, futuros candidatos ao ensino superior. A inserção de atividades para o desenvolvimento de aptidões específicas, de frequência não-compulsória, somente poderá refletir positivamente sobre os alunos com possibilidades de inserção produtiva nas atividades primárias (como em São Roque) ou secundárias (como em Palmital).</p> <p>Sendo o ensino médio atribuição do Estado, competirá ao município reivindicar e apoiar implantação de mais unidades e da diversificação de currículo.</p>
Objetivo geral	Ampliar a oferta de vagas no ensino médio para 80% ou mais da população e 14-18 anos
Objetivos específicos	<p>Implantação de uma unidade de ensino médio na zona sul do município</p> <p>Oferta de atividades/disciplinas de viés profissionalizante, de acordo com as vocações de cada região ⁽⁷⁵⁾</p>
Escopo	<p>Projeto: Ensino Médio na Zona Sul do Município</p> <p>Projeto: Escolas equipadas para o desenvolvimento de aptidões específicas (laboratórios, usinas-piloto, bibliotecas, informática)</p>
Instrumentos	<p>Estudo de localização e demanda --> apoio às reivindicações</p> <p>Disponibilização de espaço físico --> reformas/aumento de escolas ou implantação física --> disponibilizar ao Estado mediante convênio</p>
Estimativa de custo	<p>Estudo p/ apoio à reivindicação ... R\$ 2.000,00</p> <p>Ampliação ou implantação de espaço físico ... R\$ 300.000,00</p> <p>Espaço físico p/ laboratórios, etc. ... R\$ 150.000,00</p> <p>Equipamento ... R\$ 150.000,00</p> <p>Financiamento: Fundepar, Ministério da Educação, Paraná Urbano (obras), Secretaria do Trabalho e Emprego (equipamento), Fundação Araucária (projeto pedagógico)</p> <p>Apoios possíveis: Unicentro, UEPG</p>
Prazo	<p>Estudo inicial: 2006-7</p> <p>Nova unidade na região sul do município: 2007-10</p> <p>Laboratórios, etc. ... 2007-2012</p>

⁷⁵ Qualquer que seja o tipo de atividade profissional futura em vista, considera-se imprescindível conhecimento satisfatório de informática.

4.6.2.11 Implantação do Sistema de Saúde da Família

Justificativa	O número de anos de expectativa de vida em Ivaí têm sido inferiores à média estadual; os índices de mortalidade infantil e materna, sistematicamente superiores. Para preencher essa lacuna no índice de desenvolvimento humano de sua população, impõe-se um cuidado maior com a saúde pública. O programa Saúde da Família, implementado em escala federal, já demonstrou possuir capacidade de reduzir drasticamente os índices de morbidade, com rapidez. No caso de Ivaí, a participação no sistema já aceita, com participação da equipe técnica e da consultoria no Plano Diretor na distritalização dos postos principais e de atendimento básico. O processo para atingir a universalização do acesso levará ainda alguns anos, com a necessidade de reforma e ampliação dos postos, seguida da contratação das equipes, geralmente com alguma necessidade de complementação financeira para poder atrair médicos a um município de interior.
Objetivo geral	Universalizar o atendimento à saúde no Município de Ivaí
Objetivos específicos	Implantar gradativamente os distritos de saúde da família Reformar, ampliar e equipar os postos de saúde existentes Contratar as equipes e mantê-las
Escopo	Projeto: Implantar 4 distritos de saúde da família (N, S, E e W), os dois primeiros com sede em São Roque e Palmital e os demais com sede na cidade. Projeto: Reformar e ampliar os postos de saúde (cidade, São Roque, Palmital, Rio dos Índios, Saltinho, Cachoeirinha e Bom Jardim) Projeto: Implantar um segundo posto de saúde da família na sede urbana (Ivaí-leste), na região de ocupação mais recente
Instrumentos	Plano de adesão ao SSF (já elaborado e pré-aprovado) Projetos técnicos de reforma, ampliação e equipamento dos postos existentes Projeto técnico de edificação e equipamento para o novo posto urbano Plano de contratação das equipes (com complemento salarial p/ conta do município).
Estimativa de custo	Obras civis / reformas e ampliações ... R\$ 250.000,00 Obras civis / novo posto ... R\$ 200.000,00 Equipamento ... R\$ 320.000,00 Complemento salarial ... R\$ 120.000,00 anuais Financiamento: SUS (manutenção básica); FNS (equipamento); Ministério da Saúde, Funasa e Paraná Urbano (obras)
Prazo	Plano: já elaborado Reformas/ampliações e contratação das equipes: 2006-2008 Novo posto na sede municipal: 2010

4.6.2.12 Espaços públicos para o esporte e o lazer

Justificativa	<p>A prática de esportes constitui importante meio de melhoria da saúde pessoal e, em relação aos adolescentes e jovens, representa uma ocupação saudável para o tempo ocioso. O lazer, de um modo geral, é um direito de todo cidadão e guarda relação com a qualidade de vida. Dotar o município de espaços apropriados constitui o arcabouço para as muitas atividades e eventos que tornam desfrutável a vida dos habitantes.</p> <p>O centro desportivo em construção na sede municipal se insere nesse objetivo, mas também os parques lineares (vide projeto a respeito). Na zona rural, a inserção de praças equipadas com equipamento de lazer infantil defronte as capelas e escolas contribuirá, ademais, para a fixação de um <i>status</i> mais urbano às sedes distritais e subdistritais.</p>
Objetivo geral	Proporcionar espaços apropriados à prática de esportes e ao cultivo do lazer, na sede urbana e em todas as povoações com mais de 20 casas em um raio de 1km a contar da capela ou da escola.
Objetivos específicos	<p>Prover espaços para a prática de esportes e, assim, permitir a criação de torneios e eventos</p> <p>Prover espaços adequados ao lazer, conforme a faixa etária e dimensões (<i>playlots, playground, playfields</i>)</p> <p>Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento</p>
Escopo	<p>Levantamentos físicos e de demanda</p> <p>Obtenção de apoio financeiro</p> <p>Implementação gradativa (dos centros maiores para os menores)</p>
Instrumentos	<p>Plano de espaços de esporte e lazer do Município de Ivaí</p> <p>Projetos técnicos e orçamento</p> <p>Execução direta e/ou contratação das obras</p>
Estimativa de custo	<p>Plano e projetos técnicos... R\$ 18.000,00</p> <p>Obras: conjuntos polidesportivos cobertos (São Roque, Bom Jardim, reforma em Palmital, complementação em Ivaí) ... R\$ 700.000,00</p> <p>Obras: playlots e playgrounds nas sedes subdistritais ... R\$ 360.000,00</p> <p>Financiamento: Ministério dos Esportes, Paraná Esporte.</p>
Prazo	<p>Plano: 2006-7</p> <p>Obras: 2007-10</p>

4.6.2.13 Melhorias no sistema funerário municipal

Justificativa	Trata-se de um serviço público que, no passado, foi desempenhado por organizações religiosas. Os cemitérios do município não estão regularizados perante o Instituto Ambiental e necessitam de alguma adequação para se enquadrarem nas normas de proteção ao ambiente. Por outro lado, a cada vez mais rara tradição do velório na residência do morto indica a necessidade de edificação de capelas mortuárias junto às necrópoles.
Objetivo geral	Regularizar, modernizar e equipar todos os cemitérios do Município de Ivaí
Objetivos específicos	Prover espaço para ampliação do cemitério da sede municipal Edificar capelas mortuárias em todos os cemitérios do município, com dimensionamento conforme seu porte
Escopo	Plano de adequação ambiental Plano de modernização, equipamento e ampliação dos cemitérios do município Regulamentação da atividade econômica (de utilidade pública) de traslado, fabricação de ataúdes, assistência a velórios e sepultamentos
Instrumentos	Planos de Controle Ambiental (PCA) ou Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme o porte, para todos os cemitérios do município Projetos técnicos de muros, pórticos e capelas mortuárias Projeto de lei ou decreto de regulamentação da atividade --> assegurar a participação comunitária
Estimativa de custo	Planos ambientais ... R\$ 100.000,00 Projetos técnicos (incl. capelas) ... R\$ 30.000,00 Obras de controle ambiental ... R\$ 100.000,00 Obras de modernização/equipamento ... R\$ 300.000,00 Financiamento: Fundo Nacional de Meio Ambiente (planos ambientais); Suderhsa (drenagens, poços de monitoramento); Paraná Urbano (modernização e equipamento)
Prazo	Planos ambientais: 2008-10 Projetos técnicos: 2009-11 Obras (controle ambiental): 2009-13 Obras (modernização, equipamento): 2010-2015

4.6.2.14 Terminal Rodoviário, Mini-terminais e abrigos de passageiros

Justificativa	<p>Apesar de já ter completado quase meio século de vida como município independente (e, o núcleo urbano de Ivaí, como cidade), não se dispõe de ponto de embarque e desembarque para os usuários do sistema de transporte de passageiros, quer inter quer intramunicipal. A construção de um Terminal Rodoviário vem constando há uma década nas diversas edições da lei de diretrizes orçamentárias, sem que a obra seja iniciada. É mais do que o momento de encetá-la.</p> <p>A comodidade do transporte entre as comunidades extracidade e a sede municipal exige ainda que sejam as principais povoações dotadas de pontos de espera com condições mínimas de conforto (local para esperar sentado, instalações sanitárias, telefones) e, nos principais pontos de acesso de passageiros, pelo menos abrigos cobertos à prova de intempérie. Um grande número desses abrigos já está implantado ao longo das estradas do município, constituindo base apropriada para a criação de um sistema.</p>
Objetivo geral	Fornecer condições mínimas de conforto aos usuários do sistema de transporte de passageiros inter e intramunicipal
Objetivos específicos	<p>Implantar terminal rodoviário na sede urbana</p> <p>Implantar mini-terminais nas sedes distritais e subdistritais</p> <p>Ampliar a oferta de abrigos de passageiros cobertos ao longo das linhas de transporte de passageiros do município</p>
Escopo	<p>Levantamentos físicos e de demanda</p> <p>Elaboração de projetos técnicos</p> <p>Construção do terminal urbano</p> <p>Construção dos mini e micro terminais</p> <p>Implantação de abrigos cobertos (c/ programação visual padronizada)</p>
Instrumentos	<p>Projetos técnicos (terminal urbano, mini-terminais para sedes distritais e micro-terminais para sedes subdistritais, abrigos-padrão)</p> <p>Linhas de financiamento</p> <p>Regulamento de espaços concessionados (fonte de renda)</p>
Estimativa de custo	<p>Projetos ... R\$ 30.000,00</p> <p>Construção: terminal urbano ... R\$ 300.000,00</p> <p>Construção: mini/micro terminais: R\$ 450.000,00</p> <p>Abrigos: R\$ 150.000,00</p> <p>Financiamento: Receitas próprias, renda decorrente de concessões, Paraná Urbano, DER.</p>
Prazo	<p>Plano: 2006-8</p> <p>Obras: 2007-11</p>

4.6.2.15 Acesso à terra para agricultores não-proprietários

Justificativa	<p>A existência de agricultores não-proprietários é marcante na região leste do município (subdistrito de Cachoeirinha) e no sul (ao redor de Bom Jardim do Sul). Quase todos são arrendatários ou bóias-frias, vendendo sua força de trabalho por valores como R\$ 11,00 por dia (constatado na reunião de Bom Jardim). Por outro lado, são encontradas propriedades à venda, necessitando de um apoio municipal no sentido de reunir interessados, fazer levantamentos, encaminhar documentação e, posteriormente, prestar assistência técnica, vital para o sucesso dos diversos empreendimentos.</p> <p>Para isso, cada compra intermediada deverá se desdobrar em novos programas, utilizando especialmente a linha de financiamento para a agricultura familiar (Pronaf) e outras que viabilizem até mesmo a construção de moradias.</p>
Objetivo geral	Apoiar assentamentos de agricultura familiar, para atenuação da situação de agricultores sem terra (mínimo de 1 assentamento por ano no período 2006-2015)
Objetivos específicos	<p>Intermediar a aquisição de terra como apoio a agricultores não-proprietários</p> <p>Fornecer assistência técnica na implantação de grupos de propriedades familiares</p>
Escopo	<p>Projeto: "Terra para o Trabalhador Rural" --> Intermediação das aquisições c/ apoio técnico (topografia, SISLEG, assistência jurídica, assistência econômica, encaminhamento de pedidos de financiamento e, sobretudo, assistência social)</p> <p>Ações continuadas: Assistência técnica e social por período de pelo menos 5 anos (utilizar mesmos critérios do INCRA).</p>
Instrumentos	<p>Levantamentos de demanda (territorializados)</p> <p>Levantamentos de oferta</p> <p>Planos de implantação e consolidação de assentamentos</p> <p>Prestação de assistência técnica (própria do DFA e contratada, se necessário)</p>
Estimativa de custo	<p>Custos de assistência nas aquisições ... R\$ 130.000,00</p> <p>Planos de Implantação/Consolidação ... R\$ 130.000,00</p> <p>Assistência técnica ... R\$ 312.000,00 ⁽⁷⁶⁾</p> <p>Obs. – Possibilidade de financiamento do INCRA, da Secretaria Estadual de Agricultura, do PRONAF. Apoios: Unicentro, UEPG e UFPR (esta, especialmente, na exploração ervateira)</p>
Prazo	2006-2015

⁷⁶ Custo de um técnico agrícola a ser adicionado ao Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário, no período de 10 anos.

4.6.2.16 Diversificação da produção agropecuária

Justificativa	<p>Um programa de diversificação da produção rural deverá ser dirigido especialmente aos proprietários de pequenas glebas, exploradas pela própria família (a produção agropecuária capitalista já se encontra apoiada pelo mercado, pelo sistema financeiro e pelo sistema industrial-exportador). A concentração em feijão e milho (em bases arcaicas) no norte e oeste municipais, a existência de grande número de "bóias-frias" do sul e leste municipais (estes, nem mesmo detentores de alguma propriedade – vide projeto anterior) exige uma inserção da pequena propriedade rural ivaiense no sistema de agricultura familiar capaz de tirar proveito de pequenas áreas de terra mediante o uso intensivo de mão de obra. Foram constatadas, nas diversas reuniões, possibilidades – e, principalmente, disposição – dos interessados, em pecuária leiteira (esta já parcialmente apoiada pelo município através do transporte subsidiado de leite), em fruticultura e apicultura e, ainda, grandes chances de implantação da caprinocultura e piscicultura, a primeira muito indicada para as regiões montanhosas do norte e a segunda, para os vales da região oeste. Outras atividades que apresentam algum potencial, dependendo, entretanto, de integração com grandes empresas são a avicultura, a suinocultura e a sericicultura.</p> <p>Todas essas possibilidades devem ser exploradas, como fontes de agregação de renda adicional na zona rural e também como segurança adicional à economia primária do município para evitar a concentração do foco em poucos produtos.</p>
Objetivo geral	Proporcionar oportunidades de diversificação à produção rural do Município e Ivaí
Objetivos específicos	<p>Instituir, apoiar e prestar assistência técnica a programas de diversificação da produção primária municipal.</p> <p>Instituir, apoiar ou aderir a programas de qualificação profissional relativamente à atividade rural.</p> <p>Prospectar permanentemente novas oportunidades de viabilização financeira da propriedade familiar, agregando-lhe renda</p>
Escopo	<p>Programa de apoio à fruticultura familiar</p> <p>Programa de apoio à apicultura</p> <p>Programa de apoio à pecuária leiteira na propriedade familiar</p> <p>Programa de apoio à caprinocultura</p> <p>Programa de apoio à piscicultura</p>
Instrumentos	<p>Levantamentos de interesse e planos de "arranjos locais" rurais</p> <p>Projetos técnicos (tanto no nível individual quanto associativo)</p> <p>Encaminhamento de pleitos de financiamento (com assistência técnica também em outros segmentos, como topografia, SISLEG, ensaios de solo, etc)</p>
Estimativa de custo	<p>Levantamentos e projetos ... R\$ 25.000,00</p> <p>Apoio técnico a proprietários individualmente ... R\$ 200.000,00</p> <p>Custos de eventos de divulgação e treinamento ... R\$ 30.000,00</p> <p>Deslocamentos ... R\$ 15.000,00 ⁽⁷⁷⁾</p>
Prazo	2006-2015

⁷⁷ Deslocamentos adicionais aos já realizados pelo Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário no cumprimento de suas tarefas de assistência técnica

4.6.2.17 Agroindustrialização rural

Justificativa	A agroindustrialização tem se revelado um excelente meio de agregar valor ao produto primário, uma vez que os ganhos tendem a aumentar na medida em que se avança nas etapas da cadeia produtiva. Implantar a primeira industrialização junto ao campo significa gerar atividade e renda na zona rural, contribuindo para a fixação do homem ao campo. No caso do município de Ivaí, o projeto pode iniciar imediatamente com bateadeira/embaladora de feijão e com produtos do milho (fubá/canjica/farinha), para as quais a produção é farta. Já está presente no município um volume de produção capaz de justificar também um pequeno laticínio e uma usina de processamento de mel. No entanto, as maiores possibilidades virão com o projeto de diversificação da produção rural (vide 6.2.16), que abre o leque de produtos passíveis de industrialização. É importante manter a localização rural mesmo das unidades processadoras de um grande número de produtores, para manter o caráter rural da atividade.
Objetivo geral	Implantar unidades de processamento dos produtos primários do município de em zona rural
Objetivos específicos	<p>Agregar valor ao produto primário gerado no município</p> <p>Proporcionar empregos para os produtores, seus filhos e parentes</p> <p>Aumentar a renda familiar e individual</p>
Escopo	<p>Projeto: “Feijão de Ivaí na mesa do consumidor” (bateadeiras/embaladoras)</p> <p>Projeto para produção de farinha e fubá (unidades processadoras)</p> <p>Projeto de usinas processadoras/embaladoras de mel</p> <p>Projeto de pasteurização de leite e laticínios</p> <p>Projeto para doces e geléias (utilizar estratégia de marketing que destaque as características coloniais do município)</p> <p>Projeto de leite e laticínios de cabra</p> <p>Projeto de unidades de congelamento de pescado</p>
Instrumentos	<p>Levantamentos da produção e da demanda</p> <p>Trabalho social de agregação de produtores (associações)</p> <p>Estudos de pré-viabilidade econômica</p> <p>Projetos técnicos</p> <p>Assistência técnica por pelo menos 5 anos</p>
Estimativa de custo	<p>Levantamentos ... R\$ 10.000,00</p> <p>Estudos de viabilidade econômica ... R\$ 10.000,00</p> <p>Projetos técnicos ... R\$ 20.000,00</p> <p>Trabalho social e assistência técnica ... R\$ 20.000,00 por ano (somente deslocamentos --> equipes do DDFA)</p> <p>Financiamento: PRONAF / Secretaria do Trabalho e Emprego</p>
Prazo	<p>Feijão, Milho, Leite e Mel – 2006-2010</p> <p>Processamento de frutas, piscicultura, leite de cabra – 2010-2015</p>

4.6.2.18 Parque industrial urbano

Justificativa	São evidentes as vocações industriais de Ivaí em relação à madeira e aos alimentos. Entretanto, é freqüente encontrar indústrias focadas nos aspectos de beneficiamento primário de ambos os tipos de produto. Incentivos devem ser fornecidos (venda de terrenos a prazo, terraplenagem, fornecimento de energia, etc), mas na medida em que as empresas interessadas trouxerem maior valor agregado ao produto (beneficiamento mais elaborado), gerando maior quantidade de empregos e maior retorno através do ICMS. Propõe-se estudo de uma futura lei de incentivos para localização de indústrias na zona urbana, até mesmo para regulamentar a escala de benefícios fornecidos, que devem ser proporcionais aos ganhos trazidos à cidade. Pode-se e deve-se, desde já, ir adquirindo espaços ao longo do futuro contorno da BR-487 para neles instalar o Parque Industrial Urbano de Ivaí. Nada impede e tudo incentiva a implantação de pequenos parques industriais urbanos em Bom Jardim e São Roque. Em Palmital, é importante oferecer alternativa de emprego em relação a fábrica de papel.
Objetivo geral	Aumentar renda e emprego no setor secundário, na zona urbana de Ivaí
Objetivos específicos	<p>Criar atratividade para atração de indústrias</p> <p>Criar preferências para empresas processadoras de estágios mais avançados na cadeia produtiva</p> <p>Gerar empregos (e, assim, clientela para comércio e serviços)</p>
Escopo	<p>Elaboração de um regulamento graduando incentivos conforme o interesse do município</p> <p>Aquisição de áreas (contorno BR-487 em Ivaí, Bom Jardim, Palmital; saída da linha Correia em São Roque)</p> <p>Publicidade do município junto às entidades agregadoras das indústrias de madeira e alimentos</p> <p>Apoio técnico a pleitos de financiamento das empresas interessadas</p> <p>Apoio em infraestrutura (terraplenagem, redes de energia, etc)</p>
Instrumentos	<p>Regulamento (vide acima)</p> <p>Elementos de divulgação e marketing do município</p> <p>Implantação de vias e instalações de apoio</p> <p>Implantação de unidades produtivas de negócios (industriais)</p>
Estimativa de custo	<p>Aquisição de terrenos ... R\$ 1.000.000,00</p> <p>Projetos técnicos ... R\$ 50.000,00</p> <p>Divulgação e publicidade ... R\$ 50.000,00 ⁽⁷⁸⁾</p> <p>Implantação de infraestrutura ... R\$ 500.000,00</p> <p>Financiamento: BNDES, Secretaria de Indústria e Comércio, Paraná Urbano (instalações de apoio, unidades produtivas de negócios)</p>
Prazo	<p>Aquisição de terrenos e projetos técnicos – 2006-10</p> <p>Divulgação, apoio técnico – 2008-2012</p> <p>Apoio em infraestrutura – 2008-2015</p>

⁷⁸ A experiência de outros municípios demonstra ser efetiva a lotação de um dinâmico funcionário municipal para as tarefas de contato com empresas interessadas. Essa função poderá ser exercida por algum tempo (2-5 anos) junto ao Gabinete do Prefeito, devendo cristalizar-se sob forma de uma assessoria de fomento econômico, a ser ligada, mais tarde, ao Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário que poderá, então, ter sua denominação alterada para abranger as demais atividades

4.6.2.19 Exploração do potencial turístico

Justificativa	As oportunidades de que dispõe Ivaí para incrementar o turismo e, assim, agregar renda à sua população, são variadas: ecoturismo e turismo de aventura nas vertentes do Ivaí (a exemplo de Prudentópolis), turismo rural com características étnicas (serras e colônias do norte municipal), águas minerais (em Aterrado Alto e em Lombão). A atividade necessita de apoio logístico, permitindo a implantação, na cidade e nos principais núcleos urbanos, de hotéis, restaurantes, pousadas, empresas de transporte, etc. Propõe-se, inclusive, que o futuro Conselho de Desenvolvimento Econômico (item 4.7) contenha uma Câmara de Turismo, para auxiliar na implantação desse setor econômico.
Objetivo geral	Gerar emprego e renda através da exploração do potencial turístico do Município de Ivaí
Objetivos específicos	<p>Criar mecanismos de incentivo para ecoturismo e turismo de aventura</p> <p>Criar mecanismos para exploração do potencial de turismo rural de fundo étnico</p> <p>Criar mecanismos de apoio à exploração das águas minerais</p> <p>Criar incentivos ao estabelecimento de hotéis, pousadas, restaurantes, empresas de transportes e demais serviços de apoio do turismo</p>
Escopo	<p>Projeto: Rota ecoturística e de turismo de aventura nas vertentes do Ivaí</p> <p>Projeto: Turismo rural polono-ucraniano</p> <p>Projeto: Águas Minerais de Ivaí</p> <p>Ações permanentes: divulgação do turismo ivaiense</p>
Instrumentos	<p>Plano Diretor de Turismo de Ivaí --> planos setoriais</p> <p>Divulgação do plano entre empresários como oportunidade de investimentos</p> <p>Divulgação geral do potencial turístico municipal</p>
Estimativa de custo	<p>Custo do plano ... R\$ 10.000,00</p> <p>Divulgação geral ... R\$ 10.000,00 por ano</p> <p>Apoio: Unicentro (curso de turismo e de administração), UEPG</p>
Prazo	<p>Plano: 2007-8</p> <p>Divulgação entre empresários: 2008-9</p> <p>Divulgação em geral: 2009-2015</p>

4.6.2.20 Unidades de negócios

Justificativa	Como apoio às atividades de fomento industrial, mas também como agregador de comércio e de serviços nos pólos de zona rural, preconiza-se a implantação de Unidades Produtivas de Negócios (modelo Paranacidade) em pelo menos três núcleos urbanos além da sede. Deverão ter localização central em cada vila, próximos a estradas (para tirar proveito da clientela de passagem) e, na zona urbana de Ivaí, privilegiar a unidade de cunho industrial para empresas de pequeno porte. Nesse caso, poderá servir como agregadora e incubadora de novas empresas, formando o coração do futuro Parque Industrial
Objetivo geral	Proporcionar local adequado a novas atividades industriais, comerciais e de serviços
Objetivos específicos	Oportunizar o surgimento de novas empresas locais Gerar empregos nos setores secundário e terciário da economia Gerar renda e novas fontes de arrecadação
Escopo	Projeto: Unidades para comércio e serviços (Bom Jardim, São Roque, Palmital) Projeto: Unidades para pequena indústria (Ivaí, Bom Jardim, Palmital) Ações permanentes: eventos de capacitação/ apoio técnico
Instrumentos	Levantamento de possibilidades de negócios (por local) e estudos de viabilidade econômica Aquisição de terrenos Projetos técnicos Assistência por pelo menos 5 anos após implantação
Estimativa de custo	Estudos preliminares ... R\$ 2.000,00 Terrenos ... R\$ 150.000,00 Projetos técnicos ... R\$ 30.000,00 Obras – centros comerciais/serviços ... R\$ 360.000,00 Obras – centros micro-industriais ... R\$ 360.000,00 Financiamento: Secretaria de Indústria e Comércio, BNDES, Paraná Urbano ⁽⁷⁹⁾
Prazo	Estudos preliminares/viabilidade econômica – 2006-7 Aquisição de terrenos – 2007-8 Obras – 2008-2014

⁷⁹ O serviço autônomo Paranacidade, gestor do programa Paraná Urbano, dispõe de projetos-padrão para as unidades produtivas, podendo ser fornecedor desse instrumento sem custo adicional.

4.6.2.21 Qualificação profissional

Justificativa	Para o sucesso das iniciativas de agroindustrialização, de indústria atraída e promovida localmente, será necessário dedicar especial atenção à preparação de profissionais especializados, lançando mão da estrutura municipal (Educação, Assistência Social, Fomento Agropecuário) e, principalmente, das entidades de aprendizagem do sistema S (SENAI, SENAC, SENAR). A qualificação profissional é também preocupação permanente da Secretaria de Trabalho e Emprego do governo estadual.
Objetivo geral	Proporcionar qualificação profissional aos trabalhadores do Município de Ivaí
Objetivos específicos	Melhorar a capacidade do trabalhador na produção e na resolução de problemas do dia-a-dia da indústria, do comércio e dos serviços Melhorar a remuneração do trabalhador ivaiense
Escopo	Programa de qualificação profissional na agroindústria Programa de qualificação profissional na indústria urbana Programa de qualificação profissional para o comércio Programa de qualificação profissional para o turismo Programa de qualificação profissional para o setor de serviços
Instrumentos	Disponibilização da estrutura física das escolas para cursos noturnos de qualificação profissional Calendário permanente de cursos em cada uma das áreas envolvidas (rotativo por localidade) Criação de estrutura de apoio para colocação e re-colocação dos trabalhadores (pequeno SINE em escala municipal)
Estimativa de custo	Cursos ... R\$ 60.000,00 por ano Balcão de empregos ... R\$ 12.000,00 por ano Financiamento: Secretaria e Ministério do Trabalho e Emprego Apoio: SENAI – SENAC – SENAR – Secretarias de Trabalho e Emprego, Indústria e Comércio, Agricultura – Unicentro - UEPG
Prazo	2007-2015

4.6.2.22 Marketing do produto ivaiense

Justificativa	A timidez com que os produtos de Ivaí penetram no mercado regional pode ser revertida mediante um processo de promoção, utilizando os meios habituais de publicidade, mas também pela promoção de uma marca específica (“Ivaí”) que pode se firmar como segunda marca de cada produto. A publicidade, então, será compartilhada e os benefícios, disseminados. Com um rótulo comum (a ser fornecido pelo programa), a marca apresentar-se-á perante o consumidor com maior facilidade, oportunizando também a possibilidade de inserção de um selo que destaque o potencial turístico local.
Objetivo geral	Criar um programa de permanente publicidade do “produto de Ivaí” nos meios de comunicação regionais
Objetivos específicos	Melhorar a aceitação do produto local Conquistar novos mercados para os produtos ivaienses Agregação de renda e arrecadação à economia local
Escopo	Formação de um comitê específico no Conselho de Desenvolvimento Econômico Estabelecer a marca “Ivaí” como segunda marca para os produtores, mediante adesão incentivada (fornecimento de rótulos, garantia de participação nas campanhas, etc) Campanhas publicitárias sazonais
Instrumentos	Levantamentos do mercado regional --> determinar o share dos produtos ivaienses --> estabelecer metas a serem alcançadas Criar rótulos e demais peças gráficas para a marca “Ivaí” Criação de campanhas publicitárias semestrais para imprensa escrita, falada e televisiva
Estimativa de custo	Levantamentos .. R\$ 15.000,00 Registro de marca ... R\$ 15.000,00 Trabalhos de design ... R\$ 3.000,00 Fornecimento de embalagens ... R\$ 25.000,00 por ano Publicidade ... R\$ 25.000,00 por ano
Prazo	Levantamentos – 2007 Marca, design, primeira campanha – 2008 Publicidade permanente – 2009-2015

4.6.2.23 Apoio a programas oficiais de moradia popular

Justificativa	A habitação social apresenta-se mal equacionada nas áreas urbanas de Ivaí, em especial na zona de ocupação recente da cidade-sede e na vila de Bom Jardim do Sul. Em função da existência de um percentual acentuado de famílias cuja renda não permite a construção ou aquisição de moradia pelos mecanismos de mercado, é necessário prover um programa público que, em apoio às iniciativas oficiais, elimine gradativamente o <i>déficit</i> habitacional em espaço de 10 anos.
Objetivo geral	Proporcionar espaço habitável a pelo menos 300 famílias com renda inferior a 1 salário-mínimo <i>per capita</i>
Objetivos específicos	Reivindicar e apoiar programas de habitação popular de iniciativa do Estado no município de Ivaí Reivindicar e apoiar programas de habitação popular de iniciativa municipal – com apoio do Ministério das Cidades - no município de Ivaí
Escopo	Criar um estoque de terras para habitação popular (Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São Roque) Promover loteamentos com urbanização básica para fins de venda direta de lotes urbanizados Promover loteamentos com urbanização básica, oferecendo os lotes como contrapartida na implantação de conjuntos habitacionais de iniciativa federal, estadual ou comunitária
Instrumentos	Aquisição de terrenos urbanos (preferivelmente uma constelação de pequenas áreas) Elaboração dos partidos urbanísticos Implantação de infraestrutura, em convênio com as companhias concessionárias e utilizando maquinário próprio
Estimativa de custo	Terrenos ... R\$ 300.000,00 Infraestrutura (parte dos materiais sob responsabilidade do município) ... R\$ 600.000,00 Moradias ... R\$ 3.000.000,00
Prazo	2006-2015. Início de produção de moradias já em 2006.

4.6.2.25 Apoio a programas comunitários de moradia popular

Justificativa	Certamente a iniciativa oficial não será suficiente para a eliminação do déficit de moradia social em Ivaí. Sobretudo na zona rural, as dificuldades em reunir número suficiente de interessados inviabiliza o sistema de conjuntos, exigindo atenção quase que individual, muito melhor conduzida pelas organizações não-governamentais do que pelas oficiais. Urge apoiar essas iniciativas, que contam com apoio específico do Ministério das Cidades (programa de Crédito Solidário) e da Secretaria de Estado da Agricultura (programa Paraná 12 Meses, para a zona rural).
Objetivo geral	Proporcionar espaço habitável a pelo menos 150 famílias com renda inferior a 1 salário-mínimo <i>per capita</i>
Objetivos específicos	Reivindicar e apoiar programas de habitação popular de iniciativa comunitária no município de Ivaí Apoiar a obtenção de crédito junto ao programa Paraná 12 meses, por interessados individuais ou em pequenos grupos
Escopo	Criar um estoque de terras para habitação popular (Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São Roque) → habitação urbana Urbanizar, mediante convênio com as concessionárias, áreas urbanas e pequenas áreas nas povoações rurais, disponibilizando-as, sem custo, aos programas comunitários
Instrumentos	Aquisição de terrenos urbanos (preferivelmente uma constelação de pequenas áreas) Elaboração dos partidos urbanísticos Implantação de infraestrutura, em convênio com as companhias concessionárias e utilizando maquinário próprio
Estimativa de custo	Terrenos ... R\$ 150.000,00 Infraestrutura (parte dos materiais sob responsabilidade do município) ... R\$ 300.000,00 Moradias ... R\$ 1.500.000,00
Prazo	2006-2015. Início de produção de moradias já em 2006.

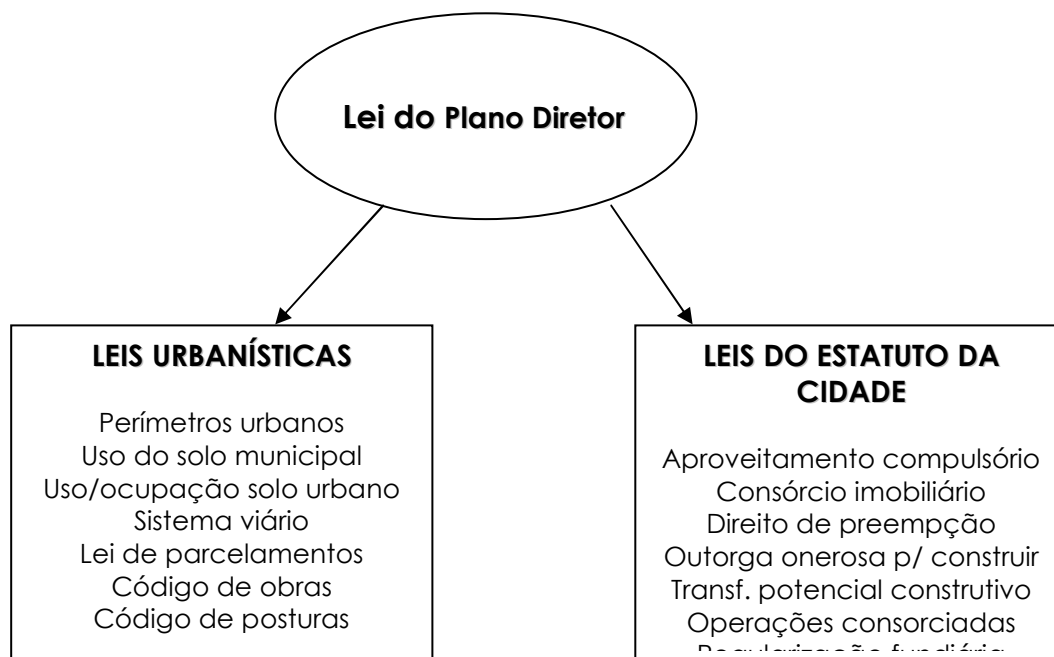
4.7 MAPAS

5 LEGISLAÇÃO BÁSICA

5.1 APRESENTAÇÃO

Na seqüência, são apresentados os diversos anteprojetos de lei que resultam da aplicação das diretrizes e propostas, os quais, após a análise e votação da Câmara de Vereadores, irão compor o arcabouço legislativo estrutural do Plano Diretor Municipal.

A lei-maior, que se apresenta como uma declaração de intenções e como compromisso da sociedade ivaiense em buscar o desenvolvimento sustentado e equilibrado, apresenta-se através do anteprojeto da Lei do Plano Diretor. Nela estarão transcritas as diretrizes e propostas, acrescentando-se dispositivos de caráter geral necessários às leis derivadas, inclusive a demarcação do território onde serão aplicáveis as ferramentas legais introduzidas pelo Estatuto da Cidade. Um capítulo especial da Lei do Plano Diretor estipula as regras de funcionamento da Gestão Democrática.



O conjunto de leis urbanísticas, composto de 7 anteprojetos, abarca a definição dos perímetros urbanos⁸⁰, as leis que definem o zoneamento municipal e urbano, bem como as características e configuração do sistema viário e a lei dedicada a regulamentar o parcelamento urbano. A proposta de Código de Obras, bem como a revisão do Código de Posturas buscam incorporar a forma concisa de legislação municipal que ficou possível após a edição dos diversos regulamentos federais, estaduais, e de autarquias, tornando desnecessário o detalhamento no nível municipal, uma vez que os novos regulamentos têm abrangência universal, bastando no caso remeter a regulamentação

⁸⁰ Com objetivo de superar os problemas burocráticos e tributários trazidos a lume nas reuniões realizadas na localidade de Palmital, foi prevista a realização de uma Audiência Pública, dentro do prazo de um ano, para decidir sobre a demarcação do perímetro urbano desse núcleo. Dispositivo semelhante foi previsto para a localidade de São Roque, onde as características de ocupação urbana estão ainda incipientes.

dos dispositivos já elaborados em outras instâncias. Nos casos em que será necessária a normalização (especialmente no caso do Código de Obras), procurou-se incorporar às leis do município as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

As leis decorrentes do Estatuto da Cidade foram tratadas num conjunto de 7 anteprojetos, dedicados a regular aplicação do dispositivo de uso compulsório da propriedade urbana para o cumprimento de sua finalidade social (com introdução da progressão temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano e a desapropriação-sanção), a introdução do mecanismo de consórcio imobiliário, a outorga onerosa do direito de construir e a transferência do potencial construtivo, bem como o direito de preempção em favor do Poder Público, a permissão para a realização de operações urbanas consorciadas, estas mediante lei específica em cada caso. Completa o conjunto a lei de regularização fundiária, que, no caso de Ivaí, se apresenta urgente quanto à ocupação irregular denominada Nossa Senhora Aparecida.

PROJETO DE LEI

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições iniciais**

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Ivaí, constando, além do disposto no texto da presente Lei, do conteúdo dos volumes denominados “Análise Temática Integrada” e “Diretrizes e Proposições”, os quais, sob a forma de anexos, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Ivaí terá vigência até o último dia do exercício de 2015, sendo obrigatoriamente revisado, no mínimo, em prazo de cinco anos contados do início da vigência da presente Lei, ou em menor prazo, se assim for considerado determinado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º – O Plano Diretor Municipal de Ivaí coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas, de empresas públicas e privadas, de maneira a alcançar, no prazo de sua vigência, o objetivo de que trata o artigo seguinte.

Capítulo II **Dos objetivos e das diretrizes**

Art. 4º – Constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Ivaí a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de tal maneira que, ao final do período de planejamento explicitado no Art. 2º, todos os indicadores componentes do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), instituído pelo Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tenham ultrapassado o valor de 0,800, mínimo indicado para a caracterização de alto desenvolvimento humano.

Art. 5º – Para a consecução de seu objeto principal, o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Ivaí explicita as seguintes diretrizes:

- a) promover a ocupação sustentável do território municipal;
- b) proporcionar uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses;
- c) assegurar uma gestão democrática para o município.

Art. 6º – Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea a) do Art. 5º, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) estabelecer um zoneamento de uso para o solo municipal, contendo incentivos ao uso adequado e sanções ao uso desconforme;
- b) promover a criação de corredores de biodiversidade através da interligação das faixas de preservação ambiental com as reservas legais;
- c) incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural;
- d) fundar um Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea b) do Art. 5º, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) atingir níveis adequados de saneamento (água potável, esgoto sanitário e remoção/disposição de resíduos sólidos) tanto em zona urbana quanto em zona rural;
- b) estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- c) facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, também uma eficiente e econômica iluminação pública, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural;
- d) proporcionar espaços verdes públicos, com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares, e implantar arborização nas vias públicas;
- e) promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
- f) ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e correios);
- g) manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- h) elevar a oferta de ensino médio (mediante convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
- i) universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- j) implantar o Sistema de Saúde da Família (mediante convênio com o Ministério da Saúde);
- k) implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
- l) regularizar, melhorar e manter o sistema funerário municipal;
- m) apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação de um terminal rodoviário em zona urbana e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;
- n) promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários, com preferência para as zonas sul e leste do município;
- o) incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar, através da introdução da fruticultura temperada e subtropical, da caprinocultura e da piscicultura, da pecuária leiteira e da apicultura;
- p) criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- q) criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
- r) desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);

- s) implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- t) criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- u) desenvolver, em parceria com empreendedores locais atividades de marketing, para promoção das marcas locais no mercado regional.
- v) reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- w) apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Art. 8º - Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea c) do Art. 5º, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- b) incentivo à criação de conselhos setoriais para o fomento econômico, o meio-ambiente e a segurança pública;
- c) criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, garantindo a permeabilidade à participação comunitária;
- d) melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, acessível à toda a população.

Capítulo III Dos distritos de planejamento

Art. 9º – Ficam instituídos os distritos de planejamento de Ivaí Norte, com sede na localidade de São Roque, Ivaí Sul, com sede na vila de Bom Jardim do Sul, Ivaí Leste e Ivaí Oeste, sediados ambos na sede no município, com as divisas e confrontações constantes do Mapa 1 anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Capítulo IV Raios de influência do equipamento público

Art. 10 – Para a apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento urbano no âmbito da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na caracterização de sua suficiência, carência ou superabundância no âmbito da Lei de Regularização Fundiária, bem como para todas as aferições de adequação e acessibilidade do equipamento público, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Áreas mínimas e raio de influência para implantação de equipamento público em áreas urbanas

N	Equipamento público	Área (m ²) por habitante potencial	Área mínima absoluta (m ²)	Raio de influência(m)
1	Centro de educação infantil	0,40	400	500
2	Ensino fundamental 1ª. a 4ª. séries	0,80	800	650
3	Ensino fundamental 5ª. a 8ª. séries	0,80	800	800
4	Ensino médio	0,60	800	1.500
5	Posto de saúde da família	0,40	400	1.500
6	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	500
7	Lazer infanto-juvenil	0,40	500	800

	(playground)			
8	Lazer juvenil-adulto (playfield)	0,60	1.000	1.500

Parágrafo único – Para cálculo da população potencial no Quadro 1 será considerada uma média de 3,75 ocupantes por lote urbano de qualquer natureza, exceto aqueles destinados a uso industrial ou de comércio e serviços pesados.

Art. 11 – Para a apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento público instalado na zona rural, no âmbito dos programas a serem implantados no escopo do presente Plano Diretor Municipal, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Áreas mínimas e raio de influência para implantação de equipamento público em áreas rurais

N	Equipamento público	Área (m ²) por habitante	Área mínima absoluta (m ²)	Raio de influência(m)
1	Centro de educação infantil	0,40	400	5 km
2	Ensino fundamental 1 ^{a.} a 4 ^{a.} séries	0,80	800	5 km
3	Ensino fundamental 5 ^{a.} a 8 ^{a.} séries	0,80	800	5 km
4	Ensino médio	0,60	800	10 km
5	Posto de saúde da família	0,40	400	10 km
6	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	5 km
7	Lazer infanto-juvenil (playground)	0,40	500	5 km
8	Lazer juvenil-adulto (playfield)	0,60	1.000	5 km

Parágrafo único – Para cálculo da população citada na terceira coluna do Quadro 2, será utilizado o resultado do último Censo Demográfico efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devidamente atualizado segundo as taxas de crescimento verificadas no último decênio.

Capítulo V

Da legislação derivada do Plano Diretor

Art. 12 – Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Ivaí os diplomas legais dedicados à regulação da ocupação territorial, na forma da Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal, Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário Municipal, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas, devendo as suas disposições submeterem-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 – Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Ivaí os diplomas legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma da Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento, Lei do Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, Lei das Operações Urbanas Consorciadas e Lei da Regularização Fundiária, devendo as suas disposições submeterem-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – O território onde será aplicado pela lei respectiva a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica, interno ao perímetro urbano da sede do município, conforme o Mapa 2, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 15 – O território onde será aplicado o direito de preempção, através de lei específica, será constituído de porções dos perímetros urbanos da sede municipal, conforme Mapas 3, 4 e 5, anexos, referentes ao quadro urbano da sede municipal, de Bom Jardim do Sul e de Palmital, onde estão também demarcadas as finalidades das áreas, sendo o mapa considerado parte integrante da presente Lei.

Art. 16– A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, derivada da presente Lei, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

- a) proporcionar espaços para a implantação de conjunto de equipamentos urbanos, capaz de definir uma nova centralidade da porção nordeste do quadro urbano da sede municipal, conforme constante da “Análise Temática Integrada” anexa ao texto da presente Lei;
- b) proporcionar saneamento ambiental e áreas de lazer urbanas, conforme “Análise Temática Integrada” anexa ao texto da presente Lei;

Parágrafo único – Os locais da zona urbana e de expansão urbana das sede municipal, onde serão permitidas, mediante leis específicas, as operações urbanas consorciadas, são os que constam do Mapa 6, anexo, o qual fica fazenda parte integrante da presente Lei.

Capítulo VI

Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí

Art. 17 – Fica instituído, como órgão dirigente e supervisor da implantação do presente Plano Diretor Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, a ser formado por dois representantes dos diversos Conselhos regulamentados por Lei, existentes ou a serem criados no município, sendo necessariamente um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil organizada, cinco membros indicados pelas Associações Comunitárias de Desenvolvimento com existência regular sediadas no Município e cinco membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, de modo a estabelecer a paridade entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 18 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí terá funções de acompanhamento e supervisão da implantação das propostas e diretrizes expressas na presente lei, devendo reunir-se pelo menos a cada trimestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 – De todas as reuniões, deliberações e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí será dada ampla publicidade, sob a forma de relatório publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.

Art. 20 – Necessariamente, a cada ano, convocará o Conselho de Desenvolvimento Municipal uma Audiência Pública, divulgada mediante ampla publicidade, para dar conta do cumprimento das propostas e diretrizes do presente Plano.

Capítulo VII
Disposições finais

Art. 21 – A presente Lei entra em vigor aos noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece os perímetros urbanos e de expansão urbana no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º - Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano e de expansão urbana da sede do município de Ivaí e da vila de Bom Jardim do Sul, bem como estabelecer mecanismos para a decretação de zonas de expansão urbana nas sedes dos distritos de planejamento definidos no Art. 9º da Lei do Plano Diretor Municipal e outras localidades do território municipal.

Art. 2º – Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- (a) áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não-residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
- (b) áreas de expansão urbanas – são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica ou complementar;
- (c) área rural – é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não-residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3º – Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

- (a) Mapa 1, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da sede municipal;
- (b) Mapa 2, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da vila de Bom Jardim do Sul;

Capítulo II Dos perímetros urbanos

Art. 3º – Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Ivaí dentro dos limites do seguinte caminamento:

Inicia-se no ponto P1 (Coordenadas UTM 7234336.8, 515440.6), localizado no eixo da Rodovia PR-522 (saída para Imbituva), seguindo por linha paralela ao eixo da Estrada Municipal de acesso à comunidade de Cachoeirinha (distante 37 m do eixo desta via na direção sudeste) até o ponto P2 (7234421.5, 515504.1), localizado sobre o eixo de uma Estrada Interna Sem Denominação (futuro trajeto da Rodovia BR-487), seguindo pelo eixo desta via até o ponto P3 (7234694.2, 515929.1), localizado no cruzamento com a Estrada Municipal de acesso à comunidade de Cachoeirinha e até o ponto P4 (7234832.3, 515920.3), de onde segue, passando pela divisa da Vila Rural Feliz, até o ponto P5 (7234753.4, 515349.5), localizado no eixo da Rua Timóteo Corelo, seguindo então pelo eixo desta via, sentido Vila Brasil, até o local onde a rua converge para a esquerda, onde se localiza o ponto P6 (7235008.7, 515311.3), a partir de onde segue por uma linha reta paralela a referida via (distante 50 m do eixo da Rua Timóteo) Corelo na direção leste) até o ponto P7 (7235281.1, 515217.7), de onde segue em linha reta, passando pelas divisas da Vila Brasil e outras propriedades, até o Arroio do Estado, onde se localiza o ponto P8 (7235208.8, 514716.4), seguindo então por este curso d'água, sentido jusante, até o ponto P9 (7235219.6, 514662.6), a partir de onde segue por uma linha reta paralela à Rua Paulo Faix (distante 37 m do eixo desta via na direção oeste) até o ponto P10 (7234775.7, 514822.6), a partir de onde segue por uma linha reta paralela à Rua Engenheiro Saporski (distante 100 m do eixo desta via na direção norte) até o ponto P11 (7234655.7, 513916.4), localizado no eixo da Rua Dr. Ferreira Correia, seguindo pelo eixo desta via, sentido Cândido de Abreu, até o ponto P12 (7234728.2, 513888.8), de onde converge para a direção oeste, passando pela divisa norte do Cemitério Municipal e seu prolongamento, até o ponto P13 (7234688.2, 513779.7), de onde segue para o ponto P14 (7234462.8, 513816.7), seguindo então por um alinhamento paralelo à Rua Ermelino de Leão (distante 100 m do eixo desta via na direção norte) até o ponto P15 (7234426.4, 513524.9), de onde segue até o ponto P16 (7234287.4, 513781.1) e ponto P17 (7234108.1, 513781.1), este último localizado sobre o curso do Rio dos Passinhos ou Passarinhos, seguindo então por este curso d'água, sentido montante, até o ponto P18 (7233957.9, 513782.6), a partir de onde segue, para os pontos P19 (7233741.6, 513814.4), P20 (7233745.2, 513845.5) e P21 (7233525.9, 513873.8), a partir de onde segue sempre por uma linha paralela à Rua Rio Branco (distante 100 m do eixo desta via na direção sul) passando pelos pontos P22 (7233646.2, 514634.4), P23 (7233758.5, 514867.3), P24 (7233896.1, 515053.0) e P25 (7234198.2, 515337.8), de onde retorna ao ponto inicial.

Art. 4º - Fica compreendido o perímetro urbano vila de Bom Jardim do Sul dentro dos limites do seguinte caminamento:

Inicia-se no ponto P1 (Coordenadas UTM 7231932.8, 519974.1), localizado sobre a Rua Brandísio Bueno (trecho urbano da Rodovia PR-522), a 30 metros da esquina com a Rua José Manosso, seguindo por linha paralela a esta via (distante 40 metros do eixo da via) até o ponto P2 (7231366.8, 519652.4), de onde parte para o ponto P3 (7231191.4, 520007.2) e ponto P4 (7231169.3, 520099.6), seguindo então numa linha reta até o ponto P5 (7231683.5, 520396.8), localizado na passagem da Rua Brandísio Bueno (trecho urbano da Rodovia PR-522) sobre o Rio do Curtume, seguindo pelo eixo deste curso d'água, sentido jusante, até o ponto P6 (7231903.9,

520386.5), de onde segue em linha reta até o ponto P7 (7232094.5, 520066.0), seguindo então para o ponto de partida.

Capítulo III **Dos perímetros de expansão urbana**

Art. 5º – Fica decretada área de expansão urbana da sede municipal o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 3º desta Lei e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto P1 (Coordenadas UTM 7234336.8, 515440.6), localizado no eixo da Rodovia PR-522 (Saída para Imbituva), de onde segue pelo eixo desta rodovia (sentido Imbituva) até o ponto P26 (7234198.2, 516102.8), localizado no cruzamento com uma estrada interna sem denominação (futuro trajeto da Rodovia BR-487) , por onde segue o perímetro até os pontos P2 (7234421.5, 515504.1) e P3 (7234694.2, 515929.1), este último localizado no eixo da Estrada Municipal de acesso à localidade de Cachoeirinha, seguindo por esta estrada, sentido Cachoeirinha, até o ponto P27 (7234708.1, 516032.6), de onde segue por linha paralela à Linha Gonçalves Jr (distante 100 m do eixo desta via na direção leste) até o ponto P28 (7235022.2, 515944.3), seguindo então por divisas do Distrito Industrial pelos pontos P29 (7235156.8, 516151.7), P30 (7235341.7, 516040.4), P31 (7235379.9, 515893.5) e P32 (7235258.5, 515697.8), este último localizado sobre o eixo da Linha Gonçalves Jr (futuro trajeto da Rodovia Br-487), seguindo pelo eixo desta via, sentido Cândido de Abreu, até o ponto P33 (7235343.3, 515648.8), de onde segue em linha reta para o ponto P7 (7235281.1, 515217.7), seguindo a partir deste ponto juntamente com o Perímetro Urbano de Ivaí até o ponto P9 (7235232.4, 514592.7), de onde continua seguindo pelo eixo do Arroio do Estado, sentido jusante, até a sua foz junto ao Rio dos Passinhos ou Passarinhos, onde se localiza o ponto P34 (7234516.8, 513384.7), seguindo então pelo eixo do Rio dos Passinhos ou Passarinhos, sentido montante, até o ponto P35 (7233828.5, 515166.9), de onde deixa o curso d'água para seguir em linha reta para o ponto inicial.

Art. 6º – Fica decretada área de expansão urbana da vila de Bom Jardim do Sul o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 4º desta Lei e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto P8 (Coordenadas UTM 7232031.5, 519810.2), localizado sobre o eixo da PR-522 (saída para Ivaí), seguindo em linha reta para o ponto P9 (7231985.0, 519783.3), seguindo então em direção ao Rio Bom Jardim onde se localiza o ponto P10 (7231929.8, 519875.2), seguindo por este curso d'água, sentido montante, até o ponto P11 (7231447.4, 519572.8), de onde parte em linha reta até o ponto P2 (7231366.8, 519652.4), a partir de onde segue juntamente com o perímetro urbano da vila de Bom Jardim do Sul até os pontos P3 (7231191.4, 520007.2) e ponto P4 (7231169.3, 520099.6), seguindo então até o eixo do Rio do Curtume onde se localiza o ponto P12 (7231108.6, 520384.6), seguindo então pelo eixo do Rio do Curtume, sentido jusante, até o ponto P13 (7231536.6, 520360.4), de onde segue para o ponto P14 (7231476.1, 520508.9), localizado no eixo da estrada de acesso a localidade de Lageadinho, por onde segue até o encontro com a Rodovia PR-522 (saída para Imbituva), onde se localiza o ponto P15 (7231614.1, 520510.4), seguindo então por uma estrada municipal sem denominação até o ponto P16 (7231824.4, 520587.4), situado no eixo da antiga estrada para Ipiranga, seguindo então pelo eixo desta via, no sentido de Bom Jardim do Sul, até a

passagem sobre o Rio do Curtume, onde se situa o ponto P17 (7231932.8, 520391.3), passando então a seguir pelo eixo do Rio do Curtume, sentido jusante, até o ponto P18 (7232138.9, 520449.0), localizado no encontro com o Rio Bom Jardim, seguindo então pelo Rio Bom Jardim, sentido montante, até o ponto P19 (7232232.8, 520094.1), seguindo então em linha reta, sobre a traçado preliminar do contorno rodoviário de Bom Jardim do Sul até o ponto P20 (7232209.3, 519912.8), de onde segue até o ponto de partida.

Capítulo IV **Disposições finais e transitórias**

Art. 7º - Em período de um ano após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir a população das comunidades de São Roque e de Palmital, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais trata o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição do perímetro urbano e da área de expansão urbana, conforme manifestar-se a comunidade local.

Art. 8º - Em período de dois anos após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir a população, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais tratam o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição dos perímetros de expansão urbana dos povoados de Rio dos Índios, Cachoeirinha, Saltinho e Torres-Canavial.

Art. 9º - Em período de cinco anos após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais trata o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição de perímetros de expansão urbana, a população dos povoados existentes no território municipal que o requererem, mediante a assinatura de pelo menos 5% do eleitorado da respectiva seção eleitoral onde situados.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....
Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Regulamenta o uso do Solo Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições preliminares**

Art. 1º – Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo no município de Ivaí, inclusive em sua zona rural, permitindo assegurar o convívio harmônico entre o meio natural e a ocupação humana.

Art. 2º – É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas nesta Lei no que se refere à participação dos proprietários rurais em programas de incentivo, fomento econômico e desenvolvimento rural, inclusive melhoria de estradas e de caminhos.

Art. 3º – O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo municipal, embasando suas ações na presente Lei, na Lei do Plano Diretor Municipal, na Lei do Sistema Viário e, no que couber, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 4º – Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o Mapa 1 e o Quadro 1, anexos, elucidativos do zoneamento de uso e ocupação do solo municipal.

Art. 5º – Entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo municipal para atividades silvoagropecuárias, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização estipulada pela presente Lei.

Capítulo II **Do zoneamento**

Art. 6º – Para fins de uso do solo municipal, fica o território do Município de Ivaí dividido nas seguintes zonas:

- a) zonas urbanas e de expansão urbana;
- b) zonas de exploração rural intensiva (ZI);
- c) zonas de exploração rural semi-intensiva (ZSI);
- d) zonas de exploração extensiva (ZE)
- e) zonas de uso restrito (ZR)
- f) zonas de preservação ambiental (ZA)

Art. 7º – As zonas urbanas e de expansão urbana serão aquelas estabelecidas pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, sendo regulados, seu uso e sua ocupação, pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 8º – As zonas exploração rural intensiva (ZI) correspondem aos territórios com solos de média e alta fertilidade natural, média e grande profundidade e baixas declividades, prestando-se a todos os tipos de exploração silvoagropastoril, mesmo as que demandem intensivamente o solo.

Art. 9º – As zonas de exploração rural semi-intensiva (ZSI) correspondem aos territórios com solos de média fertilidade natural, média profundidade e declividades baixas/médias, sendo suscetíveis à erosão e perda do horizonte superior em caso de práticas de cultivo intensivo, prestando-se, porém, à agricultura e à pecuária mediante práticas conservacionistas de pequena complexidade.

Art. 10 – As zonas de exploração extensiva (ZE) correspondem aos territórios com solos de média e/ou baixa fertilidade natural, média e ou baixa profundidade, e declividades médias e altas, sendo suscetíveis à erosão e perda do horizonte superior em caso de práticas de cultivo convencional prestando-se, porém, à agricultura e à pecuária mediante utilização de práticas conservacionistas de mediana e alta complexidade.

Art. 11 – As zonas de uso restrito (ZR) correspondem aos espaços territoriais onde a fragilidade do suporte natural, ou a presença de remanescentes da cobertura vegetal original, recomendam sua preservação parcial, permitindo-se apenas os usos florestais naturais ou introduzidos, mediante severa fiscalização dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 12 – As zonas de preservação ambiental (ZA) correspondem às faixas de preservação marginais às águas correntes e dormentes, às escarpas e encostas de declividade superior a 100% e aos afloramentos rochosos, sendo nelas vedado qualquer tipo de exploração silvoagropastoril, permitida, quando for o caso, o turismo ecológico.

§ único – Constitui caso especial das zonas de preservação ambiental (ZA) o conjunto das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) do Município, devidamente registradas no Instituto Ambiental do Paraná, nas quais será admitido o uso que for convencionado no documento de reconhecimento de sua condição de reserva.

Art. 13 – A subdivisão do espaço territorial do Município de Ivaí nas zonas de que tratam os Arts. 6º a 12 é aquela que consta do Mapa 1, o qual, conforme Art. 4º, constitui parte integrante desta Lei.

Capítulo III **Dos usos do solo municipal**

Art. 14 – A utilização do solo municipal, em termos de exploração silvoagropecuária, fica classificada, conforme sistema de Lepsch, nas classes abaixo:

- a) cultivo muito intensivo, exigindo práticas agrícolas simples
- b) cultivo intensivo, com necessidade de práticas conservacionistas simples;
- c) cultivo moderado, exigindo uso intensivo de conservação simples;
- d) cultivo restrito, com necessidade de práticas conservacionistas sofisticadas;

- e) pastoreio intensivo, caracterizado por média e alta lotação de animais por área;
- f) pastoreio extensivo, caracterizado pela baixa população animal por área;
- g) florestamento, caracterizado pela permanência de cobertura vegetal de porte alto, por longo tempo;
- h) preservação ambiental, inapto para exploração econômica exceto recreação.

Art. 15 – São considerados adequados, permissíveis ou vedados os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 1 anexo, o qual, conforme Art. 4º, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16 – As permissões de que tratam o Art. 15º e o Quadro 1 serão concedidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, mediante vistoria à área envolvida.

§ único – Por ocasião da vistoria, o Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário exigirá e prestará apoio à implantação da Reserva Legal, se já não estiver estabelecida, na forma e percentual estabelecido pela Lei Federal 4.771 (Código Florestal), incentivando para que as reservas de propriedades vizinhas tenham continuidade entre si e com as faixas de preservação marginais aos cursos d'água.

Art. 17 – Além da exploração silvoagropastoril, são admitidos, em qualquer ponto do território rural, usos para residências unifamiliares e coletivas horizontais (HUF e HCH), bem como para bem como equipamento público ou comunitário (categoria EPC), conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplicáveis os parâmetros de ocupação válidos para a zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Art. 18 – Poderão ainda ser licenciadas, no território rural, atividades classificadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano sob as categorias de comércio e serviços leves (CSL), comércio e serviços pesados (CSP), indústria e serviços leves (ISL) e indústria e serviços pesados (ISP), desde que autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, respeitadas as seguintes condições:

- a) somente serão permitidas as atividades de comércio e serviços pesados (CSP) e indústria e serviços pesados (ISP) quando o acesso estiver assegurado por via rural de categoria primária, conforme determinado na Lei do Sistema Viário;
- b) as permissões para comércio e serviços pesados (CSP), acima de dez vezes os limites estabelecidos pela alínea (d) do Art.15 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e para indústria e serviços pesados (ISP), acima de vinte vezes os limites estabelecidos pela alínea (f) do Art. 15 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado em Audiência Pública, para os quais são válidas as exigências do Capítulo VII da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Capítulo IV **Disposições transitórias e finais**

Art. 19 – Em prazo de 90 dias após o início da vigência da presente Lei, o Poder Executivo notificará de seu inteiro teor as entidades com participação no fomento ou financiamento de atividades econômicas na zona rural, em especial as empresas

estaduais de assistência técnica agrícola e de fomento agropecuário e as agências de instituições financeiras que prestem financiamento à atividade rural.

Art. 20 – Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaí, que emitirá em cada caso parecer fundamentado, cabendo, em prazo de 90 dias, recurso da parte interessada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí.

§ único – O parecer emitido pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, se não houver recurso, ou se confirmado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, tornar-se-á normativo.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

QUADRO 1
CARACTERÍSTICAS DA EXPLORAÇÃO SILVOAGROPECUÁRIA DO SOLO MUNICIPAL DE IVAÍ

Denominação da zona	Sigla	Preservação	Reflorestamento	Pastoreio			Cultivo		
				Extensivo	Intensivo	Restrito	Moderado	Intensivo	Muito intenso
Zona urbana			vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado
Zona de expansão urbana			permissível (peq. áreas)	permissível	adequado	adequado	adequado	adequado	adequado
Zona de exploração intensiva	ZI	adequado nas porções territoriais demarcadas	permissível (peq. áreas)	permissível	adequado	adequado	adequado	adequado	adequado
Zona de exploração semi-intensiva	ZSI		permissível	permissível	adequado	adequado	adequado	vedado	vedado
Zona de exploração semi-extensiva	ZSE		adequado	adequado	permissível	adequado	permissível	vedado	vedado
Zona de exploração extensiva	ZE		adequado	permissível	permissível (peq. áreas)	permissível	permissível (peq. áreas)	vedado	vedado
Zona de uso restrito	ZR	adequado	permissível	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado
Zona de preservação ambiental	ZA	adequado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado

Obs. Em casos de dúvida, consultar a classificação de usos constante do Art. 14, baseada em Lepsch (2002, *apud* Santos, Rozely Ferreira. Planejamento Ambiental: teoria e prática. São Paulo: Oficina de Textos, 2004).

PROJETO DE LEI

Súmula: Regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições preliminares**

Art. 1º – Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no município de Ivaí, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, proporcionando, à cidade, às vilas e às áreas de expansão urbana, uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º – É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente Lei, no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no Município de Ivaí.

Art. 3º – O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se na presente Lei, complementando-a com as disposições do Código de Obras, do Código de Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, da Lei do Sistema Viário e da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º – Constitui parte integrante da presente Lei os Mapas 1 e 2, referentes ao zoneamento da sede do município e da vila de Bom Jardim do Sul, e os Quadros 1 e 2, respectivamente destinados a apresentar as características de ocupação e de uso do solo urbano.

Capítulo II **Definições**

Art. 5º – Entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano para atividades residenciais e não-residenciais de seus proprietários e moradores, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente Lei.

Art. 6º – Entende-se por ocupação do solo urbano a forma como a edificação ocupa o lote, em função de parâmetros urbanísticos, a saber:

- a) limite de altura – altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face de uma edificação;

- b) recuo – menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote;
- c) taxa de ocupação – percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;
- d) taxa de impermeabilização – percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo pela área total do lote;
- e) coeficiente de aproveitamento – fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;
- f) coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;
- g) coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante a transferência ou a outorga onerosa do direito de construir, nos termos das respectivas leis específicas.

Art. 7º – Complementarmente aos artigos anteriores, aplica-se ainda à presente Lei as seguintes definições:

- a) referência de nível – cota do ponto mais alto contido pela linha de testada do lote;
- b) subsolo – parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível definida na alínea anterior;
- c) base – parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta Lei;
- d) torre – parte da construção situada acima da base;

Capítulo III Do zoneamento

Art. 8º – Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e de expansão urbana do município de Ivaí são formadas por:

- a) zona de preservação ambiental (Z0);
- b) zona industrial e de serviços pesados (ZIS);
- c) zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1);
- d) zona residencial e comercial de média densidade (Z2);
- e) zona residencial e comercial de alta densidade (Z3).

Art. 9º – A zona industrial e de serviços pesados (ZIS), deverá reunir todas as atividades urbanas incompatíveis com vizinhança residencial, especialmente as industriais e de prestação de serviços de médio e grande porte até o limite de 1 hectare de área de lote as quais, por sua natureza, atraiam tráfego de qualquer natureza, emitiam efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionem ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo

Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Localiza-se junto ao futuro traçado da Rodovia BR-487, via para a qual será direcionado todo o tráfego industrial, admitindo-se a interligação com as zonas residenciais vizinhas apenas através de vias locais para tráfego leve e através de ciclovias e vias pedestriais.

Parágrafo único – As atividades industriais e de serviços pesados que requererem áreas de lote superiores a 1 hectare deverão localizar-se preferencialmente em zona rural, ao longo do trajeto da Rodovia BR-487, com os mesmos parâmetros de ocupação definidos na presente Lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Rural, conforme Lei do Uso do Solo Municipal.

Art. 10 – A zona de preservação ambiental (Z0) destinam-se a proteger o meio ambiente urbano, comportando as faixas marginais ao Arroio dos Passarinhos e Arroio do Estado, na sede municipal e as faixas marginais ao Arroio Bom Jardim e Arroio do Curtume, na vila de Bom Jardim do Sul, na localidade de mesmo nome, nas quais será permitida a fruição do espaço para passeios e contemplação e, fora das faixas definidas como *non edificandi* pela legislação federal, a construção de pequenas edificações destinadas a uso comunitário ou público;

Art. 11 – A zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1) fica localizada sobre terreno situado nas proximidades dos fundos de vale discriminados no Art. 10, destinando-se principalmente à moradia, admitindo uso não-residencial de baixo impacto nas condições constantes do Quadro 2, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento limitados à capacidade de suporte do sítio natural, sendo-lhe atribuída uma densidade demográfica média não superior a 20 habitantes por hectare.

Art. 12 – A zona residencial e comercial de média densidade (Z2) fica localizada sobre terreno de menores declividades, destinando-se principalmente à moradia, admitindo uso não-residencial de baixo impacto, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento adequados à capacidade de suporte do sítio natural, sendo-lhe atribuída uma densidade demográfica média entre 20 e 40 habitantes por hectare.

Art. 13 – A zona residencial e comercial (Z3), destina-se à moradia em densidade alta, com densidade demográfica média acima de 40 habitantes por hectare e, ainda, as atividades não-residenciais de baixo impacto, localizando-se na área de ocupação consolidada da sede municipal, de Bom Jardim do Sul.

Art. 14 – Quando da promulgação de áreas de expansão urbana em povoados da zona rural, nos termos definidos pela Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Ivaí, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área.

Capítulo IV **Dos índices de ocupação do solo urbano**

Art. 15 – A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Quadro 1 anexo, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Parágrafo único – Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

Capítulo V

Da classificação de usos

Art. 16 – Para os efeitos desta Lei, os usos são classificados em:

- a) habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
- b) habitação coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acessos independentes;
- c) habitação coletiva vertical (HCV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acesso vertical comum;
- d) comércio e serviços leves (CSL): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), ocupando área útil inferior a 300m², guarnecendo-as não mais de 15 trabalhadores por turno e que não atraiam mais de 30 veículos por dia, vedada o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
- e) comércio e serviços pesados (CSP): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), que não se enquadre nas limitações de alínea acima;
- f) indústria e serviços leves (ISL): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, ocupando área útil inferior a 300m², com não mais de 15 trabalhadores por turno e que não atraiam mais de 30 veículos por dia, vedado o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
- g) indústria e serviços pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, que não se enquadre nas limitações de alínea acima.
- h) edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

§ 1º – O exercício de atividade profissional no espaço interno ou anexo à moradia não descaracteriza o uso residencial, sendo classificado como ateliê, escritório, consultório ou oficina artesã, desde que não ocupe área útil maior que 100m², não tenha equipagem de mais de 5 trabalhadores por turno, não atraiam mais do que 10 veículos leves por dia, nenhum deles com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas.

§ 2º – Em qualquer caso, as atividades não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 8º do Código de Posturas, os limites de emissão de efluentes sólidos constantes do Art. 3º e respectivos parágrafos do Código de Posturas e a tratar previamente os efluentes líquidos, caso necessário, para lançamento na rede pública coletora de esgoto sanitário.

Capítulo VI

Dos usos permitidos, permissíveis e proibidos

Art. 17 – São considerados permitidos, permissíveis ou proibidos os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 2 anexo, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 18 – A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 2 como permitidas, para cada zona, será automática, sob responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 19 – Dependência de exame especial do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de permissões para:

- a) uso habitacional unifamiliar (HUF) na zona industrial e de serviços pesados (ZS), limitadas a moradias para guardiões e zeladores,
- b) uso público e comunitário (EPC) na zona industrial e de serviços pesados (ZS), limitadas a atividades de apoio ao uso industrial;
- c) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), até o limite de 100m² de área útil;
- d) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), até o limite de 5 unidades;
- e) uso de comércio e serviços leves (CSL) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), que somente será permitida nos lotes com testada para vias classificadas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário;
- f) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), até o dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16 desta Lei, desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário;
- g) uso industrial e de serviços leves (ISL) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário.

Art. 20 - Dependência de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, o qual, além da capacidade de suporte da infraestrutura viária, sanitária e de equipamentos públicos, a conveniência urbanística e a adequação ao desenho ambiental as permissões para:

- a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 100m² de área útil, até 200m² de área útil;
- b) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), acima de 5 unidades, até 10 unidades por empreendimento;
- c) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário, até o dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16 desta Lei;
- d) uso para indústria e serviços pesados (ISP), somente admitido na zona correspondente (ZS), quando o uso apresentar características até o dobro dos limites estabelecidos na alínea (f) do artigo 16 da presente Lei;

Art. 21 – Dependência de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, precedido de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança a ser apreciado em Audiência Pública, nos termos do Capítulo VII da presente Lei, as permissões para:

- a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 200m² de área útil;
- b) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), acima de 10 unidades;
- c) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário, acima do dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16. desta Lei;

- d) uso para indústria e serviços pesados (ISP), somente admitido na zona correspondente (ZS), quando o uso apresentar características acima do dobro dos limites estabelecidos na alínea (f) do artigo 16 da presente Lei;

Capítulo VII

Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 22 – O Estudo de Impacto de Vizinhança, quando exigido, será encaminhado ao Conselho Desenvolvimento Municipal de Ivaí, que o submeterá, em prazo não superior a 30 dias, a uma Audiência Pública a ser conduzida conforme o Art. 24. da presente Lei.

Art. 23 – O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborados por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:

- (a) descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
- (b) localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
- (c) relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;
- (d) apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
- (e) proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
- (f) proposta de medidas compensatórias à comunidade.

Art. 24 – A Audiência Pública para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança:

- a) será convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, complementado por chamamento através da imprensa falada;
- b) será presidida por representante do Ministério Público; na sua recusa ou impossibilidade, será coordenada pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) terá uma ata, com as formalidades legais, lavrada por um dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal adrede nomeado para tal função;
- d) terá uma lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes através de seu título eleitoral;
- e) contemplará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros ou pelo próprio empreendedor;
- f) permitirá a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
- g) encerrar-se-á com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que forem tiverem domicílio eleitoral no Município de Ivaí, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à Audiência.

§ 1º – O *quorum* mínimo que confere representatividade à Audiência Pública será de 2% ou mais do eleitorado registrado na zona urbana, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 30 dias, até que seja atingido o *quorum* mínimo aqui estipulado.

§ 2º – Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de Audiência Pública depois de decorridos 180 dias da negativa.

Capítulo VIII Dos alvarás de construção e localização

Art. 25 – Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades que estiverem em acordo com a presente Lei.

§ 1º – Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização.

§ 2º – A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se a nova localização estiver conforme o disposto na presente Lei.

Capítulo IX Disposições transitórias

Art. 26 – As edificações já existentes, que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente Lei poderão ser regularizadas dentro do prazo de dois anos contados do início da vigência desta Lei, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Paraná.

Parágrafo único – Fica desde já proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta Lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 27 – Os usos não-residenciais já estabelecidos, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de três anos, contados do início de vigência desta Lei, mediante o procedimento de transferência de alvará.

Art. 28º – Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, que emitirá em cada caso parecer, que se tornará normativo.

Art. 29º – Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....
Idir Treviso
Prefeito Municipal

QUADRO 1
CARACTERÍSTICAS DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ

Zona	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima (%)		Altura máxima (m) ou número de pavimentos			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m ²)	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Laterais e fundos (m)		
													Base	Torre	
Zona de preserv. ambiental e uso restrito	Z0	0,10	0,20	5%	-	3,00 (1 pav)	-	3,00 (1 pav)	1.000	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zona industrial e de serviços pesados	Z5	0,70	0,70	35%	-	6,00 (2 pav)	-	6,00 (2 pav)	1.000	20,00	10,00	5,00	3,00	-	40%
Zona residencial e comercial de baixa densidade	Z1	1,00	1,00	40%	-	6,00 (2 pav)	-	6,00 (2 pav)	500	16,00	5,00	5,00	2,00	-	50%
Zona residencial e comercial de média densidade	Z2	1,00	2,00	65%	50%	6,00 (2 pav)	3,00 (1 pav)	9,00 (3 pav)	300	12,00	5,00	3,00	-	1,50	75%
Zona residencial e comercial de alta densidade	Z3	1,00	2,50	80%	65%	6,00 (2 pav)	6,00 (2 pav)	12,00 (4 pav)	200	8,00	3,00	3,00	-	2,00	90%

OBSERVAÇÕES

- (a) O recuo de esquina, se reduzido em relação ao recuo frontal, aplica-se à testada maior;
- (b) Na zona Z2, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 50% do comprimento da testada;
- (c) Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
- (d) Na zona Z3, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais ao lençol freático, através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí;
- (e) Em todos os terrenos lindeiros a rodovias, ferrovias, águas correntes ou dormentes, fica declarada *non edificandi* uma faixa de 15,00m a partir da divisa da faixa de domínio ou da margem correspondente (Lei Federal 6.766).

- (f) Excetua-se do limite de altura máxima: campanários e reservatórios elevados, antenas de rádio-transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí;
- (g) A altura permitida para as edificações, em todos os casos, não poderá interceptar o cone de microondas (ver mapa das zonas).

QUADRO 2
CARACTERÍSTICAS DO USO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Comércio e serviços leves	Comércio e serviços pesados	Indústria e serviços leves	Indústria e serviços pesados	Edificações públicas e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	CSL	CSP	ISL	ISP	EPC
Zona de preserv. ambiental e uso restrito	Z0	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	vedado	permissível
Zona industrial e de serviços pesados	Z5	permissível	vedado	vedado	permissível	adequado	adequado	adequado	permissível
Zona residencial e comercial de baixa densidade	Z1	adequado	permissível	vedado	permissível	vedado	vedado	vedado	adequado
Zona residencial e comercial de média densidade	Z2	adequado	adequado	adequado	adequado	permissível	permissível	vedado	adequado
Zona residencial e comercial de alta densidade	Z3	adequado	adequado	adequado	adequado	permissível	permissível	vedado	adequado

OBSERVAÇÕES

- a) As edificações eventualmente permitidas na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0) somente poderão ocupar a área excedente à faixa de preservação ambiental estabelecida pela legislação federal.
- b) Postos de venda de combustíveis, gás natural ou liquefeito de petróleo, e venda de produtos químicos de qualquer natureza, especialmente defensivos agrícolas, dependerão de prévia anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí.
- c) Consultar texto da lei sobre as atribuições do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí quanto aos usos permissíveis.

PROJETO DE LEI

Súmula: Aprova o Sistema Viário Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições preliminares**

Art. 1º – A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Ivaí, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º – É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por empresa privada.

Art. 3º – O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico, embasando-se nos dispositivos da presente Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4º – Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes mapas e figuras ilustrativos:

- a) Mapa 1 - Sistema viário veicular rural do Município de Ivaí;
- b) Mapa 2 - Sistema viário urbano da cidade de Ivaí;
- c) Mapa 3 - Sistema viário urbano de Bom Jardim do Sul;
- d) Figura 1 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas principais;
- e) Figura 2 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas locais;
- f) Figura 3 - Dimensionamento mínimo das vias rurais.

Capítulo II **Das definições**

Art. 5º – Para efeitos da presente Lei, são adotadas as seguintes definições e considerações:

- a) Caixa de via – Distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
- b) Faixa de domínio – Distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;
- c) Faixa de rolamento – Parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;
- d) Caixa de rolamento – Largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios fios ou sarjetas;
- e) Faixa de estacionamento – Parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;
- f) Baía de estacionamento – Faixa de estacionamento fracionada, parcialmente ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, parte ocupada por ajardinamento;
- g) Faixa de acostamento – Faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;
- h) Faixa de segurança – Faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;
- i) Passeio – Espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de calçadas, de entradas de veículos e de ajardinamento; nos passeios, ficam também localizados o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;
- j) Calçada – Parte do passeio destinado ao tráfego de pedestres;
- k) Meio-fio (normal) – Cordão de concreto, simples ou armado destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;
- l) Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;
- m) Rampa de acessibilidade – Dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- n) Via de pedestres – Via especialmente projetada ou adaptada para o tráfego de pessoas a pé, vedado explicitamente seu uso para bicicletas, motocicletas e outras formas de tráfego motorizado

Parágrafo único - Para os efeitos da presente Lei, considera-se o porte da arborização viária em função da altura atingida por 75% ou mais das espécies arbóreas plantadas, denominando-se de pequeno porte quando essa altura não chegar aos 4,00m, grande porte quando a altura ultrapassar 8,00m e médio porte quando quedar intermediária entre as categorias anteriormente descritas.

Capítulo III **Classificação das vias veiculares**

Art. 6º – Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares urbanas são classificadas em:

- a) Estruturais – formam o arcabouço principal do Sistema Viário Urbano, sendo destinadas ao tráfego intenso de passagem, permitido tráfego pesado;
- b) Conectoras – complementam o arcabouço principal do Sistema Viário Urbano, sendo destinadas à interligação de zonas urbanas, com geração de tráfego intenso, porém sem predominância do tráfego pesado;
- c) Coletoras – secundam a esquematização do Sistema Viário Urbano, servindo como interligação entre as zonas residenciais/comerciais e o sistema de conectoras e de estruturais;
- d) Locais – são as vias de acesso às residências, ao comércio e aos serviços, destinadas ao tráfego leve e pouco intenso, desaguando nas vias coletoras, conectoras ou estruturais.

Art. 7º – Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares rurais são classificadas em:

- a) Principais – são as que interligam a sede municipal aos municípios vizinhos e/ou às sedes distritais mais importantes, comportando tráfego pesado com intensidade acima de 200 veículos/dia;
- b) Secundárias - são as que interligam a sede municipal e sedes distritais aos principais povoados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de maior porte, comportando tráfego pesado de intensidade entre 50 e 200 veículos/dia;
- c) Terciárias – são as vias de penetração, situadas entre as vias secundárias e os povoados mais isolados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de médio e pequeno porte, comportando tráfego pesado abaixo de 50 veículos/dia.

Art. 7º – Para efeitos de classificação segundo o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas estruturais e conectoras, bem como as vias rurais principais são consideradas como de categoria “arterial”; as vias urbanas coletoras e as vias rurais secundárias, como de categoria “coletora”, e as demais vias, como de categoria “local”.

Capítulo IV **Sistema Viário Urbano**

Art. 8º – O sistema viário urbano da sede do Município comportará vias estruturais, conectoras, coletora, locais e de pedestres, conforme Mapa 1 e descrição a seguir:

- a) Estrutural perimetral – Via a ser implantada na vigência do Plano Diretor Municipal, integrando o traçado da Rodovia BR-487, fazendo as funções de contorno do quadro urbano da sede municipal;
- b) Estrutural Leste-Oeste – Via arterial destinada a interligar a extremidade leste do quadro urbano (saída leste da BR-487) com a saída para Rio Branco;
- c) Estrutural Norte-Sul – Via arterial destinada a interligar a Estrutural Leste-Oeste com a saída norte da BR-487;
- d) Conectora central – Via arterial destinada a interligar a Estrutural Leste-Oeste à Estrutural Perimetral, cortando o quadro urbano ao meio;
- e) Coletora Leste – Via destinada a interligar a Estrutural Leste-Oeste ao limite norte do quadro urbano sem, entretanto, atingir a Estrutural Perimetral;
- f) Coletora Norte – Via destinada a interligar a Estrutural Norte-Sul à Coletora Leste e Estrutural Leste-Oeste, tangenciando o centro histórico pelo norte;
- g) Coletora Sul – Via destinada a interligar a Estrutural Norte-Sul à Conectora Central e Estrutural Leste-Oeste, tangenciando o centro histórico pelo sul;

- h) Coletora Central – Via destinada a interligar as Coletoras Norte e Sul, passando pelo centro histórico;
- i) Via de pedestres – Trecho da Rua Expedicionário Bruno Estrifica entre a Estrutural Norte-Sul e a Conectora Central, passando pelo centro histórico;

sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Art. 9º – O sistema viário urbano da vila de Bom Jardim do Sul comportará uma via estrutural perimetral e outra central, além de um quadro central composto de vias coletoras e vias locais, conforme o Mapa 2 e descrição a seguir:

- a) Estrutural perimetral – Via a ser implantada na vigência do Plano Diretor Municipal, integrando o traçado da Rodovia BR-487, fazendo as funções de contorno do quadro urbano da vila;
- b) Estrutural central – Atual traçado da Rodovia BR-487 no trecho urbano de Bom Jardim do Sul (Rua Brandísio Bueno);
- c) Coletora Norte – Via destinada a formar o lado norte do anel central (Rua João Alves Batista);
- d) Coletora Leste – Via destinada a formar o lado leste do anel central e interligá-lo à Estrutural perimetral (Rua Adolfo Guarnieri);
- e) Coletora Sul – Via destinada a formar o lado sul do anel central e interligá-lo à estrada rural paralela ao Arroio do Curtume;
- f) Coletora Oeste – Via destinada a formar o lado oeste do anel central e interligá-lo à estrada rural com destinado à localidade de Céu,

sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Art. 10 - O sistema viário urbano da localidade de Palmital comportará uma via estrutural perimetral e outra central, três vias coletoras e vias locais, conforme Mapa 3 e descrição a seguir:

- a) Estrutural perimetral – Via a ser implantada na vigência do Plano Diretor Municipal, integrando o traçado da Rodovia BR-487, fazendo as funções de contorno do quadro urbano;
- b) Estrutural central – Atual traçado da Rodovia BR-487 no trecho urbano de Palmital, interligando as duas extremidades da Estrutural perimetral;
- c) Coletora Norte-Sul – Via destinada a interligar a extremidade norte do quadro urbano, junto à Represa do Palmital e a Estrutural central;
- d) Coletora Norte – Via destinada a interligar a Estrutural Central, na altura do conjunto dos equipamentos urbanos, com a extremidade oeste do quadro urbano;
- e) Coletora Sul – Via a ser implantada na vigência do Plano Diretor Municipal, destinada a interligar o oeste e o leste da Estrutural central;

sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Capítulo V **Do sistema viário rural**

Art. 11 – O sistema viário veicular rural do Município de Ivaí compõe-se de vias principais, secundárias e terciárias, conforme Mapa 4 e descrição a seguir:

- a) Via principal longitudinal – Rodovia BR-487, no trecho entre a divisa com o município de Cândido de Abreu e o trevo de acesso a Palmital, acrescida da Rodovia PR-522, no trecho entre o trevo de acesso a Palmital e a divisa com o município de Imbituva;
- b) Via principal transversal 1 – Entre a BR-487, seguindo através da Linha Correia até a localidade de São Roque;
- c) Via principal transversal 2 – Entre a BR-487, seguindo através da Linha Água Parada até a divisa com o município de Prudentópolis;
- d) Via principal transversal 3 – Entre a sede municipal, seguindo pela Linha Gonçalves Junior até Cachoeirinha e, após, até a divisa com o município de Ipiranga ou Tibagi;
- e) Via principal transversal 4 – Rodovia BR-487, no trecho entre o trevo de acesso a Palmital e a divisa com o município de Ipiranga próximo a Faxinal do Tanque;
- f) Via principal transversal 5 – Entre a PR-522 na altura de Lajeado ou Vespeira, seguindo em direção à divisa com o município de Guamiranga;
- g) Vias secundárias e terciárias conforme Mapa 4.

Parágrafo único – As vias principais transversais 2 e 3 deverão seguir o traçado que for estabelecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem como eixo da Rodovia PR-160.

Capítulo VI

Características técnicas das vias veiculares urbanas

Art. 12 – As vias urbanas com a categoria de *estruturais* e *conectoras* deverão ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros;
- c) Caixa de via (CV) mínima = 20 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 12 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 4 (2 por sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
- g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2 metros;
- i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,50 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 6,00 metros;
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- l) Estrutura do pavimento dimensionada para 10⁶ passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
- n) Iluminação viária bilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 400W;
- o) Arborização bi-lateral, de porte médio em ambas as faces, disposta de modo a não interferir na rede de energia e nos postes de iluminação pública.

Parágrafo único – Para as vias estruturais perimetrais, que exercerão as funções de contorno rodoviário, aplicam-se às características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 13 – As vias urbanas com a categoria de *coletoras* deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 50 metros;
- c) Caixa de via (CV) mínima = 15 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
- g) Baías de estacionamento a ambos os lados, com largura mínima de 2 metros, em toda a extensão das quadras, exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2 metros;
- i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,25 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 5 metros
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- l) Estrutura do pavimento dimensionada para 10^5 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD);
- n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 250W;
- o) Arborização bi-lateral, de porte pequeno na face do posteamento e grande na face oposta.

Art. 14 – As vias urbanas com a categoria de *locais* deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 30 metros;
- c) Caixa de via (CV) mínima = 13,50 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
- g) Exigência de baías de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros e comprimento, em um ou mais tramos, igual ao produto do comprimento de vaga de 5 metros pela quantidade de vagas igual ao número de lotes com frente para a face considerada, subtraído de quatro;
- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,00 metros;
- i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,00 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 4,00 metros
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;

- l) Estrutura do pavimento dimensionada para 1×10^4 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com $f_{ck} \geq 25$ MPa);
- n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 80W;
- o) Arborização bi-lateral, de pequeno porte na face do posteamento e médio na face oposta.

§ 1º – Para as vias locais que bordejarem parques ou áreas de preservação ambiental, poderão ser dispensadas as baias de estacionamento nessa face, reduzindo-se a caixa de via total para 11,50 metros, mantidas as demais características.

§ 2º – Serão admitidas vias locais com término em balão de retorno (*cul-de-sac*) obedecidas as seguintes restrições:

- a) o comprimento máximo da via sem saída será de 60,00 metros, incluso o diâmetro do balão de retorno;
- b) para as vias sem saída situadas nas zonas residenciais e comerciais de qualquer densidade (Z1, Z2 e Z3), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 16,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 12,00 metros;
- c) para as vias sem saída situadas na zona industrial e de serviços pesados (ZS), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 24,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 20,00 metros.

Art. 15 – No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de via seja inferior à estabelecida nos Arts. 12, 13 e 14 para as respectivas categorias, poderá ser eliminada a baia de estacionamento de um dos lados, ou, excepcionalmente, somente nas vias no centro histórico, ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devidamente instruído por projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

Capítulo VII

Das características técnicas das vias veiculares rurais

Art. 16 – As vias rurais com a categoria de *principais* deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
- c) Faixa de domínio (FD) mínima = 15 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2 metros;

- h) Estrutura de pavimento dimensionada para 10^5 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- i) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com $f_{ck} \geq 25$ MPa);

§ 1º – Para as vias rurais primárias, nos trechos que constituírem rodovias federais ou estaduais, aplicam-se as características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

§ 2º – As exigências das alíneas (h) e (i) do *caput* do presente artigo aplicam-se, no caso das vias rurais primárias do Município de Ivaí, apenas às vias transversais 1 e 4, esta última no trecho entre o trevo de acesso a Palmital e o quadro urbano dessa localidade.

Art. 17 – As vias rurais com a categoria de *secundárias* deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
- c) Faixa de domínio (FD) mínima = 12,50 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1,50 metros
- h) Revestimento granular compactado, dimensionada para 5×10^4 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Art. 18 - As vias rurais com a categoria de *terciárias* deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
- c) Faixa de domínio (FD) mínima = 10 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5 metros';
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,50 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1 metro
- h) Revestimento granular compactado ou solto, capaz de suportar 10^4 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua sub-base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Capítulo VIII

Características técnicas dos passeios

Art. 19 – Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por *meios-fios normais*, conforme Figura obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) serão de concreto simples ou armado, com resistência $f_{ck} \geq 15$ MPa;
- b) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
- c) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
- d) terão altura total de 24cm ou mais, proporcionando 12cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
- e) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
- f) terão largura, no topo, não inferior a 7cm.

Art. 20 - Os *meios-fios rebaixados*, a serem utilizados em lugar dos meios-fios normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) os trechos rebaixados terão comprimento máximo de 7 metros, não podendo estar a menos de 5 metros da extremidade de outro trecho rebaixado;
- b) serão de concreto simples ou armado, com resistência $f_{ck} \geq 15$ MPa;
- c) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
- d) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
- e) terão altura total de 14cm ou mais, proporcionando 2cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
- f) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
- g) terão largura, no topo, não inferior a 9,5cm.

Art. 21 – Dentro da faixa dos passeios, serão construídas *calçadas* para uso de pedestres, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) terão largura mínima definida em função da categoria da via, conforme os Arts. 12, 13 e 14 da presente Lei;
- b) terão o alinhamento definido pelo bordo do meio-fio das baias de estacionamento; alinhamento esse que prevalecerá em toda a quadra, devendo o espaço não ocupado por baias ser preenchido com ajardinamento;
- c) terão inclinação em direção à via pública, mínima de 0,5% e máxima de 5,0%;
- d) formarão superfície contínua, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
- e) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas ou não), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou *petit-pavet*);

Art. 22 – Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as *entradas de veículos*, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
- b) terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baia de estacionamento;
- c) integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
- d) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou *petit-pavet*), assentado sobre base capaz de suportar sem deformação à missão de transmitir ao solo subjacente o peso das rodas dos veículos.

Parágrafo único – No caso de ruas com pavimentação já implantada, onde for dispensada a exigência de baia de estacionamento em um dos lados, conforme Art. 15 da presente Lei, a rampa de concordância das entradas de veículos terá extensão máxima de 60cm, não podendo interpor degrau em relação à calçada.

Art. 23 – Dentro da faixa dos passeios, onde não estiver a superfície ocupada por calçadas ou entradas de veículos, será promovido o *ajardinamento*, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) o ajardinamento deverá compor-se com a arborização viária, de modo a formar um conjunto coerente;
- b) serão empregadas espécies cuja altura máxima não ultrapasse 40cm, altura que deverá ser reduzida em caso de prejuízo à visibilidade, a critério do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí;
- c) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de desenvolver espinhos de qualquer natureza;
- d) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de segregar substâncias nocivas à saúde de pessoas e de animais.

Capítulo IX **Disposições gerais**

Art. 24 – A construção das calçadas, das entradas de veículos e do ajardinamento serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:

- a) no caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;
- b) no caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;
- c) no caso de parcelamentos novos, onde os meios-fios serão implantados às expensas dos empreendedores, 60 dias após a conclusão das obras de construção no terreno respectivo ou, no caso de terreno não edificado, três anos contados da aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, somente poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 25 – O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único – A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furtar-se a permitir o livre escoamento das águas provindas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 26 – O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Ivaí, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27 - Nas esquinas das vias urbanas serão instalados postes para suporte de placas com dimensões de 0,25x0,40m, indicando o nome das ruas, seus códigos de endereçamento postal e o nome do bairro oficial ou distrito de planejamento onde situadas; para captar recursos financeiros e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no mesmo poste, e em placa devidamente individualizada, área de 0,20m².

Art. 28 – Nos cruzamentos das vias rurais, serão instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, do ponto onde instaladas, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro; para captar recursos e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no alto da placa, de forma devidamente individualizada, área de 0,20m².

Capítulo X **Disposições finais e transitórias**

Art. 29 – O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m.

Art. 30 – Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de estruturais, conectoras e coletoras, que não tenham ainda a dimensão “caixa de via” prescrita nos Arts. 12 e 13 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, contados da vigência da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 31 – Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão “faixa de domínio” prescrita nos Arts. 16, 17 e 18 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos

das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 32 – É totalmente vedada a instalação no território do Município de Ivaí de praças de pedágio de qualquer natureza, seja por parte do Poder Público federal, estadual ou municipal ou ainda por parte da iniciativa privada, excetuada a exploração de serviços de transporte por balsa em cursos d'água de grande largura, devidamente autorizados pelo Município ou pelo Estado.

Art. 33 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º – Destina-se a presente Lei a disciplinar os projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo nos perímetros urbanos do Município de Ivaí, na sede municipal, na vila de Bom Jardim do Sul, na localidade de Palmital e onde for estabelecido perímetro urbano, conforme a Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana.

Art. 2º – Somente será admitido o loteamento, o desmembramento e o remembramento do solo urbano no Município de Ivaí dentro dos preceitos da presente Lei, bem como da Lei Federal 6.766 (Parcelamento do solo urbano), respeitadas, no que couber, as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário e Código de Obras.

Capítulo II Das definições

Art. 3º – Para os fins da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- a) loteamento – é o parcelamento do solo urbano que implique na abertura de novas ruas ou logradouros públicos, ou em prolongamento dos já existentes;
- b) desmembramento – é o parcelamento do solo urbano com integral aproveitamento do sistema viário existente, não havendo necessidade de abertura ou prolongamento de qualquer nova via pública;
- c) desmembramento de pequeno porte – é o parcelamento que, além de atender o disposto na alínea anterior, envolva área total inferior a 15 vezes a área mínima dos lotes da zona onde situado, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, limitado a 10 unidades a serem desmembradas e 1 remanescente;
- d) remembramento – é a união de dois ou mais lotes antes desmembrados;
- e) área bruta – é a área da gleba a lotear ou desmembrar, dela descontada a área de preservação ambiental compulsória;
- f) área líquida – é o somatório das áreas dos lotes desmembrados ou loteados; a área líquida é resultante do saldo da subtração das áreas de logradouros públicos e áreas municipais em relação à área bruta;

- g) área de logradouros públicos – é a área total das ruas e praças a serem abertas, dentro das condições estabelecidas pela Lei do Sistema Viário;
- h) área municipal – é a área destinada ao Poder Público, para implantação de equipamento público, podendo ser desafetada nas condições específicas estabelecidas pelo Art. 31º da presente Lei.

Capítulo III **Disposições gerais**

Art. 4º. - Somente poderão ser loteadas, desmembradas ou lembradas, áreas situadas nos perímetros urbanos definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, e que

- a) não sejam alagadiças ou sujeitas a inundação, a menos que corrigidas tais características, com prévia outorga das águas por parte da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) do Estado do Paraná;
- b) não sejam áreas de preservação marginais a cursos d'água, ou situadas dentro do raio de proteção em torno de nascentes ou olhos d'água, exceto se obtida outorga específica da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) do Estado do Paraná;
- c) não tenha sido o terreno objeto de aterro com qualquer tipo de material nocivo à saúde pública, a menos que tenham sido tomadas, previamente, medidas saneadoras;
- d) tenham declividade inferior a 30%;
- e) não apresentem fragilidade geológica ou geotécnica;

Parágrafo único – Poderão ser desmembradas áreas situadas entre o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana, mediante autorização especial do Conselho de Desenvolvimento de Ivaí, desde que:

- a) sejam vizinhas ao perímetro urbano, dele distando não mais de 200 metros;
- b) do desmembramento resultem parcelas com área superior a 1.000m² e testada superior a 20 metros;
- c) tenham destinação conforme o zoneamento estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, admitida a utilização agrícola intensiva conforme disposto na Lei de Uso do Solo Municipal

Art. 5º – Em todo parcelamento do solo, todas as parcelas resultantes terão obrigatoriamente frente voltada para vias públicas, existentes ou projetadas.

Art. 6º – Em todo empreendimento, inclusive lembramento, a área sujeita a restrições de preservação ambiental conforme legislação federal terá que ser doada ao Poder Público como condição prévia ou simultânea à aprovação do parcelamento, constituindo a área remanescente a área bruta sobre a qual incidirão os percentuais de que tratam os Art.s 7º e 8º da presente Lei.

Art. 7º – Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área, preferencialmente em parcela única, a título de “área municipal”, destinando-se à implantação de equipamento público, com área não inferior a 15% área bruta no parcelamento com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 5% da área bruta no parcelamento com finalidade industrial e de serviços pesados.

§ 1º – A localização da área municipal de cada parcelamento será de escolha do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí, que se manifestará a esse respeito no momento da expedição das diretrizes, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal no caso da área municipal não ser disposta em parcela única.

§ 2º – É dispensável a destinação de área municipal no caso de desmembramento de pequeno porte, como tais definido na alínea (c) do Art. 3º da presente Lei.

Art. 8º – No caso de loteamentos, a soma das áreas de logradouros públicos com a(s) área(s) municipal(ais) não poderá ser inferior a 35% da área bruta nos parcelamentos com finalidade habitacional e comercial, nem a 25% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial ou de serviços pesados.

Capítulo IV **Das características geométricas**

Art. 9º – As vias dos loteamentos deverão articular-se com as vias já existentes ou projetadas, e terão as características definidas na Lei do Sistema Viário, sendo que a necessidade de prolongamento ou implantação de novas vias estruturais, conectoras e coletoras será definida pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí como parte integrante das diretrizes.

§ 1º – As ruas poderão terminar na divisa da gleba a lotear, desde que haja previsão de continuidade da malha urbana, devendo nesse caso ser interposto um balão de retorno provisório, que terá as características geométricas exigidas pelo § 2º do Art. 14 da Lei do Sistema Viário.

§ 2º – É obrigatória a inserção de via ao largo das áreas de preservação ambiental definidas em lei federal, bem como nas margens das rodovias e ferrovias, respeitada a largura consignada pela Lei Federal 6.766 de 1979.

Art. 10 – As quadras dos loteamentos residenciais e comerciais terão extensão máxima de 200 metros e mínima de 30 metros, e as quadras dos loteamentos industriais e de serviços pesados, extensão máxima de 500 metros e mínima de 75 metros, respeitando a distância mínima entre cruzamentos das ruas estabelecidas pelos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário.

Art. 11 – As dimensões mínimas dos lotes serão as constantes do Quadro 1 integrante da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º – No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – Poderá o setor de engenharia exigir, em cada lote, a reserva de uma faixa não edificável com dimensões suficientes para a passagem de rede de águas pluviais, esgoto sanitário ou água potável.

§ 3º – Os lotes situados nas esquinas terão a testada menor acrescida do valor consignado no Quadro 1 integrante da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na coluna intitulada “recuo de esquina”.

Capítulo V

Do loteamento fechado

Art. 12 – Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito somente dentro dos perímetros urbanos e de expansão urbana, na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Parágrafo único – A restrição de acesso de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica a membros das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, servidores dos serviços de saúde, nem a quaisquer servidores públicos, federais, estaduais e municipais, de quaisquer Poderes, desde que no exercício de suas funções.

Art. 13 – Em qualquer caso, as frações ideais do loteamento fechado respeitarão área e testada consignadas no Quadro 1 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 14 – As vias externas aos loteamentos fechados deverão integrar-se ao sistema viário existente ou projetado, não podendo em hipótese alguma interrompê-las.

Art. 15 - A vias internas dos loteamentos fechados obedecerão às características de vias locais, consignadas no Art. 14 da Lei do Sistema Viário e serão obrigatoriamente pavimentadas, com as características técnicas definidas na alínea (e) do Art. 14 da Lei do Sistema Viário.

Art. 16 – Independentemente da área municipal com as dimensões definidas no Art. 7º da presente Lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o loteamento fechado área para recreação de seus integrantes, não inferior a 5% da área total contida no perímetro murado.

§ 1º – Mediante proposta do interessado, poderá a Prefeitura Municipal de Ivaí, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, aceitar como área municipal qualquer quinhão de valor equivalente ao obrigatório, desde que a região onde situado o loteamento fechado já se encontre servida por equipamento público com área e raios de influência definidos no Art. 10 da Lei do Plano Diretor.

§2º – Considera-se de valor equivalente área cuja avaliação – conduzida segundo as técnicas das normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - seja igual ou superior a 100% do valor de avaliação da área municipal de que trata o *caput* deste artigo, após dotada de toda a infraestrutura obrigatória para a zona respectiva.

Art. 17 – Os loteamentos fechados terão sua área intramuros limitada a 15.000 metros quadrados, devendo em qualquer caso suas dimensões lineares respeitar a dimensão máxima da quadra definida no Art. 10 da presente Lei.

Art. 18 – O muro de cercamento será construído em material que assegure a necessária estabilidade sob as solicitações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com altura não superior a 3,00 metros, sendo vedada a aposição de quaisquer elementos que possam causar dano físico a pessoas ou animais, tais como cacos de vidro, arame farpado e fios eletrificados.

Parágrafo único - A extensão máxima do cercamento que confronta com vias públicas será de 33,3% do perímetro murado, não podendo ser superior a 50% do comprimento individual de cada face de quadra.

Art. 19 – Os loteamentos fechados poderão ser apresentados à aprovação como parte integrante de um parcelamento maior, que comporte também lotes comuns de uso residencial e comercial, sendo a característica de fechamento destacada nos documentos de aprovação e de registro imobiliário.

Art. 20 – A característica de loteamento fechado, ou de parcela fechada dentro de loteamento maior, será objeto de concessão onerosa a organização comunitária especialmente constituída, com vigência pelo prazo de 20 anos, findos os quais poderá ser mantida ou revertida a condição de fechamento, mediante manifestação da maioria simples dos proprietários dos lotes situados internamente ao perímetro fechado.

§ 1º – O ônus a que se refere o *caput* do presente artigo será de 250% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os lotes internos ao perímetro fechado, considerados como já dotados de toda a infraestrutura exigida, parcelável tal ônus em até 5 anos, sem juros, porém corrigido pelo mesmo índice que vier a corrigir anualmente o valor do imposto referido.

Capítulo VI Da infraestrutura

Art. 21 – Todo loteamento ou parcelamento, exceto os definidos como de pequeno porte, conforme alínea (c) do Art. 3º da presente Lei, obrigam-se a implantar, no mínimo, a infraestrutura denominada básica, composta por:

- a) demarcação das quadras, através de marcos de concreto de 10x10x30cm, cravados em cada vértice;
- b) demarcação dos lotes, através de marcos de madeira de lei de 5x5x20cm, cravados em cada vértice;
- c) abertura das vias públicas, com a caixa de via definida na Lei do Sistema Viário;
- d) implantação de meios fios conforme modelo constante da Lei do Sistema Viário, na caixa de via e nas baias de estacionamento, conforme Lei do Sistema Viário;
- e) pavimentação, com as características de estrutura e revestimento definidas nos Arts 12 e 13 da Lei do Sistema Viário, onde houver ruas de categoria estrutural, conectora ou coletora;
- f) revestimento ligeiro de cascalho ou brita compactados, com 7cm de espessura mínima, nas vias de categoria local;
- g) sistema de iluminação pública em todas as vias públicas, respeitadas as exigências da Lei do Sistema Viário, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
- h) arborização de todas vias públicas, com as características definidas nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário, utilizando-se de mudas com altura igual ou superior a 1,50m, devidamente tutoradas;
- i) sistema de fornecimento de energia elétrica a todos os lotes, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;

- j) sistema de fornecimento de água potável, ligada à rede pública, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
- k) sistema de esgotamento sanitário doméstico, através de rede de coleta interligada à rede pública existente ou projetada para implantação em até 5 anos, desde que dessa exigência não resulte a construção de emissário com comprimento maior que 300 metros; ou através de sistema baseado na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em caso contrário;
- l) sistema de drenagem pluvial através de galerias completas nas vias de categoria estrutural, conectora ou coletora, e através de sistema superficial nas ruas de categoria local;
- m) cercamento, com mourões de madeira tratada de 1,50m de altura e seis fios de arame galvanizado liso, das áreas de preservação e da(s) área(s) municipal(ais) de que tratam os Arts. 6º 7º e da presente Lei.

Parágrafo único – Os parcelamentos de pequeno porte, como tal definidos na alínea (c) do Art. 3º da presente Lei, somente serão admitidos em locais já previamente dotados da infraestrutura descrita no *caput* do presente artigo, permitindo-se à parte interessada a implantação, às suas expensas, dos itens necessários para completá-la.

Art. 22 – Permite-se a implantação de infraestrutura complementar, com as características seguintes:

- a) pavimentação das vias locais, em conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei do Sistema Viário, inclusive respectivas baías de estacionamento;
- b) sistema completo de galerias de águas pluviais nas vias locais;
- c) rede de telefonia, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
- d) rede de televisão por cabo, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
- e) rede de gás combustível de qualquer natureza, desde que atendidas as normas do Conselho Nacional de Petróleo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
- f) rede de fibras ópticas, atendidas as normas das autarquias federais com direitos regulatórios sobre o tema, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas.

Parágrafo único – Uma vez implantados os elementos componentes da infraestrutura complementar, será, a título de retribuição, isentada a taxa ou tributo de qualquer natureza devido pelo uso do espaço público aéreo, do solo ou do subsolo, correspondente à rede implantada, pelo período de 20 anos, contados da data do laudo de vistoria e aceitação da infraestrutura.

Art. 23 – A infraestrutura de que tratam os Arts. 21 e 22 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de dois anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo o cronograma físico-financeiro, acompanhado de orçamento discriminado, a ser apresentados pela parte interessada e submetido à verificação de quantidades e de preços pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

§ 1º – O cronograma será elaborado de tal modo que no 12º mês após a aprovação do parcelamento pelo menos 33,3% do custo total da infraestrutura já tenha sido despendido.

§ 2º – O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí utilizará para a verificação de preços, os valores unitários consignados em tabelas oficiais, com preferência para aquelas emitidas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 24 – Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a parte interessada caucionará, em favor do Município de Ivaí, uma quantidade de lotes cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consignadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a situação anterior à implantação da infraestrutura, corresponda a 120% do valor total das obras conforme o orçamento devidamente verificado pelo setor de engenharia.

§ 1º – A parte interessada poderá oferecer em caução outra área, cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consagradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, corresponda ao disposto do *caput* do presente artigo, situada em qualquer local, desde que interno aos perímetros urbanos ou de expansão urbana do Município de Ivaí, ouvido no caso o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º – À medida que a infraestrutura vá sendo executada, poderá a parte interessada requerer levantamento parcial da caução, à razão de 5/6 do valor já despendido, mediante vistoria a ser efetuada por profissionais de engenharia ou arquitetura do quadro do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

§ 3º – O valor remanescente da caução, após os levantamentos parciais, somente será levantado após a vistoria final e aceitação da infraestrutura, a ser realizada por profissionais de engenharia ou arquitetura do quadro do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

Art. 25 – Ao comprador ou compromissário comprador dos lotes advindos do parcelamento, é assegurado o direito de requerer alvará de construção, respeitados os requisitos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, a partir do momento de registro imobiliário do parcelamento, sendo, entretanto, vedada a emissão de "habite-se" enquanto não estiver concluída a infraestrutura básica na via para a qual sua parcela tenha testada.

Capítulo VII **Da aprovação**

Art. 26 – Nenhuma parcela resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser objeto de venda ou promessa de venda, antes de aprovado e registrado o empreendimento pela Prefeitura Municipal de Ivaí, expresso através de decreto do Poder Executivo, obedecidos os trâmites a seguir definidos.

Art. 27 – O trâmite dos processos de aprovação de loteamentos, parcelamentos ou remembramentos do solo urbano será composto das seguintes etapas:

- a) pedido de diretrizes, por requerimento da parte interessada, que anexará documento que prove seu domínio sobre a área e croqui, lavrado sobre meio

- físico ou digital, contendo as divisas da área a sofrer a intervenção, com seus vértices devidamente georreferenciados;
- b) emissão de diretrizes, por parte do setor de engenharia, o qual, após inserir o croqui georreferenciado na base cartográfica urbana municipal, verificará as possibilidades de ser a área objeto da intervenção solicitada, a sua situação quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo e sua inserção no sistema viário projetado; as diretrizes, emitidas sob a forma de relatório acompanhado de croqui digital, indicarão as áreas de preservação ambiental, o eixo das vias estruturais, conectoras ou coletoras que cortem a área, o local e área aproximados da(s) área(s) municipais e a(s) zona(s) de uso e ocupação do solo na(s) qual(ais) a área está inserida;
 - c) projeto de parcelamento, a ser apresentado no mesmo protocolado, pela parte interessada, em meio digital, contendo todas divisas da área a parcelar com seus vértices georreferenciados e ainda o cadastramento completo dos cursos d'água, ruas junto às divisas, árvores de porte, construções existentes e, em consonância com as diretrizes, todas as dimensões lineares e angulares do parcelamento, dos logradouros públicos, área(s) municipal(ais), quadras e lotes, devidamente identificados mediante numeração corrida e com menção de sua área;
 - d) pré-aprovação do parcelamento, desde que esteja em consonância com a legislação urbanística e diretrizes previamente emitidas, a ser comunicada à parte interessada pelo setor de engenharia, após análise do projeto e sua apreciação pelos órgãos municipais de meio ambiente, vigilância sanitária e planejamento urbano;
 - e) apresentação, pela parte interessada, da licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná e dos projetos dos elementos componentes da infraestrutura básica ou complementar, todos eles devidamente aprovados pelas companhias concessionárias ou autorizadas (água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário, telefonia, fibra óptica, televisão a cabo, gás combustível), Corpo de Bombeiros (em caso de rede de gás combustível), Vigilância Sanitária (esgotamento sanitário e tratamento segundo a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas), Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal (galerias de águas pluviais, sistema viário e pavimentação, onde exigida) e o setor de meio ambiente da Prefeitura Municipal (arborização);
 - f) apresentação, pela parte interessada, dos memoriais descritivos de que trata o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
 - g) apresentação, pela parte interessada, do orçamento e cronograma físico-financeiro de todas as obras de infraestrutura exigidas nos termos da presente Lei, bem como oferta de lotes ou de área externa para caução, conforme prescrito pelo Art. 24 da presente Lei e seus parágrafos;
 - h) aprovação do parcelamento, por decreto do Poder Executivo, desde que apresentados e aceitos os elementos de que tratam as alíneas (e), (f) e (g) anteriores, devendo a parte mandar lavrar, imediatamente e às suas expensas, as escrituras e matrículas de doação das áreas que passarão ao domínio do Município, como requisito indispensável ao seu registro imobiliário.

§ 1º – O prazo, improrrogável, para a emissão das diretrizes de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo, será de 30 dias após a manifestação da parte interessada.

§ 2º – O prazo para análise do projeto de parcelamento apresentado conforme a alínea (d) do caput do presente artigo, será de 60 dias após sua apresentação, contando-se

novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez;

§ 3º – O prazo para emissão do decreto de aprovação do parcelamento, contado a partir da apresentação do mais tardio dos elementos de que tratam as alíneas (e), (f) e (g) do *caput* do presente artigo, será de 60 dias, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez, exceto os referentes aos valores do orçamento, prazos e valores do cronograma físico-financeiro e avaliação dos lotes ou áreas ofertadas em caução.

Capítulo VIII Das penalidades

Art. 28 – Aplica-se ao empreendedor que não completar as obras de infraestrutura dentro do prazo estipulado no Art. 23, sem necessidade de notificação de qualquer espécie, a pena de perdimento, em favor do Município, da área ou lotes em caução, permitindo-se deduzir do valor dos bens caucionados até 5/6 dos dispêndios efetuados, considerando-se as quantidades efetivamente implantadas, a serem verificadas por vistoria de profissionais de engenharia ou arquitetura do setor de engenharia, e os preços unitários constantes do orçamento de que trata o Art. 23 da presente Lei.

Art. 29 – Aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica que empreender parcelamento do solo urbano sem que seja para tal autorizada pelo Poder Público, a pena de perdimento da área parcelada em favor do Município de Ivaí, para fins de regularização fundiária conforme o disposto na Lei respectiva.

§ 1º – A aplicação da pena a que se refere o *caput* do presente artigo depende de prévia notificação pela Prefeitura Municipal de Ivaí, a qual, em qualquer caso, poderá realizá-la através de edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município.

§ 2º – Da notificação de que trata o parágrafo anterior contará prazo de 30 dias para que o infrator dê entrada no pedido de regularização do parcelamento, o qual será objeto de análise especial do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que poderá recomendar ao Prefeito Municipal a redução da pena de perdimento para 20 a 80% da área, aplicando-se o percentual maior de redução para o caso de completa adequação às normas urbanísticas.

§ 3º – Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o perdimento não terá qualquer atenuante, devendo a área imediatamente destinada à regularização fundiária.

Art. 30 – Uma vez em poder do Município as áreas perdidas pelos infratores, terá o Poder Público prazo de um ano para realizar ou complementar as obras de infraestrutura básica estipuladas pelo Art. 21 da presente Lei.

Parágrafo único – Destinará o Município, das áreas perdidas pelos infratores, um percentual não inferior a 50% para destinação social, entendida esta como oferta de lotes urbanizados e/ou habitação popular a famílias de baixa renda, podendo destinar o remanescente à venda por processo licitatório devidamente instruído por avaliação prévia, com a exclusiva finalidade de ressarcir-se dos custos ou de parte dos custos envolvidos na implantação ou complementação das obras de infraestrutura.

Capítulo IX

Disposições finais e transitórias

Art. 31 – Quando verificada a total cobertura de equipamento público, seja em termos de área disponibilizada, seja quanto às distâncias de acesso ou raio de influência, tais como definidas no Art. 10 da Lei do Plano Diretor, então as demais áreas municipais existentes dentro do raio de ação passarão a ser consideradas superabundantes e poderão, mediante lei específica votada pela Câmara Municipal, sofrerem desafetação, transformando-se em bens dominiais, obrigatoriamente destinados a finalidades sociais, tais como oferta de lotes urbanizados e ou habitação popular, destinados a famílias de baixa renda.

Art. 32 – A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Aprova o Código de Obras do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º – Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana, e rurais do Município de Ivaí, será regulada pelo presente Código, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes.

§ 1º – Complementam as exigências deste Código aquelas contidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e, no que couber, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 2º – Para as obras situadas em zona rural, adotará o Município de Ivaí, além das prescrições do presente Código, as preconizadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Capítulo II Das edificações residenciais

Art. 2º – Será considerada construção residencial unifamiliar, isolada, a que contiver, ao menos:

- a) compartimento sanitário, contendo vaso sanitário, lavatório interno ou externo e chuveiro, com área não inferior a 1,50m² e altura interna não inferior a 2,30m;
- b) compartimento destinado a cozinha, compartilhado ou não com função de copa, sala de jantar ou de estar, contendo ao menos uma pia, com área não inferior a 2,00m² e altura interna não inferior a 2,30m;
- c) compartimento destinado a dormitório, com área não inferior a 4,00m² e altura interna não inferior a 2,50m;

§ 1º – O acesso ao compartimento sanitário, nas construções residenciais, não poderá se dar através do compartimento destinado a cozinha.

§ 2º – Sujeitam-se, as edificações residenciais, às exigências de reserva de espaço, coberto ou descoberto, interno ao lote onde situadas, para fins de estacionamento, de conformidade com o Capítulo IX da presente Lei.

Art. 3º – Aplicam-se às unidades isoladas, componentes das habitações coletivas horizontais paralelas ou perpendiculares ao alinhamento, bem como às habitações coletivas verticais, as mesmas prescrições do Art. 2º.

Art. 4º – Às áreas comuns das habitações coletivas horizontais e verticais aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – Excetua-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que interliguem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29 da presente Lei.

Art. 5º – As habitações coletivas, horizontais ou verticais, com mais de 4 unidades, deverão dispor de espaço comum destinado à recreação dos moradores, com área (em metros quadrados) igual ou superior a

$$AR = 10 (NU - 4)$$

sendo:

AR = área útil do conjunto recreacional

NU = número de unidades autônomas

Capítulo III **Das edificações para atividades econômicas de caráter leve**

Art. 5º – Define-se como leve toda atividade econômica, de caráter industrial, comercial ou de serviços que não acarrete senão o acesso de veículos com peso total bruto (PBT) inferior a 7 toneladas e altura não superior a 3,00m.

Art. 6º – Toda construção destinada a indústria, comércio ou serviços leves, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, deverá conter ao menos:

- a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 6,00m² e altura interna não inferior a 3,00m;
- b) um compartimento sanitário contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m² e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 150m² da área de trabalho de que trata a alínea anterior.

§ 1º - Em havendo local de trabalho independente do citado na alínea (a) do *caput* do presente artigo, onde haja permanência de funcionários e acesso apenas eventual da clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.

§ 2º – Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que destinada a parte superior á finalidade de que trata o § 1º do presente artigo e desde que 50% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 3º – A exigência de compartimento sanitário poderá ser suprida, nos conjuntos comerciais, horizontais ou verticais, formado por duas ou mais unidades individuais com área útil igual ou inferior a 30m², por uma bateria comum de sanitários, na mesma proporção constante da alínea (b) do *caput* do presente artigo.

§ 4º – Sempre que o número de compartimentos sanitários, determinado pela proporção de que trata a alínea (b) do *caput* deste Art. resultar igual ou superior a dois, serão os compartimentos sanitários separados por gênero.

§ 5º – A exigência de que trata a alínea (b) do *caput* do presente artigo não desobriga o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.

§ 6º – Aos hotéis, hospedarias e pousadas, aplicam-se, além do contido no *caput* e parágrafos do presente artigo, as exigências da alínea (c) do Art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - Às áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de unidades para comércio e serviços leves, aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – Excetua-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que demandem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29º da presente Lei.

Art. 8º – Sempre que o objeto da indústria, comércio ou prestação de serviços envolva atividade sujeita à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou outra(s) que venha(m) a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo IV **Das edificações para atividades econômicas de caráter pesado**

Art. 9º – São consideradas pesadas as atividades industriais, comerciais ou de serviços que acarretem o acesso de veículos com peso ou altura superiores àqueles consignados no Art. 5º da presente Lei.

Art. 10 - Toda construção destinada a indústria, comércio ou serviços pesados, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, deverá conter ao menos:

- a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 10,00m² e altura interna não inferior a 3,50m;
- b) um compartimento sanitário contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m² e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 150m² da área de trabalho de que trata a alínea anterior.

§ 1º - Em havendo local de trabalho independente do citado na alínea (a) do *caput* do presente Art., onde haja permanência de funcionários e acesso apenas eventual da clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.

§ 2º – Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que destinada a parte superior á finalidade de que trata o § 1º do presente artigo e desde 75% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 3º – A exigência de compartimento sanitário poderá ser suprida, nos conjuntos comerciais, horizontais ou verticais, formado por duas ou mais unidades individuais com área útil igual ou inferior a 50m², por uma bateria comum de sanitários, na mesma proporção constante da alínea (b) do *caput* do presente artigo.

§ 4º – Sempre que o número de compartimentos sanitários, determinado pela proporção de que trata a alínea (b) do *caput* deste Art. resultar igual ou superior a dois, serão os compartimentos sanitários separados por gênero.

§ 5º – A exigência de que trata a alínea (b) do *caput* do presente Art. não elide o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.

Art. 11 - Às áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de unidades para comércio e serviços pesados, aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-907 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que demandem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29 da presente Lei.

Art. 12 - Sempre que o objeto da indústria, comércio ou prestação de serviços envolva atividade sujeita à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou outra(s) que venha(m) a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo V

Das edificações ou locais para reuniões, cultos, aulas ou locais de espetáculos

Art. 12 – Aplicam-se às edificações destinadas a reuniões, cultos, aulas ou apresentação de espetáculos, os dispositivos da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001/2001), cumulativamente com as seguintes exigências:

- a) área mínima de 1,00m² por freqüentador previsto e altura interna mínima de 3,00m para os compartimentos com área igual ou inferior a 50m² e de 3,60m para os compartimentos com área superior a 50m²;
- b) existência de compartimentos sanitários no mínimo de dois, separados por gênero, com previsão, em cada um deles, de um vaso sanitário e um lavatório a cada 100m² de área da sala principal, admitida, no caso do sanitário masculino, a substituição de 50% dos vasos sanitários por mictórios;
- c) existência de um átrio ou sala de espera, com área útil mínima igual a 15% da área útil da sala principal.

§ 1º – No caso de salas de aula com área inferior a 100m², os compartimentos sanitários de que trata a alínea (b) do *caput* do presente artigo poderão ser reunidos em baterias coletivas, separadas por gênero, distantes não mais de 30 metros da sala mais afastada do conjunto.

§ 2º – No caso de escolas, a área de que trata a alínea (c) do *caput* do presente artigo poderá ser constituída por corredores ou varandas de acesso, vedadas ou não.

Art. 13 – Os dispositivos do presente Capítulo aplicam-se não somente às edificações isoladas destinadas a reuniões, cultos, aulas e espetáculos, como também aos compartimentos de mesma finalidade inseridos em conjuntos edifícios de finalidade diversa.

Capítulo VI Dos materiais construtivos

Art. 14 – As edificações terão paredes constituídas de quaisquer materiais duráveis normatizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive madeira.

§ 1º – As edificações com paredes externas em material combustível, inclusive madeira, guardarão afastamento mínimo de 2,00m das divisas do lote onde situadas.

§ 2º – Em todas as edificações que formem conjuntos de unidades individuais, residenciais ou não, as paredes divisórias entre unidades serão de material incombustível, capazes de isolar o som aéreo em pelo menos 45 decibéis.

§ 3º – Considera-se suprido o isolamento acústico de que trata o parágrafo anterior com um dos seguintes arranjos, assegurado ao projetista o direito de propor e comprovar outras formas de obter isolamento igual ou superior:

- a) alvenaria de tijolos ou blocos de concreto sem revestimento, com espessura de 20cm;
- b) alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, revestida em ambas as faces, com espessura de 15cm;
- c) concreto moldado in-loco, sem revestimento, com espessura de 10cm;
- d) concreto moldado in-loco, revestido em ambas as faces, com espessura de 7cm;

§ 4º – É vedado o uso de madeira como elementos construtivo das edificações ou partes das edificações onde haja depósito, manipulação ou dispensação de material combustível.

Capítulo VII Da iluminação e ventilação

Art. 15 – Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para iluminação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/6 e 1/8 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

§ 1º – Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso residencial, as salas, dormitórios e escritórios eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 2º – Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso não-residencial, os locais de trabalho e de acesso ao público eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3º – Considera-se compartimentos de permanência prolongada nas edificações para locais de reunião, culto, aulas e espetáculos as salas onde haja acesso ao público (inclusive bibliotecas, locais de exposição e assemelhados) e escritórios de qualquer natureza eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4º – Admite-se iluminação exclusivamente artificial em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m², desde que assegurada a necessária ventilação, nos termos do Art. 16 a seguir.

Art. 16 - Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para ventilação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/12 e 1/16 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo ventilados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

§ 1º – Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso residencial, as salas, dormitórios e escritórios eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 2º – Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso não-residencial, os locais de trabalho e de acesso ao público eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3º – Considera-se compartimentos de permanência prolongada nas edificações para locais de reunião, culto, aulas e espetáculos as salas onde haja acesso ao público (inclusive bibliotecas, locais de exposição e assemelhados) e escritórios de qualquer natureza eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4º – Admite-se a ventilação através de poço de ventilação coletivo, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m², devendo o dispositivo de ventilação permitir a inscrição de círculo com pelo menos 80cm de raio, ser visitável na base, ser revestido de material liso, sendo vedada a disposição de janelas de ventilação frente a frente, exceto se provenientes de uma mesma unidade individual.

§ 5º – Admite-se a ventilação através de chaminé, ou duto horizontal, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m², devendo a seção transversal do dispositivo de ventilação respeitar a fração estipulada no *caput* do presente artigo, permitir a inscrição de círculo com pelo menos 30cm de raio, vedado o compartilhamento por mais de um compartimento.

Capítulo VIII **Das instalações**

Art. 17 - Todas as edificações serão providas de instalações elétricas, para iluminação e tomadas de corrente, em conformidade com a norma NBR-5413 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único – A toda unidade individual, de qualquer natureza de ocupação, corresponderá uma entrada e um medidor próprio de energia elétrica.

Art. 18 – Todas as edificações serão providas de tubulação e fiação telefônicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Agência Nacional de Telecomunicações, às quais se obrigam as companhias autorizadas, na proporção mínima de um ponto por unidade individual, de qualquer natureza de ocupação.

Art. 19 – Todas as edificações serão providas de instalações de abastecimento de água potável a partir da rede pública, com a obrigatoriedade da existência de um reservatório para cada edificação isolada ou conjunto edilício, conforme normas NBR-5626 (água fria) e NBR-7198 (água quente) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único – O abastecimento de água potável poderá ser proveniente de poço, freático ou profundo, exclusivamente na zona rural, em localidade que não disponha de rede pública ou comunitária.

Art. 20 – Todas as edificações serão providas de instalações para esgotamento sanitário, obrigatoriamente ligado à rede pública onde esta já estiver instalada, em conformidade com a norma NBR-8160 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único – A disposição de efluentes sanitários onde não se dispuser de rede pública de coleta será feita através de tratamento individual por fossas sépticas, filtros anaeróbios, valas de infiltração, valas de filtração e/ou sumidouros, tudo em conformidade com o disposto na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 21 – Todas as edificações que ocuparem 15% ou mais da área dos respectivos terrenos deverão possuir dispositivo de lançamento das águas de chuva sob o passeio, até a sarjeta da rua para a qual fazem frente, admitido excepcionalmente, mediante autorização a título precário do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, a ligação direta à galeria de águas pluviais, onde houver.

§ 1º – Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais serão captadas por meio de calhas e condutores, para serem conduzidas conforme o *caput* do presente artigo.

§ 2º – Os condutores de águas pluviais situados na(s) fachada(s) voltadas para a(s) via(s) pública(s) serão obrigatoriamente embutidos pelo menos até a altura de 3,00m acima da calçada.

Art. 22 – Aplicam-se às edificações no Município de Ivaí as exigências de instalações de prevenção contra incêndios, proteção contra descargas atmosféricas, central e tubulação de gás combustível conforme estipulado pelo Código de Prevenção de

Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001/2001).

Art. 23 – As edificações poderão apresentar instalações complementares, tais como antenas coletivas, sistema lógicos para computação, sistema de interfones, sistema de som ambiente, sistemas de detecção e alarme contra roubos ou invasões, bem como outras de interesse de seus proprietários, cabendo em cada caso a aprovação dos projetos respectivos pelas empresas concessionárias ou autorizadas, cujo parecer poderá ser solicitado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal quando da análise do projeto.

Capítulo IX Das vagas de estacionamento

Art. 24 – Toda edificação de natureza residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula

$$NV = 0,01 (AU-30)$$

na qual
NV = número de vagas
AU = área útil da edificação em metros quadrados

arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 25 – Toda edificação de natureza não-residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula

$$NV = 0,02 (AAP-30)$$

na qual
NV = número de vagas
AAP = área acessível ao público, inclusive a de escritórios, se houver

arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 26 – As dimensões normais das vagas de estacionamento serão 2,50m de largura por 5,00m de comprimento, podendo ser admitidas que até 50% das vagas necessárias tenham largura reduzida a 2,20m e com comprimento reduzido a 4,50m.

Parágrafo único – As edificações de natureza industrial e/ou de serviços pesados deverão prever, ainda, vagas de estacionamento próprias para veículos de carga, cuja quantidade será determinada em cada caso, em função da atividade a ser desenvolvida, com largura mínima de 3,00m e comprimento mínimo de 7,50m.

Capítulo X Das circulações em geral

Art. 27 – Toda edificação, pública ou privada, com possibilidade de acesso ao público deverá ter a suas circulações adequadas ao uso por pessoas com dificuldades de locomoção, nos termos da norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 28 – Em toda edificação com mais de um piso, as circulações verticais obedecerão à norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no caso de corredores, escadas e rampas e da NBR-.... no caso de elevadores.

§ 1º – Será exigido acesso por elevador sempre que a altura do último piso acessível for igual ou maior que aquela estabelecida pela Tabela 2 da norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a categoria de edificação medianamente alta (Código N), sendo exigido mais do que um elevador sempre que o número de paradas exceder oito.

§ 2º – Considera-se último piso acessível, para os fins do § 1º, aquele que dê acesso principal a pelo menos uma unidade residencial ou não-residencial, excetuando-se moradia para zelador, casa de máquinas e piso superior de unidade duplex.

Art. 29 – Excetuam-se das exigências do Art. 28 as escadas não acessíveis ao público em geral, tais como escadas internas de residências, acessos a depósitos, garagens e casas de máquinas, para as quais a largura poderá ser reduzida a 0,80m e a altura do espelho do degrau elevada até 0,20m, respeitada a fórmula de Blondel, constante do item 4.7.3.1 da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Capítulo XI

Das marquises, sacadas, saliências e chanfros

Art. 30 – As edificações situadas sobre o alinhamento poderão ser dotadas de marquises, desde que totalmente em balanço, avançando sobre o passeio em até 50% da largura destes, porém não superior a 1,20m, com altura livre mínima de 3,00m e máxima de 4,00m sobre a calçada externa.

Parágrafo único – O escoamento das águas de chuva incidentes sobre a marquise se dará obrigatoriamente por condutores embutidos.

Art. 31 – As edificações em altura poderão ser dotadas de sacadas totalmente em balanço, avançando no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 32 – As molduras ou motivos arquitetônicos poderão avançar no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 33 – As edificações construídas nos cruzamentos de vias públicas, sobre o alinhamento, guardarão espaços livres em formato de triângulo isósceles, com o lado maior igual ou superior a 3,00m, até a altura de 3,00m sobre a calçada externa, sendo terminantemente vedada a colocação, em tal espaço, de qualquer elemento que prejudique a livre visão no cruzamento.

Capítulo XII

Das autorizações para construir, reconstruir, reformar, ampliar ou demolir

Art. 34 - Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana e rurais do Município de Ivaí, dependerá de autorização do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As autorizações para construções, reconstruções, reformas ou ampliações serão compostas dos seguintes atos administrativos:

- a) consulta prévia;
- b) aprovação de projeto;
- c) concessão de alvará de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação.

Art. 35 – A consulta prévia poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, indicação da destinação da obra, material construtivo, cabendo ao setor de engenharia do Município a emissão de documento com a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei de Sistema Viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Art. 36 - Para aprovação do projeto, será anexado ao requerimento projeto completo legal de arquitetura, vazado nos termos da norma NBR-5984 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo:

- a) planta de situação, em escala 1:500 ou 1:1000, com indicação do norte verdadeiro, dimensões do lote, inclusive recuos, indicação da denominação do lote, quadra e nome do parcelamento onde situado;
- b) perfis longitudinal e transversal do lote, em escala 1:250 ou 1:500, indicando necessidade eventual de movimento de terras;
- c) planta baixa de cada pavimento não repetido, em escala 1:50, 1:75 ou 1:100, contendo a denominação e área de cada compartimento, com indicação dos tipos de piso, forro e revestimento, relação ou indicação dos vãos para iluminação e ventilação, espessura de paredes, projeção de telhado, calçadas externas e localização de garagens e/ou estacionamentos descobertos e posição em planta dos cortes de que trata o item (d) a seguir;
- d) pelo menos dois cortes perpendiculares entre si, nas mesmas escalas do item (c) acima, passando preferencialmente pelos compartimentos dotados de instalação hidro-sanitária, com as dimensões verticais necessárias à compreensão do projeto;
- e) elevação de todas as faces voltadas para vias públicas, nas mesmas escalas do item (c) acima;
- f) planta de cobertura, em escala 1:100, 1:150 ou 1:200, contendo pelo menos a indicação dos caimentos dos panos de telhado e o material de que este será constituído.

§ 1º – O projeto legal de arquitetura será assinado pelo proprietário e pelo profissional seu autor, o qual mencionará seu número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º – Acompanhará o projeto legal de arquitetura cópia de título de propriedade do terreno no qual será realizada a edificação ou, no caso de não ser o requerente o proprietário, autorização deste revestida das formalidades legais.

Art. 37 – A concessão de alvará de construção, reconstrução, reforma ou ampliação constituirá ato independente da aprovação do projeto, para a qual será exigida, além da apresentação do projeto previamente aprovado, a anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução e as anotações de responsabilidade técnica de todos os projetos complementares exigidos pelo Ato 32 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 38 – As autorizações para demolição serão concedidas sob a forma de alvarás, requeridas pelo proprietário do imóvel, acompanhada de prova de domínio da edificação a ser demolida, exigindo-se a assistência de profissional qualificado, devidamente comprovada mediante anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente quando se tratar de edificação com mais de um piso, ou quando forem previstas demolições junto às divisas do lote.

Art. 39 – Os alvarás de que tratam os Arts. 37 e 38 conterão o nome do proprietário, o nome do responsável técnico quando for o caso, o local da intervenção, a descrição sumária da intervenção edilícia, inclusive finalidade e materiais construtivos, prazo de validade não superior a dois anos, data e assinatura da autoridade concedente.

§ 1º – Caduca o alvará concedido se a intervenção não for iniciada em 180 dias, considerando-se iniciada a construção nova que contar com fundação e baldrame concluídos.

§ 2º – Cabe solicitação de renovação de alvará se, decorrido o prazo citado no *caput* do presente artigo não tiver sido concluída a intervenção edilícia, sujeitando-se a parte interessada a novo pagamento das taxas respectivas.

Art. 40 – Obriga-se o responsável técnico pela construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição ou, em sua ausência, o proprietário, a manter, no próprio local da intervenção edilícia, cópia do projeto aprovado e do alvará respectivo, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 41 – Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70m², se destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado nesse caso um projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 42 – Serão dispensadas de autorização as construções rurais constituídas por telheiros, galinheiros, viveiros, caramanchões e assemelhados, desde que não envolvam vedação através de paredes em mais de 1/3 de seu perímetro, bem como, em zona urbana, os toldos e pérgulas constituídos de material leve ou não vedados.

Parágrafo único – Galerias, entradas cobertas, pórticos e quaisquer construções anexas ao corpo principal, desde que constituídas de materiais sólidos, constituirão edificações, devendo ser objeto de autorização.

Capítulo XIII Do certificado de conclusão (habite-se)

Art. 43 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e expedido o certificado de conclusão de obra (habite-se).

§ 1º – Considera-se concluída a obra que apresente as condições mínimas de habitabilidade, vedadas as paredes e vãos, em funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas e aquelas que adicionalmente forem consideradas obrigatórias para o tipo de edificação em questão.

§ 2º – Se constatada divergência entre o projeto aprovado e a execução da obra, somente será emitido o certificado de conclusão de obra (habite-se) se retificado o projeto e, eventualmente, o alvará, desde que assegurado o cumprimento das normas do presente Código.

§ 3º – Se constatada a impossibilidade de regularização das divergências de que trata o § 2º. do presente artigo, por violação dos dispositivos do presente Código, serão as partes em desacordo demolidas, às expensas do proprietário.

Capítulo XIV Da fiscalização

Art. 44 – A Prefeitura Municipal fará fiscalizar, a qualquer tempo, as construções, reconstruções, reformas, ampliações e demolições em todo o território municipal, inclusive zona rural, para assegurar que estejam sendo cumpridas as normas do presente Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos demais dispositivos da legislação urbanística municipal.

Parágrafo único – No cumprimento das funções de fiscalização, os funcionários públicos municipais terão livre ingresso aos canteiros de obra, independentemente de qualquer formalidade além da apresentação de sua identidade funcional.

Capítulo XV Disposições gerais e transitórias

Art. 45 – Considera-se habilitados à elaboração de projetos e execução de obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição os profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos limites das atribuições que lhes são concedidas pela legislação, atos e portarias relativos ao exercício da função profissional.

Parágrafo único – A substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras é permitida, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 46 – Os profissionais responsáveis pela execução das obras de que trata o presente Código obrigam-se a manter, em situação visível no local da intervenção edilícia, a placa com as dimensões e dizeres constantes do Ato normativo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

§ único – A placa de que trata o *caput* deste artigo não será considerada publicitária, estando desse modo isenta de qualquer tributação.

Art. 47– As obras situadas em zona interna ao perímetro urbano obrigam-se a dispor tapumes de proteção, os quais poderão avançar sobre os passeios, nos limites estipulados no Código de Posturas.

§ único – Os tapumes recuarão para o alinhamento predial tão logo estejam concluídas as fundações, vedações e revestimentos situados nos primeiros 3,00m de altura sobre a calçada e serão integralmente retirados para que seja efetuada a vistoria de conclusão de obra (habite-se).

Art. 48 – Os andaimes, telas, bandejas salva-vidas, guarda-corpos e outras proteções, necessárias às obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, obedecerão rigorosamente o disposto nos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

Art. 49 – Os casos omissos no presente Código serão objeto de análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas decisões passarão a ter caráter normativo.

Art. 50 – O presente Código entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece o Código de Posturas do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições gerais**

Art. 1º – Estabelece o presente Código a regulamentação das relações espaciais na interseção das esferas privada e pública, estabelecendo direitos e obrigações dos munícipes em relação ao bem-estar da comunidade, conforme adiante se estabelece.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo zelar para que a observância dos preceitos da presente lei seja generalizada e equânime.

Capítulo II **Da limpeza pública**

Art. 3º – A todo cidadão é vedado dispor qualquer tipo de resíduo sólido em terrenos públicos ou particulares e nas vias públicas.

§ 1º – Cabe ao Município de Ivaí, através de equipamento e pessoal próprio ou terceirizado, a coleta e disposição final de resíduos sólidos em todos os perímetros urbanos definidos na respectiva Lei, com freqüência mínima bi-semanal.

§ 2º – A coleta pública somente ocorrerá se os resíduos não gerarem demandas especiais devido à sua natureza química, limitado o volume recolhido a 3 m³ mensais por unidade residencial, comercial, industrial ou de serviços, sendo a remoção dos resíduos não enquadrados nessas restrições responsabilidade exclusiva do gerador, o qual poderá conveniar com o Município, mediante ressarcimento especial pelos custos adicionais envolvidos.

§ 3º – Será obrigatória a separação dos resíduos sólidos recicláveis em recipientes separados dos resíduos orgânicos, sendo a coleta e disposição dos recicláveis realizados pelo Município de Ivaí em todos os perímetros urbanos definidos na respectiva Lei, com freqüência mínima semanal.

§ 4º - Os dispositivos de armazenamento do lixo doméstico e comercial que aguardam recolhimento pela coleta pública serão implantados interiormente ao alinhamento do respectivo terreno.

Art. 4º – É vedado o depósito de materiais de construção de qualquer tipo sobre o espaço das vias públicas, inclusive calçadas, devendo tais materiais ser dispostos exclusivamente no espaço interno aos tapumes ou fechamentos.

Art. 5º – Todos os terrenos deverão ser mantidos limpos e roçados, sob pena de ser a limpeza e roçada executada pelo Município, que lançará à conta do proprietário valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos na operação.

Art. 6º – As edificações residenciais e não-residenciais terão instalações sanitárias na proporção mínima definida pelo Código de Obras, as quais deverão ser mantidas devidamente higienizadas.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos onde houver preparo ou manipulação de produtos alimentícios, bem como nas edificações onde ocorram serviços envolvendo a saúde humana ou animal, será obrigatório o cumprimento das disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Lei Estadual 13.331 (Código Sanitário Estadual).

Capítulo III Dos cemitérios

Art. 7º – A implantação e manutenção de cemitérios no Município de Ivaí será exercida pelo Poder Público ou por entidade particular religiosa ou leiga devidamente autorizada pelo Poder Público, através de concessão regulamentada por lei específica.

§ 1º – A implantação de cemitérios estará sujeita às normas emanadas pelo Instituto Ambiental do Paraná, que poderá exigir Estudo de Impacto Ambiental a ser discutido em Audiência Pública, regulada esta pelos atos normativos desse órgão governamental.

§ 2º – A implantação de cemitério por qualquer entidade que não seja o Poder Público estará sujeita a Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apresentado para aprovação em Audiência Pública com os mesmos requisitos estabelecidos nos Arts. 22 a 24 da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Capítulo IV Do sossego público

Art. 8º – A emissão de sons ou ruídos de qualquer natureza fica limitada, conforme a zona de uso e ocupação do solo, conforme a via pública e conforme o horário do dia, aos valores máximos constantes do Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Limites máximos de pressão sonora

Zona	Tipo de via pública	Limite de pressão sonora (decibéis)		
		Das 7:00 às 20:00	Das 20:00 às 24:00	Das 24:00 às 7:00
Z0	Vias coletoras	65	60	55
Z1	Vias locais	60	55	50
Z2	Vias conectoras	65	60	55
	Vias coletoras	65	60	55
	Vias locais	60	55	50
Z3	Vias conectoras	65	60	55
	Vias coletoras	65	60	55
	Vias locais	65	60	55

ZS	Vias estruturais/conectoras	70	65	60
	Vias coletoras e locais	65	60	55

Parágrafo único – Toda fonte emissora de ruído que ultrapasse os limites estabelecidos no Quadro 1, constante do *caput* deste artigo será isolada acusticamente para adequar-se ao sossego público, às expensas do emissor sonoro.

Capítulo V Da posse responsável de animais

Art. 9º – Os possuidores de animais domésticos ou de criação são inteiramente responsáveis pelos atos praticados pelos mesmos, cabendo-lhes tomar medidas para evitar danos à pessoa ou à propriedade de outrem.

§ 1º – Os cães considerados como pertencentes a raças violentas, a critério do Departamento de Saúde, somente poderão sair às ruas devidamente conduzidos por coleira e corrente e equipados com focinheira.

§ 2º – A nenhum animal, doméstico ou não, será infligido qualquer tipo de mau-trato, sujeitando-se o infrator, além das penalidades consignadas em lei federal ou estadual, a advertência e multa aplicadas pelo Poder Público Municipal, conforme Art. 23 do presente Código.

Capítulo VI Das calçadas

Art. 10 – A urbanização dos passeios, obedecidas as dimensões, tipo de materiais, características geométricas e proibições de que tratam os Arts. 19 a 23 da Lei do Sistema Viário é obrigação dos proprietários dos lotes lindeiros, os quais serão também responsáveis pela sua manutenção e limpeza.

Parágrafo único – As obras de urbanização dos passeios serão executadas pelos proprietários dos lotes adjacentes dentro dos prazos estipulados pelo Art. 24 da Lei do Sistema Viário, sob pena de serem as obras necessárias executadas pelo Município, que lançará a débito do proprietário faltoso valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos.

Capítulo VII Dos muros e cercas

Art. 11 – Todo terreno particular será vedado por muros ou cercas com altura não superior a 3,00m, podendo ser utilizados materiais sólidos como alvenaria de tijolos ou blocos, concreto pré-moldado em placas ou palitos, vedada terminantemente a adoção de cercas eletrificadas, mesmo que somente no topo dos muros.

§ 1º – Excepcionalmente, nas zonas de preservação ambiental e uso restrito (Z0), zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1) e na zona rural em geral, será admitido o uso de cerca viva tutorada por palanques de madeira e fios de arame galvanizado liso

§ 2º – Os terrenos mantidos baldios, sem a vedação de que trata o *caput* do presente artigo, serão objeto de notificação ao proprietário para que providencie a execução de muros ou cercas, em prazo não superior a 90 dias, após o qual o Município executará o

fechamento da testada, cobrando do proprietário faltoso o dobro do custo dos materiais e serviços correspondentes.

§ 3º – No caso de loteamentos novos, haverá um período de carência de três anos, contado da data de sua aprovação, para a notificação de que trata o § 2º do presente artigo.

Capítulo VIII Da numeração predial

Art. 12 – Toda unidade autônoma, com frente própria para via pública, tem direito a uma numeração predial, que será expressa pelo número de metros contados do marco zero da via, cabendo a um dos lados a numeração par e ao seu oposto, a numeração ímpar.

§ 1º – A placa de numeração será fornecida pelo Município, mediante pagamento de taxa que corresponda ao seu custo, em modelo padronizado, e será afixada e mantida pelo proprietário do imóvel, que será também responsável pela sua limpeza e pela substituição em caso de dano.

§ 2º – Admite-se o tratamento artístico da numeração predial, devidamente autorizado pelo Departamento de Urbanismo, mediante apresentação de detalhe integrante ou anexo ao projeto legal de arquitetura, conforme Código de Obras.

Capítulo IX Do rebaixamento de meio-fio

Art. 13 – É atribuição exclusiva do Poder Público, ou de terceiro por ele autorizado, o rebaixamento de meios-fios para entrada de veículos ou outra finalidade prevista legalmente, devendo o interessado requerê-lo e arcar com taxa destinada a cobrir o custo dos materiais e serviços envolvidos.

Parágrafo único – Em qualquer caso, o rebaixamento de meios-fios sujeitar-se-á às limitações impostas pela alínea a) do Art. 20 da Lei do Sistema Viário.

Capítulo X Do uso dos logradouros públicos para atividades econômicas

Art. 14 – É permitido o uso de espaço de praças e passeios de vias públicas para o exercício de atividades de comércio ambulante ou para colocação de mobiliário fixo ou removível por parte de estabelecimentos comerciais, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público, respeitadas as seguintes condições:

- a) nas calçadas, deverá ser assegurada uma faixa livre para circulação com largura igual ao dobro daquela consignada nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário para a respectiva categoria de via;
- b) haja clara delimitação, através de juntas, pintura ou uso de materiais de pavimentação de texturas diferentes, entre a faixa livre para circulação e aquela onde se permitirá a colocação de mobiliário;

- c) no caso de bancas ou quiosques fixos, deverão ser obedecidos os requisitos de que trata a alínea (a) acima em todo o entorno da construção.

Art. 15 – É permitido o estacionamento temporário de veículos para comércio ambulante (trailers) em baias próprias ou em locais claramente delimitados das baias de estacionamento, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público, respeitadas as seguintes condições:

- a) o horário de funcionamento será limitado a 12 horas diárias;
- b) existência de pia para higienização, em caso de serem comercializados alimentos de qualquer natureza;
- c) no caso de existência de resíduos líquidos, deverá ser o veículo dotado de dispositivo químico de armazenamento para descarga no sistema de coleta de esgotos, devidamente aprovado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 16 – O Poder Executivo estipulará, através de decreto, regras para a permissão de que tratam os Art.s 14 e 15 da presente Lei, que será sempre onerosa, precedida de licitação, assegurado o direito de preferência ao titular do estabelecimento fronteiro ao local objeto da permissão.

Art. 17 – Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo autorizar o fechamento temporário de vias públicas, inclusive faixas de rolamento, para eventos, inclusive empreendidos por entidades que tenham finalidade de lucro, caso em que será estipulada taxa de compensação do Poder Público, no bojo do Código Tributário Municipal.

§ 1º – Em qualquer caso, a entidade autorizada providenciará dispositivos e pessoal para a segurança do evento, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, correndo todas as despesas daí decorrentes integralmente por sua conta.

§ 2º – O fechamento da via pública de que trata o *caput* do presente artigo somente será concedido mediante parecer favorável dos órgãos municipais e estaduais com função de controle de tráfego e será precedido de ampla publicidade com anterioridade mínima de 48 horas.

Capítulo XI

Da publicidade nas vias públicas

Art. 18 – Estará sujeita a licença municipal a colocação de qualquer elemento de publicidade voltado para uma via pública, mesmo que inteiramente contido em terreno particular, cabendo ao Poder Público estipular, através do Código Tributário Municipal, taxa própria, que será proporcional ao tipo e tamanho do painel publicitário.

Parágrafo único – Estende-se a licença de que trata o *caput* do presente artigo a placas ou painéis colocados transversalmente à fachada, sobre os passeios, desde que não ocupem mais do que 50% da largura do passeio, limitada a 1,20m, mantendo altura livre de 3,00m sobre a calçada.

Art. 19 – Poderá o Poder Público autorizar publicidade em espaço de logradouro público, mediante o pagamento de taxa, a ser estipulada pelo Código Tributário Municipal, proporcional ao tipo e tamanho do painel publicitário.

§ 1º – A utilização das calçadas para a colocação de publicidade nos termos do caput do presente artigo somente será admitida se estas tiverem largura superior ao dobro do mínimo estipulado pelos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário para a respectiva categoria de via.

§ 2º – Os painéis ou placas de que trata o caput do presente artigo estarão colocados em altura superior a 3,00m sobre a calçada, permitindo-se a colocação de um único suporte sobre o espaço público, desde que não tenha nenhuma aresta saliente e que estejam limitados a 0,40m de largura ou diâmetro.

§ 3º – A permissão de que trata o caput do presente artigo será extensiva a totens em passeios de vias públicas, desde que sua altura seja inferior a 4,00m, não tenham nenhuma aresta saliente e que estejam limitados a 0,40m de largura ou diâmetro.

Capítulo XII

Disposições especiais relativas à zona rural

Artigo 20 – O Poder Executivo, através do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário, exercerá severa fiscalização sobre queimadas em zona rural, as quais somente serão permitidas sob severas restrições de segurança, sendo as mesmas totalmente proibidas em zona urbana ou de expansão urbana.

Artigo 21 – O uso de defensivos agrícolas, sob forma líquida, gasosa ou em aerossol será objeto de fiscalização do Departamento de Agricultura, sendo terminantemente proibido nas zonas urbanas e de expansão urbana e, ainda, sobre a zona rural em uma distância de 100 metros ao longo das divisas do perímetro de expansão urbana.

Artigo 22 – O trânsito de animais de tiro, tais como cavalos, mulas, etc., bem como o de tropas de animais de criação, somente será permitido nas estradas rurais terciárias e secundárias, sendo terminantemente proibido nas estradas rurais primárias e nas vias urbanas em geral.

§ 1º – O trânsito de carroças tracionadas por animais, com rodas revestidas de aço, somente será permitido nas vias rurais terciárias e secundárias, sendo terminantemente proibido nas estradas rurais primárias e nas vias urbanas em geral.

§ 2º – Admite-se o trânsito de carroças, charretes, *trolleys* e outros veículos tracionados por animais, com rodas dotadas de pneumáticos, nas estradas rurais primárias e nas vias urbanas de categoria local e coletora, desde que sejam os animais tracionadores equipados com dispositivo que evite o lançamento de dejetos líquidos ou sólidos sobre a via pública.

§ 3º – O trânsito de tratores e máquinas agrícolas, permitido em todas as vias municipais exceto as vias urbanas coletoras e estruturais, somente será permitido se tomadas as precauções de sinalização e de comboio preconizados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo XIII Penalidades

Artigo 23 – Às infrações do disposto no presente Código de Posturas são aplicáveis, pelo Poder Público, as seguintes penalidades:

- a) pela infração aos Arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 18 e 22, multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro a cada reincidência;
- b) pela infração aos Arts. 6º e seu § único, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência, acumulada com o fechamento da edificação ao uso de pessoas pelo prazo em que persistir a irregularidade;
- c) pela infração aos Arts. 14, 15 e 16, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência, acumulada a remoção física do elemento infringente;
- d) pela infração aos Arts. 20 e 21, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência;

§ 1º – Considera-se reincidência a reiteração da infração em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis após aplicada a primeira penalidade, exceto no caso das alíneas c) e d) do *caput* deste artigo, onde a reiteração da falta em prazo de 24 horas já caracteriza reincidência.

§ 2º – Os valores monetários das multas de que trata o *caput* deste artigo serão corrigidos anualmente, com o uso do mesmo índice utilizado para o reajuste de taxas e de preços públicos.

Capítulo XII Disposições gerais e finais

Art. 24 – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que prestem serviços a uma ampla parcela da população, revestindo-se das características de utilidade pública, tais como farmácias, clínicas, hospitais, transporte coletivo urbano, municipal ou intermunicipal, agências de telefonia, correios e semelhantes poderão ter seu horário de funcionamento mínimo estipulado pelo Poder Público, permitindo-se rodízio de horários desde que negociado com os titulares dos estabelecimentos.

Art. 25 – É vedado ao Poder Público o estabelecimento de distâncias mínimas entre estabelecimentos de mesmo gênero, inclusive farmácias, drogarias e postos de combustíveis.

Art. 26 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....
Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da cidade de Ivaí de forma a assegurar o uso social da propriedade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições iniciais**

Art. 1º – A presente lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município de Ivaí, em respeito à Constituição Federal e à Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º – Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano a toda a propriedade urbana que estiver situada internamente aos perímetros urbanos da sede do Município, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital, delimitados pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, que não estiver cumprindo com sua função social, assim entendida como aquele lote urbano que

- a) estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme o Quadro 1 anexo à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- b) estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de três anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo único – Para o cômputo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta a área computável conforme definida no Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Capítulo II **Da notificação para aproveitamento compulsório**

Art. 3º – O Poder Público Municipal, através do Executivo, notificará todos os proprietários de imóveis com as características mencionadas no Art. 2º da presente Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, cabendo-lhes apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento da área objeto da notificação.

§ 1º – A notificação de que trata o *caput* do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§ 2º – Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, promoverá o Município a notificação através de edital publicado no jornal onde são divulgados os atos oficiais da municipalidade,

§ 3º – Em qualquer dos casos dos §§ 1º ou 2º, o Município, após notificada a parte, fará averbar a notificação de que trata o presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

Capítulo III Do projeto de aproveitamento

Art. 4º – Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação da área, de maneira a enquadrá-lo das condições citadas no Art. 2º da presente Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a dois anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a cinco anos, contados da mesma data.

§ 1º – O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano ou no Código de Obras, devendo as irregularidades eventualmente constatadas no projeto serem sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 180 dias, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado e a aplicadas as sanções de que tratam os Arts. 5º e 7º da presente Lei.

§ 2º – Ao proprietário notificado na forma do Art. 3º da presente Lei que comprovar, mediante documentação idônea ou pelo testemunho de pelo menos dois eleitores regularmente inscritos no Município de Ivaí, dispor de renda familiar inferior a três salários-mínimos, poderá ser concedido o dobro dos prazos para início e conclusão do projeto de aproveitamento de que trata o *caput* do presente artigo, mediante parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí.

Capítulo IV Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 5º – Decorrido o prazo de um ano, para a apresentação do projeto de aproveitamento, sem que ocorra manifestação do proprietário, passará a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se a alíquota em cada ano fiscal subsequente até atingir o percentual de 15%, daí por diante mantido constante.

§ 1º – A mesma penalização fiscal tratada no *caput* deste artigo será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no *caput* do Art. 4º, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.

§ 2º – A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Art. 4º, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.

Art. 6º - É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme parágrafo 3º do Art. 7º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Capítulo V Da desapropriação-sanção

Art. 6º – Após o decurso do quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima de 15% ao Imposto Predial e Territorial Urbano, é facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no Parágrafo 2º do Art. 8º da Lei 10.257 (Estatuto da Cidade), num montante que:

- a) refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a data da emissão da notificação de que trata o Art. 3º da presente Lei;
- b) não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

Parágrafo único – Caso autorizado pelo Senado Federal, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o *caput* do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados, nessa hipótese, os juros legais.

Capítulo VI Disposições gerais e finais

Art. 7º – No mesmo prazo consignado pelo Art. 4º da presente Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário, caso em que estará sustada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituir-lo.

Art. 8º – A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece, no Município de Ivaí, o consórcio imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições iniciais

Art. 1º – Considera-se consórcio imobiliário a modalidade de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário de área que tenha sido objeto da notificação para aproveitamento compulsório da qual trata o Art. 3º da Lei do Aproveitamento Compulsório transfere ao Poder Público o seu imóvel, mediante pagamento em unidades imobiliárias, após a realização das cobras correspondentes.

Capítulo II Dos procedimentos

Art. 2º – O proprietário, dentro do prazo de um ano após a notificação para aproveitamento compulsório de que trata o Art. 3º da Lei do Aproveitamento Compulsório poderá dar ciência, ao Poder Público Municipal, de sua intenção de consorciar-se para o fim de viabilizar o aproveitamento da área.

§ 1º - Recebida a notificação, o Poder Público fará executar, em 15 dias corridos, estudo expedito de viabilidade financeira, composto por:

- a) avaliação expedita do valor do imóvel;
- b) estimativa do valor das obras de infraestrutura básica e/ou complementar, conforme exigido pelo Capítulo VI da Lei do Parcelamento do Solo Urbano; ou
- c) estimativa do custo da edificação possível ou pretendida no local, com utilização do CUB (custo unitário básico) da construção, devidamente afetado de coeficiente aplicável ao tipo de edificação pretendido;
- d) estimativa do percentual de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público.

§ 2º - O estudo de que trata o artigo anterior será submetido do Prefeito Municipal e à parte interessada, os quais terão 15 dias corridos para decidir pela formação ou não do consórcio imobiliário.

§ 3º – Após tomada a decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital onde conste o recebimento da proposta, o resumo do estudo preliminar de viabilidade, e a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

§ 4º – Em prazo de até 30 dias após a publicação de que trata o § 3º do presente artigo, poderá qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Ivaí apresentar objeções ao estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se reunirá, extraordinariamente se necessário, dentro de 15 dias corridos após o decurso do prazo para a apresentação das objeções.

Art. 3º – Sendo a decisão de que trata o § 2º do Art. 2º da presente Lei pela formação do consórcio imobiliário, providenciará o Poder Público, em 30 dias corridos simultâneos ao período de que trata o § 4º do Art. 2º, o anteprojeto do empreendimento, o orçamento detalhado das obras necessárias e o recálculo do percentual de unidades imobiliárias atribuído a cada participante.

§ 1º – No caso do recálculo do percentual de unidades imobiliárias divergir, após o anteprojeto definitivo, em mais do que 2% da estimativa preliminar, esta deverá ser refeita e novamente publicada, correndo novamente os prazos de que trata o § 4º do Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - Submetido o estudo definitivo à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, fará o Município providenciar a escritura e matrícula imobiliária da transferência do imóvel ao Município de Ivaí, constando do documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado.

Parágrafo único – Poderão constar do documento de transferência penalidades pelo não cumprimento de obrigações por parte do Poder Público, estipuladas sob a forma de entrega de unidades imobiliárias adicionais, ao interessado, a título de multa, porém limitadas a 1% das unidades originalmente contratadas, por mês de atraso.

Art. 5º – Concluídas as obras e aceite o empreendimento, transferirá o Município, a título de dação em pagamento, as unidades imobiliárias contratadas, acrescidas, se for o caso, das unidades adicionadas como penalidade por eventual atraso nas obras.

Capítulo III **Disposições gerais e transitórias**

Art. 6º – A individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte consorciada será efetuada através de sorteio público, devidamente notificado por edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 7 dias corridos.

Art. 7º – Sobre a transferência imobiliária de que trata o Art. 5º da presente Lei, por se tratar de dação em pagamento, não incide Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 8º – O Orçamento Geral do Município, a partir do exercício de 2006, fará constar rubrica expressamente destinada à execução de obras como contraparte em consórcios imobiliários, com dotação não inferior a 1% do montante total de receitas.

Parágrafo único – A qualquer tempo, recebida proposta de consórcio imobiliário, poderá o Executivo enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para o exercício do consórcio imobiliário, mencionando a fonte de recursos, projeto de lei esse que terá obrigatoriamente o regime de urgência.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Institui a outorga onerosa do direito de construir no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º – Destina-se a presente Lei a instituir e disciplinar o instituto da outorga onerosa do direito de construir nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Ivaí.

Art. 2º - O Poder Executivo outorgará, a quem o requerer, direito de construir adicional, conforme disposto na presente Lei, complementando-a com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, Lei do Sistema Viário e Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Capítulo II Das definições

Art. 3º – Considera-se, para efeitos da presente Lei, as seguintes definições:

- a) coeficiente de aproveitamento – fração decimal resultante da divisão da área computável de uma edificação pela área do terreno onde assentada;
- b) área computável – é a área construída total da edificação, subtraída da área das garagens e estacionamentos cobertos, das áreas comuns de circulação (escadas, corredores, saguões, etc), das áreas de uso comum não permanente (salões de festas, playgrounds, churrasqueiras, quiosques) e das áreas de apoio (casa de máquinas, central de gás, etc);
- c) coeficiente de aproveitamento básico – definido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada uma das zonas, representa sob a forma de fração decimal, a área máxima permitida para construção, sem necessidade de outorga onerosa do direito de construir;
- d) coeficiente de aproveitamento máximo – também definido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada uma das zonas, representa sob a forma de fração decimal, a área máxima permitida para construção, mesmo com a outorga onerosa do direito de construir;

Capítulo III Das pré-condições para a outorga onerosa do direito de construir

Art. 4º – Constituem pré-requisitos indispensáveis à outorga do direito de construir:

- a) a explícita permissão, expressa pela diferença entre o coeficiente de aproveitamento máximo e o coeficiente de aproveitamento básico, constante da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- b) a comprovação da capacidade de suporte da infraestrutura serviente à edificação, através de:
 - b.1) declaração da companhia concessionária de energia elétrica atestando a existência e a capacidade da rede existente em suportar a nova demanda;
 - b.2) declaração da companhia concessionária de saneamento atestando a existência e a capacidade da rede de água potável e de esgotamento sanitário em suportar a nova demanda;
 - b.3) declaração de companhia concessionária provedora de serviços de telefonia atestando a existência e a capacidade da rede existente em suportar a nova demanda;
 - b.4) parecer do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, analisando a geração adicional de tráfego nas vias públicas e comprovando a capacidade de suporte do sistema viário circunvizinho;
 - b.5) parecer do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, analisado a demanda adicional de vagas no equipamento educacional (ensino fundamental e médio) existente nas proximidades, dentro dos raios de influência estabelecidos pelo Art. 10 da Lei do Plano Diretor Municipal e comprovando a capacidade de suporte do equipamento instalado;
 - b.6) parecer do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, analisado a demanda adicional acarretada aos postos de saúde da família ou postos de atendimento básico existentes nas proximidades, dentro dos raios de influência estabelecidos pelo Art. 10 da Lei do Plano Diretor Municipal e comprovando a capacidade de suporte do equipamento instalado;
- c) parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí de que eventual altura a ser adicionada aos limites estabelecidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano, tanto no que tange ao sombreamento de terrenos e edificações vizinhas como no que tange ao desenho urbano.

Parágrafo único – Os documentos de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo poderão ser substituídos por declaração, devidamente revestida das formalidades legais, expressando o compromisso, por parte do interessado, em assumir integralmente as despesas pelo(s) reforço(s) necessários à infraestrutura ou equipamento público.

Capítulo IV **Do ônus**

Art. 5º – Comprovados os pré-requisitos, recolherá o interessado, se lhe convier, em uma única parcela prévia à aprovação do projeto, valor correspondente à área adicional outorgada multiplicada por:

- a) 2,00 vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município, para o primeiro acréscimo de 0,50 no coeficiente de aproveitamento (de 1,00 para até 1,50);
- b) 3,00 vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município, para o segundo acréscimo de 0,50 no coeficiente de aproveitamento (de 1,50 para até 2,00);
- c) 4,00 vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município, para o terceiro acréscimo de 0,50 no coeficiente de aproveitamento (de 2,00 para até 2,50).

§ 1º – Além do acréscimo de área construída, proporcionado pela aquisição do direito de construir, receberá o interessado permissão para aumentar a altura máxima permitida para a construção em até 6,00 metros para o caso da zona residencial e comercial de alta densidade (Z3) e em até 3,00 metros nas demais zonas.

§ 2º – O ônus para coeficiente de aproveitamento adicional na zona de preservação e uso restrito (Z0), no limite estabelecido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, será igual à metade do discriminado na alínea (a) do *caput* deste artigo, podendo ser dispensado quando a edificação pretendida for empreendida por entidade sem fins lucrativos e destinada a uso aberto ao público em geral.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal emitirá, em favor do interessado, após o recolhimento do valor do ônus citado no artigo anterior, um documento formal de outorga da área adicional, com validade, de cinco anos improrrogáveis.

Art. 7º – Para as entidades públicas, assim entendidas aquelas pertencentes à administração direta ou indireta dos governos federal, estadual e municipal, a outorga do direito de construir será gratuita, mantida a obrigação de comprovar as pré-condições de que trata o Capítulo III da presente Lei.

Capítulo V **Disposições gerais e transitórias**

Art. 8º – A outorga de que trata a presente Lei diz respeito apenas ao coeficiente de aproveitamento, como tal definido no Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, o qual poderá ser aproveitado sob forma de acréscimo de altura da edificação, sem afetar recuos, taxa de ocupação, taxa de impermeabilização e demais requisitos constantes do Quadro 1 anexo à Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 9º – Poderá o Poder Público, mediante promulgação de Lei proposta pelo Poder Executivo, estabelecer programa de incentivo econômico a atividades de interesse do Município, o qual poderá contemplar a redução, por prazo determinado nunca superior a cinco anos, a redução do ônus de que trata o Art. 5º da presente Lei em até 50%.

Art. 10 – Não se aplica o disposto na presente Lei às edificações que, na data de publicação da presente Lei, já estejam autorizadas mediante alvará emitido pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....
Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Institui a transferência do direito de construir no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições iniciais**

Art. 1º – O objetivo da presente Lei é regulamentar a transferência do direito de construir quando, por qualquer dos motivos alinhados no Art. 2º da presente Lei, ficar o proprietário impossibilitado de realizá-lo no imóvel original, seguindo dispõe a Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) e a Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único – Admite-se a transferência do direito de construir entre imóveis situados dentro dos perímetros urbanos ou de expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital.

Capítulo II **Da transferência do potencial construtivo**

Art. 2º – Define-se como transferência de potencial construtivo o exercício do direito de construir em local distinto da propriedade original, desde que esta esteja ou fique comprometida com:

- a) preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico;
- b) preservação ambiental;
- c) regularização fundiária;
- d) implantação de equipamento público.

§ 1º – O comprometimento da área original qualquer dos objetivos constantes das alíneas do *caput* do presente artigo será objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se manifestará pela conveniência da preservação ou da destinação social da área de origem.

Art. 3º – Define-se como potencial construtivo, medido em metros quadrados, o produto da área do terreno onde situado o bem a ser preservado ou destinado socialmente, pelo coeficiente de aproveitamento básico de que trata o Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, deduzida a área construída computável segundo os critérios constantes da alínea e) do Art. 6º da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, que já esteja edificada sobre o terreno original.

§ 1º – No caso da alínea a) do Art. 2º da presente Lei, se o imóvel original for destinado à fruição pública, através de organização não-governamental sem fins lucrativos, somente será deduzido do potencial construtivo metade da área construída computável edificada sobre o terreno original.

§ 2º – No caso de doação de área ao Poder Público para os fins consignados nas alíneas a), b) e c) do Art. 2º. da presente Lei, o potencial construtivo a ser transferido será 100% do produto entre a área do terreno e o coeficiente de aproveitamento básico.

§ 3º – No caso de doação de área ao Poder Público para os fins consignados na alínea d) do Art. 2º da presente Lei, ou, ainda, para os fins consignados nas alíneas a), b) e c) dentro do âmbito de uma operação urbana consorciada devidamente aprovada em Lei, o potencial construtivo a ser transferido será de 150% do produto entre a área do terreno e o coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 4º – O potencial construtivo a ser transferido será objeto de certificado especial emitido pelo Poder Público, no mesmo formato daquele estabelecido pelo Art. 6º da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir), podendo ser objeto de livre negociação, desde que averbado o cancelamento do direito de construir na matrícula do imóvel original.

Art. 5º – O potencial construtivo poderá ser utilizado como permissão para construção acima do coeficiente de aproveitamento básico, porém inferior ao coeficiente de aproveitamento máximo, nos mesmos moldes preconizados pelo Art. 8º da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 6º – Em qualquer caso, para uso do potencial construtivo adicional, serão obrigatórios os mesmos procedimentos descritos no Art. 4º. da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Capítulo III

Disposições finais

Art. 7º – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece, no Município de Ivaí, o direito de preempção, conforme Art. 25 da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições iniciais**

Art. 1º – Fica estabelecido no Município de Ivaí o direito de preferência, em favor do Município, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos adiante estabelecidos.

Art. 2º – Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos situados nas áreas demarcadas nos Mapas 1, 2 e 3 anexos à presente Lei, da qual passam a fazer parte integrante, com abrangência sobre as áreas urbanas e de expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital, respectivamente.

Art. 3º – A abrangência territorial de que trata o artigo anterior terá vigência de cinco anos contados da data de promulgação da presente Lei, renovável apenas após decorrido um ano de seu termo, conforme parágrafo 1º do Art. 25º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º – O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado no Art. 3º da presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Capítulo II **Das áreas sujeitas do direito de preempção**

Art. 5º – O direito de preempção será exercido pelo Poder Público exclusivamente para:

- a) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- b) execução de programas e projetos de regularização fundiária;
- c) execução de programas e projetos de geração de emprego e renda;
- d) execução de programas e projetos estruturantes do sistema viário;
- e) implantação de equipamentos públicos e/ou comunitários;
- f) saneamento e lazer urbanos;

§ 1º – As finalidades descritas no *caput* do presente artigo aplicam-se às áreas demarcadas nos Mapas 1, 2 e 3 anexos, com abrangência sobre as áreas urbanas e de

expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim do Sul e da localidade de Palmital, respectivamente.

Capítulo III Dos procedimentos

Art. 6º – O proprietário de qualquer área contida nos territórios urbanos ou de expansão urbana demarcados nos Mapas 1, 2 e 3 integrantes da presente Lei deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em trinta dias, sua intenção de comprá-la.

§ 1º – À notificação mencionada no *caput* do presente Art. será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade;

§ 2º – O Município fará providenciar avaliação do valor do imóvel, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no *caput* do presente artigo.

§ 3º - Da decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o *caput* do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.

§ 4º – Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Ivaí apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 dias corridos, contados em seqüência ao término do prazo de apresentação de objeções.

Art. 7º – Decorrido o prazo de 30 dias corridos, contados da protocolização da notificação mencionada no Art. 6º, sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.

§ 1º – Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fixa obrigado a apresentar, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda, cópia do documento público de alienação do imóvel.

§ 2º – A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 6º da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§ 3º – Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Art. 8º – O Orçamento Geral do Município, a partir do exercício de 2006, deverá conter rubrica expressamente destinada à aquisição de áreas através do direito de preempção, com dotação não inferior a 1% do montante total de receitas.

Parágrafo único – A qualquer tempo, dentro do prazo de manifestação de trinta dias após o recebimento de notificação, poderá o Executivo enviar à apreciação da Câmara Municipal, projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

Art. 9º – A presente lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece as operações urbanas consorciadas no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições iniciais**

Art. 1º – O objetivo da presente Lei é o de configurar e regulamentar as operações urbanas consorciadas no Município de Ivaí, com base na Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) e na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º – Define-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas, coordenadas pelo Poder Público municipal, com participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com objetivo de alcançar em uma área delimitada, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo único – Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) modificação dos índices e características de parcelamento, de uso e ocupação do solo e do subsolo;
- b) modificação das normas edilícias, considerando o impacto ambiental dela decorrente;
- c) regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo II **Das operações urbanas consorciadas**

Art. 3º – Somente serão objeto de operações urbanas consorciadas as intervenções listadas no Art. 16 da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º – Para cada operação urbana consorciada, é obrigatória a votação de lei específica na Câmara Municipal, da qual constará o plano de operação, contendo no mínimo:

- a) definição da área a ser atingida;
- b) programa básico de ocupação da área;
- c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- d) finalidades da operação;

- e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
- f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados envolvidos;
- g) forma de controle da operação, necessariamente compartilhada com a sociedade civil.

§ 1º – Aplicam-se às operações urbanas consorciadas, no que couber, os requisitos constantes do Art. 4º da Lei de Outorga onerosa do Direito de Construir.

§ 2º – Os recursos oriundos da contrapartida citada na alínea (f) do caput do presente artigo somente poderão ser utilizados na própria operação urbana consorciada.

§ 3º – A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput do presente artigo, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público que tenham sido expedidas em desacordo com o plano de operação urbana.

Art. 5º – Poderá a lei específica de que trata o Art. 4º da presente Lei, prever a emissão pelo Município de uma quantidade determinada de certificados de potencial construtivo adicional, aplicáveis unicamente na área delimitada da operação urbana consorciada, a serem alienados em leilão ou utilizados para pagamento das obras necessárias à própria operação.

Parágrafo único – Aplicam-se ao potencial construtivo adicional todos os requisitos constantes dos Arts. 8º e 9º da Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Capítulo III **Disposições finais**

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....

Idir Treviso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece, no Município de Ivaí, dispositivos para a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições iniciais

Art. 1º – Considera-se regularização fundiária o conjunto de procedimentos visando a integração das áreas públicas ou particulares ocupadas por população de baixa renda, nos termos dos Art.s 9º a 14º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) e da Medida Provisória 2.220.

Art. 2º – A regularização fundiária será exercida para assegurar à população carente o direito à moradia, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) o direito de todos a cidades sustentáveis;
- b) o desenvolvimento urbano ambientalmente equilibrado;
- c) a garantia das funções sociais da cidade e da propriedade;
- d) a gestão democrática da cidade.

Capítulo II Do apoio à usucapião urbana

Art. 3º – O Município de Ivaí prestará apoio à usucapião urbana especial instituída pelos Art.s 9º a 14º da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), através das seguintes medidas, realizadas por pessoal próprio ou contratado especialmente:

- a) levantamento topográfico;
- b) cadastramento social;
- c) determinação da idade da ocupação, inclusive sucessões havidas nas parcelas;
- d) plano de urbanização ou re-urbanização;
- e) assistência jurídica.

Parágrafo único – O apoio de que trata à usucapião urbana especial será gratuito.

Capítulo III Da concessão de direito de uso especial para fins de moradia

Art. 4º – O Município de Ivaí providenciará, pela via administrativa, mediante concessão de direito de uso especial para fins de moradia, a regularização das ocupações existentes em áreas públicas municipais, nas condições da Medida Provisória 2.220, através das seguintes medidas:

- a) levantamento topográfico;
- b) cadastramento social;
- c) determinação da idade da ocupação, inclusive sucessões havidas nas parcelas;
- d) plano de urbanização ou re-urbanização;
- e) assistência administrativa

§ 1º – A regularização de que trata o *caput* do presente artigo será gratuita.

Capítulo IV **Dos casos de regularização fundiária através da re-locação**

Art. 5º – É vedado apoiar usucapião ou fornecer concessão de direito especial de uso para fins de moradia em área onde a ocupação possa acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, bem como nos casos em que a ocupação estiver situada sobre:

- a) área de uso comum do povo;
- b) área destinada a projeto de urbanização;
- c) área de interesse da defesa nacional;
- d) área de interesse para preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
- e) área reservada a represas e obras congêneres;
- f) área de vias de comunicação.

§ 1º – Nas hipóteses citadas no *caput* do presente artigo, providenciará o Município de Ivaí a regularização em local distinto do originalmente ocupado, situado a não mais de 1500m do local de origem, exceto se provado impossível, quando, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá ser autorizada a re-locação dentro de um raio de até 3000m do local de origem.

§ 2º – Poderá o Município de Ivaí, para fins de exercício da regularização fundiária através de re-locação, utilizar, após o competente processo de desafetação, a ser aprovado pela Câmara Municipal, utilizar áreas públicas superabundantes, conforme os critérios do § 3º do presente artigo.

§ 3º – Consideram-se superabundantes as áreas públicas situadas em uma dada macrozona urbana na qual todos os equipamentos públicos listados no Art. 10 da Lei do Plano Diretor Municipal já estejam implantados ou na qual haja reserva de área para os mesmos, respeitados os raios de influência de cada equipamento.

Capítulo V **Das zonas especiais de interesse social (ZEIS)**

Art. 6º – Para fins de regularização fundiária, seja próprio local de ocupação ou em caso de re-locação, o Poder Executivo poderá, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, decretar Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), na qual prevalecerão apenas os dispositivos das leis federais 6.766 e 9.785, dispensados os requisitos da Lei do

Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Lei do Sistema Viário, exceto a ressalva constante do § único do presente artigo.

Parágrafo único – O Conselho de Desenvolvimento Municipal proporá, para cada Zona Especial de Interesse Social recomendada, dimensões mínimas para as vias urbanas a serem regularizadas ou implantadas, bem como afastamentos mínimos a serem respeitados no caso das construções de madeira ou mistas, excetuados os casos de vias coletoras, conectoras ou estruturais, para as quais não se abrirá mão das características estabelecidas pelos Arts. 12 e 13 da Lei do Sistema Viário.

Capítulo VI **Disposições gerais e transitórias**

Art. 7º – O Município de Ivaí providenciará, dentro do prazo de um ano, contados da vigência da presente Lei, um levantamento completo das ocupações irregulares existentes nos perímetros urbanos e de expansão urbana da sede municipal, da vila de Bom Jardim e da localidade de Palmital, no qual constarão todos os elementos geométricos e cadastrais – inclusive sócio-econômicos – necessários à sua regularização.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí,

.....
Idir Treviso
Prefeito Municipal

6 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

6.1 APRESENTAÇÃO

O Plano Diretor Municipal de Ivaí não ficaria completo sem a apresentação de uma vertente prática, qual seja, o alinhamento de projetos e de ações a serem empreendidas em cumprimento às proposições e diretrizes já expostas e, no caso, aprovadas pela comunidade no decorrer das audiências públicas.

Para o Plano de Ação e Investimentos, o horizonte temporal fica limitado aos primeiros cinco anos de vigência do Plano Diretor Municipal, o que enseja uma necessária revisão ao final do primeiro quinquênio, até mesmo para permitir a listagem de ações e de projetos a serem empreendidos na segunda metade do período de implementação do PDM. Esse momento – o final da aplicação de projetos e ações estruturantes da primeira metade e a discussão e alinhamento de projetos e ações da segunda metade da implementação, - certamente será ocasião de uma profunda reflexão a respeito do alcance das metas, das correções de rumo a serem tomadas, e, também, de avaliação dos resultados até então alcançados. No intuito de proporcionar instrumentos de avaliação, são, ao final do presente capítulo, apresentados indicadores de cumprimento das metas e dos efeitos sobre a qualidade de vida da população, que servirão como balizamento para se poder aferir o sucesso dos empreendimentos realizados no escopo do Plano Diretor Municipal de Ivaí.

Ao elaborar o Plano de Ação e Investimentos, deparam-se os cidadãos de Ivaí diante dos limites impostos pelas possibilidades financeiras e pelas possibilidades técnicas, que se interpõem entre a “cidade sonhada”, expressa na Política de Desenvolvimento Municipal – através das diretrizes e proposições – e a realidade atual, esboçada na Análise Temática Integrada. Para levar em conta tanto os desejos da população, que foram auscultados através do processo de participação popular que reveste o presente Plano Diretor Municipal, quanto os limites estabelecidos, entre outros, pela Lei da Responsabilidade da Gestão Fiscal, guarnecida por outras leis federais que regulamentam o planejamento financeiro dos municípios, é necessário buscar o meio-termo entre sonho e possibilidade.

O Município de Ivaí se encontra, no conjunto de municípios paranaenses, em situação fiscal confortável: o percentual de investimentos, relativamente ao orçamento municipal como um todo, tem se mantido acima de 15%, alcançando 18% no exercício de 2005. Os prognósticos são de que esse percentual possa se manter, em vista do pouco peso proporcionado pela folha de pagamento e encargos sociais, quando comparado com municípios de mesmo porte. Por outro lado, a ausência de endividamentos anteriores, permite a plena utilização da capacidade de endividamento do erário público, que pode, no limite, chegar a 16% da receita corrente líquida. Colocando-se tais capacidades em termos de valores financeiros, o Município de Ivaí – cujo orçamento municipal de 2005 foi da ordem de 8,75 milhões de reais – pode investir, com seus recursos próprios, mantidas as atuais condições, cerca de R\$ 1,575 milhões de reais, sem que isso pese demasiadamente sobre seu fluxo de caixa. Já a capacidade de endividamento, que no limite pode chegar a R\$ 1,4 milhões, é melhor não utilizá-la plenamente, até mesmo para poder assegurar a confortável situação atual e não “penhorar o futuro” de governantes de gestões vindouras. Por isso mesmo,

foi auto-imposto ao Plano de Ação e Investimentos um limite de R\$ 1 milhão de reais para fins a contratação de empréstimos, seja junto à Agência de Fomento do Paraná (a qual, via o Programa Paraná Urbano II, é a maior financiadora dos municípios do estado), seja junto a bancos oficiais federais, cujos programas específicos alocam recursos para a melhoria da gestão administrativa e financeira e mesmo programas de fomento econômico.

As verbas a serem buscadas a fundo perdido, que complementam os recursos, foram, no caso, restritas àquelas que poderão provir de programas encetados pelos ministérios federais e secretarias estaduais, dentro de suas políticas próprias, o que aumenta as possibilidades de sucesso nos pleitos apresentados, especialmente quando se trata do programa estadual de pavimentação em pedras irregulares, dos programas estaduais e federais de geração de emprego e renda e dos programas federais de diversos ministérios, especialmente o das Cidades e o da Saúde.

Finalmente, não se pode prescindir de outros atores, que irão empreender projetos próprios, com a participação do Município sob a forma de contrapartidas. É o caso, entre outros, dos programas habitacionais (a cargo da companhia estadual Cohapar) e do saneamento (a cargo da companhia estadual Sanepar), sempre merecedores de apoio municipal, em dinheiro ou em serviços que, de qualquer forma, acarretam a necessidade de provisão antecipada de recursos.

A seguir, são apresentadas sob a forma de resumos, trinta e cinco indicações de ações e de projetos, todos de forte importância para a estruturação do Plano Diretor Municipal, com breve resumo, referência à diretriz e/ou proposta que busca satisfazer e uma sugestão de cronograma de desembolso, calcada nos limites que foram acima apontados.

PROJETO 1 – USO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO

PRANCHA 57

Objetivo principal	Criar um banco de dados multifinalitário, compreendendo todo o território municipal, georreferenciado					
Objetivos específicos	Incentivar e fiscalizar o uso adequado do território rural (Lei de Uso do Solo Municipal) Incentivar e fiscalizar o uso urbanisticamente correto dos territórios urbanos (Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano) Prover dados para os programas de corredores de biodiversidade (Projeto 2), de RPPNs (Projeto 3), de acesso à terra aos agricultores não-proprietários (Projeto 26) e ainda permitir o rápido e eficaz uso da Lei do Direito de Preempção					
Referências	Diretriz de "ocupação sustentável do solo municipal"					
Escopo	Obtenção de Base cartográfica completa do Município de Ivaí (escala 1:5000, com equidistância de 5m ou menos). Elaboração dos Mapas: Cadastral, de Sistema Viário, de classes de solo e declividades (Aptidão do Solo), Planta Genérica de Valores (inclusive rural) Implantação de Banco de Dados (multifinalitário), congregando dados de bancos parciais já existentes (Saúde, Educação) com os dados territoriais obtidos dos Mapas acima citados.					
Meta	100% do território municipal mapeado e cadastrado até 2010 -> Mapa 1 anexo					
Instrumentos	Fotografia aérea ou via satélite + restituição Software de gerenciamento de banco de dados (escolher criteriosamente os relatórios desejados) Divulgação dos dados na comunidade (inclusive disponibilização na internet)					
Custos	Foto aérea (ou via satélite) e restituição digital			200.000,00		
	Aquisição ou elaboração de software p/ banco de dados			40.000,00		
	Elaboração de mapas temáticos			10.000,00		
	Apoio para disponibilização dos mapas a toda a população			5.000,00		
	T o t a l			255.000,00		
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Trab. prévios, incl. testes		5.000			
	Aquisição de fotos satélite			30.000	30.000	
	Andamento da restituição			40.000	40.000	55.000
	Elaboração do software			10.000	10.000	20.000
	Mapas e divulgação					15.000
T o t a l		5.000	80.000	80.000	90.000	
Observações	Com possibilidade de financiamento (BNDES/PMAT), poder-se-á antecipar o cadastro urbano, o qual, por interir diretamente na arrecadação do IPTU, apresentará retorno antecipado sob a forma de aumento na receita. O projeto necessita ser sucedido por ações de natureza permanente na fiscalização do uso das propriedades rurais (Departamento de Fomento e Desenvolvimento Agropecuário) e urbanas (Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos). Interessará, ainda, ao setor tributário.					
Fontes	Orçamento municipal (até 40% do total) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou Agência de Fomento do Paraná (até 60% do total)					

PROJETO 2 – CORREDORES DE BIODIVERSIDADE

PRANCHA 58

Objetivo principal	Implantar, no município de Ivaí, um sistema contínuo e interligado de reservas de preservação do meio ambiente, compreendo as reservas legais dos proprietários, reservas legais coletivas públicas e reservas legais coletivas privadas					
Objetivos específicos	Incentivar a implantação do SISLEG no território municipal Incentivar o surgimento de reservas legais coletivas privadas (fora da propriedade originária) -> vide Projeto 3 Implantar reservas legais coletivas públicas, para recepção das obrigações de conservação das pequenas propriedades (mediante venda de cotas)					
Referências	Diretriz de "ocupação sustentável do solo municipal"					
Escopo	Cadastramento das reservas existentes (inclusive as legais) -> Projeto 1 Elaboração de mapa com os territórios mais indicados para as reservas legais (individuais, coletivas privadas e públicas) --> basear-se no Mapa 2 anexo Criação de equipe para apoio aos proprietários rurais para implantação do SISLEG Aquisição de áreas pelo Poder Público, com venda de cotas de reserva legal a pequenos proprietários rurais					
Metas	5 % o território municipal protegido sob a forma de reservas até 2010 (3.500 hectares)					
Instrumentos	Mapeamento (Projeto 1) Cadastramento das reservas já existentes (pode ser antecipado em relação ao Projeto 1) Criação ou contratação de equipe de apoio ao SISLEG (topógrafo, especialistas em meio ambiente, geógrafo ou engenheiro cartográfico, advogado)					
Custos	Levantamento preliminar					10.000,00
	Equipe de apoio ao SISLEG (quatro anos)					120.000,00
	Divulgação e publicidade					5.000,00
	T o t a l					135.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Elaboração do		10.000			
	Contratação equipe de apoio		10.000	30.000	40.000	40.000
	Divulgação / publicidade		5.000			
	T o t a l		25.000	30.000	40.000	40.000
Observações	A meta estadual é de ter o SISLEG plenamente implantado até 2017, quando então a área protegida será de 20% do território rural (~ 18% do território municipal)					
Fontes	Orçamento municipal (100% do projeto) Há possibilidades de obtenção de verbas a fundo perdido do Ministério e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o que poderá reduzir o impacto sobre o orçamento do município (não considerado como certo no presente Plano)					

PROJETO 3 – RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

PRANCHA 59

Objetivo principal	Implantar, no município de Ivaí, reservas particulares do patrimônio natural e unidades de conservação, diretamente ou por transformação de reservas legais					
Objetivos específicos	<p>Apoiar e incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural (RPPNs) nas grandes propriedades.</p> <p>Incentivar a transformação de reservas legais coletivas privadas (no escopo do Projeto 2) em Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).</p> <p>Empreender a transformação de reservas legais coletivas públicas (no escopo do Projeto 2) em unidades de conservação integrantes do SISNAMA.</p>					
Referências	Diretriz de "ocupação sustentável do solo municipal"					
Escopo	<p>Contato, propagação e oferta de apoio aos proprietários de terras de médio e grande porte para a criação de RPPNs. Dar preferência para as regiões montanhosas do norte ivaíense e as escarpas da margem direita do Rio Ivaí.</p> <p>Apoio técnico de especialistas em meio ambiente nas tarefas de registro de RPPNs e unidades de conservação obtidas a partir de reservas coletivas privadas e públicas (Projeto 2)</p>					
Metas	3 % do território municipal instituído sob a forma de RPPNs ou unidades de conservação. A meta do presente projeto é cumulada com os 5% do território sob a forma de reservas legais (Projeto 2).					
Instrumentos	<p>Cadastramento das reservas já existentes (que já estará realizado no escopo do Projeto 2)</p> <p>Criação ou contratação de equipe de apoio às RPPNs e unidades de conservação (especialistas em meio ambiente, inclusive na área do direito)</p>					
Custos	Equipe de apoio às RPPNs e unidades de conservação					5.000,00
	Divulgação e publicidade					5.000,00
	T o t a l					10.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Contr. equipe de apoio					5.000
	Divulgação / publicidade				5.000	
	T o t a l				5.000	5.000
Observações	A eventual antecipação do cronograma acima trará reflexos imediatos sobre a cota-parte de Ivaí no ICMS ecológico, cujo valor poderá ser destinado ao próprio projeto.					
Fontes	<p>Orçamento municipal (100% do projeto)</p> <p>Há possibilidades de obtenção de verbas a fundo perdido do Ministério e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o que poderá reduzir o impacto sobre o orçamento do município (não considerado como certo no presente Plano)</p>					

PROJETO 4 – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objetivo principal	Implantar, no município de Ivaí, um conselho municipal, com paridade entre governo e sociedade civil, especificamente dedicado às questões ambientais					
Objetivos específicos	<p>Apoiar a elaboração de uma declaração de princípios sobre o desenvolvimento social e ambientalmente sustentável no território ivaiense (Agenda 21 local).</p> <p>Apoiar, via chamamento da sociedade civil organizada e fornecimento de meios de funcionamento, a implantação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Assegurar a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí</p>					
Referências	Diretriz de "ocupação sustentável do solo municipal"					
Escopo	<p>Apoiar e divulgar a Agenda 21 local de Ivaí</p> <p>Instituir, pelos instrumentos legais cabíveis, o Conselho Municipal de Meio Ambiente</p>					
Metas	<p>Chegar, até setembro de 2006 com a Agenda 21 local elaborada, votada e divulgada.</p> <p>Chegar ao final de 2006 com o Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído, empossado e em funcionamento</p>					
Instrumentos	<p>Chamamento da sociedade civil organizada (decreto de convocação, estabelecimento de metas e prazos)</p> <p>Publicidade do objetivo do Conselho e do conteúdo da Agenda 21 mundial, nacional e estadual</p> <p>Apoio logístico às reuniões e à formalização do Conselho</p>					
Custos	Custos de divulgação (publicidade, impressos, cartilhas)					5.000,00
	Apoio logístico a reuniões e registros legais necessários					2.000,00
	T o t a l					7.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Divulgação/publicidade	5.000				
	Apoio logístico	2.000				
	T o t a l	7.000				
Observações	<p>Solicitar, desde o início dos trabalhos, a orientação do Instituto Ambiental do Paraná.</p> <p>Após a instituição do Conselho, solicitar ao IAP a gestão plena municipal para o meio-ambiente nas áreas urbanas (conforme SISNAMA)</p>					
Fontes	Orçamento municipal (100% do projeto)					

PROJETO 5 – ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS

PRANCHA 60

Objetivo principal	Proporcionar, aos moradores das pequenas comunidades da zona rural de Ivaí, rede pública ou comunitária de abastecimento de água potável					
Objetivos específicos	Corrigir os problemas de quantidade e qualidade da água potável proporcionada aos moradores de São Roque e Linha Dr. Silvino Implantar novos micro-sistemas de água potável nas comunidades com 20 ou mais casas dentro de um raio de 1 km a partir de seu ponto central (vide Mapa 4) Prolongar o abastecimento de Bom Jardim do Sul a Lageadinho e Bom Jesus Implantar processo de monitoramento da qualidade da água, com amostragem periódica conforme resoluções do CONAMA.					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Implantar novos sistemas, com captação (poço profundo), reservatório, rede de distribuição e ligações domiciliares, nas comunidades de Rio dos Índios, Cachoeirinha, Índio Camargo e Torres Canavial (Mapa 4) Instituir equipe ou contratar laboratório para coleta de amostras de qualidade da água, com periodicidade conforme regulamentado pelo CONAMA					
Meta	10 comunidades rurais servidas por água potável em 2010 (4 existentes). A meta não considera Bom Jardim do Sul e Palmital, com status urbano.					
Instrumentos	Levantamentos e projetos técnicos simplificados (padrão micro-sistemas Sanepar), com listagem de materiais. Captação de recursos a fundo perdido para perfuração de poços (Suderhsa ou Paraná 12 Meses), reservatório, rede de distribuição e ligações domiciliares (Sanepar ou Paraná 12 Meses). Apoio do Município à implantação (contrapartida financeira, abertura de valas, mão de obra especializada para assentamento de tubos, apoio a mutirões). Convênio com Sanepar ou UEPG para ensaios periódicos de qualidade da água					
Custos	Levantamentos e projetos, incl. cadastramento dos atuais					45.000,00
	Apoio à implantação (contra-partida, equipamento, etc)					254.000,00
	Contratação de ensaios de controle de qualidade					18.000,00
	T o t a l					317.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Projetos e levantamentos	15.000	10.000	10.000	10.000	
	Correção São Roque / Silvino	28.000	12.000			
	Extensão Lageadinho / B. Jesus		42.000			
	Sist. R.Índios / Cachoeirinha			54.000	27.000	
	Sist. T.Canavial/ I.Camargo				27.000	64.000
	Ensaio controle de qualidade	2.000	4.000	4.000	4.000	4.000
T o t a l	45.000	68.000	68.000	68.000	68.000	
Observações	Para complementar o Projeto, solicitar e apoiar a Sanepar a estender a rede de água até Barreira, a partir de Palmital					
Fontes	Orçamento municipal (contrapartida de 20%) Obter todo o restante dos recursos a fundo perdido: Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (Suderhsa) -> poços profundos Cia. Saneamento do Paraná (Sanepar) -> reservatórios, tubos, hidrômetros Secretaria de Estado da Agricultura / Programa Paraná 12 meses (complementar ou em substituição aos entes estaduais) Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde (Funasa)					

PROJETO 6 – ESGOTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES URBANAS

PRANCHA 61

Objetivo principal	Aumentar a disponibilidade de rede pública de esgotos sanitários nos três núcleos urbanos do Município de Ivaí (Ivaí, Bom Jardim do Sul e Palmital)					
Objetivos específicos	Estender a rede pública de esgotos, na cidade de Ivaí, para os bairros mais recentes surgidos na zona alta da cidade. Implantar rede de coleta e tratamento de esgotos em Bom Jardim do Sul. Implantar rede de coleta e tratamento de esgotos em Palmital.					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Realizar levantamentos de demanda e de disposição a pagar, encaminhando-os à companhia concessionária (Sanepar) Doar os projetos à companhia concessionária, obedecendo as normas próprias da ABNT e da própria concessionária Participar com contrapartida na extensão da rede urbana (apoio para escavações e reaterro) e na implantação das vilas de Bom Jardim do Sul e Palmital (inclusive desapropriação de terreno para tratamento).					
Meta	Elevar para 90% a cobertura das redes de esgotos urbanas até 2010					
Instrumentos	Levantamentos e projetos técnicos Participação em trabalhos de implantação (apoio em escavações e reaterro)					
Custos	Levantamentos e projetos – cidade de Ivaí					10.000,00
	Levantamentos e projetos – Bom Jardim do Sul e Palmital					15.000,00
	Apoio à implantação das extensões de Ivaí					84.000,00
	Apoio à implantação das redes de Bom Jardim e Palmital					84.000,00
	T o t a l					193.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Levantamentos e projetos	25.000				
	Apoio às extensões na cidade		42.000	42.000		
	Apoio implantação Palmital				42.000	
	Apoio implantação B. J. do Sul					42.000
T o t a l	25.000	42.000	42.000	42.000	42.000	
Observações	Estudar compensação, junto à companhia, dos investimentos públicos realizados em favor da companhia, através de possível carência para o início de cobrança da tarifa. Apoiar fortemente a população para o requerimento da Tarifa Social.					
Fontes	Orçamento municipal (100% do apoio) Possível obtenção de recursos a fundo perdido do Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde (Funasa) -> não computados no presente Plano					

PROJETO 7 – MÓDULOS SANITÁRIOS NAS COMUNIDADES RURAIS

PRANCHA 62

Objetivo principal	Implantar sistemas de esgotamento e tratamento de esgoto domiciliar para a população rural					
Objetivos específicos	Implantar módulos sanitários nas moradias esparsas da zona rural Assegurar a existência de fossas sépticas e poços sumidouros em todos os povoados com 20 ou mais moradias no entorno de 1 km de seu ponto central (capela ou escola)					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Implantar até 200 módulos sanitários nas regiões mais carentes do município (vide Mapa 6) Implantar, adaptar e fiscalizar a existência de sistemas de fossa séptica e poço absorvente nos demais casos, em especial os povoados com 20 ou mais moradias no entorno de 1 km de seu ponto central (capela ou escola)					
Meta	Atingir 90% da população rural dotada de sistemas domiciliares de coleta e tratamento de esgotos					
Instrumentos	Implantação de módulos sanitários (subsidiados) à população carente rural Levantamento dos sistemas domiciliares de fossas sépticas e poços absorventes, com citação de suas eventuais deficiências Implantação de programa de subsídio à implantação de fossas e sumidouros, e de re-adequação dos sistemas que apresentarem deficiências					
Custos	Implantação de 200 módulos sanitários			220.000,00		
	Subsídio para 200 sistemas fossa-sumidouro (materiais)			100.000,00		
	Trabalho de limpeza de fossas (período de dois anos)			36.000,00		
	T o t a l			356.000,00		
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Módulos sanitários		110.000	110.000		
	Materiais p/ fossas-sumidouro		50.000	50.000		
	Limpeza de fossas				18.000	18.000
	T o t a l		160.000	160.000	18.000	18.000
Observações	Aproveitar a oportunidade para um forte trabalho educativo nas escolas da zona rural de maneira a potencializar o projeto					
Fontes	Orçamento municipal (72.000,00 ou cerca de 20%, como contrapartida) Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde (Funasa) Secretaria de Estado da Saúde / Fundação Caetano Munhoz da Rocha (em ambos os casos, verba a fundo perdido, por conta dos programas específicos)					

PROJETO 8 – COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRANCHA 63

Objetivo principal	Estender a coleta de lixo às sedes distritais de Ivaí e dispor adequadamente dos resíduos					
Objetivos específicos	Ampliar a cobertura da coleta de lixo comum para cobrir todas as sedes distritais Incentivar a separação de recicláveis na origem, coletando-os com veículo apropriado Equacionar os problemas de funcionamento do aterro sanitário					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Estender o trajeto do caminhão de coleta de lixo comum até São Roque, servindo às comunidades situadas no trajeto (Vila Rural, Saltinho), com coleta duas vezes por semana Criar roteiro e cronograma de coleta de recicláveis, servindo à cidade e às sedes distritais, uma vez por semana Manter a cobertura diária da célula de lixo no aterro sanitário					
Meta	Atingir 90% da população urbana da cidade e 50% da população das vilas (sedes de distrito) com coleta de lixo comum e reciclável					
Instrumentos	Extensão do trajeto até São Roque, via Vila Rural e Saltinho (re-adequação de escala da equipe e veículo já existentes) Adequar um veículo da frota própria (com carroceria baú ou similar) para coleta de recicláveis (se possível no sábado), com encaminhamento do material a associação ou cooperativa a ser criada Buscar parcerias para bancar os custos de equipamento cativo no aterro sanitário para a cobertura diária da célula de lixo					
Custos	Consultoria técnica (roteiro até S. Roque)					1.000,00
	Consultoria técnica para parcerias no aterro sanitário					4.000,00
	Implantação da coleta seletiva (custos para 4 anos)					34.000,00
	Aquisição de novo caminhão compactador					85.000,00
	T o t a l					124.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Serviços de consultoria	5.000				
	Coleta seletiva (custo anual)		8.500	8.500	8.500	8.500
	Aquisição de veículo	85.000				
	T o t a l	90.000	8.500	8.500	8.500	8.500
Observações	Aproveitar a oportunidade para um forte trabalho educativo sobre a coleta seletiva, principalmente na zona rural, onde ainda é uma novidade					
Fontes	Orçamento municipal (20% do caminhão e 100% do restante) Programa Paraná Urbano, Fundação Nacional de Saúde (veículo) Possibilidade de apoio, no caso da coleta seletiva, das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e do Trabalho e Emprego e do Ministério do Meio Ambiente (não considerado na repartição de custos do presente projeto).					

PROJETO 9 – ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / ESCALA MUNICIPAL

PRANCHA 64

Objetivo principal	Implantar melhoramentos no sistema viário municipal, de modo a adequá-lo ao disposto na Lei do Sistema Viário					
Objetivos específicos	Pavimentar acesso às sedes distritais (estradas primárias) Dispor revestimento granular compactado no acesso às sedes subdistritais e localidades de maior porte (estradas secundárias) Revestir com material granular solto as estradas municipais de menor tráfego					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses" Lei do sistema viário					
Escopo	Providenciar drenagem superficial para todas as estradas municipais Providenciar pontes e bueiros de concreto armado em todas as travessias Pavimentar (pedras irregulares) o acesso a Palmital Pavimentar (pedras irregulares) o acesso a São Roque (a partir da BR-487) Adequar, com revestimento compactado, as estradas de acesso a Cachoeirinha, Índio Camargo e Torres Canavial Adequar, com revestimento solto, as demais estradas municipais					
Meta	10 km de estradas municipais pavimentadas até 2010 50 km de estradas municipais com revestimento compactado até 2010 100% das estradas municipais terciárias com revestimento solto (cascalho)					
Instrumentos	Projetos técnicos de pavimentação das estradas municipais primárias Projetos técnicos de estradas municipais secundárias Cadastramento (com GPS) das estradas terciárias Trabalhos de drenagem (c/ manilhamento fabricado pelo DVOSP) Trabalhos de bueiros (DVOSP) e pontes (contratados) Trabalhos de pavimentação poliédrica (mão-de-obra contratada) Trabalhos de extração, transporte, espalhamento e compactação de cascalho					
Custos	Projetos técnicos (pavimentação poliédrica)					100.000,00
	Projetos técnicos (revestimentos compactados)					100.000,00
	Cadastramento das rodovias municipais terciárias					30.000,00
	Obras de drenagem superficial e sub-superficial					250.000,00
	Bueiros e pontes de concreto armado					195.000,00
	Preparo da caixa e revestimento granular compactado					500.000,00
	Obras de pavimentação poliédrica					1.112.000,00
	Sinalização vertical e horizontal (estradas pavimentadas)					95.000,00
	Obras de revestimento granular solto (rotina do DVOSP)					-x-
T o t a l					2.382.000,00	
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Projetos e cadastro	130.000	100.000			
	Drenagem, bueiros e pontes	33.000	48.000	83.000	83.000	198.000
	Revest. granular compacto	50.000	65.000	130.000	130.000	125.000
	Pav. poliédrico / Palmital	278.000	278.000			
	Pav. poliédrico / S.Roque			278.000	278.000	
	Sinalização					95.000
	T o t a l	491.000	491.000	491.000	491.000	418.000
Observações	Aproveitar para interligar as estradas a serem pavimentadas aos sistemas viários urbanos dos distritos					
Fontes	Orçamento municipal (R\$ 1.311.000,00 ou 55% do total) Secretaria de Estado dos Transportes (Programa Caminhos da Roça) -> até R\$ 1.071.000,00 em três ou quatro exercícios (fundo perdido)					

PROJETO 10 – ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / ESCALA URBANA / IVAÍ

PRANCHA 65

Objetivo principal	Melhoramento das condições de tráfego das vias arteriais indicadas na Lei do Sistema Viário						
Objetivos específicos	Reforma das vias arteriais já pavimentadas (adequação de largura, calçadas, canteiro central onde indicado, etc) Implantação da via de contorno (norte), ao longo da BR-487						
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses” Lei do sistema viário						
Escopo	Projeto técnico da avenida estrutural de contorno Aquisição da faixa de domínio da avenida estrutural de contorno Abertura pioneira da via de contorno Trabalhos de pavimentação completa (sub-leito, sub-base, base, pavimento, meios fios, calçadas, arborização, iluminação pública) Reforma das vias estruturais lançadas em ruas já existentes (adequação de largura, calçadas, canteiro central onde indicado, etc.)						
Meta	1 km de via estrutural implantada 2 km de vias estruturais já existentes re-adequadas e adaptadas ao disposto na Lei do Sistema Viário 1,5 km ed novas vias locais pavimentadas						
Instrumentos	Projeto técnico – via nova Projetos técnicos de re-adequação (inclui levantamento e cadastramento) Execução de obra rodoviária Execução/ readequação de meios-fios e calçadas Execução de arborização Implantação / re-adequação de iluminação viária						
Custos	Projeto técnico via a ser implantada						20.000,00
	Projetos técnicos vias a serem re-adequadas						15.000,00
	Aquisição de faixa de domínio (via a ser implantada)						90.000,00
	Movimento de terra						75.000,00
	Drenagem pluvial						100.000,00
	Obra de pavimentação (todas as camadas)						280.000,00
	Arborização						30.000,00
	Iluminação viária						50.000,00
		Re-adequação das vias existentes					240.000,00
	Pavimentação de vias locais					300.000,00	
	T o t a l					800.000,00	
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010	
	Projetos	35.000					
	Aquisição da área	90.000					
	Pavimentação do contorno	275.000				260.000	
	Re-adequação vias atuais		100.000		100.000	40.000	
	Pavimentação vias locais			100.000	100.000	100.000	
	T o t a l	400.000	100.000	100.000	200.000	400.000	
Observações	Não exclui, o presente projeto, a possibilidade de maior quantidade de vias locais, o que fica possibilitado pela contribuição de melhoria advinda das obras implantadas pioneiramente, formando um fundo rotativo						
Fontes	Orçamento do município (25% do total, incluindo aquisição de área e custo de projetos) Programa Paraná Urbano II (75% do total) Não excluir a possibilidade de convênio com SETR/DER, pois a via de contorno poderá coincidir, em parte, com o traçado da BR-487.						

PROJETO 11 – ESTRUTURAÇÃO SISTEMA VIÁRIO / ESC.URBANA / BOM JARDIM

PRANCHA 66

Objetivo principal	Melhoramento das condições de tráfego das vias arteriais indicadas na Lei do Sistema Viário						
Objetivos específicos	Reforma das vias arteriais já pavimentadas (adequação de largura, calçadas, canteiro central onde indicado, etc) Implantação da via de contorno (leste), ao longo da BR-487						
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses” Lei do sistema viário						
Escopo	Projeto técnico da avenida estrutural de contorno (em acordo com o DER = Projeto da BR-487) Aquisição da faixa de domínio da avenida estrutural de contorno Abertura pioneira da via de contorno Trabalhos de pavimentação completa (sub-leito, sub-base, base, pavimento, meios fios, calçadas, arborização, iluminação pública) Reforma das vias estruturais lançadas em ruas já existentes (adequação de largura, calçadas, canteiro central onde indicado, etc.) Pavimentação de vias locais						
Meta	0,8 km de via estrutural implantada 0,5 km de vias estruturais já existentes re-adequadas e adaptadas ao disposto na Lei do Sistema Viário 0,5 km ed novas vias locais pavimentadas						
Instrumentos	Projeto técnico – via nova Projetos técnicos de re-adequação (inclui levantamento e cadastramento) Execução de obra rodoviária Execução/ readequação de meios-fios e calçadas) Execução de arborização Implantação / re-adequação de iluminação viária						
Custos	Projetos						23.000,00
	Aquisição de faixa de domínio (via a ser implantada)						50.000,00
	Implantação completa da via de contorno						240.000,00
	Re-adequação das vias existentes						80.000,00
	Pavimentação de vias locais						100.000,00
	T o t a l						493.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010	
	Projetos	23.000					
	Aquisição da área		50.000				
	Pavimentação do contorno		110.000	130.000			
	Re-adequação vias atuais			30.000	50.000		
	Pavimentação vias locais				100.000		
	T o t a l	23.000	160.000	160.000	150.000		
Observações	Não inclui, o presente projeto, a possibilidade de maior quantidade de vias locais, o que fica possibilitado pela contribuição de melhoria advinda das obras implantadas pioneiramente, formando um fundo rotativo						
Fontes	Orçamento do município (25% do total, incluindo aquisição de área e custo de projetos) Programa Paraná Urbano II (75% do total) Não excluir a possibilidade de convênio com SETR/DER, pois a via de contorno poderá coincidir, em parte, com o traçado da BR-487.						

PROJETO 12 – ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / ESC. URBANA / PALMITAL

PRANCHA 67

Objetivo principal	Melhoramento das condições de tráfego das vias arteriais indicadas na Lei do Sistema Viário					
Objetivos específicos	Reforma das vias arteriais já pavimentadas (adequação de largura, calçadas, canteiro central onde indicado, etc) Implantação da via nova contorno o centro, para acesso à fábrica					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses” Lei do sistema viário					
Escopo	Projetos técnicos Aquisição da faixa de domínio da nova via Abertura pioneira da nova via Trabalhos de pavimentação completa (sub-leito, sub-base, base, pavimento, meios fios, calçadas, arborização, iluminação pública) Reforma das vias estruturais lançadas em ruas já existentes (adequação de largura, calçadas, canteiro central onde indicado, etc.) Pavimentação de vias locais					
Meta	0,9 km de via estrutural implantada 0,6 km de vias estruturais já existentes re-adequadas e adaptadas ao disposto na Lei do Sistema Viário 0,6 km de novas vias locais pavimentadas					
Instrumentos	Projeto técnico – via nova Projetos técnicos de re-adequação (inclui levantamento e cadastramento) Execução de obra rodoviária Execução/ readequação de meios-fios e calçadas) Execução de arborização Implantação / re-adequação de iluminação viária					
Custos	Projetos					23.000,00
	Aquisição de faixa de domínio (via a ser implantada)					60.000,00
	Implantação completa da via de contorno					250.000,00
	Re-adequação das vias existentes					60.000,00
	Pavimentação de vias locais					116.000,00
	T o t a l					509.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Projetos		23.000			
	Aquisição da área			60.000		
	Pavimentação do contorno			102.000	102.000	46.000
	Re-adequação vias atuais				60.000	
	Pavimentação vias locais					116.000
T o t a l			23.000	162.000	162.000	162.000
Observações	Não exclui, o presente projeto, a possibilidade de maior quantidade de vias locais, o que fica possibilitado pela contribuição de melhoria advinda das obras implantadas pioneiramente, formando um fundo rotativo					
Fontes	Orçamento do município (25% do total, incluindo aquisição de área e custo de projetos) Programa Paraná Urbano II (75% do total) Não excluir a possibilidade de convênio com SETR/DER, pois a via de contorno poderá coincidir, em parte, com o traçado da BR-487 (Trecho Ipiranga-Ivaí)					

PROJETO 13 – ESTRUTURAÇÃO SISTEMA VIÁRIO / ESC. URBANA / SÃO ROQUE

Objetivo principal	Melhoramento das condições de tráfego das vias arteriais indicadas na Lei do Sistema Viário					
Objetivos específicos	Implantação de uma grande via coletora longitudinal na vila de São Roque Pavimentação de vias locais					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses” Lei do sistema viário					
Escopo	Projetos técnicos Implantação completa de via coletora (drenagem, meios-fios, sub-leito, sub-base, base, pavimento, calçadas, arborização, iluminação viária) Pavimentação de vias locais					
Meta	0,7 km de via coletora implantada 0,7 km de novas vias locais pavimentadas					
Instrumentos	Projeto técnico – via nova Projetos técnicos de re-adequação (inclui levantamento e cadastramento) Execução de obra rodoviária Execução/re-adequação de meios-fios e calçadas) Execução de arborização Implantação / re-adequação de iluminação viária					
Custos	Projetos					15.500,00
	Implantação completa da via coletora					200.000,00
	Pavimentação de vias locais					150.000,00
	T o t a l					365.500,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Projetos		15.500			
	Pavimentação do contorno			50.000	150.000	
	Pavimentação vias locais					150.000
	T o t a l		15.500	50.000	150.000	150.000
Observações	Não exclui, o presente projeto, a possibilidade de maior quantidade de vias locais, o que fica possibilitado pela contribuição de melhoria advinda das obras implantadas pioneiramente, formando um fundo rotativo					
Fontes	Orçamento do município (25% do total, incluindo aquisição de área e custo de projetos) Programa Paraná Urbano II (75% do total)					

PROJETO 14 – RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRANCHA 68

Objetivo principal	Melhoramento das condições de visibilidade, para motoristas e para pedestres, bem como aumentar a sensação de segurança em geral						
Objetivos específicos	Substituição das luminárias dos sistemas já existentes para o tipo vapor de sódio Implantação de iluminação pública nas sedes distritais e subdistritais, já no padrão novo						
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses" Lei do sistema viário (itens relativos à iluminação viária)						
Escopo	Projetos técnicos Substituição de luminárias em Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São Roque Implantação de I.P. em Cachoeirinha, Saltinho, Rio dos Índios e Torres-Canavial						
Meta	Assegurar IP a 90% da rede viária Ivaí (aprox. 480 luminárias) Assegurar IP a 90% da rede viária de Bom Jardim (aprox. 100 luminárias) Assegurar IP a 90% da rede viária de Palmital (aprox. 100 luminárias) Assegurar IP a 90% da rede viária de São Roque (aprox. 60 luminárias) Implantar IP em 75% da rede viária de Cachoeirinha, Saltinho, Rio dos Índios e Torres-Canavial (aprox. 100 luminárias no total)						
Instrumentos	Elaboração de projetos técnicos Re-adequação ou implantação de rede de baixa tensão (com implantação de transformadores onde necessário → redes novas) Substituição gradativa das luminárias nas redes existentes Implantação de posteamento e fiação complementar nas redes novas Colocação de luminárias das redes novas						
Custos	Projetos						25.000,00
	Substituição de luminárias - Ivaí						150.000,00
	Substituição de luminárias – Bom Jardim e Palmital						60.000,00
	Reforço de rede e substituição de luminárias – São Roque						35.000,00
	Implantação das redes novas nas sedes subdistritais						65.000,00
	T o t a l						335.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010	
	Projetos	25.000					
	Substituição - Ivaí	75.000	75.000				
	Subst. – B. Jardim/Palmital		25.000	35.000			
	Reforço e subst. – S. Roque			35.000			
	Implant. Sedes subdistritais			30.000	35.000		
	T o t a l	100.000	100.000	100.000	35.000		
Observações	Havendo possibilidade, implantar pequenas redes (até 10 pontos) nos povoados ao longo do trajeto da linha de alta tensão Importante: Pode-se esperar uma redução de 15 a 20% do consumo mensal de iluminação pública devido à maior eficiência das lâmpadas						
Fontes	Orçamento do município (100% dos projetos e 20% das obras) Programa RELUZ ou Programa Paraná Urbano II (80% das obras)						

PROJETO 15 – AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS E ARBORIZAÇÃO

PRANCHA 69

Objetivo principal	Assegurar proteção ambiental aos fundos de vale e melhorar o micro-clima das ruas através da arborização					
Objetivos específicos	Recuperar e repovoar com espécies vegetais as faixas de proteção ambiental dos arroios urbanos Completar a arborização urbana da sede municipal					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses" Diretriz "Ocupação sustentável para o território municipal" Código Florestal Federal Lei do sistema viário (itens relativos à arborização)					
Escopo	Projetos técnicos Convênios com órgãos ambientais do Estado e ONGs para obtenção de mudas Plantio das árvores e trabalhos de manutenção					
Meta	90% das faixas de preservação urbanas cobertas com mata (Ivaí, Bom Jardim, Palmital e São Roque) 90% das ruas dotadas de arborização viária (exceto ruas excessivamente estreitas, em ZEIS)					
Instrumentos	Elaboração de projetos técnicos Convênio com viveiros do Instituto Ambiental do Paraná para obtenção das mudas Convênio com proprietários das margens dos arroios que ainda são área particular Eventos públicos de plantio de mudas nas matas ciliares (aproveitando datas comemorativas relativas ao meio ambiente) Programação e implantação da arborização das vias públicas (DVOSP)					
Custos	Projetos					1.500,00
	Despesas com transporte de mudas					3.000,00
	Despesas de publicidade (divulgação eventos)					3.000,00
	Material para arborização pública (proteção e amarrios)					10.000,00
	T o t a l					17.500,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Projetos	1.500				
	Transporte de mudas		3.000			
	Divulgação de eventos		3.000			
	Arborização pública		10.000			
	T o t a l	1.500	16.000			
Observações	Será necessária a implantação de uma pequena seção especializada no Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos para assegurar a manutenção da arborização					
Fontes	Orçamento do município (100%) Não foi considerado ônus para obtenção das mudas, a serem ganhas do Instituto Ambiental do Paraná					

PROJETO 16 – PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PRANCHA 70

Objetivo principal	Garantir o acesso ao centro (cidade de Ivaí) para todos os habitantes do município					
Objetivos específicos	Instituir um sistema de TC com horários confiáveis, higiene e segurança dos veículos e preço acessível Criar um regulamento para o transporte coletivo municipal de passageiros.					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Plano de linhas / itinerários, frequência, porte dos veículos Planilhas tarifárias Regulamentação legal do transporte coletivo municipal Localização de abrigos de ônibus					
Meta	Assegurar a todos moradores das sedes distritais e subdistritais (Bom Jardim, Palmital, São Roque, Rio dos Índios, Saltinho e Cachoeirinha) pelo menos uma linha diária de ida e volta. Assegurar a todos os moradores das localidades com 100 ou mais habitantes pelo menos três viagens semanais de ida e volta					
Instrumentos	Levantamento de demanda Mapeamento de itinerários Planilhas tarifárias Localização de abrigos de ônibus Regulamentação legal					
Custos	Plano de transporte coletivo municipal					10.000,00
	Despesas (no quinquênio) com fiscalização					8.000,00
	T o t a l					18.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Plano	10.000				
	Fiscalização		2.000	2.000	2.000	2.000
	T o t a l	10.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Observações	Vide também o Projeto 25 (Terminal Rodoviário, mini-terminais e abrigos)					
Fontes	Orçamento do município (100%)					

PROJETO 17 – REESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PRANCHA 71

Objetivo principal	Assegurar o acesso das crianças em idade escolar aos estabelecimentos de ensino fundamental público					
Objetivos específicos	Reorganizar o sistema de transporte escolar de maneira a obter a melhor relação custo-benefício possível Fiscalizar permanentemente a qualidade dos serviços oferecidos dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Secretaria de Estado da Educação					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Plano de linhas / itinerários, frequência, porte dos veículos Planilhas tarifárias (para os serviços terceirizados) Regulamentação legal para as licitações Localização de abrigos mande ônibus escolares (se possível, em conjunto com os abrigos de transporte coletivo)					
Meta	Assegurar acesso a escola a 95% das crianças entre 7 e 14 anos moradoras na zona rural					
Instrumentos	Levantamento de demanda Mapeamento de itinerários Planilhas tarifárias Localização de abrigos de ônibus Regulamentação para licitações					
Custos	Plano de transporte escolar					10.000,00
	Aquisição de veículo para reserva					30.000,00
	Despesas (no quinquênio) com fiscalização					12.000,00
	T o t a l					52.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Plano	10.000				
	Aquisição veículo de reserva		30.000			
	Fiscalização		3.000	3.000	3.000	3.000
	T o t a l	10.000	33.000	3.000	3.000	3.000
Observações	Vide também o Projeto 25 (Terminal Rodoviário, mini-terminais e abrigos)					
Fontes	Orçamento do município (100%)					

PROJETO 18 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES

PRANCHA 72

Objetivo principal	Cobrir com telefonia metade das localidades do município de Ivaí e com agências de correio as sedes distritais e subdistritais					
Objetivos específicos	Complementar a rede de postos telefônicos na zona rural Incentivar redes de telefones comunitárias Incentivar agências comunitárias de Correios					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Plano de postos de telefonia rural Plano de redes de telefonia (núcleos urbanos e sedes subdistritais) Plano de incentivo às agências comunitárias de Correios					
Meta	Atingir 90% das comunidades rurais com postos telefônicos Atingir todas as sedes distritais e subdistritais com redes comunitárias de telefonia fixa Criar agências comunitárias de correios nas sedes subdistritais					
Instrumentos	Levantamentos de localização e de demanda Projetos técnicos para redes de telefonia e radiotelefonia Disponibilização de terreno e de projetos para a implantação de agências comunitárias de Correios					
Custos	Planos e levantamentos					5.000,00
	Aquisição de terrenos para micro-centrais telefônicas					15.000,00
	Aquisição terrenos para postos comunitários de correio					15.000,00
	Apoio sob a forma de material de construção					30.000,00
	T o t a l					65.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Planos e levantamentos	5.000				
	Terrenos p/ telefonia		5.000	5.000	5.000	
	Terrenos p/ correios		5.000	5.000	5.000	
	Materiais de construção		5.000	5.000	5.000	15.000
T o t a l	5.000	15.000	15.000	15.000	15.000	
Observações	O projeto pressupõe a participação das comunidades sob forma de mutirão ou contratação de mão de obra por parte das associações comunitárias					
Fontes	Orçamento do município (100%)					

PROJETO 19 – MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

PRANCHA 73

Objetivo principal	Assegurar acesso à escola fundamental pública e gratuita às crianças ivaienses entre 7e10 anos.					
Objetivos específicos	Garantir a todos os alunos acesso à escola em tempo não superior a uma hora Obter uma relação custo-benefício do sistema escolar fundamental que seja aceitável face aos recursos do FUNDEB Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Cadastramento das edificações existentes Levantamento territorializado da demanda por educação fundamental Discussão da localização das unidades escolares com a população Elaboração de um Plano Diretor para a Educação Fundamental Conciliação do Plano como Plano de Transporte Escolar Implementação: reformas, ampliações, construções novas					
Meta	Ofertar vagas para 100% da população entre 7 e10anos, sendo 95% com tempo de acesso inferior a uma hora					
Instrumentos	Cadastramento, levantamento e participação comunitária → Plano Diretor Execução de obras civis / reformas, ampliações, construções novas Implantação gradativa de bibliotecas escolares em todas as unidades Implantação gradativa de laboratórios de informática em todas as escolas Obs. – Simultaneamente, prosseguir no Programa de Capacitação do Corpo Docente					
Custos	Elaboração do Plano Diretor do Ensino Fundamental					10.000,00
	Obras civis diversas					150.000,00
	T o t a l					160.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Plano Diretor Ens. Fundamental	5.000	5.000			
	Obras civis – Distr. Escolar Norte			25.000	12.500	12.500
	Obras civis – Distr. Escolar Leste			25.000	12.500	12.500
	Obras civis – Distr. Escolar Oeste				12.500	12.500
	Obras civis – Distr. Escolar Sul				12.500	12.500
	T o t a l	5.000	5.000	50.000	50.000	50.000
Observações	No caso do Distrito Escolar Norte, dar prioridade à consolidação da escola de Rio dos Índios. No caso do Distrito Escolar Oeste, priorizar a consolidação das escolas de Cachoeirinha e Índio Camargo.					
Fontes	Orçamento do município (100%dos custos). Lançar mão da parcela do FUNDEB livre para investimentos.					

PROJETO 20 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRANCHA 74

Objetivo principal	Assegurar acesso à educação infantil pública e gratuita às crianças ivaienses entre 4 e 6 anos.					
Objetivos específicos	Garantir a todos as crianças o acesso à educação infantil sem necessidade de transporte por ônibus Obter uma relação custo-benefício do sistema escolar fundamental que seja aceitável face aos recursos do FUNDEB Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Conclusão de novo CEI urbano Cadastramento das edificações existentes, especialmente antigas escolas desativadas que possam abrigar mini-CEIs Levantamento territorializado da demanda por educação infantil Discussão da localização das unidades escolares com a população Elaboração de um Plano Diretor para a Educação Infantil Conciliação com o Plano Diretor de Educação Fundamental Implementação: reformas, ampliações, construções novas					
Meta	Ofertar vagas para 75% da população entre 4 e 6 anos, sendo 60% com trajeto inferior a 3 km.					
Instrumentos	Cadastramento, levantamento e participação comunitária → Plano Diretor Execução de obras civis / reformas, ampliações, construções novas Elaboração de Projeto Pedagógico especial para os mini-CEIs					
Custos	Conclusão do novo CEI urbano em andamento					200.000,00
	Plano Diretor do Ensino Infantil					10.000,00
	Projeto pedagógico especial para os mini-CEIs					10.000,00
	Projetos técnicos (adaptações, obras novas)					10.000,00
	Obras civis (adaptações, obras novas)					200.000,00
	T o t a l					430.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Conclusão novo CEI urbano	200.000				
	Plano Diretor do Ensino Infantil		10.000			
	Projeto pedagógico especial		10.000			
	Projetos técnicos		10.000			
	Obras civis			80.000	80.000	80.000
T o t a l	200.000	30.000	80.000	60.000	60.000	
Observações	Previstos na estimativa de custos 10 adaptações de edificações existentes(R\$ 20 mil cada) e 5 obras novas(R\$ 40 mil cada). Desse total, 50% deverá ser despendido no quinquênio 2006-2010.					
Fontes	Orçamento do município (100%dos custos). Lançar mão da parcela do FUNDEB livre para investimentos.					

PROJETO 21 – AMPLIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

PRANCHA 75

Objetivo principal	Assegurar acesso ao ensino médio público e gratuito aos adolescentes ivaienses entre 15 e 18 anos de idade						
Objetivos específicos	Garantir a todos os jovens o acesso ao ensino médio nas sedes distritais Apoiar a Secretaria de Estado de Educação na criação de novas unidades de ensino médio no município, com prioridade para o distrito Ivaí-Sul Apoiar a Secretaria de Estado de Educação na implantação de espaços para a prática profissionalizante, inclusive quanto a equipamento						
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"						
Escopo	Cadastramento das edificações existentes, especialmente antigas escolas desativadas que possam abrigar mini-CEIs Levantamento territorializado da demanda por educação infantil Discussão da localização das unidades escolares com a população Elaboração de um Plano Diretor para a Educação Infantil Conciliação com o Plano Diretor de Educação Fundamental Implementação: reformas, ampliações, construções novas						
Meta	Ofertar vagas para 75% da população entre 15 e 18 anos, com pelo menos uma unidade em cada sede de distrito de planejamento						
Instrumentos	Cadastramento, levantamento e participação comunitária Execução de obras civis / reformas, ampliações, construções novas Aquisição e instalação de equipamentos para o ensino profissionalizante						
Custos	Verba para viagens de reivindicação, preparação de material de apoio, etc						2.000,00
	Apoio à implantação de ensino médio no distrito Ivaí-Sul						100.000,00
	Apoio à implantação de segunda unidade de ensino médio na cidade						100.000,00
	Salas para laboratórios de ensino profissionalizante						100.000,00
	Equipamento para laboratórios de ensino profissionalizante						100.000,00
	T o t a l						402.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010	
	Verba para reivindicações	2.000					
	Apoio ao Colégio Ivaí-Sul		100.000				
	Apoio ao 2º Colégio urbano				50.000	50.000	
	Salas p/ ensino profissionalizante			50.000	25.000	25.000	
	Equipamento p/ensino prof.			50.000	25.000	25.000	
	T o t a l	2.000	100.000	100.000	100.000	100.000	
Observações	Para o Colégio já existente em São Roque, o viés profissionalizante deverá ser para o setor agro-pecuário; para o Colégio a ser implantado na região sul, priorizar o ensino industrial						
Fontes	Orçamento do município (100% dos custos). Lançar mão da parcela do FUNDEB livre para investimentos.						

PROJETO 22 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PRANCHA 76

Objetivo principal	Universalizar o acesso à saúde pública no Município de Ivaí, com prioridade para as ações preventivas					
Objetivos específicos	Implantar gradativamente os (quatro) distritos de saúde da família Reformar, ampliar e equipar os postos de saúde existentes Contratar as equipes e mantê-las					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Registrar os distritos de saúde da família restantes para atingir, já em 2007, 75% da população abrangida pelo sistema Cadastrar e projetar adaptações nos postos de saúde de São Roque, Cachoeirinha, Rio dos Índios. Complementar os postos de Palmital e Bom Jardim do Sul Projetar e executar postos de atendimento básico (PAB) em Saltinho, Torres-Canavial e Índio Camargo					
Meta	Abranger 100% da população com o sistema de saúde da família, sendo 75% já em 2007.					
Instrumentos	Cadastramento, levantamento e participação comunitária Execução de obras civis / reformas, ampliações, construções novas Aquisição e instalação de equipamentos para o guarnecimento dos postos Complementar as verbas do Sistema Único de Saúde para remuneração das equipes					
Custos	Cadastramento, levantamento, projetos técnicos			10.000,00		
	Obras civis – reformas e adaptações			70.000,00		
	Obras civis – novos PABs			120.000,00		
	Equipamento			120.000,00		
	Complemento de remuneração para as equipes (210 mil anuais)			1.050.000,00		
	T o t a l			1.370.000,00		
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Projetos	10.000				
	Obras civis – adaptações	70.000				
	Obras civis – novos PABs		120.000			
	Equipamento	80.000	40.000			
	Complemento remuneração	210.000	210.000	210.000	210.000	210.000
	T o t a l	370.000	370.000	210.000	210.000	210.000
Observações	O programa acima não elimina a necessidade de participação em programas estaduais e ou federais (ambulâncias, equipamento, melhorias no hospital municipal)					
Fontes	Orçamento do município (complementação de remuneração) = 1.050.000,00 Programa Paraná Urbano (obras civis) = 200.000,00 Ministério da Saúde – FNS (equipamento) = 120.000,00 (fundo perdido)					

PROJETO 23 –TERMINAL RODOVIÁRIO, MINI-TERMINAIS E ABRIGOS

PRANCHA 77

Objetivo principal	Fornecer condições mínimas de conforto aos usuários do sistema de transporte de passageiros inter e intramunicipal						
Objetivos específicos	Implantar terminal rodoviário na sede urbana Implantar mini-terminais nas sedes distritais e micro-terminais nas sedes subdistritais Ampliar a oferta de abrigos de passageiros cobertos ao longo das linhas de transporte de passageiros do município						
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"						
Escopo	Levantamentos físicos e de demanda Elaboração de projetos técnicos Construção do terminal urbano Construção dos mini e micro terminais Implantação de abrigos cobertos (c/ programação visual padronizada)						
Metas	Execução de terminal rodoviário urbano Execução de mini-terminais nas sedes distritais e em Palmital Execução de pelo menos 50 novos abrigos de passageiros nas estradas municipais						
Instrumentos	Projetos técnicos (terminal urbano, mini-terminais para sedes distritais e micro-terminais para sedes subdistritais, abrigos-padrão) Linhas de financiamento Regulamento de espaços concessionados (fonte de renda)						
Custos	Projetos						30.000,00
	Construção do terminal rodoviário da sede urbana						300.000,00
	Construção de mini-terminais nas sedes distritais						300.000,00
	Construção de micro-terminais nas sedes subdistritais						150.000,00
	Construção de abrigos de ônibus						150.000,00
	T o t a l						930.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010	
	Projetos		30.000				
	Terminal rodoviário Ivaí	300.000					
	Mini-terminais nas sedes distritais		240.000	60.000			
	Micro-terminais			10.000	70.000	70.000	
	Abrigos de ônibus	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	
	T o t a l	330.000	300.000	100.000	100.000	100.000	
Observações	Em todos os terminais, de qualquer porte, prever espaços comerciais como forma de incentivo do setor terciário, inclusive turismo e marketing do produto nativo de Ivaí (vide Projetos 30, 31 e 33)						
Fontes	Orçamento do município (contrapartida de 25%) = 195.000,00 Programa Paraná Urbano II (financiamento) = 585.000,00 Venda de espaços comerciais = 150.000,00						

PROJETO 24 – ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ESPORTE E LAZER

PRANCHA 78

Objetivo principal	Proporcionar espaços apropriados à prática de esportes e ao cultivo do lazer, acessíveis a toda a população ivaiense					
Objetivos específicos	Prover espaços para a prática de esportes e, assim, permitir a criação de torneios e eventos Prover espaços adequados ao lazer, conforme a faixa etária e dimensões (playlots, playground, playfields) Reforçar a centralidade das sedes de distritos e subdistritos de planejamento					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses" Conjugada com a diretriz "ocupação sustentável do solo municipal" Lei do Plano Diretor					
Escopo	Conclusão do Centro Municipal de Esportes na sede urbana Levantamentos físicos e de demanda Implementação gradativa (dos centros maiores para os menores)					
Meta	Proporcionar espaços para esporte e lazer a todas as comunidades com população aglutinada de 20 ou mais famílias. Nas zonas urbanas, proporcionar espaços dentro do raio de influência estabelecido pela Lei do Plano Diretor, conforme a faixa etária de destinação do equipamento					
Instrumentos	Complementação do Centro Municipal de Esportes (em andamento) Plano de espaços de esporte e lazer do Município de Ivai Projetos técnicos e orçamento Execução direta e/ou contratação das obras					
Custos	Complementação do Centro Municipal de Esportes					300.000,00
	Levantamentos, planos e projetos técnicos					10.000,00
	Centros c/ quadra coberta nas sedes distritais (Bom Jardim, São Roque) e reforma em Palmital					500.000,00
	Quadras polidesportivas nas comunidades rurais					180.000,00
	Playgrounds nas comunidades rurais					90.000,00
						1.080.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Compl. Centro Municipal	300.000				
	Lev., planos e projetos		5.000	5.000		
	Centros nas sedes distritais		190.000	110.000	110.000	90.000
	Quadras polidesportivas			60.000	60.000	60.000
	Playgrounds			20.000	25.000	45.000
	T o t a l	300.000	195.000	195.000	195.000	195.000
Observações	Não descartar possibilidades de implantação de equipamento de lazer e esportes nos parques lineares (Projeto 15)					
Fontes	Orçamento do município (25% de contrapartida) ... 195.000,00 Programa Paraná Urbano II ... 585.000,00 Verbas a fundo perdido (Secretaria de Esportes, Paranaesporte, Ministério dos Esportes) ... 300.000,00					

PROJETO 25 – MELHORIAS NO SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL

PRANCHA 79

Objetivo principal	Regularizar, modernizar e equipar todos os cemitérios públicos do Município de Ivaí					
Objetivos específicos	Promover a regularização ambiental de todos os cemitérios do município Prover espaço para ampliação do cemitério da sede municipal Edificar capelas mortuárias em todos os cemitérios do município, com dimensionamento conforme seu porte					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses" Conjugada com a diretriz "ocupação sustentável do solo municipal"					
Escopo	Plano de adequação ambiental Plano de modernização, equipamento e ampliação dos cemitérios do município Projeto e implantação de capelas mortuárias Regulamentação da atividade econômica (de utilidade pública) de traslado, fabricação de ataúdes, assistência a velórios e sepultamentos					
Metas	Alcançar, até 2010, a meta de 100% dos cemitérios regularizados perante o Instituto Ambiental do Paraná Implantar uma capela mortuária de dimensões adequadas em todos os cemitérios do território municipal					
Instrumentos	Planos de Controle Ambiental (PCA) ou Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme o porte, para todos os cemitérios do município Projetos técnicos de muros, pórticos e capelas mortuárias Projeto de lei ou decreto de regulamentação da atividade → assegurar a participação comunitária					
Custos	Conclusão da capela mortuária do cemitério urbano					100.000,00
	Projetos técnicos para capelas dos demais cemitérios					15.000,00
	PCAs ou EIAs para todos os cemitérios					30.000,00
	Obras de monitoramento ambiental (drenos, poços, etc)					105.000,00
	Obras de muros, pórticos e capelas					180.000,00
	T o t a l					430.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Conclusão capela cem. Ivaí	100.000				
	Projetos técnicos obras civis		15.000			
	Projetos técnicos ambientais		30.000			
	Obras p/ controle ambiental		20.000	30.000	30.000	25.000
	Obras civis			35.000	70.000	75.000
	T o t a l	100.000	65.000	65.000	100.000	100.000
Observações						
Fontes	Orçamento do município (planos e projetos, contrapartida) = 130.000,00 Venda de jazigos = 100.000,00 Verba a fundo perdido (Ministério e Secretaria de Meio Ambiente) = 100.000,00 Programa Paraná Urbano II (capelas mortuárias) = 100.000,00					

PROJETO 26 – DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PRANCHA 80

Objetivo principal	Proporcionar oportunidades de diversificação à produção rural do Município de Ivaí					
Objetivos específicos	Instituir, apoiar e prestar assistência técnica a programas de diversificação da produção primária municipal. Instituir, apoiar ou aderir a programas de qualificação profissional relativamente à atividade rural. Prospectar permanentemente novas oportunidades de viabilização financeira da propriedade familiar, agregando-lhe renda					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Programa de apoio à fruticultura familiar Programa de apoio à apicultura Programa de apoio à pecuária leiteira na propriedade familiar Programa de apoio à caprinocultura Programa de apoio à piscicultura					
Metas	Implantar, até 2010, pelo menos: 30 projetos de fruticultura familiar 15 projetos de apicultura 30 projetos de pecuária leiteira 15 projetos de caprinocultura 10 projetos de piscicultura					
Instrumentos	Levantamentos de interesse e planos de "arranjos locais" rurais Projetos técnicos (tanto no nível individual quanto associativo) Encaminhamento de pleitos de financiamento (com assistência técnica também em outros segmentos, como topografia, SISLEG, ensaios de solo, etc)					
Custos	Levantamentos e projetos técnicos					25.000,00
	Assistência técnica contratada (quatro anos a 27.500,00)					110.000,00
	T o t a l					135.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Levantamentos e projetos	25.000				
	Assistência técnica contínua		27.500	27.500	27.500	27.500
	T o t a l	25.000	27.500	27.500	27.500	27.500
Observações	Utilizar intensivamente a extensão rural estadual → EMATER Conveniar com universidades para assistência técnica					
Fontes	Orçamento do município (100%)					

PROJETO 27 – ACESSO À TERRA PARA AGRICULTORES NÃO-PROPRIETÁRIOS

PRANCHA 81

Objetivo principal	Apoiar assentamentos de agricultura familiar, para atenuação da situação de agricultores sem terra					
Objetivos específicos	Intermediar a aquisição de terra como apoio a agricultores não-proprietários Fornecer assistência técnica na implantação de grupos de propriedades familiares					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Intermediação das aquisições c/ apoio técnico (topografia, SISLEG, assistência jurídica, assistência econômica, encaminhamento de pedidos de financiamento e, sobretudo, assistência social) Assistência técnica e social por período de pelo menos 5 anos (utilizar mesmos critérios do INCRA).					
Metas	Pelo dois assentamentos por ano, com 20 famílias em cada um					
Instrumentos	Levantamentos de demanda (territorializados) Levantamentos de oferta Planos de implantação e consolidação de assentamentos Prestação de assistência técnica (própria do DFA e contratada, se necessário)					
Custos	Assistência nas aquisições (jurídica, técnica, SISLEG, etc)					50.000,00
	Planos de desenvolvimento de assentamentos					30.000,00
	Auxílio na implantação (infraestrutura)					180.000,00
	Assistência técnica (valor anual a partir de 2007: 30 mil reais)					120.000,00
	T o t a l					380.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Assistência nas aquisições	50.000				
	Planos de desenvolvimento	30.000				
	Auxílio em infraestrutura	60.000	30.000	30.000	30.000	30.000
	Assistência técnica continuada		30.000	30.000	30.000	30.000
	T o t a l	140.000	60.000	60.000	60.000	60.000
Observações	Conveniar com INCRA Conveniar com universidades para assistência técnica					
Fontes	Orçamento do município (100%)					

PROJETO 28 – AGROINDUSTRIALIZAÇÃO RURAL

PRANCHA 82

Objetivo principal	Implantar unidades de processamento dos produtos primários do município de em zona rural					
Objetivos específicos	Agregar valor ao produto primário gerado no município Proporcionar empregos para os produtores, seus filhos e parentes Aumentar a renda familiar e individual					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Projeto: "Feijão de Ivaí na mesa do consumidor" Projeto para produção de farinha e fubá Projeto de usinas processadoras/embaladoras de mel Projeto de pasteurização de leite e laticínios Projeto para doces e geléias					
Metas	Implantar, até 2010, pelo menos : 2 bateadeiras/embaladoras de feijão 1 fábrica de farinha de milho e/ou fubá 1 entreposto de filtragem/embalagem de mel (apoio: 2 a 3 casas de mel) 1 usina de laticínios de pequeno porte (1000 a 2000 litros por dia) 4 unidades artesanais para fabricação de doces e/ou geléias					
Instrumentos	Levantamentos da produção e da demanda Trabalho social de agregação de produtores (associações) Estudos de pré-viabilidade econômica Projetos técnicos Assistência técnica por pelo menos 4 anos					
Custos	Levantamentos, projetos econômicos e projetos técnicos					15.000,00
	Auxílio em materiais de construção					25.000,00
	Assistência técnica 2006-2010 (20 mil reais por ano)					80.000,00
	T o t a l					120.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Levantamentos e projetos	15.000				
	Auxílio (material de construção)	25.000				
	Assistência técnica		20.000	20.000	20.000	20.000
	T o t a l	40.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Observações	Utilizar intensivamente a extensão rural estadual → EMATER Conveniar com universidades para assistência técnica					
Fontes	Orçamento do município (20%) = 24.000,00 Ministério e Secretaria do Emprego e Trabalho (80%) = 96.000,00					

PROJETO 29 – PARQUE INDUSTRIAL URBANO

Objetivo principal	Oferecer incentivos à implantação de novas indústrias, para aumentar renda e emprego no setor secundário, nas zonas urbanas de Ivaí						
Objetivos específicos	Criar atratividade para a implantação de novas indústrias Criar preferências para empresas processadoras de estágios mais avançados na cadeia produtiva Gerar oportunidades de emprego						
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"						
Escopo	Regulamento graduando incentivos conforme o interesse do município Aquisição de áreas (contorno BR-487 em Ivaí, Bom Jardim, Palmital; saída da linha Correia em São Roque) Publicidade do município junto às entidades das indústrias de madeira e alimentos Apoio técnico a pleitos de financiamento das empresas interessadas Apoio em infraestrutura (terraplenagem, redes de energia, etc)						
Metas	Apoiar a implantação, até 2010, de pelo menos 10 novas unidades industriais Apoiar a criação, até 2010, de pelo menos 200 novas vagas de emprego						
Instrumentos	Regulamentação da concessão de incentivos Elementos de divulgação e marketing do município Implantação de vias e instalações de apoio Implantação de unidades produtivas de negócios (industriais)						
Custos	Aquisição de terrenos						500.000,00
	Verba para divulgação e publicidade						25.000,00
	Verba para contratação de apoio técnico a financiamentos						25.000,00
	Projetos técnicos de infraestrutura						50.000,00
	Execução de infraestrutura						650.000,00
	T o t a l						1.250.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010	
	Terrenos	200.000	200.000	50.000	50.000		
	Divulgação e publicidade	10.000	5.000	5.000	5.000		
	Apoio técnico a investimentos		10.000	5.000	5.000	5.000	
	Projetos técnicos	40.000	10.000				
	Execução de infraestrutura		25.000	190.000	190.000	245.000	
	T o t a l	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	
Observações							
Fontes	Orçamento do município (terrenos, contrapartidas, etc) = 950.000,00 Programa Paraná Urbano II (infraestrutura) = 150.000,00 Ministério e Secretaria do Trabalho e Emprego (fundo perdido p/ estudos e projetos) = 150.000,00						

PROJETO 30 – EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO

PRANCHA 83

Objetivo principal	Criar oportunidades para a geração de emprego e renda através da exploração do potencial turístico do Município de Ivaí					
Objetivos específicos	Criar mecanismos de incentivo para ecoturismo e turismo de aventura Criar mecanismos para exploração do potencial de turismo rural de fundo étnico Criar mecanismos de apoio à exploração das águas minerais Criar incentivos aos estabelecimentos de hotéis, pousadas, restaurantes, empresas de transportes e demais serviços de apoio do turismo					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses” conjugada à diretriz “ocupação sustentável do solo municipal”					
Escopo	Projeto de uma rota ecoturística e de turismo de aventura nas vertentes do Ivaí Projeto de turismo rural na zona colonial polono-ucraniana Estudos de aproveitamento das fontes de águas minerais de Ivaí Ações permanentes de divulgação do turismo ivaiense					
Metas	Ter em funcionamento, até 2010: 1 rota ecoturística e/ou de turismo de aventura 1 rota de turismo rural 1 estudo técnico-econômico para exploração de águas minerais elaborado e divulgado entre possíveis investidores					
Instrumentos	Elaboração de um Plano Diretor de Turismo de Ivaí com setorização dos tipos de turismo indicados Mecanismos de divulgação do plano entre empresários como oportunidade de investimentos Publicidade					
Custos	Plano Diretor de Turismo					10.000,00
	Publicidade especial para investidores					20.000,00
	Publicidade em geral					25.000,00
	T o t a l					50.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Plano Diretor de Turismo	10.000				
	Publicidade esp. p/ investidores	10.000	10.000			
	Publicidade em geral	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
	T o t a l	20.000	15.000	5.000	5.000	5.000
Observações	Conveniar cursos de turismo das universidades UEPG e Unicentro Conveniar Departamento de Turismo da Prefeitura de Prudentópolis					
Fontes	Orçamento do município (100%)					

PROJETO 31 – UNIDADES DE NEGÓCIOS

PRANCHA 84

Objetivo principal	Proporcionar local adequado a novas atividades industriais, comerciais e de serviços					
Objetivos específicos	Oportunizar o surgimento de novas empresas locais Gerar empregos nos setores secundário e terciário da economia Gerar renda e novas fontes de arrecadação					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Unidades Produtivas de Negócios (UPN) para comércio e serviços Unidades Produtivas de Negócios (UPN) para pequena indústria Ações permanentes: eventos de capacitação/ apoio técnico					
Metas	Implantar, até 2010, pelo menos: 5 UPNs para comércio e serviços tipo beira-estrada (Bom Jardim, São Roque, Barreira, Ajudante Coutinho e São Roque) 3 UPNs industriais (Ivaí, Bom Jardim e Palmital)					
Instrumentos	Levantamento de possibilidades de negócios (por local) e estudos de viabilidade econômica Projetos técnicos Aquisição de terrenos Execução das obras Ações permanentes de capacitação e apoio até 2010					
Custos	Estudos de viabilidade e projetos técnicos					30.000,00
	Aquisição de terrenos					150.000,00
	Obras das UPNs beira-estrada					250.000,00
	Obras das UPNs industriais					450.000,00
	Assistência técnico-empresarial (capacitação, eventos, etc)					20.000,00
	T o t a l					900.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Estudos e projetos	30.000				
	Aquisição de terrenos	100.000	50.000			
	UPNs tipo beira-estrada	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
	UPNs tipo industriais		75.000	125.000	125.000	125.000
	Assistência técnico-empresarial		5.000	5.000	5.000	5.000
	T o t a l	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
Observações	Conveniar com cursos de administração da UEPG e da Unicentro Conveniar com cursos técnicos da Universidade Federal Tecnológica (ex-CEFET)					
Fontes	Orçamento do município (terrenos + contrapartida 25%) = 337.500,00 Programa Paraná Urbano II (financiamento) = 562.500,00					

PROJETO 32 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PRANCHA 85

Objetivo principal	Proporcionar qualificação profissional aos trabalhadores do Município de Ivaí, em especial no setor secundário					
Objetivos específicos	Melhorar a capacidade do trabalhador na produção e na resolução de problemas do dia-a-dia da indústria, do comércio e dos serviços Melhorar a remuneração do trabalhador ivaiense					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Programa de qualificação profissional na agroindústria Programa de qualificação profissional na indústria urbana Programa de qualificação profissional para o comércio Programa de qualificação profissional para o turismo Programa de qualificação profissional para o setor de serviços					
Metas	Promover cursos de qualificação para pelo menos 1.000 trabalhadores, até 2010					
Instrumentos	Disponibilização da estrutura física das escolas municipais para cursos noturnos de qualificação profissional Calendário permanente de cursos em cada uma das áreas envolvidas (rotativo por localidade) Criação de estrutura de apoio para colocação e re-colocação dos trabalhadores concluintes dos cursos					
Custos	Promoção de cursos eventos (contratados) → 60 mil por ano					360.000,00
	Verba para apoio (material, transporte, lanche, cerimônias) → 8 mil por ano					40.000,00
	Manutenção do balcão de empregos → 12 mil por ano					60.000,00
	T o t a l					460.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Cursos eventos (contratados)	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
	Verba para apoio	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
	Balcão de empregos	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
	T o t a l	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000
Observações	Conveniar com cursos técnicos e educacionais da Universidade Federal Tecnológica (ex-CEFET), da UEPG e da Unicentro					
Fontes	Orçamento do município (40% dos custos) = 184.000,00 Verba a fundo perdido (Secretaria Trabalho e Emprego, SENAC, SENAI, Fundo de Assistência ao Trabalhador) = 276.000,00					

PROJETO 33 – MARKETING DO PRODUTO IVAIENSE

Objetivo principal	Criar um programa de permanente publicidade do “produto de Ivaí” nos meios de comunicação regionais					
Objetivos específicos	Melhorar a aceitação do produto local Conquistar novos mercados para os produtos ivaienses Agregação de renda e arrecadação à economia local					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Formação de um comitê específico no Conselho de Desenvolvimento Econômico, a ser formado (Lei do Plano Diretor) Estabelecer a marca “Ivaí” como segunda marca para os produtores, mediante adesão incentivada (fornecimento de rótulos, garantia de participação nas campanhas, etc) Campanhas publicitárias sazonais					
Metas	Obter para o programa, até 2008, a marca registrada “Ivaí” Encetar, até 2010, pelo menos oito campanhas publicitárias institucionais					
Instrumentos	Levantamentos do mercado regional Criar rótulos e demais peças gráficas para a marca “Ivaí” Registro da marca junto ao INPI Criação de campanhas publicitárias semestrais					
Custos	Levantamentos econômicos					6.000,00
	Registro de marca					12.000,00
	Trabalhos de design (rótulos, selos, logotipo, etc)					6.000,00
	Publicidade institucional					180.000,00
	T o t a l					204.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Levantamentos	6.000				
	Registro de marca	12.000				
	Trabalhos de design	6.000				
	Publicidade		45.000	45.000	45.000	45.000
	T o t a l	24.000	45.000	45.000	45.000	45.000
Observações	Conveniar com cursos técnicos e educacionais da Universidade Federal Tecnológica (ex-CEFET), da UEPG e da Unicentro					
Fontes	Orçamento do município (40% dos custos) = 184.000,00 Verba a fundo perdido (Secretaria Trabalho e Emprego, SENAC, SENAI, Fundo de Assistência ao Trabalhador) = 276.000,00					

PROJETO 34 – APOIO A PROGRAMAS HABITACIONAIS OFICIAIS

PRANCHA 86

Objetivo principal	Reduzir o déficit habitacional nas zonas urbanas do município de Ivaí, proporcionando habitação sólida, saudável e acessível a todas as famílias excluídas da produção do mercado imobiliário					
Objetivos específicos	Implantar conjuntos habitacionais inseridos na malha existente, aproveitando a infraestrutura e o equipamento já implantados Priorizar tipologia habitacional local Estimular a variedade de projetos arquitetônicos					
Referências	Diretriz “uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses”					
Escopo	Implantar conjuntos habitacionais de no máximo 30 unidades cada um, dotados de infraestrutura completa nas zonas urbanas do município Preencher os vazios dos quadros urbanos, proporcionando mistura de classes sociais no espaço urbano Utilizar o programa habitacional como indutor dos vetores de crescimento urbano indicados pelo Plano Diretor Auxiliar na re-locação de famílias moradoras em área de risco					
Metas	Execução de pelo menos 180 moradias populares até 2010, sendo 80 em Ivaí, 50 em Palmital, 30 em Bom Jardim do Sul e 20 em São Roque					
Instrumentos	Aquisição de terrenos Implantação de infraestrutura (respeitando as exigências do projeto de Lei de Parcelamentos Urbanos) Convênio/contrato com a companhia habitacional estadual (Cohapar)					
Custos	Aquisição de terrenos					75.000,00
	Infraestrutura					75.000,00
	Construção das casas (Cohapar)					1.800.000,00
	T o t a l					1.950.000,00
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Aquisição de terrenos	12.000	13.500	15.000	16.500	18.000
	Infraestrutura	12.000	13.500	15.000	16.500	18.000
	Construção das casas	256.000	308000	360.000	412.000	464.000
	T o t a l	280.000	335.000	390.000	445.000	500.000
Observações	Ver também Projeto 35					
Fontes	Orçamento do município (terrenos e infraestrutura) = 150.000,00 Cia. de Habitação do Paraná (casas) = 1.800.000,00					

PROJETO 35 – APOIO A PROGRAMAS HABITACIONAIS COMUNITÁRIOS

PRANCHA 87

Objetivo principal	Reduzir o déficit habitacional para as famílias de menor poder aquisitivo, inclusive em zona rural proporcionando habitação sólida, saudável e acessível a todas as famílias excluídas da produção do mercado imobiliário e dos programas oficiais de crédito imobiliário subsidiado					
Objetivos específicos	Implantar conjuntos habitacionais inseridos na malha existente, aproveitando a infraestrutura e o equipamento já implantados Priorizar tipologia habitacional local Estimular a variedade de projetos arquitetônicos					
Referências	Diretriz "uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses"					
Escopo	Implantar conjuntos habitacionais de no máximo 30 unidades cada um, dotados de infraestrutura completa (quando nas zonas urbanas do município) e com infraestrutura básica (quando nas comunidades rurais) Preencher os vazios dos quadros urbanos, proporcionando mistura de classes sociais no espaço urbano Auxiliar na re-locação de famílias moradoras em área de risco Complementar com a implantação de habitações, o reforço da centralidade das sedes distritais e subdistritais Estimular a autoconstrução e o mutirão para fins habitacionais					
Metas	Execução de pelo menos 120 moradias populares até 2010, sendo pelo menos 30 destinadas à re-locação do conjunto N.;S. Aparecida em Ivaí, pelo menos 20 para re-locação das áreas insalubres de Bom Jardim e pelo menos 25 em sedes de subdistritos (Rio dos Índios, Saltinho, Cachoeirinha) e Índio Camargo e Torres-Canavial					
Instrumentos	Aquisição de terrenos Implantação de infraestrutura (respeitando as exigências do projeto de Lei de Parcelamentos Urbanos) Convênio/contrato com ONGs ou Sindicatos Rurais credenciadas pelo Ministério das Cidades, dentro dos programas específicos					
Custos	Aquisição de terrenos	60.000,00				
	Infraestrutura	40.000,00				
	Construção das casas	900.000,00				
	T o t a l	1.000.000,00				
Cronograma		2006	2007	2008	2009	2010
	Aquisição de terrenos	8.000	10.000	12.000	14.000	16.000
	Infraestrutura	6.000	7.000	8.000	9.000	10.000
	Construção das casas	136.000	158.000	180.000	202.000	224.000
	T o t a l	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000
Observações	Ver também Projeto 34					
Fontes	Orçamento do município (terrenos e infraestrutura) = 100.000,00 Ministério das Cidades (via Ongs e sindicatos) = 900.000,00					

6.2 RESUMO POR EXERCÍCIO FISCAL

	2006	2007	2008	2009	2010	Total
1 Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal		5.000	80.000	80.000	90.000	255.000
2 Corredores de biodiversidade		25.000	30.000	40.000	40.000	135.000
3 Reservas particulares de patrimônio natural				5.000	5.000	10.000
4 Conselho Municipal de Meio Ambiente	7.000					7.000
5 Água potável nas comunidades rurais	45.000	68.000	68.000	68.000	68.000	317.000
6 Esgoto sanitário nas comunidades urbanas	25.000	42.000	42.000	42.000	42.000	193.000
7 Módulos sanitários nas comunidades rurais		160.000	160.000	18.000	18.000	356.000
8 Coleta e disposição de resíduos sólidos	5.000	8.500	8.500	8.500	8.500	39.000
9 Estruturação do sistema viário (escala municipal)	491.000	491.000	491.000	491.000	418.000	2.382.000
10 Estruturação do sistema viário (escala urbana Ivai)	400.000	100.000	100.000	200.000	400.000	1.200.000
11 Estruturação do sistema viário de Bom Jardim	23.000	160.000	160.000	150.000		493.000
12 Estruturação do sistema viário de Palmital		23.000	162.000	162.000	162.000	509.000
13 Estruturação do sistema viário de São Roque		15.500	50.000	150.000	150.000	365.500
14 Renovação e ampliação da iluminação pública	100.000	100.000	100.000	35.000		335.000
15 Ampliação das áreas verdes urbanas	1.500	16.000				17.500
16 Plano de transporte coletivo municipal	10.000	2.000	2.000	2.000	2.000	18.000
17 Reestruturação do transporte escolar	10.000	33.000	3.000	3.000	3.000	52.000
18 Ampliação da rede de comunicações	5.000	15.000	15.000	15.000	15.000	65.000
19 Melhorias no ensino fundamental	5.000	5.000	50.000	50.000	50.000	160.000
20 Universalização da educação infantil	200.000	30.000	80.000	60.000	60.000	430.000
21 Ampliação do ensino médio	2.000	100.000	100.000	100.000	100.000	402.000
22 Implantação do Sistema de Saúde da Família	370.000	370.000	210.000	210.000	210.000	1.370.000
23 Espaços públicos para esporte e lazer	300.000	195.000	195.000	195.000	195.000	1.080.000
24 Melhorias no sistema funerário municipal	100.000	65.000	65.000	100.000	100.000	430.000
25 Terminal rodoviário, mini-terminais e abrigos	330.000	300.000	100.000	100.000	100.000	930.000
26 Acesso à terra para agricultores não-proprietários	140.000	60.000	60.000	60.000	60.000	380.000
27 Diversificação da produção agropecuária	25.000	27.500	27.500	27.500	27.500	135.000
28 Agroindustrialização rural	40.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
29 Parque industrial urbano	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	1.250.000
30 Exploração do potencial turístico	20.000	15.000	5.000	5.000	5.000	50.000
31 Unidades de negócios	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	900.000
32 Qualificação profissional	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	460.000
33 Marketing do produto ivaiense	24.000	45.000	45.000	45.000	45.000	204.000
34 Apoio a programas oficiais de moradia popular	280.000	335.000	390.000	445.000	500.000	1.950.000
35 Apoio a programas comunitários de moradia popular	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	1.000.000
T o t a l	3.630.500	3.528.500	3.541.000	3.634.000	3.666.000	18.000.000

6.3 RESUMO POR FONTES DE RECURSOS

	Orçamento municipal	Financiamentos	Verba a fundo perdido	Outros atores	Total
1 Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal	115.000	140.000			255.000
2 Corredores de biodiversidade	135.000				135.000
3 Reservas particulares de patrimônio natural	10.000				10.000
4 Conselho Municipal de Meio Ambiente	7.000				7.000
5 Água potável nas comunidades rurais	63.400		253.600		317.000
6 Esgoto sanitário nas comunidades urbanas	193.000				193.000
7 Módulos sanitários nas comunidades rurais	72.000		284.000		356.000
8 Coleta e disposição de resíduos sólidos	39.000				39.000
9 Estruturação do sistema viário (escala municipal)	1.311.000		1.071.000		2.382.000
10 Estruturação do sistema viário (escala urbana Ivaí)	300.000	900.000			1.200.000
11 Estruturação do sistema viário de Bom Jardim	123.250	369.750			493.000
12 Estruturação do sistema viário de Palmital	127.250	381.750			509.000
13 Estruturação do sistema viário de São Roque	91.375	274.125			365.500
14 Renovação e ampliação da iluminação pública	60.000	275.000			335.000
15 Ampliação das áreas verdes urbanas	17.500				17.500
16 Plano de transporte coletivo municipal	18.000				18.000
17 Reestruturação do transporte escolar	52.000				52.000
18 Ampliação da rede de comunicações	65.000				65.000
19 Melhorias no ensino fundamental	160.000				160.000
20 Universalização da educação infantil	430.000				430.000
21 Ampliação do ensino médio	402.000				402.000
22 Implantação do Sistema de Saúde da Família	1.050.000	200.000	120.000		1.370.000
23 Espaços públicos para esporte e lazer	195.000	585.000	300.000		1.080.000
24 Melhorias no sistema funerário municipal	130.000	100.000	100.000	100.000	430.000
25 Terminal rodoviário, mini-terminais e abrigos	195.000	585.000		150.000	930.000
26 Acesso à terra para agricultores não-proprietários	380.000				380.000
27 Diversificação da produção agropecuária	135.000				135.000
28 Agroindustrialização rural	24.000		96.000		120.000
29 Parque industrial urbano	950.000	150.000	150.000		1.250.000
30 Exploração do potencial turístico	50.000				50.000
31 Unidades de negócios	337.500	562.500			900.000
32 Qualificação profissional	184.000		276.000		460.000
33 Marketing do produto ivaiense	102.000			102.000	204.000
34 Apoio a programas oficiais de moradia popular	150.000			1.800.000	1.950.000
35 Apoio a programas comunitários de moradia popular	100.000			900.000	1.000.000
T o t a l	7.774.275	4.523.125	2.650.600	3.052.000	18.000.000

7.1 APRESENTAÇÃO

Nenhum planejamento será conseqüente se não puder ter sua implementação acompanhada e avaliada a cada momento. Esse controle é que permitirá a adaptação das estratégias para o sucesso das metas, e, caso se verifique necessário, a correção ou atualização das próprias diretrizes e propostas. Impõe-se, no processo de controle, a necessidade de unidades de medida para a avaliação do desempenho, tais que permitam a mensuração e, conseqüentemente, as correções citadas acima.

É, pois, com a finalidade de constituir um conjunto de unidades de medida do desempenho das ações estruturais propostas, e, especialmente, de seus efeitos sobre a qualidade de vida da população – meta maior do presente Plano Diretor Municipal – que são apresentadas a seguir as Tabelas 23, 24 e 25, relativas respectivamente aos indicadores relativos aos efeitos do Plano de Ação e Investimentos, à melhoria dos indicadores de qualidade de vida obtidos com a implementação do Plano Diretor Municipal e, por fim, aos indicadores-resumo da qualidade de vida, ou seja, os componentes Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para cada conjunto de indicadores, são indicados os valores atuais (2005), quando acessível tal dado, bem como os valores esperados para 2010, prazo final do primeiro plano de ação, e os valores almejados para 2015, termo do período planejado.

7.2 INDICADORES RELATIVOS AO DESEMPENHO DAS AÇÕES

N	Projeto	Indicador	Unid	Valor em		
				2005	2010	2015
1	Zoneamento de uso/ocupação solo municipal	Propriedades cadastradas	propr	-	600	1.000
		Propriedades com SISLEG apoiado	propr	-	200	500
		Área mapeada p/ microzoneamento	ha	-	20.000	60.000
2	Corredores de biodiversidade	Quilômetros de corredores implantados	km	-	25	50
		Quilômetros mata ciliar recomposta	km	-	50	100
3	Reservas parti. do patr. natural	RPPNs implantadas e registradas	unid	1	3	10
		Área das RPPNs implantadas	ha	~300	1.800	5.000
4	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Agenda 21 elaborada e aprovada		-	1	1
		Conselho implantado por lei e em funcionamento		-	1	1
5	Água potável comunidades rurais	Micro-sistemas implantados e em funcionamento	qtde	4	10	15
		População rural servida c/ água potável	hab	~400	1.000	1.500
6	Esgoto sanitário comunidades rurais	Comunidades servidas	qtde	-	2	3
		População rural servida c/ esgoto	hab	-	1.300	2.000
7	Módulos sanitários	Módulos sanitários implantados	mód	-	200	250
		População servida c/ módulos sanitários	hab	-	800	1.000
8	Coleta e disp. resíduos sólidos	Comunidades servidas	qtde	3	5	10
		População servida c/ coleta lixo	hab	4.800	5.300	7.500
		População servida c/ coleta seletiva	hab	-	3.500	5.300
9	Estruturação sist. viário - município	Quilômetros vias rurais c/ pavimento	km	-	10	20
		Quilômetros vias rurais c/ base pronta	km	-	50	60
		Quilômetros vias rurais c/ cascalho	km	-	100	150
10	Estruturação sist. viário - Ivaí	Quilômetros vias principais adaptados	km	-	3	3
		Quilômetros vias locais pavimentados	km	10	14	20
		Cobertura da pavimentação	%	38	63	85
11	Estruturação sist. viário - Bom Jardim do Sul	Quilômetros vias principais adaptados	km	1,0	1,3	1,3
		Quilômetros vias locais pavimentados	km	1,0	1,5	2,7
		Cobertura da pavimentação	%	25	70	100
12	Estruturação sist. viário - Palmital	Quilômetros vias principais adaptados	km	-	1,5	1,5
		Quilômetros vias locais pavimentados	km	0,6	1,2	2,5
		Cobertura da pavimentação	%	17	67	100
13	Estruturação sist. viário - São	Quilômetros vias principais adaptados	km	0,3	0,7	1,0

	Roque	Quilômetros pavimentados	vias locais	km	-	0,7	1,0
		Cobertura da pavimentação		%	15	47	100
14	Renovação e ampliação ilum. pública	Luminárias funcionais em Ivaí		lum	-	480	600
		Luminárias funcionais em Bom Jardim		lum	-	100	120
		Luminárias funcionais em Palmital		lum	-	100	120
		Luminárias funcionais em São Roque		lum	-	60	80
		Luminárias funcionais nas sedes de subdistritos		lum	-	100	150
15	Ampliação das áreas verdes e arborização viária	Árvores plantadas em áreas verdes urbanas		mudas	-	1.000	2.000
		Árvores plantadas como parte da arborização viária urbana		mudas	-	500	1.000
16	Plano de transporte coletivo	Plano elaborado			-	1	1
		Linhas permanentemente fiscalizadas		linhas	-	5	6

N	Projeto	Indicador	Unid	Valor em			
				2005	2010	2015	
17	Plano de transporte escolar	Plano elaborado			-	1	1
		Linhas permanentemente fiscalizadas		linhas	-	10	15
18	Ampliação rede comunicações	Comunidades com rede telefônica		unid	3	6	10
		Comunidades c/ agência de correio		unid	4	6	8
19	Melhorias no ensino fundamental	Plano setorial elaborado		plano	-	1	1
		Escolas multisseriadas em funcionamento		unid	12	6	0
		Escolas consolidadas em funcionamento		unid	5	8	10
		Bibliotecas em funcionamento		unid	-	7	9
		Laboratórios informática funcionais		unid	-	7	9
		Cobertura vagas / população-alvo		%	100	100	100
20	Universalização educação infantil	CEIs em funcionamento			5	8	10
		Cobertura vagas / população-alvo		%	35	75	100
21	Ampliação do ensino médio	Escolas ensino médio em funcionamento		unid	3	4	5
		Laboratórios profissionalizantes em funcionamento		unid	-	3	5
		Cobertura vagas / população-alvo		%	80	88	95
22	Programa Saúde da Família	Distritos do PSF implantados		qtde	1	4	4
		Postos PSF em funcionamento		postos	1	4	4
		Postos PAB em funcionamento		postos	2	4	6
23	Term. rodov., mini-terminais e abrigo	Terminal rodoviário em Ivaí		qtde	-	1	1
		Mini-terminais rodoviários		qtde	-	2	3
		Abrigos de ônibus		qtde	~30	50	60
24	Espaços públicos esporte e lazer	Centro Municipal de Esportes implantado e em funcionamento		qtde	-	1	1
		Quadras cobertas em funcionamento		qtde	1	3	3
		Quadras em comunidades rurais		qtde	-	3	6
		Play-grounds em uso		qtde	-	5	10
25	Melhorias no	Capelas funerárias em uso		qtde	1	2	4

	sistema funerário	Cemitérios recuperados / reformados	qtde	-	3	6
		Planos de Controle Ambiental implantados ou em implantação	qtde	-	3	6
26	Diversificação produção agropecuária	Unidades de fruticultura implantadas	qtde	-	30	50
		Unidades de pecuária leiteira implantadas	qtde	-	30	50
		Unidades de apicultura implantadas	qtde	-	15	25
		Unidades de caprinocultura leiteira implantadas	qtde	-	15	30
		Unidades de piscicultura implantadas	qtde	-	10	20
27	Acesso à terra p/agricultores não-proprietários	Aquisições coletivas assistidas	qtde	-	10	20
		Planos desenvolvimento elaborados		-	10	10
		Assentamentos assistidos	qtde	-	10	10
		Famílias abrangidas pelo programa	fam	-	200	400
28	Agro-industrialização rural	Batedeiras/embaladoras de feijão em funcionamento	unid	-	2	4
		Fábrica derivados de milho em func.	unid	2	3	4
		Entrepasto de mel em funcionamento	unid	-	1	2
		Usina laticínios pequeno porte em funcionamento	unid	-	1	2
		Fábricas artesanais doces/geléias	unid	-	4	10

N	Projeto	Indicador	Unid	Valor em		
				2005	2010	2015
29	Parque industrial urbano	Áreas para o parque industrial (acumuladas)	ha	-	15	25
		Novas indústrias em funcionamento	unid	-	10	20
		Vagas de trabalho disponibilizadas	qtde	-	200	400
30	Exploração potencial turístico	Plano setorial elaborado		-	1	1
		Estudos de viabilidade econômica elaborados	qtde	-	3	5
		Empreendimentos implantados	atde	-	2	4
31	Unidades de negócios	UPNs beira-estrada em func.	unid	-	5	8
		UPNs industriais em funcionamento	unid	-	3	4
		Empresas instaladas	empr	-	40	60
		Eventos apoiados (acumulado)	evento	-	8	16
32	Qualificação profissional	Programas de qualificação funcionais	qtde	-	5	5
		Eventos apoiados (acumulado)	evento	-	30	60
		Trabalhadores qualificados (acumulado)	trab	-	300	500
33	Marketing do produto ivaiense	Obtenção da marca registrada		-	1	1
		Produtos com rótulo "Ivai" no mercado regional	qtde	-	10	15
34	Apoio programas oficiais de moradia	Área de terrenos adquirida (acumulada)	ha	-	8,1	13,5
		Lotes infraestruturados	unid	-	180	300
		Moradias implantadas	unid	-	180	300

35	Apoio programas comunitários de moradia	Área de terrenos adquirida (acumulada)	ha	-	5,4	9,0
		Lotes infraestruturados	unid	-	120	200
		Moradias implantadas	unid	-	120	200

7.3 INDICADORES RELATIVOS À QUALIDADE DE VIDA (2005-2015)

N	Aspecto	Indicador	Unid	Valor em				
				2005	2010	2015		
1	Educação	Crianças de 4 a 6 anos freqüentando a pré-escola	%	65,0	77,5	90,0		
		Crianças de 7 a 10 anos freqüentando o ensino fundamental (1-4ª série)	%	97,0	98,0	99,0		
		Pré-adolescentes de 11 a 14 anos freqüentando o ensino fundamental (1-4ª série)	%	97,0	98,0	99,0		
		Adolescentes de 15 a 18 anos freqüentando o ensino médio	%	65,0	77,5	90,0		
		Escolas municipais com biblioteca	%	-	70,0	100,0		
		Escolas municipais com laboratórios e classes de informática	%	-	70,0	100,0		
		Professoras municipais com curso superior	%	66,0	84,0	100,0		
		Número médio de anos de estudo da população adulta	N	4,4	4,8	5,2		
		Taxa bruta de alfabetização	%	90,0	94,0	96,0		
		Taxa bruta de freqüência escolar	%	72,0	80,0	88,0		
2	Saúde	Equipes de saúde da família	N	1	3	4		
		Cobertura do sistema de saúde da família	%	25,0	75,0	100,0		
		Postos de saúde na zona rural funcionais	N	2	5	7		
		Centro/postos de saúde na zona urbana funcionais	N	1	1	2		
		Distância máxima a um posto de saúde (rural)	km	-	7,5	5,0		
		Distância máxima a um posto de saúde (urbano)	km	-	1,5	0,8		
		Expectativa de vida ao nascer	anos	69,0	72,0	75,0		
		Coefficiente de mortalidade infantil	‰	16,0	12,0	8,0		
3	Renda	Renda per capita média	SM	0,86	1,20	1,40		
		Percentual de pessoas com renda per capita abaixo de 0,50 salários mínimos	%	40,0	30,0	20,0		
		Percentual de pessoas com renda per capita abaixo de 0,25 salários mínimos	%	20,0	12,5	5,0		
		Parte da renda apropriada pelos 10% mais ricos	%	44,0	40,0	35,0		
		Parte da renda apropriada pelos 40% mais pobres	%	10,5	12,8	15,0		
		Relação entre a renda média dos 10% mais ricos e dos 40% mais pobres	N	16,5	15,0	13,0		
		4	Economia	Valor bruto da produção do primário	R\$	14,8	22,0	27,0
				Valor agregado no setor secundário	R\$	7,4	12,0	21,0
Valor agregado no setor terciário	R\$			3,1	6,0	10,0		
PIB per capita	R\$			2160	3100	4000		

N	Aspecto	Indicador	Unid	Valor em		
				2005	2010	2015
5	Emprego	População economicamente ativa em relação à população total	%	50	55	60
		População ocupada em relação à população economicamente ativa	%	70	80	90
		Empregos formais (exclui autônomos e empregadores mesmo formais)	%	14	32	50
		Remanescente de trabalho infantil no total da ocupação	%	10,0	5,0	0
6	Segurança	Postos policiais em Ivaí	N	1	1	2
		Postos policiais em outras localidades	N	-	1	3
		Acidentes de trânsito por mil veículos	‰	-	5	3
7	Mobilidade	Linhas de transporte coletivo funcionais	unid	5	6	7
		Abrigos de ônibus implantados	unid	30	50	50
8	Acessibilidade	Percentual de edificações públicas com acessibilidade total	%	-	50	100
		Percentual de ruas com rampas de acessibilidade total	%	10	50	100,0
9	Habitação	Famílias com habitação em situação de convivência forçada	fam	106	30	0
		Famílias com habitação com carência de infraestrutura	fam	1.809	1.000	400
		Habitações sem instalação sanitária	hab	263	50	0
10	Infraestrutura	Percentual de domicílios com eletricidade - cidade	%	95	98	100
		Percentual de domicílios com água tratada - cidade	%	92	95	98
		Percentual de domicílios com esgoto em rede - cidade	%	56	68	80
		Percentual de ruas pavimentadas em relação à malha total - cidade	%	38	63	85
		Percentual de domicílios com coleta de lixo adequada - cidade	%	80	90	100
		Percentual de domicílios com eletricidade - vilas	%	95	98	100
		Percentual de domicílios com água tratada - vilas	%	92	95	98
		Percentual de domicílios com esgoto em rede - vilas	%	-	30	50
		Percentual de ruas pavimentadas em relação à malha total - vilas	%	19	70	100
		Percentual de domicílios com coleta de lixo adequada - vilas	%	65	80	100
		Percentual de estradas pavimentadas em relação ao total de estradas municipais de categoria primária	%	-	40	80
		Eletrificação rural	%	60	80	100

11	Meio Ambiente	Percentual do território municipal com reserva legal averbada	%	~ 2	9	18
		Área de reservas (particulares ou públicas) de preservação permanente averbadas	ha	~ 500	1.800	5.000
		Percentual de domicílios urbanos servidos por coleta de lixo reciclável	%	-	50	90

N	Aspecto	Indicador	Unid	Valor em		
				2005	2010	2015
12	Cidadania e administração pública	Percentual de inadimplência no IPTU ao final do exercício fiscal	%	-	30	10
		Percentual de construções regularizadas perante o setor de urbanismo	%	-	60	90
		Número de conselhos paritários municipais implantados e funcionais	N	3	5	6

7.4 INDICADORES SINTÉTICOS DE QUALIDADE DE VIDA

N	Aspecto	Indicador	Unid	Valor em		
				2000(*)	2010	2015
1	Desenvolvimento Humano	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – componente Longevidade	índ		0,768	0,800
		Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – componente Educação	índ		0,876	0,912
		Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – componente Renda	índ		0,606	0,700
		Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	índ		0,750	0,801
2	Concentração de renda	Coeficiente de Gini relativo à renda pessoal / familiar	índ	0,55	0,52	0,50

(*) Último dado disponível (Censo de 2000)

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Regina. **Vermínoses: a interferência da escola na comunidade do Município de Ivai-Pr.** Ponta Grossa, 1998.

BIRKHOLZ, LAURO BASTOS et alii. **Introdução ao Planejamento.** São Paulo, 1980.

DALARMI, O.; CORDEIRO, S. B. Barragem do Rio Ivai, um empreendimento viável **Engenharia Técnica**, ago/out. 1997, n. 16 p. 71-73 Curitiba : GN.

DEFFUNE, Glaucia **Uma nova abordagem para o estado do clima: proposta para a bacia hidrográfica do rio Ivaí.** Boletim de Geografia Teórica, 1993, v. 23 n. 45-46 p. 294-306. Rio Claro

DEL RIO, VICENTE. **Introdução ao Desenho Urbano no Processo de Planejamento.** São Paulo, 1990.

FERRARI, CÉLSON. **Curso de Planejamento Municipal Integrado.** São Paulo, 1982.

GODOY e CORREIA. **Carta Climática do Estado do Paraná** 1976,
in EMBRAPA/IAPAR, 1984

IAPAR. **Pobreza Rural e Urbana nos Municípios Paranaenses.** Londrina, 2003.

IRATI. Prefeitura Municipal. **Ivaí, União, Irati : pólo madeireiro e aqui !** Irati: Prefeitura Municipal de Irati, 1995. SEPL - 630.9(816.221)

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Alternativas de agroindustrialização para a cooperativa mista do vale do Ivaí.** Curitiba : Iparde, 1993.

IAPAR. **Pobreza Rural e Urbana nos Municípios Paranaenses.** Londrina, 2003.

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Portaria n. 006/92-N de 15 de janeiro de 1992.* **Apresenta a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.**

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2000. Agregado por Setores Censitários dos Dados do Universo** (CD-ROM)

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@. O Brasil Município por Município.** Disponível na internet no site www.ibge.gov.br

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Manual Técnico da Vegetação Brasileira.** Rio de Janeiro, 1992. 92p. (Série Manuais Técnicos em Geociências, 1).

- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos Municípios Brasileiros**. Disponível na internet no site www.ibge.gov.br
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Manual Técnico da Vegetação Brasileira**. Rio de Janeiro, 1992. 92p. (Série Manuais Técnicos em Geociências, 1).
- INEP – INSTITUTO NACIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. **Censo Escolar de 2000**. Brasília, INEP, 2003.
- INFANTI JR, N.; FORNASARI FILHO, N. Processos da dinâmica superficial. In: OLIVEIRA, A.M.S.; BRITO, S.N.A. (org). **Geologia de Engenharia**. São Paulo: ABGE, 1998, p. 131-152.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico Municipal de Ivaí**. Curitiba, 2003.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico Municipal do Estado do Paraná**. Curitiba, 2003.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Tipologia dos Municípios Paranaenses segundo Indicadores Socioeconômicos e Demográficos**. Curitiba, 2003.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Anotações sobre o desempenho do Paraná**. Curitiba, 2003.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Arranjos Produtivos Locais e o Novo padrão de Especialização Regional da Indústria Paranaense na Década de 90**. Curitiba, 2003.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Diagnóstico da base silviagropecuária e da estrutura agroindustrial do Paraná**. Curitiba: IparDES, 2002.
- IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Leituras regionais: Sudeste Paranaense**. Curitiba, IparDES, 2004. Disponível no site www.ipardes.gov.br.
- MAACK, REINHARD. **Geografia física do Estado do Paraná**. Curitiba: secretaria de cultura e esporte do estado do paraná, 1981
- MANCUSO, FRANCO. *Las Experiencias del Zoning*. Barcelona, 1980.
- PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – **Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná**. Curitiba, 2003.

PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. **Denominação das rodovias estaduais.** Curitiba, DER, 2004. Disponível na internet no site www.pr.gov.br/der.

PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, **Informações aos gestores.** Curitiba, SESA, 2004. Disponível na internet no site www.pr.gov.br/saude

PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, **Série histórica dos indicadores de saúde.** Curitiba, SESA, 2004. Disponível na internet no site www.pr.gov.br/saude

PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Dia a Dia nas Escolas.** Curitiba, SEED, 2004. Disponível na internet no site www.pr.gov.br/escolas

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Desenvolvimento Humano e Condições de Vida: Indicadores Brasileiros.** Brasília, 1988.

PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Entenda o cálculo do IDH municipal e saiba quais os indicadores usados.** Disponível na internet no site www.pnud.org.br.

PUPPI, ILDEFONSO C. **Estruturação Sanitária das Cidades.** São Paulo, 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA & ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LUIZ FORTE NETTO. **Plano Diretor de Ponta Grossa .** Curitiba, 1992.

QUINTAS, M.C.L., MANTOVANI, M.S.M. & ZALÁN, P.V. Contribuição para o estudo da evolução mecânica da Bacia do Paraná. **Boletim de Geociências da PETROBRAS**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1/2, p. 48-73, 1997.

RIBAS, S. M. et al.; **Avaliação do potencial mineral e consultoria técnica no município de Ivaí.** Curitiba : MINEROPAR, 2001.

SOUZA, Luiz Claudio de Paula. **Utilização de dados digitais TM/LANDSAT e análise de agrupamentos na delimitação das unidades de solos da planície de inundação do Rio Ivaí-Pr .**Piracicaba, 1997.

SEDU/PARANACIDADE **Termo de Referência – Elaboração de Plano Diretor Municipal – PDM** (Programa Paraná Urbano II). Curitiba, 2004.

SEDU/GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – **Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná.** Curitiba, 2003.